

Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas

Incabíveis, Inadmitidos e Pendentes

Atualização: 23/04/2025

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10003	2063941-31.2016.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de resolução de demandas repetitivas - Ausência de correlação entre as razões do incidente e a efetiva controvérsia existente entre as C. Câmaras de Direito Público deste E. Tribunal - Questão processual suscitado em recurso ordinário perante o C. Superior Tribunal de Justiça - Incidente não admitido.
10004	2065868-32.2016.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - DISCUSSÃO ACERCA DE TESE DE LEGITIMIDADE DE LANÇAMENTO, PELO FISCO PAULISTA, DE IPVA INCIDENTE SOBRE VEÍCULO REGISTRADO EM OUTRA UNIDADE FEDERATIVA NA HIPÓTESE EM QUE O CONTRIBUINTE PESSOA FÍSICA POSSUA MÚLTIPLAS RESIDÊNCIAS - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - Imprescindibilidade do esgotamento da primeira instância e a pendência de recurso para adequada aplicação das regras pertinentes ao IRDR, sob o risco de supressão do Juízo "a quo", consoante inteligência do art. 978, parágrafo único, do CPC 2015 - Não preenchimento, na hipótese, de todos os requisitos de admissibilidade imprescindíveis ao regular processamento do incidente, notadamente porque este foi suscitado no momento em que o processo de origem se encontrava em fase instrutória em primeiro grau -, de modo que lhe carece o interesse de agir (adequação) necessário ao regular exercício do direito de ação. - Incidente não admitido.
10005	2075431-50.2016.8.26.0000	Cancelado	Petição intermediária.
10006	2084075-79.2016.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Município de Jaú - Pretensão da requerente em pacificar entendimento das Câmaras Especializadas em Tributos Municipais acerca da cobrança da taxa de conservação de vias prevista no art. 99 do CTM - Jurisprudência pacífica sobre o tema - Inexistência de risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica - Desatendimento, ademais, da regra estabelecida no parágrafo único do art. 978 do NCPC, em razão de o processo indicado como paradigma não estar tramitando nesta Corte - Inadmissibilidade da instauração do incidente.
10007	2084920-14-2016.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas juízo de admissibilidade arts. 976 e 978 do Código de Processo Civil inexistência de repetição de demandas que contenham controvérsia sobre questão unicamente de direito questão de fato que denota a peculiaridade do caso ausência de causa pendente de julgamento apelação julgada por esta Corte de Justiça embargos de declaração pendentes deslocamento de competência que se mostra inviável nesta fase impossibilidade de alteração, pela via dos aclaratórios, do entendimento adotado no apelo efeito infringente que se admite excepcionalmente, apenas para sanar os vícios do art. 1.022 do Código de Processo Civil inobservância dos requisitos legais incidente inadmitido.
10008	2087625-82.2016.8.26.0000	Inadmitido	IRDR - Pretensão de uniformização de jurisprudência desta corte acerca da possibilidade ou não, de ajuizamento de ação de prestação de contas por correntista 'sem o indicativo dos lançamentos reputados indevidos e/ou duvidosos - Requisitos de admissibilidade do incidente não preenchidos na hipótese presente - Ausência de recurso pendente no tribunal, do feito em que instaurado o incidente - Apelação a que se refere o requerente já julgada - Inteligência do § único, do artigo 978 do CPC - Incidente não admitido, com observância no disposto no § 3º, do artigo 967, do CPC.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10009	2089108-50.2016.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - TRIBUTÁRIO - APLICABILIDADE DO ARRESTO ELETRÔNICO NO SISTEMA BACEN-JUD - EXECUÇÃO FISCAL ANTES DA CITAÇÃO DO EXECUTADO - INCIDENTE INADMITIDO PELO NÃO ATENDIMENTO DO ART. 978, § ÚNICO, DO CPC - EXECUÇÃO FISCAL QUE SE ENCONTRA ARQUIVADA EM PRIMEIRO GRAU - NÃO PODE ESTE TRIBUNAL ADMITIR INCIDENTE EXTRAÍDO DE AÇÃO QUE TRAMITA EM PRIMEIRO GRAU, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - NÃO CONHECIMENTO
10010	2094496-31.2016.8.26.0000	Incabível	Decisão monocrática "... Nota-se, portanto, que a questão já está afetada para julgamento de recurso naquele C. Tribunal, de maneira que não se mostra adequada à pretensão de se criar precedente vinculante na orbita estadual quando já existe outro incidente visando criar um precedente vinculante com eficácia nacional".
10011	2095249-85.2016.8.26.0000	Incabível	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR. Legitimidade para julgamento Ocorrência - Turma Especial da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que detém legitimidade, a teor do artigo 978 do CPC c.c. o art. 32, inciso I, do Regimento Interno desta E. Corte. Requisitos de admissibilidade do IRDR - Não preenchimento - Necessária efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito, risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica, além de inexistência de recurso afetado para definição de tese sobre questão de direito material ou processual repetitiva em qualquer dos tribunais superiores, no âmbito de sua respectiva competência - Art. 976 do CPC - Pretensão à conversão dos vencimentos de servidores públicos municipais com base na lei da URV - Tribunais Superiores que já pacificaram o tema, existindo pronunciamentos em sede de recursos julgados tanto sob a sistemática prevista no artigo 543-B (repercussão geral) quanto sob a sistemática do artigo 543-C (repetitivo), ambos do CPC/73 RE 561.836/RN e REsp 1.101.726/SP - Parágrafo único do artigo 978 do CPC/15 que, por outro lado, indica necessidade de processo ainda em trâmite, pendente de pronunciamento do órgão julgador, circunstância que também não se verifica in casu Incidente inadmitido.
10012	2095985-06.2016.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Pretensão de que sejam considerados abusivos reajustes nas mensalidades dos planos de saúde coletivos e familiares acima do percentual autorizado pela ANS. Hipótese de não conhecimento. Apresentação do incidente após o julgamento da apelação que lhe deu ensejo. Inadmissibilidade. Ambos devem ser julgados de forma concomitante. Descabe a este novo procedimento servir como meio oblíquo para revisão de decisão proferida por um dos órgãos do Tribunal. Intempestividade configurada. Inteligência do parágrafo único do art. 978 do CPC. Incidente não conhecido.
10013	2096352-30.2016.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas matériareferente a competência da Justiça Federal para julgarações que versam sobre licitação, contratação e atoscorrelatos com o fornecimento de merenda escolar,custeada parcialmente por verba federal repassada peloFNDE, reconhecendo-se o interesse da União nãoverificada a efetiva repetição de processos de tal modo a ensejar a instauração do incidente de demandas repetitivas incidente inadmitido Incidente não admitido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10014	0027305-03.2016.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 976 DO NCPC. AUSÊNCIA. INCIDENTE QUE GUARDA NATUREZA E SISTEMÁTICA DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. PRECOCIDADE DA INSTAURAÇÃO NA QUAL O OBJETO DO INCIDENTE SE REPORTA A UMA LEITURA COLEGIADA E FIXAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA DO ROL DO ARTIGO 1.015 DO CPC. ALEGAÇÃO DE CABIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE DECLINA DA COMPETÊNCIA PARA O JEFAPZ FUNDADA NO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. AUSÊNCIA DE EFETIVA REPETIÇÃO DE CAUSAS COM DEMONSTRAÇÃO DA CONTROVÉRSIA, NA VIGÊNCIA DO NCPC, QUE NÃO COMPLETOU SEQUER UM SEMESTRE. DIVERGÊNCIA DE ENTENDIMENTOS SOBRE CAUSAS VEICULANDO PRETENSÕES ISOMÓRFICAS NÃO DEMONSTRADA. 1. Foi o procedimento-modelo do Direito Alemão (Musterverfahren) o instituto que mais influenciou o IRDR, e tem como meta o gerenciamento de demandas repetitivas. Importante destacar que no referido instituto do direito tedesco, a parte deve apontar (não se admite instauração ex officio pelo juízo, ao contrário do modelo nacional que admite) os pontos litigiosos (Streitpunkte) que deseja ver resolvidos coletivamente, bem como os meios de prova que pretende produzir no incidente. O suscitante deve alegar e demonstrar que o pedido terá repercussão extraprocessual, interferindo na resolução de outros litígios similares. 2. Desse modo, a partir do modelo adotado no artigo 976 e incisos do NCPC, entendo, com apoio na doutrina alemã, que o requerimento suscitando esta espécie de Procedimento-Modelo não será admitido quando: a causa estiver pronta para julgamento; quando puder prolongar ou postergar indevidamente o processo; quando o meio de prova requerido for inadequado; quando as alegações não se justifiquem dentro dos objetivos do procedimento, ou ainda quando um ponto controvertido não aparentar necessidade de ser aclarado com eficácia coletiva (KapMuG § 1º). Nesse passo, portanto, é lícito concluir, que a coexistência de ambos os pressupostos previstos no artigo 976, incisos I e II do NCPC, exigem a demonstração de um superior interesse público, o de ser conveniente e oportuna a uniformização e consolidação da jurisprudência, com eficácia coletiva. 3. Em outras palavras, não são as Turmas Especiais e mesmo o Órgão Especial, competentes para estabelecer a melhor interpretação de um instituto jurídico que acabou de surgir e de maneira precoce, estabelecer uma tese jurídica capaz de ser abarcada pela técnica do incidente de resolução de demandas repetitivas. 4. Ao cabo, sem adentrar ao mérito do incidente, mas com o intuito de fundamentar a sua inadmissibilidade, se é verdade que as questões resolvidas na fase de conhecimento, se a decisão a seu respeito não comportar agravo de instrumento, não são cobertas pela preclusão e devem ser suscitadas em preliminar de apelação, eventualmente interposta contra a decisão final, ou nas contrarrazões (art. 1009, parágrafo 1º., do NCPC), é justamente a leitura teleológica e sistemática destes dispositivos, com os demais artigos do NCPC, que permitirão ao intérprete, vislumbrar, casuisticamente, a própria natureza do rol do artigo 1.015 do NCPC. Isto significa dizer que tudo o que for incompatível com a finalidade de se ter um processo célere e de participação e colaboração entre todos os personagens que nele atuam, deve ser repellido. INADMISSIBILIDADE DA INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE (ART. 976, PARÁGRAFO 3º NCPC).
10015	2105727-55.2016.8.26.0000	Inadmitido	"INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Ao Tribunal, após julgar o incidente e firmar a tese jurídica, caberá o julgamento da causa que lhe deu origem, nos termos do art. 978, parágrafo único do Código de Processo Civil Descabimento do incidente quando o recurso que deu origem ao pedido já fora julgado por este E. Tribunal Efeitos da tese firmada que se projetam para o futuro Incidente não admitido."
10016	2111283-38.2016.8.26.0000	Inadmitido	*INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Matéria essencialmente fática Não apontado, ainda, qualquer recurso nesta Corte pendente de julgamento que envolva a matéria Inexistência de risco de ofensa à isonomia ou à segurança jurídica Questão que se restringe a uma única discordância nesta Corte e que diz respeito à matéria circunscrita aos advogados de São José do Rio Pardo Inadmissibilidade. *
10017	2112125-18.2016.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas Incorporação de 50% do valor do Prêmio de Incentivo aos proventos de pensionista Descabimento da instauração do incidente Recurso originário já julgado por esta Corte O pedido de instauração do incidente somente é possível enquanto ainda não julgada definitivamente a demanda que o ensejou Inteligência do art. 978, parágrafo único do NCPC Incidente não admitido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10020	2113938-80.2016.8.26.0000	Cancelado	Petição intermediária.
10021	2118488-21.2016.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Ação de indenização. Assunto relacionado a operações fraudulentas no mercado de capitais. Ausência de pluralidade e de risco de ofensa aos princípios da isonomia e segurança jurídica. Tema afeto a aspecto exclusivamente fático, de caráter individual, a desbordar dos pressupostos do instituto. Questão de direito que deve transcender aos interesses específicos das partes. Não cumprimento dos predicados legais. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
10022	2120349-42.2016.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Provimento 33/2013 da E. Corregedoria Geral da Justiça. Preenchimento incorreto de guia GARESP. Decreto de deserção. Suscitação do IRDR para unificação de entendimento quanto à interpretação da norma. Notícia do juízo no sentido de que o recurso que deu ensejo à suscitação do IRDR foi julgado, certificado o trânsito em julgado anteriormente à interposição. Ausência de um dos requisitos para a admissibilidade do IRDR, qual seja, a pendência de julgamento de recurso ou ação originária, consoante art. 978, parágrafo único do Novo Código de Processo Civil. IRDR inadmitido.
10024	2123481-10.2016.8.26.0000	Inadmitido	Decisão monocrática: "Por fim, também por serem cada vez mais raros, no dia a dia deste Tribunal de Justiça, os recursos oriundos de falências e concordatas antigas, que vão, paulatinamente, como é natural pelo decurso do tempo, desaparecendo, também por aí não se pode dizer haver risco à segurança jurídica, para os fins do mesmo art. 976, II".
10025	2126774-85.2016.8.26.0000	Inadmitido	1 - INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). Pedido formulado por uma das partes com o objetivo de uniformizar jurisprudência e fixar tese jurídica a respeito de temas controvertidos envolvendo (i) impenhorabilidade do bem de família como um todo, ainda que composto por duas matrículas, quando utilizado como moradia; e (ii) necessidade de se constatar (previamente) se o bem de família composto por duas matrículas é (ou não) passível de divisão física sem comprometer a moradia. 2 - PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. Artigo 976 do Código de Processo Civil. Inexistência. (...). 3 - RISCO À ISONOMIA E À SEGURANÇA JURÍDICA. Inexistência. (...) 4 - EFETIVA REPETIÇÃO DE PROCESSOS CONTENDO CONTROVÉRSIA SOBRE A MESMA QUESTÃO DE DIREITO. Pressuposto não preenchido.(...) 5 INCIDENTE REJEITADO POR FALTA DE PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE (...)
10027	2127137-72.2016.8.26.0000	Inadmitido	PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 976 DO NCPC - AUSÊNCIA DE EFETIVA REPETIÇÃO DE CAUSAS COM DEMONSTRAÇÃO DA CONTROVÉRSIA - TRÂNSITO EM JULGADO DO FEITO REFERIDO NA MANIFESTAÇÃO DA SUSCITANTE - INCIDENTE NÃO ADMITIDO
10028	2127622-72.2016.8.26.0000	Inadmitido	Decurso de prazo para manifestação
10029	2127738-78.2016.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - PRETENSÃO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS POR OFICIAL DE JUSTIÇA - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM QUE SUSCITADO O INCIDENTE JÁ JULGADO - MATÉRIA EXPRESSAMENTE SOLUCIONADA POR ACÓRDÃO DA LAVRA DA C. 32ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO - AUSÊNCIA DE RECURSO PENDENTE - (...)

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10030	2127883-37.2016.8.26.0000	Incabível	Incidente de resolução de demandas repetitivas. Não cabimento. Hipótese do artigo 976, § 4º, do CPC/15. Questão de direito suscitada que já se encontra afetada em recurso perante o STJ. Incidente não admitido.
10031	2128866-36.2016.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Servidores públicos estaduais. Inativos e pensionistas. Adicional por tempo de serviço (quinqüênio). Base de cálculo. Vencimentos integrais. CE, art. 129. O incidente de resolução de demandas repetitivas deve ser suscitado antes do julgamento do recurso, da remessa necessária ou do processo de competência originária de onde se originou o incidente, para que o órgão colegiado incumbido de julgar o incidente e de fixar a tese jurídica resolva também a lide principal. Inteligência do art. 978 e parágrafo único do NCPC. Incidente não conhecido.
10032	2129927-29.2016.8.26.0000	Inadmitido	EMENTA INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Recurso de Agravo de Instrumento interposto em face de decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital (que deferiu a apresentação de seguro garantia, para fins de suspensão da exigibilidade do crédito em ação de rito ordinário) Superveniência do julgamento do agravo de instrumento (provisório) - Inexistência, pois, de recurso pendente de julgamento Desatendido o requisito do art. 978, parágrafo único, do Novo CPC Precedentes INCIDENTE NÃO ADMITIDO
10033	2138039-84.2016.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) - DIREITO ADMINISTRATIVO - CONTRIBUIÇÃO MENSAL AO IAMSPE - ARTIGO 20 DO DECRETO-LEI Nº 257/70 - INCIDÊNCIA SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DAS FÉRIAS - Discussão acerca da legalidade da incidência da referida contribuição assistencial sobre o terço constitucional das férias, em razão da natureza jurídica indenizatória dessa parcela - Questão suscitada alvo de acentuada dissensão na jurisprudência desta Corte. REQUISITOS DO ARTIGO 976 DO NCPC - O IRDR, segundo a doutrina, só é cabível se houver cumulativamente a presença da (a) efetiva repetição de processos e risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica, (b) a questão for unicamente de direito e (c) houver causa pendente no Tribunal - In casu, o incidente foi suscitado quando a jurisdição da Turma Especial para o seu processamento e julgamento se encontrava exaurida, eis que, segundo consta do extrato de andamento, já foram interpostos recursos especial e extraordinário contra o v. Acórdão da 4ª Câmara de Direito Público, ora inadmitidos pela Presidência deste E. Tribunal, sendo, por conseguinte, determinada a remessa dos mesmos aos seus Tribunais Superiores respectivos - Inadmissibilidade do incidente que se impõe. Recurso não conhecido por ser inadmissível.
10034	2138791-56.2016.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Ação de execução. Assunto relacionado ao preenchimento de guia de recolhimento de custas de preparo. Ausência de pluralidade e de risco de ofensa aos princípios da isonomia e segurança jurídica. Tema afeto a aspecto exclusivamente fático, de caráter administrativo, a desbordar dos pressupostos do instituto. Questão de direito que deve transcender aos interesses específicos das partes, não podendo, inclusive, constituir-se em expediente substitutivo da via recursal. Não cumprimento dos predicados legais. INCIDENTE REJEITADO.
10035	2143367-92.2016.8.26.0000	Cancelado	Petição intermediária.
10037	2147934-69.2016.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR. Legitimidade para julgamento - Ocorrência - Turma Especial da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que detém legitimidade, a teor do artigo 978 do CPC c.c. o art. 32, inciso I, do Regimento Interno desta E. Corte. Requisitos de admissibilidade do IRDR - Não preenchimento - Parágrafo único do artigo 978 do CPC/15 que indica necessidade de processo ainda em trâmite, pendente de pronunciamento do órgão julgador, circunstância que também não se verifica in casu - Autor que se utiliza do incidente como substituto recursal - Inadmissibilidade - Pretensão que já fora enfrentada em apelação, cujo resultado lhe restou desfavorável - Não verificado os requisitos para apreciação da medida - Precedentes - Incidente inadmitido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10038	2149929-20.2016.8.26.0000	Inadmitido	DECISÃO MONOCRÁTICA: "(...) o presente incidente não poderá ser conhecido, pois o processo que o conduziu já foi julgado..."
10039	2151118-33.2016.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de resolução de demandas repetitivasInadequação da via eleita Impossibilidade do manejo deIRDR como sucedâneo recursal Ação ajuizada pelo ora suscitante julgada pela C. 4ª Câmara de Direito Público, com embargos de declaração pendentes de julgamento e manifestação a respeito da intenção de interpor Recurso Especial e Extraordinário Incidente não admitido.
10041	2157092-51.2016.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVASRequerimento de instauração Juízo de admissibilidadeNecessidade de cumprimento dos pressupostos do art. 976, do novo Código de Processo Civil Inexistência de processo pendente de julgamento em grau de recurso, remessa necessária ou de processo de competência originária de onde se originou o incidente Acatamento de outro incidente sobre o mesmo tema - Inadmissibilidade da instauração do incidente ora requerido.
10042	2157228-48.2016.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS DISCUSSÃO ACERCA DE TESE DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO PODER PÚBLICO NO QUE SE REFERE A VEÍCULO DANIFICADO EM RAZÃO DA QUEDA DE ÁRVORE ANTIGA EM CALÇADA JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Imprescindibilidade do esgotamento da primeira instância e a pendência de recurso para adequada aplicação das regras pertinentes ao IRDR, sob o risco de supressão do Juízo "a quo", consoante inteligência do art. 978, parágrafo único, do CPC/2015 in casu, o IRDR foi suscitado no momento em que o processo de origem e o recurso de apelação já tinham sido julgados, ainda que tenham sido interpostos recurso especial e extraordinário ademais, a demanda sub examine (responsabilidade civil decorrente da queda de árvore em veículo) possui nitidamente matéria fática - não preenchimento, na hipótese, de todos os requisitos de admissibilidade imprescindíveis ao regular processamento do incidente, notadamente porque este foi suscitado em momento posterior ao julgamento do recurso de apelação pelo egrégio TJ-SP, de modo que lhe carece o interesse de agir (adequação) necessário ao regular exercício do direito de ação. Incidente não admitido.
10043	0042437-03.2016.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - Exame de admissibilidade - Questionamento suscitado em momento anterior à vigência do novo regramento processual, ainda sob a nomenclatura de incidente de uniformização de jurisprudência - Impossibilidade de processamento - Inaplicabilidade de legislação adjetiva atual porquanto não vigente à época - Não conhecimento.
10044	2161517-24.2016.8.26.0000	Inadmitido	DECISÃO MONOCRÁTICA: "IRDR, enfim, o meio processual de que se valeu, não guarda pertinência com a situação material que o autor tenciona alcançar".
10045	2163299-66.2016.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas em Ação Declaratória de Nulidade de Assembleia Geral Extraordinária, com Consignação em agamento, em fase de conhecimento. Requerimento de instauração. Juízo de Admissibilidade. Artigos 976 e 978, do CPC. Requisitos ausentes. Precocidade da instauração. Incidente não admitido.
10046	2165806-97.2016.8.26.0000	Cancelado	Processo físico
10047	0044755-56.2016.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas Discussão judicial de débito fiscal objeto de acordo de parcelamento Descabimento da instauração do incidente Ausência de controvérsia O pedido de instauração do incidente somente é possível quando existente efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito Inteligência do art. 976 do NCPC Câmaras de Direito Público que já adotam o entendimento buscado pelo requerente Incidente não admitido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10048	0044798-90.2016.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR - Legitimidade para julgamento - Ocorrência - Turma Especial da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que detém legitimidade, a teor do artigo 978 do CPC cc. Art. 32, inc. I, do Regimento Interno dessa E. corte. Requisitos de admissibilidade do IRDR - Não preenchimento - Parágrafo único do artigo 978 do CPC/15 que indica necessidade de processo ainda em trâmite, pendente de pronunciamento do órgão julgador, circunstância que também não se verifica in casu - Autor que se utiliza de incidente como substituto recursal - Inadmissibilidade - Pretensão que já fora enfrentada em apelação, cujo resultado lhe restou desfavorável - Não verificados os requisitos para apreciação da medida - Precedentes - Incidente não admitido.
10049	0045065-62.2016.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS RECURSO DE APELAÇÃO EXTRAÍDO DOS AUTOS DE AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA NO JULGAMENTO DA APELAÇÃO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DO IRDR ART. 978, PARÁGRAFO ÚNICO, DO NCPC RECURSO DE APELAÇÃO JÁ JULGADO INEXISTÊNCIA DE RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO NESTA SEGUNDA INSTÂNCIA REQUISITO NÃO PREENCHIDO INCIDENTE NÃO CONHECIDO. Considerandose que, para o incidente de resolução de demandas repetitivas ser admitido, nos termos do art. 978, parágrafo único, do NCPC, deve existir recurso pendente de julgamento, e que, no presente caso, o recurso de apelação interposto pela parte interessada já foi julgado, de rigor o não conhecimento do IRDR.
10050	2172012-30.2016.8.26.0000	Inadmitido	ADMISSIBILIDADE EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Matéria cuja tese pretende se firmar que já foi julgada, em sede recursal, no caso concreto pela Colenda Câmara de Origem deste Tribunal de Justiça, em agravo de instrumento anteriormente interposto (AI 2021438-92.2016.8.26.0000). Interposição de nova agravo de instrumento (AI 2156807-58.2016.8.26.0000) para rediscutir a mesma matéria não enseja a possibilidade de analisar a mesma questão em sede de incidente de demandas repetitivas. Impossibilidade de instauração do incidente. Inteligência do art. 978, parágrafo único, do CPC/2015. INCIDENTE NÃO ADMITIDO.
10051	0046891-26.2016.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Discussão acerca da identificação de provedores de internet, sobretudo de origem estrangeira, bem como do momento de aplicação da Lei conhecida como Marco Civil da Internet Não preenchimento de todos os requisitos de admissibilidade Ajuizamento do incidente após o julgamento do recurso que lhe deu origem Exigência legal de pendência de recurso ou processo, cuja análise judicial deve ocorrer em conjunto com a decisão do IRDR, conforme parágrafo único do art. 978 do CPC Incidente não conhecido.
10052	2175577-02.2016.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Ao Tribunal, após julgar o incidente e firmar a tese jurídica, caberá o julgamento da causa que lhe deu origem, nos termos do art. 978, parágrafo único do Código de Processo Civil, do que resulta o descabimento do incidente quando o recurso que deu origem ao pedido já fora julgado por este E. Tribunal. Impossibilidade de instauração do IRDR como sucedâneo recursal, em que os recursos extraordinário e especial já interpostos aguardam juízo de admissibilidade. Incidente não admitido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10053	2178192-62.2016.8.26.0000	Incabível	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO TRANSERP Discussão acerca de nulidade de multa de trânsito aplicada pela sociedade de economia mista em face do questionamento da licitude da delegação do poder de polícia municipal. AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO IRDR O IRDR exige para o seu cabimento a presença cumulativa de: (a) efetiva repetição de processos e risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica, (b) a questão controversa ser unicamente de direito e (c) houver causa pendente no Tribunal. In casu, o incidente foi suscitado após o recurso de apelação da sentença já ter sido julgada pela C. 3ª Câmara de Direito Público, já rejeitados embargos de declaração contra acórdão, descabendo a admissão do IRDR junto à Turma Especial. Pressuposto que decorre do p. único do art. 978 do NCPC, que fixa como premissa, primeiro, a solução da tese controversa, depois, o julgamento do recurso em conformidade àquela. Precedente desta Turma Especial. Descabimento do manejo do IRDR como sucedâneo recursal, propondo-se o instituto à uniformização do entendimento de certa tese jurídica, para conferir estabilidade e segurança jurídicas, agilizando o Poder Judiciário em face da repetição da mesma tese e sua apreciação de forma atomizada pelo sistema, afastando a pluralidade de entendimentos diversos ou conflitantes. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF DA QUESTÃO (§4º do art. 976 do NCPC) É incabível o IRDR quando um dos tribunais superiores já tiver afetado recurso para definição de tese sobre questão repetitiva A questão já é objeto de repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, mas ainda pendente de julgamento, como Tema 532, ARE 662186 RG/MG MINAS GERAIS. Instauração do incidente rejeitada por inadmissibilidade.
10054	2182100-30.2016.8.26.0000	Incabível	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Juízo de admissibilidade - Determinação do artigo 976, § 4º, do NCPC - Admissão sob o rito dos Recursos Repetitivos, juntamente com outros apelos especiais - Não cabimento do conhecimento e julgamento incidente de resolução de demandas repetitivas, quando um dos tribunais superiores, no âmbito de sua respectiva competência - Incidente Inadmitido
10055	2191137-81.2016.8.26.0000	Cancelado	Embargos de declaração
10056	2194134-37.2016.8.26.0000	Inadmitido Segredo de Justiça	ACIDENTE DE TRÂNSITO SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA RECONHECENDO A CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDA REPETITIVA DESCABIMENTO AUSÊNCIA DE CONTROVÉRSIA SOBRE QUESTÃO EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO. INCIDENTE INADMITIDO.
10057	2195897-73.2016.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS IRDR. Legitimidade para julgamento Ocorrência - Turma Especial da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que detém legitimidade, a teor do artigo 978 do CPC c.c. o art. 32, inciso I, do Regimento Interno desta E. Corte. Juízo de Admissibilidade em IRDR Possibilidade de suspensão do registro no CADIN quando o débito tributário estiver garantido por qualquer outra garantia idônea que não o depósito judicial Requisitos do Incidente não preenchidos Artigo 978 do CPC/15 que indica a necessidade de processo ainda em trâmite, pendente de pronunciamento do órgão julgador Circunstância não verificada in casu, vez que já houve julgamento do Agravo de Instrumento ensejador da instauração do presente Incidente inadmitido.
10058	2197939-95.2016.8.26.0000	Desistência	Homologado pedido de desistência

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10059	2207800-08.2016.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Reintegração ao serviço público. Absolvição na esfera criminal. O incidente de resolução de demandas repetitivas deve ser suscitado antes do julgamento do recurso, da remessa necessária ou do processo de competência originária onde se originou o incidente, para que o órgão colegiado incumbido de julgar o incidente e de fixar a tese jurídica resolva também a lide principal. Inteligência do art. 978 e parágrafo único do NCP. Incidente não conhecido.
10061	2211086-91.2016.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de resolução de demandas repetitivas. Questionamento sobre a prescribibilidade de registro público supostamente eivado de fraude. Não conhecimento. Por decorrência da previsão expressa no parágrafo único do art. 978 do Novo Código de Processo Civil, o incidente de resolução de demandas repetitivas somente pode ser suscitado antes do julgamento do recurso que o origina, não podendo ser conhecido, posto que caberá ao Órgão responsável pelo julgamento do incidente apreciar o recurso que o originou. Incidente não conhecido. Precedente deste Órgão Especial.
10062	2211271-32.2016.8.26.0000	Aplicação de Tese	(determinada a aplicação de tese)
10063	2211882-82.2016.8.26.0000	Cancelado	Petição intermediária.
10064	2212122-71.2016.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Ao Tribunal, após julgar o incidente e firmar a tese jurídica, caberá o julgamento da causa que lhe deu origem, nos termos do art. 978, parágrafo único do Código de Processo Civil, do que resulta o descabimento do incidente quando o recurso que deu origem ao pedido já fora julgado por este E. Tribunal. No caso a apelação foi julgada enquanto processadas diligências necessárias ao juízo de admissibilidade do incidente, sem que a notícia de sua instauração chegasse ao conhecimento de seu relator. IRDR prejudicado.
10065	2214006-38.2016.8.26.0000	Inadmitido	FASE DE ADMISSIBILIDADE EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Tema: concessão de tutela antecipada em ações de conhecimento para suspender a cobrança de TUST, TUSD e demais encargos da base de cálculo do ICMS incidentes sobre as contas de energia Dissídio sobre tema cautelar, e não sobre o conteúdo material do direito alegado o debate de fundo O pressuposto para concessão de liminar suspensiva no atual regramento do recurso de agravo reside, n'última análise, sem olvidar o pressuposto da verossimilhança, na aferição da urgência e do risco, à parte agravante, de lesão grave e difícil reparação Exegese dos artigos 1.015, inciso I, e 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil Processamento negado Incidente rejeitado.
10067	0056808-69.2016.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Pretensão de obter decisão vinculante sobre a natureza do rol do art. 1.015 do CPC, sobretudo diante da hipótese do caso concreto que versa sobre despacho em relação ao valor da causa - Não preenchimento de todos os requisitos de admissibilidade - Ajuizamento do incidente após o julgamento do recurso que lhe deu origem - Exigência legal de pendência de recurso ou processo, cuja análise judicial deve ocorrer em conjunto com a decisão do IRDR, conforme parágrafo único do art. 978 do CPC - Ausência, igualmente, de clara demonstração de efetiva repetição de processos com controvérsia sobre a mesma questão - Incidente não conhecido.
10068	2217014-23.2016.8.26.0000	Incabível	Decisão monocrática: "O feito principal (IRDR n. 2210494-47.2016.8.26.0000) já foi julgado (Acórdão às fls. 122/132), tendo sido estabelecida a tese aplicável, no que tange, à Coleta, Remoção e Destinação de Lixo da Comarca de São Caetano do Sul (vide fls. 131). Tal tese é aplicável aos demais Incidentes e a todos os processos referentes à mesma matéria, inclusive este. Nada mais, destarte, a ser examinado e decidido nestes autos".

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10070	2218193-89.2016.8.26.0000	Inadmitido	FASE DE ADMISSIBILIDADE EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Matéria cuja tese pretende se firmar que já foi julgada, em sede recursal, no caso concreto, pela Colenda Câmara de Origem deste Tribunal de Justiça. Impossibilidade de instauração do incidente. Inteligência do art. 978, parágrafo único, do CPC/2015. INCIDENTE NÃO ADMITIDO.
10071	2218211-13.2016.8.26.0000	Cancelado	Homologado pedido de desistência
10072	2219617-69.2016.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Questionamento quanto à isenção da Municipalidade ao recolhimento de custas judiciais para obtenção de informações junto aos sistemas Bacenjud, Infojud e Renajud. Requisitos de admissibilidade não preenchidos. Ausência de recurso pendente. Inteligência do artigo 978, parágrafo único, do CPC. Incidente não conhecido.
10073	2220525-29.2016.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Divergência acerca da possibilidade de imposição da pena de cassação da aposentadoria em processo administrativo disciplinar. Suscitante já teve seu "mandamus" julgado por este Egrégio Colegiado. Art. 978 do CPC exige a existência de recurso, remessa necessária ou processo de competência originária pendente de julgamento no Tribunal, para a instauração de IRDR. Diversos são os precedentes deste colegiado no mesmo sentido. Incidente não conhecido.
10074	2222143-09.2016.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) - ITCMD - BASE DE CÁLCULO DE BEM IMÓVEL - Discussão acerca da ilegalidade da alteração da base de cálculo do ITCMD de bem imóvel rural (ou direito a ele relativo), de valor venal apontado no ITR para o valor médio da terra nua e das benfeitorias, mediante Decreto (46.655/02, com redação dada pelo Decreto 55.002/09), por ofensa ao princípio da legalidade tributária. AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO IRDR - O IRDR exige para o seu cabimento a presença cumulativa de: (a) efetiva repetição de processos com controvérsia e risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica, (b) a questão controversa ser unicamente de direito e (c) houver causa pendente no Tribunal. In casu, inadmissível o incidente pela não comprovação do pressuposto de efetiva repetição de processos que contenham controvérsia - Matéria considerada pacificada na jurisprudência deste E. Tribunal - Inexistência de divergência jurisprudencial disseminada a ser superada pelo incidente - Inexistência de risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica derivada da disparidade inconstância da jurisprudência. Descabimento do manejo do IRDR, que se propõe à uniformização do entendimento de certa tese jurídica, para conferir estabilidade e segurança jurídicas, agilizando o Poder Judiciário em face da repetição da mesma tese e sua apreciação de forma atomizada pelo sistema, afastando a pluralidade de entendimentos diversos ou conflitantes. Instauração do incidente rejeitada por inadmissibilidade.
10075	2223237-89.2016.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas Multas de trânsito Ausência de notificação - Descabimento da instauração do incidente Recurso originário já julgado por esta Corte O pedido de instauração do incidente somente é possível enquanto ainda não julgada definitivamente a demanda que o ensejou Inteligência do art. 978, parágrafo único do NCPC Incidente não admitido.
10076	0058455-02.2016.8.26.0000	Cancelado	Gerado em duplicidade
10077	2224375-91.2016.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDA REPETITIVA. A instauração do incidente pressupõe a existência de processo pendente de julgamento. Interpretação do parágrafo único do artigo 978 do NCPC. Inviável conhecer o IRDR ante o julgamento anterior da apelação. INCIDENTE NÃO ADMITIDO.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10078	2227850-55.2016.8.26.0000	Inadmitido	3INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - PLANO DE SAÚDE - CONTRATOS COLETIVOS, EMPRESARIAIS E POR ADESÃO - APLICAÇÃO ÀS CONTRATAÇÕES FIRMADAS A PARTIR DE 01.01.2004 OU ÀQUELAS AJUSTADAS AOS DITAMES DA RESOLUÇÃO ANS Nº 63/2003 - AUMENTO EM RAZÃO DE MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA, NA HIPÓTESE AOS 59 ANOS - CONTROVÉRSIA ACERCA DO CARÁTER ABUSIVO, OU NÃO, DO AUMENTO DOS PLANOS NAS CONDIÇÕES APONTADAS, À LUZ DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - QUESTÃO DE DIREITO - EXISTÊNCIA DE UM NÚMERO CONSIDERÁVEL DE DIVERGÊNCIAS ENTRE AS CÂMARAS, OU ATÉ ENTRE OS MEMBROS DE UMA MESMA CÂMARA, DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RISCO DE OFENSA À ISONOMIA, CONSTITUCIONAL E INFRA-CONSTITUCIONAL, QUE DEVE EXISTIR ENTRE OS CONTRATANTES DE PLANOS NAS MESMAS CONDIÇÕES -- EXISTÊNCIA DE DECISÕES CONFLITANTES, A RESPEITO DO MESMO ASSUNTO, COMPROMETE A SEGURANÇA JURÍDICA - NECESSIDADE DE UNIFORMIZAÇÃO - INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS JÁ INSTAURADO, ANALISADO E DECIDIDO NO ÂMBITO DESTE TRIBUNAL - IRDR Nº 0043940-25.2017.8.26.0000 JULGADO EM .12.2017 - PREJUDICADA A ANÁLISE DO PRESENTE EXPEDIENTE - INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
10079	0059511-70.2016.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Requerimento de instauração Juízo de admissibilidade Necessidade de cumprimento dos pressupostos do art. 976, do novo Código de Processo Civil Inexistência de processo pendente de julgamento em grau de recurso, remessa necessária ou de processo de competência originária do qual se originou o incidente Inadmissibilidade da instauração do incidente.
10080	2229807-91.2016.8.26.0000	Inadmitido	Não cabimento do presente incidente, com fundamento no art. 976, § 4º, do CPC.
10081	2231544-32.2016.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. CONSTATAÇÃO DE QUE O RECURSO DEAPELAÇÃO QUE ORIGINOU O INCIDENTE FORA JULGADO ANTES DO SEU PROTOCOLO. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE, EIS QUE CABE AO ÓRGÃO FRACIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO JULGAMENTO DO INCIDENTE APRECIAR O RECURSO QUE O ORIGINOU. PRECEDENTES DO ÓRGÃOESPECIAL DESTA CORTE. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
10082	2231902-94.2016.8.26.0000	Cancelado	Peticionamento eletrônico equivocado.
10083	2231954-90.2016.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - AÇÃO DE COBRANÇA - LOTEAMENTO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA A INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE - RECURSOS QUE ENSEJARAM O PRESENTE INCIDENTE JULGADOS EM DEFINITIVO - IMPOSSIBILIDADE DE INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVOS COMO SUCEDÂNEO RECURSAL - INCIDENTE NÃO CONHECIDO
10084	2233181-18.2016.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - PLANO DE SAÚDE - CONTRATOS COLETIVOS, EMPRESARIAIS E POR ADESÃO - APLICAÇÃO ÀS CONTRATAÇÕES FIRMADAS A PARTIR DE 01.01.2004 OU ÀQUELAS AJUSTADAS AOS DITAMES DA RESOLUÇÃO ANS Nº 63/2003 - AUMENTO EM RAZÃO DE MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA, NA HIPÓTESE AOS 59 ANOS - CONTROVÉRSIA ACERCA DO CARÁTER ABUSIVO, OU NÃO, DO AUMENTO DOS PLANOS NAS CONDIÇÕES APONTADAS, À LUZ DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - QUESTÃO DE DIREITO - EXISTÊNCIA DE UM NÚMERO CONSIDERÁVEL DE DIVERGÊNCIAS ENTRE AS CÂMARAS, OU ATÉ ENTRE OS MEMBROS DE UMA MESMA CÂMARA, DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RISCO DE OFENSA À ISONOMIA, CONSTITUCIONAL E INFRA-CONSTITUCIONAL, QUE DEVE EXISTIR ENTRE OS CONTRATANTES DE PLANOS NAS MESMAS CONDIÇÕES -- EXISTÊNCIA DE DECISÕES CONFLITANTES, A RESPEITO DO MESMO ASSUNTO, COMPROMETE A SEGURANÇA JURÍDICA - NECESSIDADE DE UNIFORMIZAÇÃO - INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS JÁ INSTAURADO, ANALISADO E DECIDIDO NO ÂMBITO DESTE TRIBUNAL - IRDR Nº 0043940-25.2017.8.26.0000 JULGADO EM .12.2017 - PREJUDICADA A ANÁLISE DO PRESENTE EXPEDIENTE - INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10085	2234489-89.2016.8.26.0000	Incabível	DECISÃO MONOCRÁTICA: "No entanto, como já esclareceu a própria associação requerente, o tema já foi objeto de exame em sede de Recursos Repetitivos pelo C. Superior Tribunal de Justiça (Resp 1.280.871/SP e 1.439.163/SP".
10086	0063044-37.2016.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de resolução de demandas repetitivas. Instauração em face de apelação julgada. Inadmissibilidade. Aplicação da norma inserta no parágrafo único do artigo 978 do CPC. Incidente não conhecido.
10087	2241316-19.2016.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR visando estabelecer tese com base em julgamento escorado em "prova técnica" - absoluta impossibilidade; - o incidente exige, na forma estampada no NCPC, que a questão a ser sumulada, verse sobre questões unicamente de direito - na espécie busca o requerente que decisão alicerçada em LAUDO TECNICO, venham a representar paradigma para a fixação de "tese" - inviabilidade; Rejeição do incidente.
10088	2242466-35.2016.8.26.0000	Inicial Indeferida	DECISÃO MONOCRÁTICA: "...não foi possível compreender a pretensão dos autores..."
10089	2246363-71.2016.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) - Ausência de prova da inexistência de afetação de recurso junto a tribunal superior, bem como, inexistente recurso do requerente pendente de julgamento nesta Corte sobre a ilegalidade e inconstitucionalidade da taxa de limpeza pública instituída e exigida pelo Município de Jahu - Hipótese de não admissão Precedentes da Egrégia Turma Especial desta Corte - INCIDENTE NÃO ADMITIDO.
10091	2249020-83.2016.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Ausência de prova da inexistência de afetação de recurso junto a tribunal superior, bem como, ausente recurso pendente de julgamento nesta Corte Hipótese de não admissão Precedentes - INCIDENTE NÃO ADMITIDO.
10092	2250571-98.2016.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS DISCUSSÃO ACERCA DE TESE DE EVENTUAL DIREITO DO SERVIDOR À INCORPORAÇÃO EM SEUS VENCIMENTOS DA GRATIFICAÇÃO POR COMANDO DE UNIDADE PRISIONAL, NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 842/98 E 917/02, PROPORCIONALMENTE À RAZÃO DE 1/10 (UM DÉCIMO) POR ANO, DURANTE O PERÍODO EM QUE EXERCEU E/OU ESTIVER EXERCENDO A FUNÇÃO DE DIRETOR, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Imprescindibilidade de pendência de recurso para adequada aplicação das regras pertinentes ao IRDR in casu, o IRDR foi suscitado no momento em que o processo de origem e o recurso de apelação já tinham sido julgados - não preenchimento, na hipótese, de todos os requisitos de admissibilidade imprescindíveis ao regular processamento do incidente, notadamente porque este foi suscitado em momento posterior ao julgamento do recurso de apelação pelo egrégio TJ-SP, de modo que lhe carece o interesse de agir (adequação) necessário ao regular exercício do direito de ação. Incidente não admitido.
10093	0068113-50.2016.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas Juízo de admissibilidade. Imprescindibilidade de que seja verificada a concreta e inexorável repetição de processos que abarquem controvérsia, exclusivamente, sobre matéria de direito e risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica, concomitantemente com a efetiva e indubitável inexistência de incidente similar quando um dos tribunais superiores já tiver afetado recurso para definição de tese sobre questão de direito material ou processual repetitiva. Não preenchimento do requisito determinante da necessária existência de pendência de matéria concernente à causa principal que originou o incidente. Incidente suscitado posteriormente ao julgamento, pela Colenda 18ª Câmara de Direito Público, do recurso de apelação pelo requerente interposto. Exegese dos artigos 976 a 978 do Novo Código de Processo Civil. Inadmissibilidade de instauração do incidente.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10094	2256477-69.2016.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Empresa pública municipal que pretende a instauração do incidente visando à uniformização do entendimento em relação às notificações das infrações de trânsito - Ausência da demonstração da efetiva repetição de processos que contenham a controvérsia e o risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica - Inteligência do artigo 976, do CPC - Inadmissão do incidente de resolução de demandas repetitivas por ausência dos pressupostos de admissibilidade. Incidente inadmitido.
10095	2256856-10.2016.8.26.0000	Inicial Indeferida	DECISÃO MONOCRÁTICA: "...não foi possível compreender a pretensão dos autores..."
10096	0068335-18.2016.8.26.0000	Inadmitido	FASE DE ADMISSIBILIDADE EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Tema: responsabilidade tributária do IPVA atinente ao alienante de veículo automotor sem comunicação tempestiva ao órgão de trânsito competente, nos termos do artigo 134 do Código de Trânsito Brasileiro Processamento negado, tendo em vista o julgamento da ação principal em momento anterior ao ajuizamento do presente incidente Incidente não admitido.
10097	2001012-25.2017.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Pretensão de anulação de questões objetivas apresentadas em exame de concurso público para promoção ao cargo de Cabo da Polícia Militar. - O incidente de resolução de demandas repetitivas deve ser suscitado antes do julgamento do recurso, da remessa necessária ou do processo de competência originária de onde se originou o incidente, para que o órgão colegiado incumbido de julgar o incidente e de fixar a tese jurídica resolva também a lide principal. Inteligência do art. 978 e parágrafo único do CPC. -Incidente não conhecido.
10098	2001477-34.2017.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS.ACÓRDÃO PROFERIDO, EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, QUE NÃO CONHECEU A APELAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 37 DO CPC DE 1973. INCIDENTE QUE SE MOSTRA INADMISSÍVEL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 976, I E II DO CPC. NÃO CONSTATADA A EFETIVA REPETIÇÃO DE DECISÕES CONFLITANTES APTAS A IMPLICAR RISCO À ISONOMIA E A SEGURANÇA JURÍDICA. JULGAMENTO DA APELAÇÃO QUE TAMBÉM INVIABILIZA O CONHECIMENTO DESTE INCIDENTE, APESAR DE PENDENTE A APRECIAÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, TENDO EM VISTA A NATUREZA MERAMENTE INTEGRATIVA DA MENCIONADA VIA RECURSAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 978 DO CPC. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
10099	2005059-42.2017.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - Descabimento da instauração do incidente - Recurso originário já julgado, com trânsito em julgado - O pedido de instauração do incidente somente é possível enquanto ainda não julgada definitivamente a demanda que o ensejou - Inteligência do art. 978, parágrafo único, do NCP.
10100	2008386-92.2017.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. FASE DE ADMISSIBILIDADE. Requerente que sustenta existir divergência de entendimentos entre Câmaras integrantes da Seção de Direito Público deste E. Tribunal de Justiça quanto à possibilidade de se computar o período de desincompatibilização como tempo de efetivo exercício, para os fins de licença-prêmio. Não preenchimento dos requisitos de "efetiva repetição de processos", de "existência de controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito" e de "risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica", previstos no art. 976, incisos I e II do CPC/2015. INCIDENTE NÃO ADMITIDO

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10101	2011287-33.2017.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) Proposição com escopo de uniformizar jurisprudência acerca da pretensão de anulação de questões objetivas apresentadas em exame de concurso público da carreira da Polícia Militar (questões 3, 14, 16 e 18 de avaliação de Língua Portuguesa, constantes na prova de Conhecimentos Específicos aplicada no Concurso Público PM 2012, para o cargo de Cabo PM) Pressupostos de admissibilidade do IRDR não satisfeitos Universo restrito de demandas similares, atingindo apenas alguns candidatos de concurso público singularizado, sem potencial de "efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito" (art. 976, I, do CPC), em projeção de relevante impacto ou de expressivo significado, a justificar a pesada via do IRDR, no foco da fixação de tese jurídica vinculante - Reexame de solução de questões de provas de conhecimentos específicos (língua portuguesa) que, em si e abstração à eventual e discutida possibilidade de revisão judicial, não se qualifica como "questão unicamente de direito" (art. 976, I, do CPC), por exigir juízo de feição fáticocientífica, alheio à esfera jurídica "Risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica" (art. 976, II, do CPC), em multiplicidade de demandas, também não verificado, não bastando, para tanto, alguns julgados pela anulação das questões, enquanto a jurisprudência largamente majoritária desta Corte caminha em sentido oposto, aliada à tese jurídica já fixada, em repercussão geral, pelo E. STF (RE 632853/CE). INCIDENTE NÃO ADMITIDO
10102	2012072-92.2017.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) Deliberação nº 124/2014 do Conselho Estadual de Educação Discussão acerca do questionamento da legalidade da Deliberação nº 124/2014 elaborada pelo Conselho Estadual de Educação que determinou idades mínimas para ingresso no curso supletivo de ensino fundamental e de ensino médio em face da Lei de Diretrizes e Bases da Educação. AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO IRDR O IRDR exige para o seu cabimento a presença cumulativa de: (a) efetiva repetição de processos e risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica, (b) a questão controversa ser unicamente de direito e (c) houver causa pendente no Tribunal. In casu, prejudicado o incidente perante a Turma Especial em razão do recurso de apelação que lhe deu causa já ter sido julgado pela C. 13ª Câmara de Direito Público, descabendo a admissão do IRDR. O IRDR não se presta para a finalidade de revisão de acórdão proferido no processo em que foi suscitado o incidente. Pressuposto que decorre do p. único do art. 978 do NCPC, que fixa como premissa, primeiro, a solução da tese controversa, depois, o julgamento do recurso em conformidade àquela. Precedente desta Turma Especial. Pendência de Embargos de Declaração que não elide o fato obstativo de existência de julgamento do recurso de apelação. Instauração do incidente rejeitada por inadmissibilidade.
10103	2012920-79.2017.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS -Instauração após o julgamento do recurso de apelação interposto pelo suscitante - Requisito de admissibilidade do artigo 978, parágrafo único do CPC não satisfeito - O recurso que dá origem à instauração do incidente deve ser julgado em conjunto com a decisão do IRDR - Incidente não conhecido.
10104	0007863-17.2017.8.26.0000	Inicial Indeferida	DECISÃO MONOCRÁTICA: "...foi determinada a emenda da exordial para a comprovação dos requisitos suparcidatos (fls. 84), mas a autora ficou inerte".
10105	2017005-11.2017.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. PRETENSÃO AFORADA POR PARTE PROCESSUAL. RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO EM AÇÃO DE COBRANÇA. PRECEDENTE JULGAMENTO PROFERIDO PELA COLETA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL. INADMISSIBILIDADE DO PEDIDO. ART. 978, NCPC. RECONHECIMENTO. ARQUIVAMENTO. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Pretensão promovida por parte processual. Recurso de Apelação interposto para impugnar sentença desfavorável precedentemente julgado pela C. Primeira Câmara de Direito Privado do Tribunal. Inadmissibilidade do pedido, à luz do que dispõe o art. 978, parágrafo único, do NCPC.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10106	2017495-33.2017.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Pedido formulado por parte parcialmente vencida em recurso de apelação. Inadmissibilidade. Recurso de apelação já julgado pela 1ª. Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça. Inadmissibilidade do pedido, à luz do que dispõe o art. 978, parágrafo único, do NCPC. Dispositivo citado exige que o Órgão colegiado incumbido de fixar a tese jurídica julgue igualmente o recurso de apelação. Inviabilidade de o incidente ser suscitado em causas-piloto já julgadas. IRDR não é substituto de recursos às Cortes Superiores para eventual insurgência em face de Acórdãos. Ausência de pressuposto de admissibilidade do incidente. Rejeição liminar do incidente.
10107	2018337-13.2017.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) - Município de Indaiatuba - Guarda Municipal Adicional de periculosidade sobre horas extras - Tema centrado no exame da base de cálculo do adicional de periculosidade, segundo a lei local, para saber se nele se deve, ou não, apontar o valor das horas extras - Adstrição ou correlação do tema objeto de IRDR à demanda posta na petição inicial - Pressupostos de admissibilidade do IRDR não satisfeitos - Universo restrito de demandas similares, atingindo apenas determinada categoria de servidores municipais, em campo de singular vantagem remuneratória, atrelada à jornada extraordinária de trabalho - Pressuposto da "efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito" (art. 976, I, do CPC), com "risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica" (art. 976, II, do CPC), não configurado - Ausência de questão de potencial projeção de relevante impacto ou de expressivo significado, capaz de comprometer a estabilidade e a confiança das estruturas judiciais, para justificar a pesada via do IRDR, no foco da fixação de tese jurídica vinculante - Mera divergência de julgados que, em si, não justifica o IRDR, observando que, para além do IRDR (art. 976 do CPC) e do IAC para composição de divergência (art. 947, §4º, do CPC), para situações de menor impacto ou relevância, há, conforme previsão no Regimento Interno deste - Tribunal de Justiça (art. 192, § 2º), a via mais célere, mais simples e sem os graves efeitos vinculantes da pacificação de jurisprudência Situação peculiar, por fim, a indicar pendência de questão fática, por insuficiência e dubiedade probatória, que toca ao cálculo das horas extras Elementos de convicção do feito que não permitem saber se, no cálculo das horas extraordinárias, o adicional de periculosidade já foi considerado Risco de bis in idem, ou indevida duplicidade cruzada de verbas remuneratórias Incerteza sobre questão fática, que também afasta a admissibilidade do incidente por expressar controvérsia não restrita à questão unicamente de direito (art. 977, I, do CPC). INCIDENTE NÃO ADMITIDO.
10108	2018727-80.2017.8.26.0000	Inadmitido	FASE DE ADMISSIBILIDADE EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Tema: exclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST), da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) e dos encargos setoriais da base de cálculo do ICMS cobrado mensalmente pelo consumo de energia elétrica Processamento negado, tendo em vista a tramitação das ações ocorrerem em sede do sistema dos Juizados Especiais Incidente rejeitado
10109	2020215-70.2017.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) - Pedido formulado por empresa, em decorrência de ação de execução fiscal, que lhe é movida pelo Município de Santana de Parnaíba - Celeuma atinente à legitimidade passiva na ação de execução referida - Alegação da suscitante de que decisão do Relator de recurso de Agravo de Instrumento foi proferida de forma contrária ao já decidido em outro processo entre as mesmas partes, que tramita perante outra Câmara desta Corte - Incidente que, malgrado tenha previsão dentro da competência genérica da Turma Especial da Seção de Direito Público do TJSP, não apresenta os requisitos referidos nos incisos do art. 976 do novo Código de Processo Civil - Inexistência de multiplicidade de processos sobre o mesmo tema - Não configurado o risco à segurança jurídica - Matéria, por fim, já decidida pela Câmara competente, em sede de recurso de Agravo de Instrumento - Incidente não admitido.
10110	0008761-30.2017.8.26.0000	Cancelado	Criado indevidamente.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10111	2023979-64.2017.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Inadequação da via eleita Pretensão de modificação de jurisprudência uníssona do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Ausência de demonstração da efetiva repetição de processos, da controvérsia e de risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica - Artigo 976 do CPC - Descabimento do incidente quando o recurso que deu origem ao pedido já fora julgado por este E. Tribunal - Artigo 978, parágrafo único do CPC - Incidente não conhecido.
10112	2025063-03.2017.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Candidato ao cargo de Guarda Civil que pretende a instauração do incidente visando à uniformização do entendimento em relação à exigência de perfil psicológico previamente estabelecido, para fins de aprovação em concurso público - Jurisdição encerrada com o julgamento da demanda principal - Inadmissão do incidente de resolução de demandas repetitivas. Incidente inadmitido.
10113	2033531-53.2017.8.26.0000	Incabível	DECISÃO MONOCRÁTICA: "Entretanto, razão não lhe assiste, pois, além de lhe ser vedado utilizar-se de IRDR para discutir matérias já afetadas em recurso nos Tribunais superiores..."
10114	2035230-79.2017.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - Juízo de admissibilidade. Não preenchimento do pressuposto de existência de processo pendente no respectivo tribunal, que originou o incidente. IRDR suscitado posteriormente ao julgamento, pela Colenda 18ª Câmara de Direito Público, de processo de competência originária do TJSP. Exegese dos artigos 976 a 978 do Novo Código de Processo Civil. Incidente INADMITIDO.
10115	0015448-23.2017.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - DISCUSSÃO ACERCA DE SUPOSTA ILICITUDE DE ATO ADMINISTRATIVO QUE DETERMINOU A ALTERAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO DO SERVIDOR PÚBLICO - MATÉRIA ESTRITAMENTE FÁTICA - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - Imprescindibilidade de pendência de recurso para adequada aplicação das regras pertinentes ao IRDR - in casu, o IRDR foi suscitado no momento em que o processo de origem e o recurso de apelação já tinham sido julgados - ademais, a demanda sub examine (anulação de ato administrativo supostamente ilícito que determinou a alteração de seu local de trabalho) possui nitidamente matéria fática - não preenchimento, na hipótese, de todos os requisitos de admissibilidade imprescindíveis ao regular processamento do incidente, notadamente porque este foi suscitado em momento posterior ao julgamento do recurso de apelação pelo egrégio TJ-SP, de modo que lhe carece o interesse de agir (adequação) necessário ao regular exercício do direito de ação. Incidente não admitido.
10116	2045963-07.2017.8.26.0000	Prejudicado	Obs: decisão monocrática - vide IRDR n. 2210494-47.2016.8.26.0000
10117	2045976-06.2017.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) - Alegação de ilegalidade e inconstitucionalidade da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo da Comarca de São Caetano do Sul - Matéria das Câmaras Especializadas em tributos municipais (14ª, 15ª e 18ª) desta Corte - Argumentação no sentido da existência dos requisitos legais do incidente, constantes do art. 976 e incisos do novo Código de Processo Civil - Descabimento, in casu - Inexistência de questão pendente de julgamento neste Tribunal, eis que, como declinado pelo próprio suscitante, em nova petição, a Câmara competente já julgou, há vários meses, o recurso de apelação de que este incidente se originou - O Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas não é um super-recurso, que pode servir para a reforma de decisões já prolatadas a respeito da matéria discutida - Incidente não admitido.
10118	2049506-18.2017.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Requerimento de instauração - Juízo de admissibilidade - Necessidade de cumprimento dos pressupostos do art. 976, do novo Código de Processo Civil - Inexistência de processo pendente de julgamento em grau de recurso, remessa necessária ou de processo de competência originária do qual se originou o incidente - Inadmissibilidade da instauração do incidente.
10119	2055153-91.2017.8.26.0000	Inadmitido	Processual civil. Incidente de resolução de demandas repetitivas. Ausência de demonstração de efetiva repetição de processos com controvérsia sobre a mesma questão de direito. Requisito previsto no art. 976, inciso I, do CPC/2015. Incidente não admitido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10120	2056126-46.2017.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) - Proposição com escopo de uniformizar jurisprudência acerca do tema referente à juridicidade, ou não, do transporte de passageiros, trabalhadores rurais, por veículo com tempo de fabricação superior a 20 (vinte) anos - Matéria que tangencia a análise da legalidade e da constitucionalidade da aplicação do artigo 1º da Portaria SUP/DER-53/2010, em face ao prescrito no artigo 22, XI, da Constituição Federal, conforme a pretensão dos proponentes - Inadequação da via do IRDR para solução de questão de fundo constitucional, observada a natureza fracionária da Turma Especial - Pressupostos de admissibilidade do IRDR (art. 976, I e II, do CPC), ademais, não satisfeitos, ante o universo restrito de demandas similares, abarcando discussão jurídica de reduzida expressão quantitativa, sem potencial para desestabilizar a segurança jurídica própria das estruturas judiciais - Julgamento da apelação na Câmara de origem, por fim, obstativo da admissibilidade do incidente, por falta de pendência de julgamento de recurso (art. 978, parágrafo único, do CPC). INCIDENTE NÃO ADMITIDO.
10121	0018797-34.2017.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) - Proposição com escopo de uniformizar jurisprudência acerca do tema referente à juridicidade, ou não, do transporte de passageiros, trabalhadores rurais, por veículo com tempo de fabricação superior a 20 (vinte) anos - Matéria que tangencia a análise da legalidade e da constitucionalidade da aplicação do artigo 1º da Portaria SUP/DER-53/2010, em face ao prescrito no artigo 22, XI, da Constituição Federal, conforme a pretensão dos proponentes - Inadequação da via do IRDR para solução de questão de fundo constitucional, observada a natureza fracionária da Turma Especial - Pressupostos de admissibilidade do IRDR (art. 976, I e II, do CPC), ademais, não satisfeitos, ante o universo restrito de demandas similares, abarcando discussão jurídica de reduzida expressão quantitativa, sem potencial para desestabilizar a segurança jurídica própria das estruturas judiciais - Julgamento da apelação na Câmara de origem, por fim, obstativo da admissibilidade do incidente, por falta de pendência de julgamento de recurso (art. 978, parágrafo único, do CPC). INCIDENTE NÃO ADMITIDO.
10122	2059547-44.2017.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETIVAS. Servidora pública estadual, com função-atividade de auxiliar de enfermagem no Instituto Emílio Ribas, hospital de doenças infectocontagiosas que, em virtude da sua readaptação para outras funções, mas no mesmo nosocômio, teve o adicional de insalubridade reduzido do grau máximo para o grau mínimo, que interpôs recurso de agravo de instrumento, pendente de julgamento pela 4ª Câmara de Direito Público, contra indeferimento de tutela provisória de evidência pelo restabelecimento do grau máximo do benefício. Processo em primeiro grau em fase de manifestação da autora sobre a contestação. Ocorre que a questão quanto ao grau de insalubridade diz respeito essencialmente a matéria de fato, ainda que relacionada ao trabalho em conhecido hospital público de tratamento de doenças infectocontagiosas, muitas delas sujeitas a medidas de isolamento dos pacientes, para evitar o contágio. Mas o incidente de resolução de demandas repetitivas não se presta a uniformização de entendimento sobre questão de fato, nem poderia porque balizada pelas provas que são produzidas em cada processo, mas, exclusivamente, sobre matéria de direito, como expressamente prescreve o disposto no artigo 976, I, do Código de Processo Civil, quando houver efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito, requisito que deve ser satisfeito, simultaneamente, com o do inciso II, risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. A suscitante invoca o segundo requisito, como se bastasse, isoladamente, para a admissão do incidente. Voto por não admitir o incidente.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10123	2062656-66.2017.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Pretensão de obtenção de decisão vinculante sobre a viabilidade do manejo de mandado de segurança contra ato de Superintendente da Concessionária de Águas do Município de Jahu, tocante à revogação de benefícios de redução de alíquota de tarifa de serviços de água e esgoto obtidos administrativamente. Não preenchimento de todos os requisitos de admissibilidade para o regular processamento do incidente. Julgamento de apenas dois processos com teses antagônicas no Tribunal a respeito do tema que não configura efetiva repetição de processos .Não se verifica a existência de efetiva repetição de processos com potencialidade a gerar multiplicação expressiva de demandas e risco de coexistência de decisões conflitantes. Instauração prematura do incidente nesse aspecto. Interposição do incidente, de outro lado, depois do julgamento do recurso sobre o qual o requerente pretende efeito vinculativo. Exigência legal de pendência de recurso ou processo, cuja análise deve ocorrer em conjunto com a decisão do IRDR, não preenchida. Instauração tardia do incidente sob esse aspecto. Incidente que nessa circunstância não comporta juízo de admissibilidade positivo. Incidente não conhecido.
10124	0020147-57.2017.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) - Pedido - formulado por microempresa, em decorrência de ação de execução fiscal, que lhe é movida pelo Município de Votuporanga - Celeuma atinente ao cabimento da cobrança de ISS na ação de execução referida, em período em que o sócio da microempresa suscitante estava encarcerado, não tendo auferido renda - Alegação da suscitante de que decisão do Relator de recurso de Agravo de Instrumento foi proferida de forma contrária ao já decidido em outro processo entre as mesmas partes, que tramita perante a mesma Câmara desta Corte - Incidente que, malgrado tenha previsão dentro da competência genérica da Turma Especial da Seção de Direito Público do TJSP, não apresenta os requisitos referidos nos incisos do art. 976 do novo Código de Processo Civil - Inexistência de multiplicidade de processos sobre o mesmo tema - Não configurado o risco à segurança jurídica - Matéria, por fim, já decidida pela Câmara competente, em sede de recurso de Agravo de Instrumento - Incidente não admitido.
10125	2061563-68.2017.8.26.0000	Desistência	Homologado pedido de desistência
10126	2062037-39.2017.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) - Divergência verificada no entendimento de diversas Câmaras desta Corte no que se refere à questão da aplicabilidade da tese da prescrição indireta do direito à rescisão contratual em razão da prescrição do direito à cobrança do crédito pela credora nos compromisso e contratos de compra e venda de imóvel - Requisitos referidos nos incisos do art. 976 do Código de Processo Civil não preenchidos - Inexistência de multiplicidade de processos sobre o mesmo tema - Não configurado o risco à isonomia, segurança jurídica e prestação jurisdicional em tempo razoável Hipótese, ademais, em que o presente incidente foi interposto com base na possibilidade de suposta análise, no futuro, de recurso de apelação da requerida e que sequer foi distribuído neste Tribunal, estando os autos, ainda, em primeira instância- Falta de interesse processual - Incidente não admitido.
10127	0021966-29.2017.8.26.0000	Inadmitido	FASE DE ADMISSIBILIDADE EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Tema: concessão de tutela antecipada em ações de conhecimento para suspender a cobrança de TUST, TUSD e demais encargos da base de cálculo do ICMS incidentes sobre as contas de energia - Dissídio sobre tema cautelar, e não sobre o conteúdo material do direito alegado o debate de fundo - O pressuposto para concessão de liminar suspensiva no atual regramento do recurso de agravo reside, n'última análise, sem olvidar da aparência de verossimilhança, também na aferição da urgência e do risco, à parte agravante, de lesão grave e difícil reparação - Exegese dos artigos 1.015, inciso I, e 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil - Processamento negado - Incidente rejeitado.
10128	2074455-09.2017.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de resolução de demandas repetitivas - Adicional de insalubridade aos auxiliares de desenvolvimento infantil - Ausência dos requisitos para admissão do incidente Matéria não é unicamente de direito - Lei Municipal que supriu lacuna legislativa existente Alteração legislativa não considerada ao formular o pedido na ação de conhecimento - Impossibilidade de se instaurar o incidente - Incidente não admitido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10129	2078300-49.2017.8.26.0000	Cancelado	Erro de cadastramento.
10130	2079340-66.2017.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - Juízo de admissibilidade. O IRDR atrai o julgamento do recurso, remessa necessária ou processo de competência originária a que se vincula - artigo 978, parágrafo único do CPC. Superveniente julgamento do processo de origem pela Colenda 18ª Câmara de Direito Público. Perda do objeto. Fato impeditivo à instauração do incidente, que enseja o não conhecimento. IRDR INADMITIDO.
10131	0023608-37.2017.8.26.0000	Inadmitido	Cuida-se de pedido de instauração de IRDR pela MMª Desembargadora Silvia Meirelles Novaes de Andrade da 6ª Câmara de Direito Público deste E. Tribunal de Justiça, relativo à inclusão de horas extras na base de cálculo do adicional de periculosidade dos Guardas Municipais de Indaiatuba. Todavia, este tema já foi julgado por esta C. Turma Especial de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo no IRDR nº 2018337-13.2017.8.26.000, não tendo sido admitido. Diante do exposto, nego provimento a este processo.
10132	2081663-44.2017.8.26.0000	Inadmitido	IRDR - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Juízo de admissibilidade. Ausência dos pressupostos do artigo 976 do Código de Processo Civil. Por outra, recurso mencionado no requerimento já julgado. Incidente descabido. Pronta inadmissibilidade que se impõe.
10133	2084143-92.2017.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) Base de cálculo do ITBI e do ITCMD - Pretensão em estabelecer um único entendimento entre os pronunciamentos seguintes: valor venal do IPTU, valor de transmissão do bem, valor da venda à vista em condições normais de mercado - Hipótese de não admissão do incidente - Ausência de prova da inexistência de afetação de recurso junto a tribunal superior, bem como, inexistente ação originária ou recurso do requerente pendente de julgamento nesta Corte sobre o tema Precedentes da Egrégia Turma Especial - INCIDENTE NÃO ADMITIDO.
10134	2087602-05.2017.8.26.0000	Inadmitido	FASE DE ADMISSIBILIDADE EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Tema: exclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST), da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) e dos encargos setoriais da base de cálculo do ICMS cobrado mensalmente pelo consumo de energia elétrica - Processamento negado, tendo em vista o julgamento da ação principal em momento anterior ao ajuizamento do presente incidente Incidente não admitido.
10136	2088445-67.2017.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Alegada divergência jurisprudencial quanto ao direito de preferência do condomínio ante o crédito tributário da municipalidade, por se tratar de despesas condominiais, que têm natureza propter rem - Manejo do incidente após julgado o recurso que lhe dá origem, julgamento que se deu por acórdão já transitado em julgado - Pretensão de instauração do incidente como sucedâneo de recurso, tanto que, nos autos do Agravo de Instrumento de que tirado, informou ao relator, após a publicação do acórdão que, "por não se conformar com a r. decisão, foi suscitado incidente de resolução de demandas repetitivas" - Descabimento do incidente, por tardio - Precedentes do Órgão Especial deste Tribunal - Indeferimento liminar do incidente.
10137	2089667-70.2017.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Juízo de admissibilidade. Suscitante devolve à apreciação peculiaridades do caso concreto, já julgado em recurso. Descabimento. Incidente oportuno apenas para questões unicamente de direito. Ausência de pressuposto de admissibilidade do artigo 976, I do CPC. IRDR que atrai o julgamento do recurso a que se vincula, nos termos do artigo 978, parágrafo único do CPC. Agravo de Instrumento julgado pelo E. TJSP. Pretensão de reforma de acórdão desvirtua a natureza do incidente. Fato impeditivo à sua instauração, que enseja o não conhecimento. IRDR INADMITIDO.
10138	2090054-85.2017.8.26.0000	Inadmitido	"REJEITARAM O PROCESSAMENTO DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. V.U."

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10140	0026601-53.2017.8.26.0000	Inadmitido	"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Atual lei processual civil que não contempla mais o Incidente de Uniformização de Jurisprudência Questão agora tratada no Código de Processo Civil como Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (art. 976 e seguintes do NCPC), o qual objetiva, também, a uniformização da jurisprudência no Tribunal Tendo o presente incidente sido instaurado quando já em vigor o NCPC, foi ele recebido e processado, pelo Presidente da Seção de Direito Privado, como Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. "INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE Discussão acerca dos requisitos para a caracterização da fraude à execução envolvendo bens imóveis O incidente de resolução de demandas repetitivas deve ser suscitado antes do julgamento do recurso, da remessa necessária ou do processo de competência originária de onde se originou o incidente, para que o órgão colegiado incumbido de julgar o incidente e de fixar a tese jurídica resolva, também, a lide principal Inteligência do art. 978, parágrafo único, do NCPC Ajuizamento do incidente após o julgamento do recurso que lhe deu origem xtemporaneidade do incidente reconhecida Incidente não conhecido."
10141	2096792-89.2017.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - Descabimento da instauração do incidente Recurso originário já julgado - O pedido de instauração do incidente somente é possível enquanto ainda não julgada definitivamente a demanda que o ensejou Inteligência do art. 978, parágrafo único, do NCPC.
10142	2098625-45.2017.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Alegada divergência jurisprudencial quanto ao direito de preferência do condomínio ante o crédito tributário da municipalidade, por se tratar de despesas condominiais, que têm natureza propter rem - Repetição de incidente anteriormente suscitado (IRDR nº 2088445-67.2017.8.26.0000) - Descabimento de sua propositura em duplicidade Ademais, como decidido no anterior IRDR, extemporâneo o incidente, suscitado após o julgamento do recurso que lhe deu causa, nos termos da jurisprudência deste Órgão Especial - Indeferimento liminar do incidente
10143	0027729-11.2017.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) QUESTÃO DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 1.015 DO CPC/2015 - Discussão sobre a admissibilidade do recurso de agravo de instrumento à luz do rol do artigo 1.015 do CPC/2015 - Questionamento acerca da taxatividade do mencionado rol. AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO IRDR O IRDR exige para o seu cabimento a presença cumulativa de: (a) efetiva repetição de processos e risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica, (b) a questão controversa ser unicamente de direito e (c) houver causa pendente no Tribunal. In casu, prejudicado o incidente perante a Turma Especial em razão do recurso de apelação que lhe deu causa já ter sido julgado pela C. 10ª Câmara de Direito Público, descabendo a admissão do IRDR. Pressuposto que decorre do p. único do art. 978 do NCPC, que fixa como premissa, primeiro, a solução da tese controversa, depois, o julgamento do recurso em conformidade àquela. Precedente desta Turma Especial. Instauração do incidente rejeitada por inadmissibilidade.
10144	2106049-41.2017.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de resolução de demandas repetitivas - Prejudicado o presente incidente, ante o julgamento do recurso que lhe deu causa - Admissão do IRDR descabida Inteligência do artigo 978, parágrafo único do CPC - Incidente não admitido.
10155	2111458-95.2017.8.26.0000	Inadmitido	PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - ART. 978, PARÁGRAFO ÚNICO, DO NCPC - IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO INCIDENTE, ANTE A OCORRÊNCIA DE JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO SUBJACENTE A ESTE IRDR - REGRA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUE NÃO PERMITE A ANULAÇÃO OU A CASSAÇÃO DE TAL "DECISUM", TORNANDO PREJUDICADA A ANÁLISE DESTE PEDIDO, EIS QUE SEU DESFECHO RESTARÁ INFRUTÍFERO - PRECEDENTES APRESENTADOS PELO REQUERENTE QUE, ADEMAIS, NÃO DEMONSTRAM A EXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL REPETITIVA ACERCA DA QUESTÃO COLOCADA EM DEBATE - INCIDENTE NÃO ADMITIDO.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10156	2114671-12.2017.8.26.0000	Cancelado	Petição intermediária.
10157	2116110-58.2017.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - PRESSUPOSTO PROCESSUAL - CONDIÇÃO DA AÇÃO - INEXISTÊNCIA - ARTS 976, I E II E 978, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. Ausente a condição da ação, posto não comprovada a existência de múltiplas ações em andamento e nas quais se constata controvérsia sobre tese jurídica, de rigor o indeferimento da petição inicial.
10158	2118980-76.2017.8.26.0000	Inadmitido	DECISÃO MONOCRÁTICA: "No caso dos autos, todavia, com o julgamento pautado para a sessão do dia 04/08/2017 pela douta Turma Especial de Direito Público desta Corte, deu-se a coincidência de que, na ordem do dia, havia sido pautado sobre o mesmo tema também o Incidente de Resolução Demandas Repetitivas nº 2246948-26.2016.8.26.000, originariamente distribuído à relatoria do nobre Desembargador Antonio Carlos Malheiros, que o rejeitava. Vencido o relator sorteado, a Turma fez prevalecer o voto divergente de lavra da eminente Desembargadora Luciana Bresciani que instaurava o IRDR nos casos de TUST e TUSD".
10159	2124711-53.2017.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Assunção de Competência - Requerimento formulado com fulcro no Artigo 947 do Código de Processo Civil - Alegada insegurança jurídica causada pela divergência jurisprudencial sobre a aplicação da Súmula n. 05 desta C. Corte de Justiça - Exame de admissibilidade - Ausência dos requisitos legais exigidos para o processamento do incidente - Matéria objeto de múltiplos recursos com entendimento consolidado pela edição da súmula referida - Não demonstrada pela requerente a alegada divergência jurisprudencial sobre o tema nesta C. Corte de Justiça - Incidente que não pode ser utilizado para resolução do caso pontual da requerente, que está pendente de apreciação em sede de agravo de instrumento - Incidente não admitido - Não se conhece do incidente.
10161	2126392-58.2017.8.26.0000	Incabível	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) - Proposição com escopo de uniformizar jurisprudência acerca de diversos temas referentes à conversão em URV (Lei nº 8.880/94), no fim maior de se estabelecer a necessidade de observar o entendimento do E. STF (RE 561.836-RN) - Pressupostos de admissibilidade do IRDR não satisfeitos - Tese com repercussão geral já fixada pelo STF (RE nº 561.836, j. 18/12/2015, rel. Min. Luiz Fux), que não depende de IRDR para reforço de comando e que, a rigor, inibe o instrumento (art. 976, § 4º, do CPC) - Diversidade de temas propostos, no entorno da matéria, ademais, que envolvem questões de fato, afastando-se da centralidade em "questão unicamente de direito" (art. 976, caput, do CPC). INCIDENTE NÃO ADMITIDO.
10162	2127009-18.2017.8.26.0000	Incabível	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Questionamento quanto à possibilidade de a Municipalidade não adiantar o recolhimento das custas postais. Existência de recurso pendente, mas de recurso afetado ao STJ e julgado nos idos de 2014. Inteligência do artigo 978, parágrafo 4º, do CPC. Incidente não conhecido.
10163	2128882-53.2017.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE. INEXISTÊNCIA DE PROCESSO PENDENTE NESTE TRIBUNAL. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. INADMISSIBILIDADE DE INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE. 1. O processo principal já fora julgado pela 26ª Câmara de Direito Privado, acórdão de relatoria do e. desembargador Vianna Cotrim, ocorrendo, portanto, o exaurimento da jurisdição nesta instância julgadora. 2. O próprio contrato, objeto da lide, prevê cláusulas subjetivas que reclamam de análise casuística, tal como a expressão "excelência" no desempenho escolar. 3. Assim, não se vislumbra hipótese de instauração do incidente, seja pela ausência de processo pendente neste Tribunal, seja pela ausência de discussão de questão idêntica nos acórdãos confrontados pelo suscitante. 4. Inadmissibilidade do incidente.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10164	2131947-56.2017.8.26.0000	Inadmitido	*INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Ação de Indenização Securitária julgada improcedente pelo r. Juízo de origem. Posterior confirmação da sentença em sede de Apelação julgada pela 27ª Câmara de Direito Privado deste E. Tribunal no dia 22 de novembro de 2016. Alegação de controvérsia sobre a mesma questão de direito. EXAME DE ADMISSIBILIDADE. Indicação de um único caso (Processo nº 0014849-86.2013.8.26.0562) ilustrativo da cogitada controvérsia sobre a mesma questão de direito. Processo principal e processo indicado para justificar a suposta controvérsia já julgados. Não preenchimento dos pressupostos de admissibilidade do IRDR, "ex vi" do artigo 978, parágrafo único, do CPC de 2015 e do Enunciado nº 344 do Fórum Permanente de Processualistas Civis. INCIDENTE NÃO ADMITIDO.*
10165	2133700-48.2017.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETIVAS. Concurso público para Guarda Municipal de Piracicaba. Candidato reprovado na avaliação psicológica. Segurança denegada em primeiro grau, com apelação distribuída ao eminente Desembargador Antônio Celso Faria, da 8ª Câmara de Direito Público. Mesma situação de outros candidatos, que ingressaram com ações semelhantes, todas julgadas improcedentes em primeiro grau, algumas acolhidas em grau de recurso e outras não. Todavia, não se trata de estabelecer quais os requisitos de validade dos testes psicológicos nos concursos públicos, mas se esses requisitos estão presentes ou não nesse concurso público específico. Os julgamentos envolverão juízo de valor sobre questão de fato, analisando até que ponto as regras do edital conferem ao exame psicológico objetividade capaz de neutralizar subjetivismos dos avaliadores e assegurar tratamento isonômico de todos os candidatos. Não envolve controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito, como exige o disposto no artigo 976, I, do Código de Processo Civil atual. Não obstante, já foi julgada a apelação que ensejou o incidente, em 14 de setembro de 2017. Voto por não admitir o incidente.
10166	0036350-94.2017.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Servidores públicos estaduais - Pagamento de férias não fruídas, acrescidas do terço constitucional - Pretensão de instauração do incidente visando à uniformização do entendimento acerca do rol previsto no art. 1.015, se é ou não taxativo, para fins de cabimento do recurso de agravo de instrumento ou se é possível a interposição em casos que se discute o valor da causa - Jurisdição encerrada com o julgamento do agravode instrumento(Alnº 2181608-19.2016.8.26.0000) - Inadmissão do incidente de resolução de demandasrepetitivas.Incidente inadmitido
10168	0036686-98.2017.8.26.0000	Inadmitido	FASE DE ADMISSIBILIDADE EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Tema: inclusão na base de cálculo do ICMS das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD) presentes nas contas de energia - Processamento negado, tendo em vista o julgamento daação principal em momento anterior ao ajuizamento do presenteincidente - Incidente não admitido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10169	2141541-94.2017.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. JULGAMENTO DE APELAÇÃO QUE CONCLUIU TER O CONSUMIDOR CONTRATADO CONSCIENTEMENTE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E NÃO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. ALEGAÇÃO DE QUE MUITOS CONSUMIDORES TÊM SIDO LEVADOS A ENGANO POR PENSAREM ESTAR CONTRATANDO 'EMPRÉSTIMO CONSIGNADO' COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO OU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO E NA VERDADE ACABAM CONTRATANDO 'CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO', COM JUROS E ENCARGOS MAIORES COM A CONSEQUÊNCIA DE TER SUA MARGEM CONSIGNÁVEL INDISPONIBILIZADA EM RAZÃO DISSO. SUSCITANTE QUE ELEGE JULGADO DE APELAÇÃO QUE ENTENDEU INEXISTIR VÍCIO OU EQUÍVOCO NA CONTRATAÇÃO DESSA MODALIDADE BANCÁRIA E QUE, AO VER DA SUSCITANTE, ESTARIA EM CONFRONTO COM OUTROS NUMEROSOS JULGADOS QUE RECONHECEM A INDUÇÃO A ERRO E, PORTANTO, O VÍCIO NA FORMAÇÃO DO CONSENTIMENTO. SUSCITANTE PROPÕE QUE 'NA CONTRATAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, A OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES QUE LEVA A ERRO O CONSUMIDOR, O QUAL ADERE À CONTRATAÇÃO CRENDENDO PIAMENTE QUE SE TRATA DE CRÉDITO CONSIGNADO PROPRIAMENTE DITO, EM EVIDENTE VÍCIO DE CONSENTIMENTO (ESTADO DE LESÃO), FATO QUE ALÉM DE POSSIBILITAR A COBRANÇA DE JUROS AO DOBRO DA MODALIDADE COMUM DE EMPRÉSTIMO, AMARRA O CONSUMIDOR A UMA DÍVIDA IMPAGÁVEL, DESFECHO QUE RECLAMA A DEVIDA RESPONSABILIZAÇÃO PELOS DANOS MATERIAIS E MORAIS DIANTE DE UMA IRREFUTÁVEL PRÁTICA ABUSIVA NA RELAÇÃO DE CONSUMO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS AUTORIZADORES DE INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS NA ESPÉCIE. DECISÃO PELA INADMISSIBILIDADE QUE NÃO AFASTA A PREOCUPAÇÃO SOCIAL DIANTE DA REPETIÇÃO DE CASOS COM O MESMO OBJETO BATENDO ÀS PORTAS DO TRIBUNAL. RECURSO INADMITIDO.
10170	2144465-78.2017.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Juízo de admissibilidade - Não cumprimento dos requisitos previstos pelo Código de Processo Civil nos artigos 976 e seguintes - Inexistência de processo pendente de julgamento em grau de recurso, remessa necessária ou de processo de competência originária do qual o incidente se originou - Agravo de instrumento nº 2001471-27.2017.8.26.0000 já julgado - Jurisdição encerrada - Incidente inadmitido.
10172	2146366-81.2017.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Divergência acerca da existência de contrato verbal de transporte por prazo indeterminado - Matéria de fato e de direito Multiplicidade de processos sobre o mesmo tema - Inocorrência - Pleiteada indenização pela pintura do logotipo da requerente na carroceria docaminhão da requerida - Ausência de decisões conflitantes - Risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica não demonstrado Requisitos previstos no artigo 976 do Código de Processo Civil não preenchidos - Incidente não admitido.
10173	2147431-14.2017.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Luiz Carlos Martins propõe a instauração de IRDR para uniformização jurisprudencial em relação a base de cálculo dos adicionais por tempo de serviço, para que sejam nele incluídos o "Prêmio Incentivo" e o "Critério de Assiduidade" - IRDR que foi proposto quando o recurso já havia sido julgado pela E. 11ª Câmara de Direito Público, e já interpostos os Recursos Extraordinário e Especial - Não preenchidos todos os requisitos de admissibilidade - Caso de não admissão do incidente - Precedentes - Incidente não admitido.
10174	0040050-78.2017.8.26.0000	Incabível	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) - Taxa de combate a sinistro - Município de Taquaritinga - Pretensão em estabelecer tese de que aludida taxa é inconstitucional - Hipótese de não admissão do incidente - Ausência de recurso do requerente pendente de julgamento nesta Corte sobre a alegada inconstitucionalidade - Precedentes da Egrégia Turma Especial desta Corte - Ademais, a tese defendida pelo requerente foi estabelecida pelo c. STF, em regime de Repercussão Geral, Tema 16, no RE 643247/SP, J. 24.5.2017 - INCIDENTE NÃO ADMITIDO

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10175	2156897-32.2017.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de resolução de demandas repetitivas IRDR. São Paulo. Divergência acerca da possibilidade de cobrança de porte de remessa e retorno quando se tratar de processo eletrônico acompanhado de mídia digital, além da aplicação da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, que instituiu o novo Código de Processo Civil, à matéria. Requisito de admissibilidade não preenchido, ante a ausência de recurso pendente de julgamento. Inteligência do artigo 978, parágrafo único, do CPC. Precedentes deste C. Órgão Especial. Incidente não conhecido.
10176	2158481-37.2017.8.26.0000	Inadmitido	Divergência acerca da interpretação do artigo 1.015 doCPC/2015 - Questão atinente à competência - Suscitante já teve o seu recurso julgado pela Colenda 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial deste Eg. Tribunal de Justiça - Inteligência do parágrafo único do artigo 978,do Novo Código de Processo Civil - "A instauração do incidente pressupõe a existência de Processo pendente norespectivo tribunal" (Enunciado nº 344 do Fórum Permanente de Processualistas Cívis) - Ausência de requisito de admissibilidade - Precedentes deste Colendo Órgão Especial. Não se conhece do incidente.
10177	2166669-19.2017.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Agravo de instrumento. Taxatividade do rol artigo 1.015, do CPC. Cabimento ou não do recurso em comento contra decisão que concede ou denega o diferimento do recolhimento de custas. Suscitação de IRDR para unificação de entendimento quanto à interpretação da norma. Recurso que deu ensejo à suscitação do IRDR transitou em julgado em data anterior à interposição do presente incidente. Ademais, o requerente não logrou demonstrar a efetiva repetição de processos sobre o tema. Ausência de requisitos de admissibilidade. Incidente não conhecido.
10178	0042180-41.2017.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas- Descabimento da instauração do incidente Recurso de apelação já julgado - O pedido de instauração do incidente somente é possível enquanto ainda não julgado o recurso, a remessa necessária ou o processo de competência originária de onde se originou o incidente Inteligência do art. 978, parágrafo único, do Código de Processo Civil.
10179	0043915-12.2017.8.26.0000	Cancelado	Gerado em duplicidade
10182	2175993-33.2017.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS APONTADA DIVERGÊNCIA ACERCA DA INTERPRETAÇÃO DO §3º DO ARTIGO 1.018 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUESTÃO ATINENTE AO CONHECIMENTO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA HIPÓTESE DE DEMONSTRAÇÃO, PELO AGRAVADO, DO DESCUMPRIMENTO DA REGRA PREVISTA NO §2º DO MESMO DISPOSITIVO PELO AGRAVANTE RECLAMO EM QUE SE ORIGINA O PRESENTE INCIDENTE QUE, PORÉM, JÁ FOI JULGADO CIRCUNSTÂNCIA QUE TORNA INVIÁVEL O EXAME DO INTERESSANTE, AUSENTE CAUSA OU RECURSO PENDENTE INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 978, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
10183	2177361-77.2017.8.26.0000	Inadmitido	IRDR - Proposta de instauração - Questão de direito envolvendo matéria processual referente a competência - Repetição de processos que se mostrou sazonal e voltada a uma situação específica - Falência de construtora e incorporadora e das respectivas SPEs - Multiplicidade de vendas das mesmas unidades - Propositura de diversas demandas pelos adquirentes/credores - Conveniência da reunião de processos - Créditos listados no quadro de credores da massa falida - Competência firmada pelo juízo falimentar, que está dando tratamento direcionado para cada empreendimento, reunindo os interessados por empreendimento - Necessidade de garantir o tratamento isonômico e a segurança jurídica - Requisitos do IRDR não configurados - Jurisprudência pacificada, com pontuais e esporádicas dissonâncias - Proposta de edição de enunciado, como meio de orientar os futuros julgamentos - Aplicação do disposto no art. 3º e 76, da LFRE, c.c. os arts. 45, I, e 55, § 3º, do CPC, e com o art. 5º, XXXI, da CF - IRDR inadmitido, com edição de enunciado

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10184	2177524-57.2017.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Pedido formulado por partes parcialmente vencidas em recurso de apelação Causa piloto pendente de recurso Pretensão, todavia, de análise de matérias fáticas e não de direito Conjunto de ações exclusivas direcionadas contra as requerentes que, por si só, não justificam a busca da uniformidade Exigências constantes do artigo 976 e incisos, do Código de Processo Civil, não observadas Utilização do instituto em tentativa de cercear direito ao questionamento sobre créditos exigidos e ora questionados pelos pagantes diante ausência, inclusive, de previsão contratual considerado o programa governamental de moradias populares Precipitação na apresentação da pretensão Ausência de pressuposto de admissibilidade do incidente REJEIÇÃO LIMINAR.
10185	2178592-42.2017.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Autarquia que pretende a uniformização do entendimento em relação ao pagamento do abono salarial instituído pela Lei Complementar Municipal nº 656/2013 aos inativos e pensionistas sem direito à paridade - Jurisdição encerrada com o julgamento da Apelação/Reexame Necessário nº 0000301-41.2015.8.26.0318 Precedentes - Inadmissão do incidente de resolução de demandas repetitivas. Incidente inadmitido
10186	2180999-21.2017.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) - Proposição com escopo de uniformizar jurisprudência acerca do tema referente à base de cálculo do adicional por tempo de serviço (quinqüênio) de servidor público estadual, destinado a saber se deve, ou não, ser calculado sobre os vencimentos integrais, nos termos do artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo - Aptidão da petição de instauração do incidente Pressupostos de admissibilidade - Assunção de Competência (As. Comp. na Ap. nº 0087273-47.2005) julgada no regime do CPC-73, sobre a mesma matéria, mas sem força vinculante, que também carece de força para inibir o IRDR apresentado no regime no novo CPC, em que se busca tese com efeito vinculante (art. 985 do atual CPC) - Julgamento da apelação na Câmara de origem, que obsta a admissibilidade do incidente, por falta de recurso pendente de julgamento (art. 978, parágrafo único, do atual CPC). INCIDENTE NÃO ADMITIDO.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10187	2183961-17.2017.8.26.0000	Incabível	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Mandado de Segurança. Aposentadoria Especial de Magistério. Professora de Educação Básica em outro município, em 01-08-1992, Diretora de Escola em outro município, de 1997 a 14-05-2002. Diretora de Escola e Supervisora de Ensino, de 2002 a 2008, da rede estadual de ensino, mediante concurso público. Supervisora de Ensino, concursada, desde 11-01-2008. Segurança concedida, pendente recurso de apelação, distribuído, em 15 de janeiro de 2018, ao eminente Desembargador Antônio Tadeu Ottoni, da 13ªCâmara de Direito Público, sem registro de movimentação desde então. Precedentes das 4ª, 5ª, 6ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ªadmitindo contagem para efeito de aposentadoria especial a professores exercendo função de direção, coordenação e assessoramento pedagógico. Precedentes das 1ª, 10ª e 13ªadmitindo também para quem não tem cargo de professor. Todos, no entanto, anteriores à definição, pelo Supremo Tribunal Federal, RE1039644 RG/SC, julgado em 13 de outubro de 2017, relator o Ministro Alexandre de Moraes, da seguinte tese: "Para a concessão da aposentadoria especial de que trata o art. 40, § 5º, da Constituição, conta-se o tempo de efetivo exercício, pelo professor, da docência e das atividadesde direção de unidade escolar e de coordenação e assessoramento pedagógico, desde que em estabelecimentos de educação infantil ou de ensino fundamental e médio". A esse julgamento do Supremo Tribunal Federal é conferido efeito vinculante, pelo artigo 927, III, do Código de Processo Civil, cabendo eventual reclamação àquela Corte em caso de julgamentos discrepantes. Não tem cabimento que esta Corte, com objetivo de uniformização da sua jurisprudência, estabeleça balizamentos, com efeito vinculante, quanto ao alcance da orientação fixada pelo Supremo Tribunal Federal, pois à Corte inferior não deve caber restringir ou ampliar, com risco até de subverter, em caráter vinculante, a orientação da Corte superior. Tal o motivo porque não se admite o incidente, conforme o disposto no artigo 976, § 4º, do Código de Processo Civil, quando um dos tribunais superiores, no âmbito de sua respectiva competência, já tiver afetado recurso para definição de tese sobre questão de direito material ou processual repetitiva. Portanto, com mais razão, se essa tese já foi definida, como é o caso. Por esses motivos, proponho à Colenda Turma Especial não admitir o incidente.
10188	2184669-67.2017.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS CUJO PEDIDO É "A PACIFICAÇÃO E UNIFICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO QUE CONCERNE À ILEGITIMIDADE DA CONTRATAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO RMC PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS, EM CLARA BURLA AOS ARTIGOS 51 E 52 DA LEI 8.078/1.990, ARTIGO 166 DO CÓDIGO CIVIL VIGENTE, ARTIGO 16, § 3º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES 28/2008, ENTRE OUTROS, BEM COMO PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 976 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL VIGENTE". JULGAMENTO CONJUNTO COM O IRDR Nº 2141541-94.2017.8.26.0000. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE. A APLICAÇÃO DO FERRAMENTAL JURÍDICO PERFEITAMENTE DISPONÍVEL NO ORDENAMENTO PRESSUPÕE A ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DE CADA CASO CONCRETO PARA VERIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE VÍCIO NA CONTRATAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS. RECURSO INADMITIDO.
10190	2195391-63.2017.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de resolução de demandas repetitivas IRDR. São Paulo. Divergência acerca da possibilidade de cobrança de porte de remessa e retorno quando se tratar de processo eletrônico acompanhado de mídia digital, além da aplicação da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, que instituiu o novo Código de Processo Civil, à matéria. Requisito de admissibilidade não preenchido, ante a ausência de recurso pendente de julgamento. Inteligência do artigo 978, parágrafo único, do CPC. Precedentes deste C. Órgão Especial. Incidente não conhecido.
10191	2199824-13.2017.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - Ausência dos requisitos do artigo 976 do Código de Processo Civil - Incidente não admitido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10192	2202033-52.2017.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR). Plano da admissibilidade. O tema objeto de discussão: aplicação do prazo prescricional ânua ou decenal à propositura da ação pelo terceiro beneficiário (seguradomutuário) em desfavor da seguradora. Requisitos descritos no artigo 976 do Código de Processo Civil não restaram preenchidos. Não sobressai, no presente caso, divergência expressiva apta a caracterizar risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica e a autorizar harmonização mediante o presente instrumento processual. Decisão pela inadmissibilidade do incidente. Incidente não admitido.
10193	2202343-58.2017.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Divergência acerca da caracterização de inadimplemento da construtora e da distribuição de culpa pela rescisão de compromisso de compra e venda, diante de retardamento nas obras de infraestrutura de loteamento e descumprimento do prazo previsto para entrega dos lotes aos adquirentes. Matéria de fato e de direito. Ausência de efetiva repetição de ações com risco à segurança jurídica e à isonomia. Ações que dizem respeito ao mesmo loteamento, importando apenas aos adquirentes dos lotes desse loteamento, até mesmo porque envolvem a análise de questões de fato particulares a ele. Não preenchimento dos requisitos do art. 976, I e II, do CPC. Incidente não admitido.
10194	2204974-72.2017.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS.Pretensão de unificação da jurisprudência no que tange à aplicação de prazos prescricionais para ações que discutem reparação civil. Apelação julgada. - O incidente de resolução de demanda das repetitivas deve ser suscitado antes do julgamento do recurso, da remessa necessária ou do processo de competência originária de onde se originou o incidente, para que o órgão colegiado incumbido de julgar o incidente e de fixar a tese jurídica resolva também a lide principal. Inteligência do art. 978 e parágrafo único do CPC. O julgamento da apelação impede o processamento do incidente. - Incidente não conhecido.
10195	2210470-82.2017.8.26.0000	Inadmitido	"INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Incidente instaurado após o julgamento do recurso paradigma -Inadmissibilidade - IRDR que não se apresenta como substituto de recursos - Incidente não conhecido."
10196	2217043-39.2017.8.26.0000	Cancelado	Peticionamento eletrônico equivocado.
10197	2217622-84.2017.8.26.0000	Inadmitido	Requerente que sustenta existir divergência de entendimentos entre Câmaras integrantes da Seção de Direito Público deste E. Tribunal de Justiça quanto à existência ou não de dano moral por inscrição indevida de débito fiscal em dívida ativa, indevido ajuizamento de execução fiscal em relação a dívida já paga, bem como ao reconhecimento de necessidade de ressarcimento dos honorários advocatícios contratuais pagos para defesa dos direitos do executado, devendo ser o reembolso mediante a apresentação de contrato de honorários advocatícios. Não preenchimento do requisito da pendência de recurso, de remessa necessária ou de processo de competência originária do Tribunal, em relação à causa principal que originar o incidente (art. 978, parágrafo único). No caso concreto, o recurso de apelação em que discutida a matéria que aqui se pretende firmar tese, já havia sido analisado pela Colenda 4ª. Câmara de Direito Público por v. acórdão, anteriormente ao ajuizamento do presente IRDR, estando apenas pendente a análise de embargos de declaração contra o v. acórdão lá proferido.
10198	2220771-88.2017.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - Controvérsia sobre a base de cálculo do preparo de apelação nos feitos em que, a par da ação principal, é oferecida reconvenção. Alegação de divergência no âmbito deste Eg. Tribunal. Incidente visando uniformizar a matéria. Inadmissibilidade. Não observados os requisitos para instauração de IRDR (art. 976, I e II do CPC). Ausência de efetiva repetição de processos com controvérsia sobre a mesma questão de direito, ou risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. Inviável a admissão do incidente. Incidente não admitido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10199	2221004-85.2017.8.26.0000	Inadmitido	DECISÃO MONOCRÁTICA: "...desistência do pleito pela requerente".
10201	2225307-45.2017.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Ausência de controvérsia sobre a mesma questão de direito Decisão impugnada que se encontra em conformidade com o entendimento do STJ e deste E. Tribunal Ademais, ausência de recurso pendente de julgamento Incidente que não pode servir como sucedâneo recursal - Desatendimento do requisito previsto no art. 978, parágrafo único, do CPC Incidente não admitido.
10202	2226206-43.2017.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Fase de admissibilidade. Divergência acerca da interpretação do artigo 1485 do Código Civil (perempção da garantia hipotecária) e artigo 64 da Lei nº 8.934/94 (certidão de atos de constituição societária como documento hábil para transferência por transcrição no registro público). Recurso afeto ao presente incidente já julgado pela Colenda 23ª Câmara. Inexistência de demonstração de dissidências nas decisões da Corte sobre o tema. Ausência de requisito de admissibilidade. Incidente não conhecido.
10203	0056153-63.2017.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - juízo de admissibilidade - arts. 976 e 978 do Código de Processo Civil - incidente suscitado em execução de título extrajudicial derivadode contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoria - indicação de existência de posicionamentos divergentes entreCâmaras de Direito Privado deste Tribunal, no que tange à possibilidade da aplicação do art. 323 do Código de ProcessoCivil em sede de execução de título extrajudicial - nãoconstatada a efetiva repetição de decisões conflitantes aptas a implicar risco à isonomia e segurança jurídica - inobservânciadoss requisitos legais - incidente inadmitido
10204	2237404-77.2017.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Pretensão de instauração do incidente após o julgamento do recurso de apelação no processo de origem, com pedido de reforma do acórdão já prolatado. Descabimento. Inteligência do art. 978 do CPC. Incidente não conhecido
10205	2238631-05.2017.8.26.0000	Inadmitido	DECISÃO MONOCRÁTICA: "...porque a ação de origem já fora julgada por este Tribunal, estando pendente de apreciação a admissibilidade do recurso especial interposto pela requerente"
10207	0057997-48.2017.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Controvérsia das Câmaras de Direito Público em relação a servidor público municipal de Itanhaém - Pretensão de recebimento do Adicional de Referência previsto no artigo 69 da Lei Orgânica do Município - Não cumprido preenchido os requisitos de admissibilidade - Divergência local e ausência de recurso pendente de julgamento nesta Corte. Incidente não conhecido.
10209	2247301-32.2017.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Divergência acerca da possibilidade sobre a impossibilidade de o juiz retratar-se de ofício quanto à produção de provas anteriormente deferida. Suscitante não preencheu os requisitos cumulativos de admissibilidade previstos no artigo 976 do Código de Processo Civil. Não se demonstrou nos autos a existência de múltiplos julgados dispares em atenção ao tema ora proposto, bem como a questão aqui versada não é unicamente de direito. Julgados em sentido contrário dos Tribunais Superiores. Incidente não conhecido.
10210	2249004-95.2017.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Direito do cônjuge meeiro sobre o valor do produto da alienação ou da avaliação, em caso de penhora do bem comum do casal - Inexistência de divergência jurisprudencial significativa que enseje risco à isonomia ou à segurança jurídica (art. 976, incs. I e II do CPC) Precedentes Incidente não admitido.
10211	2001416-42.2018.8.26.0000	Inadmitido	DECISÃO MONOCRÁTICA: "...deixo consignado que este incidente de resolução de demanda repetitiva não pode ser processsado por ser mera reprodução de outro, idêntico..."

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10212	2003450-87.2018.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Pretensão de obter decisão vinculante sobre a natureza e forma de interpretação do rol do art. 1.015 do CPC, especificamente acerca do tema da competência - Não preenchimento de todos os requisitos de admissibilidade - Ausência de clara demonstração de efetiva repetição de processos com controvérsias sobre a mesma questão capaz de gerar insegurança jurídica - Presença de pontuais decisões em sentido contrário aos interesses da requerente que se encontram dentro da normalidade da formação de jurisprudência, principalmente considerando a vigência relativamente recente do Código de Processo Civil - Incidente não conhecido.
10213	2008279-14.2018.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Controvérsia sobre a possibilidade de ajuizamento de reclamação contra decisão judicial provisória e como sucedâneo recursal, diante da não interposição do recurso próprio em tempo oportuno - Inocorrência - Não observados os requisitos para instauração de IRDR (art. 976, I e II do CPC) - Incidente não admitido.
10214	2009084-64.2018.8.26.0000	Inadmitido	EMENTA - INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Incidente ajuizado após o julgamento do recurso que lhe deu origem - Desatendimento do requisito previsto no art. 978, parágrafo único, do CPC - Incidente que não pode servir como sucedâneo recursa - Precedentes - Incidente não admitido.
10215	2009680-48.2018.8.26.0000	Cancelado	Assunção de competência
10216	2014424-86.2018.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de resolução de demandas repetitivas. Tema relativo à concursabilidade, ou não, de créditos garantidos por cessão fiduciária de recebíveis ou alienação fiduciária de bens fungíveis. Juízo de admissibilidade. Requisitos ausentes. Falta de propósito voltado a assentar a uniformidade de entendimento sobre matéria de legislação ordinária. Ausência, ainda, de resultado eficaz que preserve o fim último e prioritário do incidente. Circunstâncias de fato que reforçam a conclusão. Rejeição da instauração.
10217	2018177-51.2018.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. FASE DE ADMISSIBILIDADE. Requerente que sustenta existir divergência de entendimentos entre Câmaras integrantes da Seção de Direito Público deste E. Tribunal de Justiça quanto à existência ou não de dano moral por inscrição indevida de débito fiscal em dívida ativa, indevido ajuizamento de execução fiscal em relação a dívida já paga, bem como ao reconhecimento de necessidade de ressarcimento dos honorários advocatícios contratuais pagos para defesa dos direitos do executado, devendo ser o reembolso mediante a apresentação de contrato de honorários advocatícios. O requerente ajuizou Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, sob nº 2217662-84.2017.8.26.0000, o qual foi inadmitido por esta Relatora, por considerar que não foi atendido requisito previsto no artigo 978, parágrafo único, do CPC/15. Não há, no caso em tela, o preenchimento do requisito de dependência de recurso, de remessa necessária ou de processo de competência originária do Tribunal, em relação à causa principal que originar o incidente (art. 978, parágrafo único). Inconformado, o requerente ajuizou novo IRDR, com base no que dispõe o artigo 976, § 3º, sustentando que o artigo 978 trata de matéria de competência e prevenção, não podendo ser interpretado como requisito de admissibilidade do IRDR. No caso concreto, o recurso de apelação em que discutida a matéria que aqui se pretende firmar tese, já havia sido analisado pela Colenda 4ª. Câmara de Direito Público por v. acórdão, anteriormente ao ajuizamento de ambos os IRDRs suscitados pelo requerente, motivo pelo qual a insistência no pedido chega a beirar a má fé processual, pois o requerente ajuizou dois incidentes com o mesmo pedido e a mesma causa de pedir, o que representa, apenas, mero inconformismo com o insucesso no primeiro IRDR suscitado. INCIDENTE NÃO ADMITIDO
10218	2019099-92.2018.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - Juízo de admissibilidade. Não preenchimento do pressuposto de existência de processo pendente no respectivo tribunal, que originou o incidente. Admissibilidade verificada em momento posterior ao julgamento, pela Colenda 15ª Câmara de Direito Público, do recurso originário. Exegese dos artigos 976 a 978 do Novo Código de Processo Civil. Incidente INADMITIDO.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10219	2023123-66.2018.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - Descabimento da instauração do incidente - Agravo de Instrumento já julgado - O pedido de instauração do incidente somente é possível enquanto ainda não julgado o recurso, a remessa necessária ou o processo de competência originária de onde se originou o incidente - Inteligência do art. 978, parágrafo único, do Código de Processo Civil - IRDR não admitido
10220	2024681-73.2018.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Alegação de controvérsia sobre a possibilidade de aplicação do art. 1007 do CPC, referente ao recolhimento de porte de remessa e de retorno - Incidente que pretende uniformizar a matéria Impossibilidade de admissão do incidente, porquanto não observados os requisitos previstos no art. 976 do CPC Inexistência de efetiva repetição de processos com controvérsia sobre a mesma questão de direito, não observado, igualmente, risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. Incidente não admitido.
10222	2033490-52.2018.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Discussão acerca da concessão de justiça gratuita à pessoa jurídica - Análise de matéria fática, incompatível com o presente incidente - Inexistência de risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica - Requisitos previstos no artigo 976 do Código de Processo Civil não preenchidos - Incidente não admitido.
10223	2035161-13.2018.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Juízo de admissibilidade. Inexistência de recurso, remessa necessária ou de processo de competência originária pendente de julgamento nesta Corte. Pretensão dos suscitantes voltada à uniformização de entendimento sobre questão de fato e não de direito. Ausência dos pressupostos de admissibilidade a que aludem os artigos 976, I, e 978, parágrafo único, do CPC. Incidente inadmissível. IRDR não conhecido. Dispositivo: não conheceram do incidente.
10224	2038304-10.2018.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE CONTROVÉRSIA SOBRE A BASE DE CÁLCULO DO PREPARO DE APELAÇÃO QUANDO HÁ SENTENÇA CONDENATÓRIA E O RECURSO LIMITA-SE AO PLEITO DE MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA EFETIVA REPETIÇÃO DE PROCESSOS CONTENDO A MESMA CONTROVÉRSIA REQUISITO NÃO PREENCHIDO A EXISTÊNCIA DE ALGUNS JULGADOS DESTA CORTE, AINDA QUE COM ENTENDIMENTOS ANTAGÔNICOS, NÃO É SUFICIENTE A CARACTERIZAÇÃO DE MULTIPLICIDADE DE PROCESSOS QUE ENSEJA A UNIFORMIZAÇÃO QUE O INCIDENTE VISA PROPORCIONAR LEGITIMIDADE, ADEMAIS, PARA O REQUERIMENTO DO INCIDENTE CONFERIDA, DENTRE OUTROS, ÀS PARTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 977, II, DO CPC ROL TAXATIVO QUE NÃO ABRANGE A ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS MILITANTES NA CAUSA - INCIDENTE INADMITIDO.
10225	2040744-76.2018.8.26.0000	Inadmitido	DECISÃO MONOCRÁTICA - IRDR - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Juízo de admissibilidade. Recurso mencionado no requerimento já julgado. Incidente descabido. Artigo 978, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Pronta inadmissibilidade que se impõe.
10226	2041660-13.2018.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Ação de Obrigação de Fazer c.c. Indenização por Danos Morais. Relação contratual que envolve Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, Contrato de Garantia de Pagamento das Prestações do FIES e Contrato de Financiamento Estudantil do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Sentença de Improcedência, arcando a autora com as custas e despesas processuais, arbitrada a honorária em 10% do valor atualizado da causa, observada a "gratuidade". INSTAURAÇÃO DO IRDR a pretexto de controvérsia sobre questão unicamente de direito. EXAME DE ADMISSIBILIDADE. Matéria objeto de discussão nos autos que demanda o exame de questão fática envolvendo o cumprimento ou não dos deveres contratuais por parte do aluno e da Instituição de Ensino. Impossibilidade de utilização do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas para a uniformização da Jurisprudência no caso concreto, "ex vi" do artigo 976 do CPC de 2015. Pressupostos de admissibilidade não preenchidos. INCIDENTE NÃO ADMITIDO.
10227	2042957-55.2018.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Pedido de Uniformização de Jurisprudência relativa aos requisitos para o cálculo de multa fiscal nas certidões de Dívida Ativa - Requisitos previstos no art. 976 do CPC não preenchidos Incidente não conhecido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10228	0009857-46.2018.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de resolução de demandas repetitivas - Inadequação da via eleita - Impossibilidade do manejo de IRDR como sucedâneo recursal - Ação ajuizada pela ora suscitante julgada pela C. 8ª Câmara de Direito Público - Incidente não admitido.
10229	2049654-92.2018.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Fase de admissibilidade. Divergência de entendimentos em relação à validade jurídica de documentos trazidos por instituições financeiras para comprovação da contratação de operações por seus correntistas. Recurso paradigma já julgado pela Colenda 24ª Câmara de Direito Privado. Ausência de requisito de admissibilidade. Incidente não conhecido. "A pendência de causa no tribunal (recurso, remessa necessária ou processo de competência originária) é pressuposto de instauração de julgamento do IRDR"
10230	0010768-58.2018.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - DIVERGÊNCIA SOBRE A COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS DA FAZENDA PÚBLICA PARA CONHECER DE CAUSAS EM QUE FIGURE COMO PARTE INCAPAZ - Compete ao Órgão Especial conhecer os incidentes de resolução de demandas repetitivas referentes à matéria de sua competência ou à matéria de competência não exclusiva de uma das Turmas Especiais de suas Seções - Art. 13, alínea "m" do RITJSP - Requisito de admissibilidade não preenchido - Inexistência de recurso pendente Art. 978, parágrafo único, do CPC Precedentes deste C. Órgão Especial. Incidente não conhecido.
10231	2051881-55.2018.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas Pretendida uniformização de jurisprudência deste Tribunal de Justiça sobre a possibilidade de aquisição de bem imóvel, por meio de usucapião, de propriedade pertencente à sociedade de economia mista Recurso de apelação da qual originado o incidente que já foi julgado Inteligência do parágrafo único do art. 978 do Código de Processo Civil Incidente não conhecido.
10232	2052069-48.2018.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de resolução de demandas repetitivas - Apontada divergência acerca de questão de direito envolvendo o ingresso de médico em cooperativa, bem como aos efeitos da sistemática jurídica instaurada - Recurso em que se origina o presente incidente que, porém, já foi julgado - circunstância que torna inviável o exame do incidente, ausente causa ou recurso pendente - Inteligência do artigo 978, parágrafo único, do CPC de 2015 - Inadequação ritual - Carência de ação - Extinção decretada.
10234	2053496-80.2018.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Alegação de divergência de jurisprudência no tocante à prescrição de execução individual de sentença proferida em ação civil pública referente à correção monetária de expurgos inflacionários de cadernetas de poupança - A Colenda 2ª Câmara de Direito Privado deste Egrégio Tribunal de Justiça negou provimento à apelação interposta pelo requerente, contrariando entendimento da 18ª Câmara, a qual era preventa para o julgamento - A admissão do incidente pressupõe que o recurso que lhe deu origem esteja pendente de julgamento, para que ambos sejam decididos pelo mesmo órgão com atribuição de promover a uniformização da jurisprudência do Tribunal - Inteligência do artigo 978, "caput" e parágrafo único, do novo CPC - Incidente instaurado após o julgamento da apelação, cujo acórdão proferido naqueles autos foi, inclusive, o fundamento utilizado pelo ora requerente para demonstrar a existência de divergência entre os órgãos julgadores deste Tribunal - Incidente inadmissível - Precedentes do TJ-SP - Incidente de resolução de demandas repetitivas não conhecido.
10235	2057216-55.2018.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - Discussão judicial de débito fiscal objeto de acordo de parcelamento - Descabimento da instauração do incidente - Recurso originário já julgado por esta Corte - O pedido de instauração do incidente somente é possível enquanto ainda não julgada definitivamente a demanda que o ensejou - Inteligência do art. 978, parágrafo único do NCPC - Incidente não admitido.
10236	2057345-60.2018.8.26.0000	Inadmitido	DECISÃO MONOCRÁTICA: "Pelos fundamentos expostos, o presente IRDR não é conhecido por não preencher os pressupostos de admissibilidade correspondentes (interesse e adequação), ante o reconhecimento da inépcia da inicial".

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10237	2057550-89.2018.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de resolução de demandas repetitivas - Inadequação da via eleita - Impossibilidade do manejo de IRDR como sucedâneo recursal - Ação ajuizada pela ora suscitante julgada pela C. 6ª Câmara de Direito Público - Incidente não admitido.
10238	2057784-71.2018.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Pedido formulado em fase de liquidação de sentença e apuração de crédito - Vínculo direito ao resultado definitivo de ação civil pública apresentada pelo Ministério Público - Ainda assim, pretensão de análise de matérias fáticas e não de direito - Milhares de incidentes, portanto, vinculados - Exclusividade de Câmara e Julgadores a afastar possibilidade de divergências e conflitos mesmo nessa fase de execução do julgado - Exigências constantes do artigo 976 e incisos, do Código de Processo Civil, não observadas - Utilização do instituto em tentativa de renovar questionamentos já solucionados e com trânsito em julgado - Ausência de pressuposto de admissibilidade do incidente - REJEIÇÃO LIMINAR.
10239	2060795-11.2018.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS DISCUSSÃO ACERCA DA APLICABILIDADE OU NÃO DO ARTIGO 219 DO CPC/2015 AOS PROCESSOS EM TRÂMITE NOS JUIZADOS ESPECIAIS E COLÉGIOS RECURSAIS DO ESTADO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Imprescindibilidade de pendência de recurso para adequada aplicação das regras pertinentes ao IRDR, consoante inteligência do art. 978, parágrafo único, do CPC/2015 não preenchimento, na hipótese, de todos os requisitos de admissibilidade imprescindíveis ao regular processamento do incidente, notadamente porque este foi distribuído no momento em que o processo de origem e o recurso inominado já tinham sido julgados, de modo que carece o autor do interesse de agir (adequação) necessário ao regular exercício do direito de ação. Incidente não admitido.
10240	2061535-66.2018.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR). Proposição com escopo de uniformizar jurisprudência acerca do tema referente à antecipação de tutela em ação de rescisão de contrato de parceria agrícola cumulada com reintegração de posse. Julgamento do agravo de instrumento na Câmara de Origem. Art. 978, parágrafo único, do CPC/2015, que estabelece que o recurso que dá origem ao incidente deve ser julgado em conjunto com a decisão do IRDR. Incidente não conhecido.
10241	0012804-73.2018.8.26.0000	Inadmitido	IRDR- INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Pedido de instauração do incidente objetivando a uniformização da jurisprudência em razão do elevado número de processos na Comarca de Atibaia, relacionados à Lei Complementar nº 749/2017, que reformulou a Planta Genérica de Valores naquele Município - Pretensão do requerente em estabelecer tese sobre a legalidade da progressividade - Impossibilidade - Matéria que demanda dilação probatória - Juízo de admissibilidade para instauração do incidente - Descumprimento dos requisitos previstos nos artigos 976 e seguintes do CPC/2015 - Produção de prova pericial determinada em inúmeros processos mencionados no incidente para definir critérios fáticos - Designação de perícia - Inexistência de processos pendentes de julgamento em grau de recurso, cujo objeto seja a progressividade do IPTU instituída pela Lei Complementar nº 749/2017 do Município de Atibaia (art. 978 do CPC/2015) - IRDR NÃO ADMITIDO.
10242	2062295-15.2018.8.26.0000	Cancelado	Recurso especial

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10243	2068428-73.2018.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Câncer de próstata. Realização de biópsia. Mandado de segurança convertido em ação de procedimentocomum. Município suscitante requereu perícia médica e o juízo nomeou um perito. Recurso de agravo de instrumento postulando que a perícia fosse realizada pelo IMESC, não conhecido, por decisão monocrática da eminente Desembargadora Flora Maria Nesi Tosi Silva, porque não relacionada a hipótese no rol taxativo do artigo 1015 do Código de Processo Civil. Questão que permanece em aberto, podendo ser suscitada em eventual recurso de apelação contraa sentença ainda não proferida. Código de Processo Civilatual, artigo 1009, § 1º. Serviço do IMESC que só é gratuito para os beneficiários de gratuidade, mas oneroso para quem não seja, de modo que o Município suscitante não estaria desobrigado do custeio da perícia que requereu, inclusive de antecipar o pagamento. É provável que o custo da perícia pelo IMESC seja menor em relação ao de um perito autônomo.Ainda que o juiz possa determinar que a perícia seja realizadapelo IMESC, não pode ser obrigado a fazê-lo, dado que o perito é sempre de livre escolha do juiz, devendo a nomeação recair sobre profissional da sua confiança, especializado no objeto da perícia, cabendo às partes arguir impedimento ou suspeição, se for o caso, e também se manifestar sobre a proposta de honorários. Código de Processo Civil atual, artigo 465. Não existe controvérsia sobre questão de direito quanto à possibilidade legal do juiz nomear perito de sua livre escolha e impossibilidade legal de ser obrigado a determinar que as perícias médicas sejam feitas pelo IMESC, órgão público estadual, não envolvendo, tampouco, hipótese de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. Voto por não admitir o incidente.
10244	0014510-91.2018.8.26.0000	Inadmitido	DECISÃO MONOCRÁTICA: "tem como pano de fundo circunstâncias fáticas diversas...."
10245	2074239-14.2018.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Controvérsia das Câmaras de Direito Público em relação à reforma de policiais militares por incapacidade permanente, com proventos integrais e promoção ao posto/graduação superior - Inadmissibilidade do incidente - Não preenchimento dos requisitos de admissibilidade - Recurso de apelação em que discutida a matéria que aqui se pretende firmar tese que já foi analisado pela 6ª Câmara de Direito Público, pendente de análise apenas embargos de declaraçãoo posto contra o v. acórdão. Incidente não admitido.
10246	2079349-91.2018.8.26.0000	Inadmitido	Processual civil. Incidente de resolução de demandas repetitivas. Instauração após o julgamento da apelação que poderia lhe dar causa. Extemporaneidade. Interpretação do art. 978, parágrafo único, do CPC/2015. Processual civil. Incidente de resolução de demandas repetitivas. Ausência de demonstração de efetiva repetição de processos com controvérsia sobre a mesma questão de direito. Requisito previsto no art.976, inciso I, do CPC/2015. Incidente não admitido.
10247	2080808-31.2018.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Juízo de admissibilidade - Não cumprimentodos requisitos previstos pelo Código de Processo Civil nos artigos 976 e seguintes - Inexistência de processo pendente de julgamento em grau de recurso, remessa necessária ou de processo de competência originária do qual o incidente se originou - Recurso de Apelação nº 1000718-17.2017.8.26.0471 já julgado - Jurisdição encerrada - Incidente inadmitido.
10248	2080813-53.2018.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Juízo de admissibilidade - Não cumprimento dos requisitos previstos pelo Código de Processo Civil nos artigos 976 e seguintes - Inexistência de processo pendente de julgamento em grau de recurso, remessa necessária ou de processo de competência originária do qual o incidente se originou - Recurso de Apelação nº 1000719-17.2017.8.26.0471 já julgado - Jurisdição encerrada - Incidente inadmitido.
10249	2084159-12.2018.8.26.0000	Incabível	IRDR - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Juízo de admissibilidade. Afetação dos Recursos Especiais 1.704.520 e 1.696.396, no E. Superior Tribunal de Justiça, para definição da tese jurídica sobre possibilidade de interpretação extensiva do art. 1.015, inc. III do Código de Processo Civil. Descabimento deste incidente de resolução de demandas repetitivas (art. 976, §4º do Código de Processo Civil). Pronta inadmissibilidade que se impõe.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10250	2091997-06.2018.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Aposentadoria especial. Adicional de insalubridade como requisito único à concessão da aposentadoria especial. Atividade especial e insalubre. Apelação julgada. O incidente de resolução de demandas repetitivas deve ser suscitado antes do julgamento do recurso, da remessa necessária ou do processo de competência originária de onde se originou o incidente, para que o órgão colegiado incumbido de julgar o incidente e de fixar a tese jurídica resolva também a lide principal. Inteligência do art. 978 e parágrafo único do CPC. O julgamento da apelação impede o processamento do incidente. Incidente não conhecido.
10251	2094709-66.2018.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - APONTADA DIVERGÊNCIA ACERCA DA NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DA CAUSA, PARA FINS DE RECOLHIMENTO DE PREPARO - CONFORME EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL, PARA INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE, NECESSÁRIO O PREENCHIMENTO CUMULATIVO DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ARTIGO 976, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NÃO COMPROVADA A EFETIVA REPETIÇÃO DE PROCESSOS QUE ENVOLVAM A MESMA QUESTÃO DE DIREITO - ACÓRDÃOS COLACIONADOS APRESENTAM DECISÕES CONFLITANTES, MAS PONTUAIS E, AINDA, DE ÉPOCAS DISTINTAS (2005, 2010, 2012, 2015 E 2016) - PRECEDENTES DESTE C. ÓRGÃO ESPECIAL - INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
10252	2096817-68.2018.8.26.0000	Inicial Indeferida	(...) Ausente, pois, pressuposto específico para o pedido, a pretensão de instauração do incidente é inadmissível.
10253	2097645-64.2018.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Juízo de admissibilidade - Incidente manejado como sucedâneo de recurso especial e extraordinário Julgamento anterior de recurso de apelação na mesma causa contrariamente aos interesses do suscitante - INCIDENTE INADMITIDO.
10254	2101754-24.2018.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Juízo de admissibilidade. Não preenchidos os pressupostos necessários à sua instalação, ante a inexistência de divergência entre as Câmaras de Direito Público em relação à base de cálculo do Adicional de Qualificação instituído pela Lei Complementar Estadual nº 1.217/13. Recurso inominado que, ademais, já foi julgado por uma das Turmas Recursais. INCIDENTE NÃO ADMITIDO.
10255	2102039-17.2018.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Fixação de tese quanto aos veículos da Eletropaulo que prestam serviço público essencial não se sujeitem às normas e restrições do rodízio municipal e de circulação em zona máxima de restrição de circulação (ZMRC) - Não preenchidos os requisitos de admissibilidade - Recurso de apelação em que a matéria aqui debatida já foi julgada pela 12ª Câmara de Direito Público, pendente de análise apenas embargos de declaração opostos contra o v. acórdão Incidente não admitido.
10256	2102050-46.2018.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva - Inexistência de recurso pendente de julgamento no Tribunal - Agravo de instrumento, em que suscitado o incidente, já julgado - Requisito de admissibilidade para a instauração do incidente não verificado - NCPC, art. 938, parágrafo único - Incidente não conhecido.
10258	2108402-20.2018.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Matéria acidentária IRDR proposto quando já julgados o recurso do INSS e o reexame necessário pela Col. 16ª Câmara de Direito Público Inexistência de processo pendente neste Tribunal Inteligência do art. 978, parágrafo único, do CPC Ausência de preenchimento de todos os requisitos de admissibilidade imprescindíveis ao regular processamento do incidente Inviabilidade do manejo do instituto como sucedâneo recursal Precedentes Decisão ainda sujeita, em tese, a recurso perante os Tribunais Superiores Discussão, se tanto, a ser feita eventualmente em ação rescisória Inadequação da via eleita Ausência do interesse de agir Incidente inadmitido, por ser incabível na espécie.
10259	2109130-61.2018.8.26.0000	Incabível	DECISÃO MONOCRÁTICA: "...a questão levantada no incidente já foi afetada e resolvida pelo STJ, de maneira que não se mostra adequada a pretensão de se criar precedente vinculante na órbita estadual, por expressa previsão legal".

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10260	2110836-79.2018.8.26.0000	Inadmitido	FASE DE ADMISSIBILIDADE EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Tema: concessão das verbas trabalhistas a guardas municipais com escala de trabalho sob re-gime 12x36 Processamento negado, tendo em vista o julgamento da ação principal em momento anterior ao ajuizamento do presente incidente Incidente não admitido.
10261	2112603-55.2018.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Controvérsia sobre o início da contagem do prazo para oposição de embargos de terceiro (art. 675 do CPC). Alegação de divergência no âmbito deste Eg. Tribunal. Incidente visando uniformizar a matéria. Inadmissibilidade. Não observados os requisitos para instauração de IRDR (art. 976, I e II do CPC). Ausência de efetiva repetição de processos com controvérsias sobre a mesma questão de direito, ou risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. Inviável a admissão do incidente. Incidente não admitido.
10262	2117039-57.2018.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Pretendida uniformização da jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça sobre o termo inicial da correção monetária e juros de mora em ação monitória, bem como contagem de prazo prescricional para cobrança de débito originado de nota promissória e cheques prescritos - Recurso de apelação do qual originado o incidente que já foi julgado - Inteligência do parágrafo único do art. 978 do Código de Processo Civil - Precedentes do C. Sodalício - Incidente inadmitido.
10263	2117075-02.2018.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Servidora pública estadual, vinculada à Secretaria de Educação. Décimos incorporados na forma do artigo 133 da Constituição Estadual, suprimidos com a promoção da autora. Processo originário nº 1003839-41.2017.8.15.0189. Recurso julgado em 21-06-2018, pela 2ª Turma Cível e Criminal do Colégio Recursal de Fernandópolis. Ulterior julgamento do incidente, pelo mérito, não teria efeito retroativo sobre o julgamento já realizado. Código de Processo Civil atual, artigo 978, parágrafo único. IRDR idêntico suscitado no processo nº 2117375-61.2018.8.26.0000, ainda pendente de julgamento em grau de recurso, no mesmo dia e pelo mesmo advogado, também submetido ao juízo de admissibilidade desta Turma Especial. Descabida a duplicidade, em vista do efeito vinculante conferido pelo artigo 985 do Código de Processo Civil atual. Voto por não admitir o incidente.
10265	2122414-39.2018.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA. Discussão acerca do cabimento de ação de consignação em pagamento para cumprimento de obrigação de pagar quantia certa determinada em título executivo judicial (sentença arbitral). Alegação de inobservância de precedentes pelo juízo a quo. Mera pretensão de reforma da sentença. Resolução da demanda que não ultrapassa o interesse exclusivo das partes envolvidas. Ausência de relevância social. Não preenchimento dos requisitos do art. 947 do CPC. Incidente não admitido.
10266	2130778-97.2018.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - Rejeição do pedido de intervenção da KONAMI na condição de "Amicus Curiae" e acolhimento para intervir como litisconsorte assistencial - Direito de imagem utilizada em jogos eletrônicos - Inexistência de divergência jurisprudencial significativa que possa promover insegurança jurídica ou risco à isonomia a autorizar a hipótese de I.R.D.R. - Não admissão do incidente.
10267	2132440-96.2018.8.26.0000	Inadmitido	FASE DE ADMISSIBILIDADE EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Matéria cuja tese pretende se firmar que já foi julgada, em sede recursal, no caso concreto, pela Colenda Câmara de Origem deste Tribunal de Justiça. Impossibilidade de instauração do incidente. Inteligência do art. 978, parágrafo único, do CPC/2015. INCIDENTE NÃO ADMITIDO.
10268	2140235-56.2018.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de resolução de demandas repetitivas - Postulação como "pedido de uniformização de jurisprudência", na forma dos artigos 476 e seguintes do Código de Processo Civil de 1973 Pedido de uniformização distribuído como IRDR - Prejudicado o presente incidente, ante o julgamento do recurso que lhe deu causa - Admissão do IRDR descabida - Inteligência do artigo 978, parágrafo único do Código de Processo Civil de 2015 - Incidente não admitido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10269	2142120-08.2018.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Controvérsia das Câmaras de Direito Público em relação a honorários advocatícios em patamar razoável, com aplicação do art. 85, § 3º do CPC Inadmissibilidade do incidente - Não preenchimento dos requisitos de admissibilidade Recurso de apelação em que discutida a matéria que aqui se pretende firmar tese que já foi analisado pela 2ª Câmara de Direito Público, pendente de análise apenas embargos de declaração oposto contra o v. acórdão. Incidente não admitido.
10270	2142846-79.2018.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Proposta instauração de IRDR para uniformização jurisprudencial em relação a honorários advocatícios contra a Fazenda Pública - IRDR que foi proposto quando o recurso já havia sido julgado pela E. 2ª Câmara de Direito Público Não preenchimento de todosos requisitos de admissibilidade - Caso de não admissão do incidente - Precedentes -Incidente não admitido.
10271	2142286-40.2018.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - Discussão a respeito da penhorabilidade do fundopartidário para pagamento de dívida de campanha eleitoral - Ausência de repetição de decisões conflitantes a ensejarrisco à isonomia e segurança jurídica passível de uniformização jurisprudencial - Pretensão à uniformizaçãode entendimentosobrequestãode fatoe nãoexclusivamente de direito - Anterior agravo de instrumento(AI 2147658.04.2017.8.26.0000) no qual se decidiu que a penhora não poderia incidir sobre recursos públicos do fundo partidário por serem impenhoráveis (art. 833, XI, do CPC), circunstância que deveria ser observada peloadministrador-depositário no cumprimento da medida(penhora de 30% do faturamento das executadas) - Nosembargos de declaração interpostos do acórdão desseagravo,anotou-sea possibilidadeda penhorado faturamento dos executados, com a observação de que o cumprimento da medida deveria se atentar para o art. 833,XI, do CPC, vedando a penhora sobre recursos públicos do fundo partidário. Ademais, ressalvou-se, na referidadecisão, que a natureza dos recursos que viessem a serpenhoradose sua adequaçãoà hipótese de impenhorabilidade eram questões de fato que deveriam ser alegadas e decididas oportunamente pelo juiz da causa, na hipótese de surgir controvérsia sobre o ponto durante o cumprimento da penhora sobre o faturamento do fundopartidário dos executados - Possibilidade da análise da constituição da natureza do valor da penhora de 30% do faturamento a demandar questão fática - Inadmissibilidadede análise em IRDR - Inexistência de risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica - Ausência dos pressupostos de admissibilidade do art. 976 e art. 978,parágrafo único do CPC - IRDR inadmitido.
10272	2148354-06.2018.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR). Lei 2.092/97 do município de Martinópolis. Alegação de que indevida a cobrança de imposto predial e territorial urbano porque não preenchidos os requisitos do § 1º do artigo 32 do Código Tributário Nacional. Ausência dos pressupostos de instauração do incidente. Debate não circunscrito a matéria de direito. Inteligência do artigo 976, I, do Código de Processo Civil. Incidente não admitido.
10273	2150704-64.2018.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - SERVIDOR ESTADUAL - SEXTA-PARTE - CASE DE CÁLCULO - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - De acordo com o que dispõe o art.976, do CPC/2015, é cabível a instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas quando houver, simultaneamente: (i) efetiva repetição de processos; (ii) que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito; além de (iii) risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. Adira-se, ainda, (iv) a necessidade de inexistir incidente análogo já afetado às Cortes Superiores (§4º, do art. 976, do CPC/2015); e (v) a imprescindível pendência de recurso, reexame necessário ou de processo de competência originária do Tribunal, em relação à causa principal que originar o incidente (art. 978, parágrafoúnico, do CPC/2015) - não preenchimento, na hipótese, de todos os requisitos de admissibilidade imprescindíveis ao regular processamento do incidente, notadamente porque este foi protocolizado em momento no qual já havia sido esgotada a jurisdição deste Tribunal - julgamento definitivo do recurso de apelação do qual exsurgiu o presenteincidente. Incidente não admitido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10274	2153504-65.2018.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Apontada divergência em decisões colegiadas acerca da competência das C. Câmaras Reservadas de Direito Empresarial para processar e julgar processos versando concorrência desleal. Não preenchimento dos pressupostos cumulativos previstos no artigo 976 do Código de Processo Civil. Matéria controvertida que não é "unicamente de direito". Incidente não conhecido.
10275	2156170-39.2018.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Proposta instauração de IRDR para uniformização jurisprudencial em relação a honorários advocatícios contra a Fazenda Pública - IRDR que foi proposto quando o recurso já havia sido julgado pela E. 7ª Câmara de Direito Público Não preenchidos os todos os requisitos de admissibilidade Caso de não admissão do incidente - Precedentes. Incidente não admitido.
10276	2156254-40.2018.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Proposta instauração de IRDR para uniformização jurisprudencial em relação a honorários advocatícios contra a Fazenda Pública - Caso em que o recurso de apelação no qual é discutida a matéria, que aqui se pretende firmar tese, já foi analisado pela E. 13ª Câmara de Direito Público - Ausentes todos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 976 e 978 do CPC - Incidente não admitido.
10277	0026950-22.2018.8.26.0000	Inadmitido	(segredo de justiça)
10278	2139451-79.2018.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) - Divergência em relação à figura jurídica em que se amoldaria o pagamento realizado fora do contrato, do prazo prescricional aplicado e devolução em dobro ou na forma simples. Questões que dependem de análise fática. Diversidade das ações em curso - Não configurado o risco à isonomia, segurança jurídica e prestação jurisdicional em tempo razoável. Falta de interesse processual - Incidente não admitido.
10279	2157859-21.2018.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) - PROPOSITURA COM O OBJETIVO DE UNIFORMIZAR JURISPRUDÊNCIA - AÇÕES EM FACE DE FORNECEDORES DE SERVIÇOS QUANTO AO PAGAMENTO DE LUCROS CESSANTES CONFORME A TEORIA DO DESVIO PRODUTIVO ANTERIOR JULGAMENTO DE APELAÇÃO PELA 25ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 978, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - O RECURSO QUE DÁ ORIGEM AO INCIDENTE DEVE SER JULGADO EM CONJUNTO COM A DECISÃO DO IRDR PEDIDO DE CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA OU DIFERIMENTO - PREJUDICADO DIANTE DA INEXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS - ART. 976, § 5º, CPC - INCIDENTE DE QUE NÃO SE CONHECE.
10280	2157988-26.2018.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. QUESTIONAMENTO QUANTO À "LICITUDE, OU NÃO, DA DIVULGAÇÃO, POR PROVEDOR DE APLICAÇÕES NA INTERNET, DE DADOS DE PROCESSOS JUDICIAIS (EM ANDAMENTO OU FINDOS) QUE NÃO TRAMITEM EM SEGREDO DE JUSTIÇA, BEM COMO DA EXISTÊNCIA, OU NÃO, DO DEVER DE REMOVER OS REFERIDOS CONTEÚDOS DAS PÁGINAS DOS REFERIDOS PROVEDORES". AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 976, I E II DO CPC. NÃO CONSTATADA A EFETIVA REPETIÇÃO DE DECISÕES CONFLITANTES APTAS A IMPLICAR RISCO À ISONOMIA E À SEGURANÇA JURÍDICA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
10282	2158901-08.2018.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Fixação de tese acerca da destinação da multa pelo descumprimento de obrigação prevista no art.84, do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) - Não preenchidos os requisitos de admissibilidade -Ausência da demonstração da efetiva repetição de processos que contenham a controvérsia e o risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica - Inteligência do artigo 976, do CPC - Incidente não admitido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10283	2159422-50.2018.8.26.0000	Inadmitido	PROPOSTA DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA - REJEIÇÃO - Ausência de divergência que permita considerar motivação suficiente a ensejar o incidente - Recursos paradigmas que aplicaram o entendimento firmado em sede de Recurso Repetitivo (Tema 938) no STJ - Resultado dos julgados que decorre do conjunto fático probatório - Enunciado 334 do FPPC que estabeleceu a impossibilidade de processamento do incidente em demandas repetitivas - Pretensão rejeitada.
10284	2161325-23.2018.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - Juízo de admissibilidade - Controvérsia acerca da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita - Alegação de divergência no âmbito deste Eg. Tribunal de Justiça - Incidente visando uniformizar a matéria - Inadmissibilidade - Inteligência do artigo 976, incisos I e II, do Código de Processo Civil - Não comprovação da efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito, bem como o risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica - Ausência de requisito de admissibilidade - Precedentes deste Colendo Órgão Especial. Não se conhece do incidente.
10285	2161404-02.2018.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Plano de Saúde. Ação de obrigação de fazer. Fase de cumprimento de sentença. Assunto relacionado a anterior comando judicial transitado em julgado. Exame de vínculo jurídico. Não cabimento à conta de unidade aludida. Existência, ademais, de aspectos fáticos que extravasam a índole do instituto. Veto intransponível, por fim, dos efeitos objetivos da coisa julgada. Não cumprimento dos predicados legais. INCIDENTE REJEITADO.
10286	2161529-67.2018.8.26.0000	Inadmitido	Incidentede Resolução de Demandas Repetitivas - Descabimento da instauração do incidente - O art. 976 doCPC/15 dispõe que, para fins de admissibilidade do IRDR, se exige a efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito,com risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica - Verbas trabalhistas devidas aos guardas civis municipais - Acórdãos juntados que tratam de casos distintos, de Municípios distintos, cada qual com seu próprio Estatuto - Inviabilidade de instauração do IRDR, ante a ausência dospressupostos legais para tanto.IRDR não admitido.
10287	2161547-88.2018.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Aplicação de meios atípicos de coerção para cumprimento de obrigações, fundada no artigo 139, IV, do CPC. Ao estabelecer a lei que o Juiz lançará mão de medidas necessárias atrai o exame de matéria de fato em cada caso. Requisito de a questão ser unicamente de direito estabelecido no artigo 976, II, do CPC não atendido. Descabimento do manejo do IRDR. Instauração de incidente rejeitada por inadmissibilidade.
10288	2163902-71.2018.8.26.0000	Inadmitido	PROCESSUAL CIVIL. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Nova instauração. Não preenchido o pressuposto de admissibilidade que a autorizaria, uma vez que a suscitante não satisfaz o requisito, cujo desatendimento provocara a rejeição do incidente anteriormente apresentado. Inteligência do § 3º do artigo 976 do Código de Processo Civil. NÃO CONHECIMENTO.
10289	2163950-30.2018.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Proposta instauração de IRDR para uniformização jurisprudencial em relação a honorários advocatícios contra a Fazenda Pública - IRDR que foi proposto quando o recurso já havia sido julgado pela E. 7ª Câmara de Direito Público - Não preenchimento de todos os requisitos de admissibilidade - Caso de não admissão do incidente - Precedentes -Incidente não admitido.
10291	2167797-40.2018.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Ausência de pendencia de julgamento de recurso nesta Seção - Aplicação do art. 32, I, do Regimento Interno e do art. 977 e do art. 978, parágrafo único, do CPC - Incidente não admitido.
10292	2168305-83.2018.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Proposta instauração de IRDR para uniformização jurisprudencial em relação a honorários advocatícios contra a Fazenda Pública - IRDR que foi proposto quando o recurso já havia sido julgado pela E. 5ª Câmara de Direito Público - Não preenchimento de todos os requisitos de admissibilidade - Caso de não admissão do incidente - Precedentes -Incidente não admitido

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10293	2169187-45.2018.8.26.0000	Inadmitido	EMENTA: INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) Inadmissibilidade do processamento Não preenchidos os requisitos do artigo 976, incisos I e II do CPC/15, pois embora seja fato notório a existência de expressivo número de demandas envolvendo pretensão de resolução de compromissos de compra e venda (e defensável, em tese, que seja salutar a definição de critérios precisos acerca de seus efeitos e alcances), fato é que não há riscos à isonomia e segurança jurídica (no tocante à suspensão de cobrança e impossibilidade de negativação do nome do adquirente no que toca às parcelas vencidas, não apenas as vincendas), sendo amplamente majoritária a tese de que também estão abrangidas as parcelas vencidas, as quais também não ensejam a negativação do nome do comprador na hipótese Incidente não admitido.
10294	2170095-05.2018.8.26.0000	Inadmitido	DECISÃO MONOCRÁTICA. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS RPETITIVAS. Restabelecimento dos décimos incorporados aos vencimentos na forma do artigo 133, da Constituição Estadual, suprimidos com base no artigo 8º do Decreto n. 35.200/92. Juízo de admissibilidade. Verificação de que o tema é objeto de Incidente anterior, já apreciado pela Colenda Turma Especial (IRDR nº 2117375-61.2018.8.26.0000). Inviabilidade de se inaugurar novo Incidente. Pedido indeferido.
10295	2173866-88.2018.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDA SREPETITIVAS (IRDR). Pretensão de definição, como tese,de que o recolhimento da taxa judiciária respectiva seria o critério objetivo suficiente para a realização de nova tentativa de penhora 'online' (pelos sistemas BACENJUD,RENAJUD e INFOJUD). Incidente que tem por base o AI nº 2138828-15.2018.8.26.0000, da 38ª Câmara de Direito Privado desta Corte - recurso esse que, ao tempo do pedido de instauração do incidente (em 21.08.2018), já se encontrava julgado pelo Órgão jurisdicional fracionário. Descumprimento do requisito do art. 978, parágrafo único,NCPC. Doutrina e precedentes deste Colegiado. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
10296	2175019-59.2018.8.26.0000	Inadmitido	FASE DE ADMISSIBILIDADE EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Matéria cuja tese pretende se firmar que já foi julgada, em sede recursal, no caso concreto, pela Colenda Câmara de Origem deste Tribunal de Justiça. Impossibilidade de instauração do incidente. Inteligenciado art. 978, parágrafo único, do CPC/2015. INCIDENTE NÃO ADMITIDO.
10297	0034681-69.2018.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas Juízode admissibilidade Controvérsia acerca da possibilidadedo profissional optometrista exercer seu ofício emconsultório e/ou prescrever lentes Alegação de divergência no âmbito deste Egrégio Tribunal de Justiça Inocorrência quanto à prescrição de lentes corretivasConsultório médico que não se confunde com "gabineteoptométrico" Alvará de funcionamento para o exercícioda profissão em "gabinete optométrico" Incidentevisando uniformizar a matéria InadmissibilidadeMatéria que depende de regulamentação municipal a fimde viabilizar a prática do ato administrativo Inviável a utilização desse instrumento processual a fim de uniformizar no âmbito estadual (artigo 985, inciso I, doCódigo de Processo Civil), a interpretação sobre a questão de direito Inteligência do artigo 976 do Códigode Processo Civil "A mera existência de algumasdecisõesemsentidocontrárioao quevemmajoritariamente se decidindo, pode não ser suficiente para colocar em risco a isonomia e a segurança jurídica,porquese houverumentendimentoamplamentemajoritário sendo aplicado nas decisões sobre a mesmaquestão jurídica, a previsibilidade do resultado nãoestará sendo afetada de forma considerável, não sendo,nesse caso, necessária a instauração do IRDR" Ausênciade requisito de admissibilidade.Incidente inadmitido.
10298	2177125-91.2018.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Proposta instauração de IRDR para uniformização jurisprudencial em relação a honorários advocatícios contra a Fazenda Pública - IRDR que foi proposto quando o recurso já havia sido julgado pela E. 8ª Câmara de Direito Público - Não preenchimento de todos os requisitos de admissibilidade - Caso de não admissão do incidente - Precedentes -Incidente não admitido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10299	2177131-98.2018.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Fornecimento de medicamento imposto ao Estado. Honorários advocatícios fixados em dez por cento do valor da causa, de noventa e seis mil reais, reduzidos em grau de recurso para mil e quinhentos reais, por apreciação equitativa, em 30 de julho de 2018, pela 9ª Câmara de Direito Público. Alegadorisco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica em virtude de decisões divergentes. Postulada a observância dos percentuais do artigo 85, § 3º, do Código de Processo Civil. Recurso especial com o mesmo objeto interposto no mesmo dia do protocolo deste incidente, em 23 de agosto de 2018. A despeito da possibilidade do efeito vinculante, constitui pressuposto indispensável de admissão do incidente que possa ser aplicado ao processo em que é suscitado, o que marca o interesse de agir do suscitante, inviabilizado pelo julgamento já realizado, que não pode ser afetado por ulterior decisão do incidente, destituído de efeito retroativo, não constituindo tampouco sucedâneo dos recursos em geral, aspecto reforçado pela disposição do artigo 978, parágrafo único, do Código de Processo Civil, que determina ao órgão incumbido de julgar o incidente e de fixar a correspondente tese jurídica, que julgue também o recurso, a remessa necessária ou o processo de competência originária de onde se originou o incidente, o que pressupõe que não tenham sido julgados, pois em tal caso o incidente não terá cabimento. Precedentes desta Turma Especial. Voto por não admitir o incidente.
10300	2177717-38.2018.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Prevenção. Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo, artigo 105. Amplitude. - 1. IRDR. Embargos de declaração. Os embargos de declaração devem ser julgados pela câmara e turma julgadora que participaram do julgamento do acórdão embargado, a impossibilitar que a Turma Especial 'julgue igualmente o recurso' como previsto no art. 978 § único do CPC e a obstar a assunção da jurisdição. - 2. IRDR. Regimento Interno, art. 105. O artigo 976 do CPC dispõe que é cabível a instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas quando houver, simultaneamente: efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito e risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. O artigo 105 do RITJSP disciplina a questão da prevenção no âmbito do Tribunal, estabelecendo a prevenção inclusive para os casos derivados do mesmo ato, fato, contrato ou relação jurídica. Depreende-se, portanto, que análise da competência é feita a partir do caso concreto, não se tratando de questão unicamente de direito. A conexão entre ações nos termos do artigo 55 do CPC (quando em comum a causa de pedir e o pedido) é apenas um dos critérios de prevenção; e essa amplitude maior decorre da própria finalidade do instituto, que é permitir ao Tribunal pacificar a jurisprudência, evitando decisões conflitantes. Assim, não preenchido o requisito do artigo 976, inciso I do CPC, o incidente não pode ser admitido. Incidente não admitido.
10302	2181949-93.2018.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Administrativo - Reintegração de servidores públicos exonerados para atender ao limite de despesas com pessoal - Comprovação pelo requerente da existência de dissenso jurisprudencial relevante, dada a multiplicidade de processos que versam exclusivamente sobre essa questão de direito, porém com julgados díspares e, assim, também atendido o requisito de risco à segurança jurídica e à isonomia - Inteligência do art. 976 e seguintes do CPC - Contudo, o recurso originário (agravo de instrumento) já se encontra julgado - Inteligência do art. 978, parágrafo único, do NCPC. IRDR não admitido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10303	2182847-09.2018.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Teses jurídicas propostas: a) inaplicabilidade do CDC aos contratos de plano de saúde administrados por entidades de autogestão; b) não obrigatoriedade de custeio de procedimentos, pelas entidades de autogestão, de internações em clínicas e hospitais não credenciados; c) inexistência de limitação de índice pela ANS para planos empresariais por adesão, operados por autogestões. Teses propostas "a" e "b", ausência, no âmbito deste Tribunal, notadamente a partir da edição da Súmula 608- STJ, de controvérsia envolvendo a matéria a justificar a instauração do incidente. Presença, ainda, quanto ao item "b", de conteúdo fático a envolver a matéria, descabendo a sua resolução no âmbito de IRDR (art. 976, I, CPC). Item "c", por sua vez, despido de qualquer suporte para a postulação, notadamente a existência de controvérsia a respeito neste Tribunal. INCIDENTE INADMITIDO.
10304	2183510-55.2018.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. 1. Pretensão de obtenção de decisão vinculante sobre o prazo final em que a lei autoriza o devedor a purgar a mora em contrato imobiliário com cláusula de garantia fiduciária. Questionamento acerca da aplicabilidade das disposições constantes na Lei nº 13.465/17 nos contratos firmados antes de sua promulgação. 2. Hipótese de instauração extemporânea do incidente. Interposição ocorrida apenas após o julgamento do recurso sobre o qual a requerente busca efeito vinculativo (recurso julgado em 09 de agosto de 2018, incidente apresentado em 30 de agosto de 2018). Exigência legal de pendência de recurso ou processo, cuja análise deve ocorrer em conjunto com a decisão do IRDR, não preenchida. Instauração tardia do incidente. Ausência de juízo de admissibilidade positivo. Incidente não conhecido.
10305	2184615-67.2018.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Fixação de tese quanto às Leis Complementares Estaduais nº 1.064 e 1.151/2011, que desconsideraram o tempo de serviço prestado pelo policial civil nas extintas 5ª e 4ª Classes, para fins de promoção na carreira - Não preenchidos os requisitos de admissibilidade - Recurso de apelação em que a matéria aqui debatida já foi julgada pela Col. 4ª Câmara de Direito Público - Incidente não admitido.
10306	2185528-49.2018.8.26.0000	Incabível	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - Pretendida fixação de tese de direito material já apreciada por Corte Superior em recurso afetado pelo efeito repetitivo - Inviabilidade do incidente reconhecida Artigo 976, § 4º do CPC Incidente rejeitado liminarmente com o respectivo arquivamento.
10307	2190020-84.2018.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de resolução de demandas repetitivas Inadequação da via eleita Impossibilidade do manejo de IRDR como sucedâneo recursal Ação ajuizada pela ora suscitante julgada pela C. 12ª Câmara de Direito Público Incidente não admitido.
10308	2190391-48.2018.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Pagamento de gratificação de representação a servidores do Tribunal de Justiça (contador) com lotação em gabinete - Recurso já julgado - Requisitos previstos na legislação processual não preenchidos - Incidente não conhecido.
10309	2193907-76.2018.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Fixação de tese acerca da concessão do Adicional de Insalubridade para as Auxiliares de Desenvolvimento Infantil do Município de Avaré - Não preenchidos os requisitos de admissibilidade - Recurso de apelação em que a matéria aqui debatida já foi julgada pela 5ª Câmara de Direito Público, bem como julgados os embargos de declaração contra o v. acórdão e já interpostos os Recursos Extraordinário e Especial Precedentes deste Eg. Sodalício - Incidente não admitido.
10310	2197426-59.2018.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR). Plano da admissibilidade. O tema objeto de discussão: possibilidade de concessão de tutela de urgência inaudita altera pars resolvendo o contrato e determinando a reintegração da posse em ação declaratória de resolução de contrato de compromisso de compra e venda cumulada com imissão na posse. Requisitos descritos no artigo 976 do Código de Processo Civil não restaram preenchidos. Ausência de efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito (inciso II do artigo 976, CPC/15) e de risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica (inciso II do artigo 976, CPC/15) a autorizar harmonização mediante o presente instrumento processual. Decisão pela inadmissibilidade do incidente.Incidente não admitido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10311	2203242-22.2018.8.26.0000	Inicial Indeferida	Com efeito, considerados os fundamentos acima expostos, a petição inicial pode ser indeferida por inépcia (art. 330, I, CPC), na medida em que da narração dos fatos nela mencionados não decorre uma conclusão lógica, bem como, não contém pedido compatível com o nome dado à petição e a causa de pedir (art. 330, § 1º, III e IV, CPC).
10312	2205809-26.2018.8.26.0000	Inadmitido	FASE DE ADMISSIBILIDADE EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Tema: competência absoluta dos Juizados Especiais da Fazenda Pública mesmo na hipótese de litisconsórcio passivo necessário por entes públicos e privados, bem como cabimento de agravo de instrumento contra decisões que fixam competência processual - Processamento negado tendo em vista o julgamento do recurso principal em momento anterior ao ajuizamento do presente incidente - Incidente não admitido.
10313	2207890-45.2018.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS- Direito de Pessoal- Progressão/promoção de servidores públicos municipais de Mirante do Paranapanema a ser (i) deferida de forma automática, (ii) deferida após avaliação pela Administração Pública Municipal ou (iii) indeferida - Comprovação, pelo requerente, da existência de dissenso jurisprudencial relevante,dada a multiplicidade de processos que versam exclusivamente sobre essa questão de direito, porém com julgados díspares e, assim, também atendido o requisito de risco à segurança jurídica e à isonomia - Inteligência do art. 976 e seguintes do CPC - Necessidade de se determinar a suspensão dos processos pendentes que tramitam no Estado de São Paulo, conforme dispõe o art.982, inc. I, do CPC.
10314	2218549-16.2018.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Juízo de admissibilidade. Ausência dos pressupostos necessários à sua instalação. O julgamento do recurso do processo originário utilizado para suscitá-lo, torna inadmissível o recebimento e processamento do incidente protocolizado posteriormente. INCIDENTE NÃO ADMITIDO.
10315	2219441-22.2018.8.26.0000	Inadmitido Segredo de Justiça	INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA. Incidente suscitado no bojo de Agravo de Instrumento. Pretensão de fixação de entendimento uniforme a respeito da tese de "inadmissibilidade de decisões implícitas". Tese que não representa relevante questão de direito, com grande repercussão social ou que recomende a composição ou prevenção de divergência entre câmaras ou turmas do tribunal. Ausência dos requisitos previstos no artigo 947 do Código de Processo Civil. Pedido indeferido.
10316	2223789-83.2018.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de resolução de demandas repetitivas. Não cabimento. Requisitos do artigo 976 e seguintes do CPC/15 que não se mostram presentes. Processamento do Incidente indeferido.
10317	2224581-37.2018.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Decisão sobre admissibilidade do incidente. Tema que tem por objeto usucapião de parte de gleba transferida pela extinta FEPASA para a CDHU, sociedade de economia mista. Possibilidade em tese de usucapião de imóveis de titularidade de sociedade de economia mista. Sociedades de economia mista que se constituem sob regime de direito privado. A viabilidade da usucapião não se subordina, portanto, à titularidade dominial da CDHU, mas sim à destinação pública de determinado imóvel. Destinação pública é matéria de fato, que se constata a cada caso concreto. Inviabilidade do processamento de IRDR que pressupõe investigação de matéria de fato (destinação pública de certo imóvel), aferível caso a caso. Inviabilidade da instauração de IRDR para verificação da existência de "res habilis" de usucapião de determinada gleba invadida. Caso paradigma já julgado em Segunda Instância, o que também inviabiliza a instauração do incidente. IRDR não admitido, por ausência dos requisitos do artigo 976, I, do CPC.
10318	2227025-43.2018.8.26.0000	Inadmitido Segredo de Justiça	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - Pretendida uniformização de jurisprudência desse Tribunal de Justiça sobre a inclusão das horas extras recebidas pelos alimentos com vínculo empregatício ou funcional na base de cálculo dos alimentos - Decisões diversas resultantes da análise fática e de forma absolutamente individualizada - Questão que não é unicamente de direito - Ausência de risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica - Não preenchimento dos requisitos do art. 976, I e II, do Código de Processo Civil - Incidente não admitido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10319	2229223-53.2018.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR tirado de ação direta de inconstitucionalidade de lei nº 2095475-22.2018.8.26.0000, alegando os autores que a controvérsia cinge-se unicamente ao exercício do cargo de chefia dos órgãos da advocacia pública. Órgão Especial desta Corte que fixou entendimento no sentido de que os Municípios estão sujeitos ao regramento dos arts 98 a 100 da Constituição Estadual, vale dizer, que os cargos de direção da advocacia pública devem ser preenchidos por servidores da carreira de Procurador Jurídico. Ausência de controvérsia sobre o tema. Julgado do STF no RE 883446/SP que não vincula esta Corte. Incidente inadmitido, com determinação.
10320	2229912-97.2018.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. MUNICÍPIO DE LIMEIRA. SERVIDORES. Alegação de divergência jurisprudencial quanto à base de cálculo de quinquênios (Lei Complementar nº 41/91, art. 70), adicional de Risco de Vida (art. 56, da Lei Complementar nº 622/2011), terço constitucional sobre as férias, sexta parte (art. 71, caput, da Lei Complementar nº 41/91) e regime especial de trabalho- RET (art. 53, da Lei Complementar 622/2011). Incidente suscitado em relação a feitos já julgados em grau de recurso. Pressuposto de instauração ausente. Inteligência do art. 978, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Precedentes desta Egrégia Turma Especial. Incidente inadmitido.
10321	2230638-71.2018.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de resolução de demandas repetitivas - Fase de Admissibilidade - Natureza jurídica do adicional de local de exercício (ALE) para fins de incidência da sexta-parte - Ausência de requisitos para admissão do incidente - Gratificação, cuja inclusão na base de cálculo da sexta-parte se discute, fora absorvida nos vencimentos dos integrantes da polícia militar e civil a partir da vigência da Lei Complementar estadual n.º 1.197/2013 - Impossibilidade de instauração do incidente mais de cinco anos após o mencionado ato - Inexistência de direito quanto ao período posterior e claramente prescritas quaisquer diferenças eventualmente existentes enquanto tal verba subsistiu - Ações de idêntico conteúdo ainda pendentes de julgamento que não justificam a instauração do incidente - Não verificado risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica - Incidente não admitido.
10322	2230903-73.2018.8.26.0000	Inadmitido	FASE DE ADMISSIBILIDADE EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Matéria cuja tese pretende se firmar que já foi julgada, em sede recursal, no caso concreto, pela Colenda Câmara de Origem deste Tribunal de Justiça. Impossibilidade de instauração do incidente. Inteligência do art. 978, parágrafo único, do CPC/2015. INCIDENTE NÃO ADMITIDO.
10323	2231329-85.2018.8.26.0000	Inadmitido	"INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) - PRETENSÃO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - CONTROVÉRSIA ACERCA DA BASE DE CÁLCULO DO PREPARO DE APELAÇÃO QUANDO O RECURSO DISCUTIR APENAS A MAJORAÇÃO OU REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA DE SUCUMBÊNCIA (ARTIGO 4º, INCISO II, § 2º, DA LEI ESTADUAL Nº 11.608/2003) - AUSÊNCIA DE EFETIVA REPETIÇÃO DE PROCESSOS COM CONTROVÉRSIA SOBRE A MESMA QUESTÃO DE DIREITO OU RISCO DE OFENSA À ISONOMIA E À SEGURANÇA JURÍDICA - DIVERGÊNCIAS PONTUAIS QUE SE ENCONTRAM DENTRO DA NORMALIDADE DA FORMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA - REQUISITOS PARA INSTAURAÇÃO DO IRDR NÃO PREENCHIDOS (ART. 976, INCISOS I E II DO CPC) - PRECEDENTES DESTE COLENDO ÓRGÃO ESPECIAL - INCIDENTE NÃO CONHECIDO". "A existência de alguns julgados desta Corte, ainda que com entendimentos divergentes, não é suficiente a caracterizar a multiplicidade de processos que enseja a uniformização que o incidente visa proporcionar".
10324	2231846-90.2018.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Incidente instaurado após o julgamento do recurso paradigma - Inadmissibilidade - IRDR que não se apresenta como substituto de recursos - Incidente não conhecido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10326	2220434-65.2018.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) - Pedido formulado por empresa de pequeno porte, em decorrência de ação de Mandado de Segurança, que é impetrada por ela contra ato de Secretário do Município da Capital - Celeuma atinente ao cabimento da base de cálculo do ITBI, que, no entendimento da suscitante, deveria considerar o valor da arrematação em qualquer caso - Alegação da suscitante de que decisão do Relator do recurso de Apelação foi proferida de forma contrária ao já decidido em outros processos referentes à mesma matéria, que tramitam perante as demais Câmaras especializadas desta Corte - Incidente que não reúne os requisitos referidos nos incisos do art. 976 do novo Código de Processo Civil - Inexistência de multiplicidade de processos sobre o mesmo tema - Não configurado o risco à segurança jurídica - Matéria, por fim, já decidida pela Câmara competente, em sede de recurso de Apelação - Incidente não admitido.
10327	0046298-26.2018.8.26.0000	Incabível	Incidente de resolução de demandas repetitivas - Fase de Admissibilidade - Aferição do direito dos guardas municipais de Jundiaí à aposentadoria especial - Pleito que, na prática, é indissociável da de integralidade de proventos e paridade remuneratória, tornando inócua a apreciação isolada da matéria - Questão que se encontra pendente de apreciação pela Corte Suprema no Tema de Repercussão Geral nº 1.019, ensejando a aplicação do disposto no §4º do art. 976 do CPC - Precedentes do E. STF negando seguimento a mandados de injunção que versam sobre o direito dos guardas civis municipais à aposentadoria especial, fixando um norte para uniformização do posicionamento dos tribunais pátrios - Incidente não admitido.
10328	2239686-54.2018.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Ações de execução de título extrajudicial - Despesas condominiais - Pretensão do executado de obter o reconhecimento da conexão entre as execuções - Requisitos do artigo 976, incisos I e II, do Código de Processo Civil não preenchidos - Incidente não admitido.
10329	2239686-54.2018.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de resolução de demandas repetitivas - Prejudicado o presente incidente, ante o julgamento do recurso que lhe deu causa - Admissão do IRDR descabida - Inteligência do artigo 978, parágrafo único do CPC - Incidente não admitido.
10330	2245863-34.2018.8.26.0000	Inadmitido	Decisão monocrática: "(...) trouxe apenas doutrina que não serve à configuração da base fático-jurídica essencial ao IRDR que pretendeu ver impulsionado. As supostas divergências entre os poucos casos colacionados têm como pano de fundo circunstâncias fáticas diversas, daí porque, também sob esse prisma, impossível a pretendida uniformização de entendimento.(...)"
10331	2248951-80.2018.8.26.0000	Desistência	Ante a desistência apresentada às fls. 567, julgo prejudicado o presente Incidente.
10332	2255073-12.2018.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas Ação indenizatória Compromisso de compra e venda Pretensão de indenização em razão do atraso na entrega de unidade imobiliária Ação julgada improcedente em razão de ter a autora alienado seus direitos relativos ao imóvel a terceiros Incidente que não pode ser admitido Ausência de efetiva repetição de processos, de controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito e de risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica Recurso de apelação interposto pela autora que já foi julgado, fato que também impede o processamento do IRDR Inteligência do art.978, parágrafo único do CPC Precedentes da Turma Especial. Incidente não admitido.
10333	2256742-03.2018.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Ação de cobrança de seguro de vida - Preliminar de prescrição acolhida pelo magistrado a quo - IRDR - Não preenchimento dos pressupostos do art. 976, I e II, do CPC - INCIDENTE NÃO ADMITIDO.
10334	2262228-66.2018.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Pretensão de uniformização de jurisprudência quanto à legalidade da exclusão de contribuinte do Programa de Parcelamento Incentivado, em razão do atraso no pagamento de uma única parcela. Existência de tese predominante acerca da matéria. Ausência de risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. Incidente não admitido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10335	2263314-72.2018.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Servidora admitida pela LE nº 500/74 - Pedido de reenquadramento à categoria "F" e vinculação ao regime próprio de previdência dos servidores Públicos do Estado de São Paulo - Recurso de apelação já julgado pela 10ª Câmara de Direito Público - Pretensão afastada porque a requerente não estava no exercício das funções quando da entrada em vigor da LCE nº 1.010/07 - Controvérsia que envolve questão de fato e não a tese jurídica - Ausência de recurso pendente para apreciação - Requisitos previstos na legislação processual para instauração do IRDR não preenchidos - Precedentes - Instauração rejeitada.
10336	2264760-13.2018.8.26.0000	Inadmitido	AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Incidente ajuizado após o julgamento do recurso que lhe deu origem (decisão monocrática da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial que não reconheceu da apelação interposta inadequação recursal) - Desatendimento do requisito previsto no art. 978, parágrafo único, do CPC - Incidente que não pode servir como sucedâneo recursal - Precedentes - Não demonstrada, ainda, a existência de decisões conflitantes quanto à mesma questão, unicamente de direito (tampouco risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica) - Incidente não admitido.
10337	2264828-60.2018.8.26.0000	Cancelado	Assunção de competência
10338	2265023-45.2018.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. FASE DE ADMISSIBILIDADE. Pretensão à fixação de tese jurídica referente à questão que envolve ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem e farmacêutico, que ingressaram nos quadros da Municipalidade de Taubaté através do concurso 03/2011, que previa carga horária de 30 horas semanais para estes cargos, entretanto, com a declaração de inconstitucionalidade da Lei Complementar Municipal nº 218/2010 (que alterava a carga horária dos mencionados cargos para 30 horas semanais), à vista do acolhimento da ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0189012-82.2013.8.26.0000, a carga horária de trabalho dos mencionados servidores passou a ser a de 40 horas semanais, sem que lhes fosse conferida vantagem pecuniária adicional, proporcional ao aumento das horas de trabalho, levando-se em conta o piso salarial da categoria. Não preenchimento do requisito de "risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica", previstos no art. 976, incisos I e II do CPC/2015. INCIDENTE NÃO ADMITIDO.
10339	0052352-08.2018.8.26.0000	Cancelado	Peças anexadas incorretamente
10340	0052391-05.2018.8.26.0000	Inadmitido	IRDR. Pedido de instauração do incidente objetivando a uniformização da jurisprudência em razão do elevado número de processos, na Comarca de Atibaia, relacionados à competência para julgamento das ações fiscais envolvendo o Município. Vara Cível Comum ou Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca. Juízo de admissibilidade para instauração do incidente. Não atendimento dos requisitos previstos nos arts. 976 e seguintes do CPC. Ausência de processo pendente de julgamento em grau de recurso, ao qual esteja afetado o incidente (art. 978, parágrafo único do CPC). Matéria pacificada pela C. Câmara Especial desta Corte (art. 976, II do CPC). IRDR não admitido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10341	0001774-07.2019.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Juízo de admissibilidade - Controvérsia acerca do cabimento, ou não, de condenação do vencido ao pagamento de honorários advocatícios em incidente de desconSIDERAÇÃO da personalidade jurídica - julgado improcedente - Ausência de "efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito" (inciso I) e "risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica" (inciso II), nos termos do art. 976 do Código de Processo Civil - Requisitos que, por concorrentes, devem estar presentes no momento da instauração Requerimento de instauração do IRDR, ademais, formulado por Juiz de Direito, quando a norma de regência (art. 978 do CPC) exige haja, no Tribunal, causa pendente de julgamento (recursos, remessa necessária ou processos de competência originária dos tribunais),estabelecendo verdadeiro pressuposto de instauração do IRDR, isso significando que excluído se proceda em processo que ainda esteja em primeiro grau - Precedentes do Órgão Especial - Incidente não conhecido. Incidente não conhecido.
10342	0002245-23.2019.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de resolução de demandas repetitivas - Fase de Admissibilidade - Pensionistas de funcionários do antigo BANESPA, pretendendo o recálculo do benefício de complementação da pensão para 100% da remuneração do instituidor, com fundamento nas Leis Estaduais nº 1.386/51, nº 4.819/58 e nº 200/74, Lei Federal nº 8.213/91, e art. 40, § 7º da Constituição Federal - Matéria de abrangência restrita, limitada a pensionistas de funcionários admitidos no Banespa até maio de 1975 (art. 5º da Lei nº 9.343/96) - Número reduzido de ações ainda pendentes de julgamento, com tendência de diminuição e exaurimento - Requisito de efetiva repetição de processos que deve ser interpretado de forma a dar ao instituto alcance adequado e útil ao atingimento do objetivo de evitar risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica - Abrangência restrita e reduzido impacto potencial que afastam a conveniência da utilização no caso - Inexistência, ademais, de discussão pelas partes no processo piloto acerca de várias das questões objeto de controvérsia entre as Câmaras, a sugerir a possibilidade de eventual eleição de causa mais adequada - Incidente não admitido.
10343	0002291-12.2019.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Juízo de admissibilidade. Servidor público do Município de Araras. Tratorista. Adicional de insalubridade. Incidência dos reflexos do adicional de insalubridade nas férias e seu terço constitucional, no décimo-terceiro salário, nas horas-extras, no adicional noturno e na licença-prêmio. Ausência dos pressupostos de admissão do incidente. Não demonstração da multiplicidade de processos em andamento nos quais se discute tese jurídica controversa. Da mesma forma, não ficou constatada a existência de dissenso jurisprudencial relevante entre as C. Câmaras de Direito Público desta Corte, não se vislumbrando, no caso, risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. Existência de lei prevendo expressamente as benesses a partir de 2013. Vinculação positiva do Administrador. Incidente não admitido.
10344	2002547-18.2019.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Juízo de admissibilidade. Inexistência de recurso, remessa necessária ou de processo de competência originária pendente de julgamento nesta Corte. Pretensão do suscitante voltada à uniformização de entendimento sobre questões de fato e não de direito. Ausência dos pressupostos de admissibilidade a que aludem os artigos 976, I, e 978, parágrafo único, do CPC. Incidente inadmissível. IRDR não conhecido.
10345	0003391-02.2019.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de resolução de demandas repetitivas - Fase de Admissibilidade - Fundação CESP - Complementação de aposentadoria, nos termos da Lei n.º 4.819/58 - Revisão do benefício, com desconto e restituição do montante pago a maior, tendo em vista o recálculo do valor adimplido pelo INSS, por força da Lei n.º 10.999/2004 - Número reduzido de ações ainda pendentes de julgamento, com tendência de diminuição e exaurimento - Requisito de efetiva repetição de processos que deve ser interpretado de forma a dar ao instituto alcance adequado e útil ao atingimento do objetivo de evitar risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica - Abrangência restrita e reduzido impacto potencial que afastam a conveniência da utilização no caso - Incidente não admitido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10346	2006056-54.2019.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) - Inadmissibilidade do processamento - Não preenchidos os requisitos do artigo 976, incisos I e II do CPC/15, pois embora seja fato notório a existência de expressivo número de demandas envolvendo pretensão de resolução de compromissos de compra e venda, fato é que não há riscos à isonomia e segurança jurídica no caso concreto, sendo amplamente majoritária a tese de que a taxa de ocupação deve ser limitada ao período em que ocorreu a mora/inadimplência, como admite o próprio requerente - Eventual inconformismo que deve ser veiculado em recurso próprio - Incidente não admitido.
10347	- 2007610-24.2019.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - PETIÇÃO APRESENTADA PELA SUSCITANTE DEPOIS DO JULGAMENTO DE SEU RECURSO DE APELAÇÃO - NÃO PREENCHIDO O REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE PREVISTO NO ARTIGO 978, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC/15 - OBRIGATORIEDADE DE JULGAR EM CONJUNTO O IRDR E O RECURSO QUE DEU ORIGEM À INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE - INSTAURAÇÃO INDEFERIDA - INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
10348	2008553-41.2019.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Petição inicial que propõe a sua instauração para reforma de decisão colegiada - Impossibilidade - Hipótese em que não se pode admitir o processamento, observada a literalidade do que vem disposto no artigo 978, parágrafo único, do CPC - Indeferimento liminar.
10349	2011120-45.2019.8.26.0000	Inadmitido	PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI - Incompetência recursal desta E. Turma Especial de Direito Público, porquanto cabe à Turma de Uniformização do Sistema dos Juizados Especiais processar - Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei - Inteligência da norma do artigo 18, §1º, da Lei nº 12.153/09, c.c. a regra do artigo 12, §2º, da Portaria CNJ nº 22/12 e do artigo 3º da Resolução nº 553/11 deste E. Tribunal de Justiça - Pedido não conhecido, com determinação de remessa à E. Turma de Uniformização do Sistema dos Juizados Especiais.
10350	2012182-23.2019.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Juízo de admissibilidade. Ausência dos pressupostos necessários à sua instalação. Recurso que ensejou a propositura do IRDR em trâmite perante o Juizado Especial Cível. Ausência de recurso pendente neste Egrégio Tribunal de Justiça. Inteligência do artigo 978, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Precedentes. Ferramenta de uniformização da jurisprudência específica prevista no artigo 18 da Lei nº 12.153/2009. INCIDENTE NÃO ADMITIDO
10351	2012687-14.2019.8.26.0000	Sobrestado	
10353	2021741-04.2019.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de resolução de demandas repetitivas. Fase de admissibilidade. Recurso de apelação relacionado a este proposto incidente que fora julgado pela 11ª Câmara de Direito Público desta Corte em 18 de setembro de 2018. Aplicação do artigo 978, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Precedentes desta Turma Especial. Incidente não admitido, portanto.
10354	2026892-48.2019.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS- CONTRATO DE GARANTIA DE PAGAMENTO DE FIES DENOMINADO "UNIESP PAGA" - Descumprimento - Alegação de prática de propaganda enganosa pelas requeridas - Ação de obrigação de fazer com pedido de indenização julgada improcedente - Recurso de apelação interposto pela requerente, em que é essencial a análise da questão fática, qual seja, o cumprimento da parte do contrato que incumbia à aluna - Circunstâncias fáticas que diferenciam as ações promovidas pelos alunos aderentes do programa "UNIESP PAGA" e impede que sejam consideradas repetidas - Não preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 978 do Código de Processo Civil - Incidente não conhecido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10355	2030638-21.2019.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Pretensão de que se reconheça a natureza exemplificativa do rol trazido pela Norma Regulamentadora nº 15, Anexo 14, do Ministério do Trabalho para a análise de questões relativas à possibilidade de concessão de adicional de insalubridade em grau médio aos servidores públicos municipais de Avaré que ocupem o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - Juízo de admissibilidade - Ausência do requisito da efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão (artigo 976, I, do CPC) - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas não admitido.
10356	2041395-74.2019.8.26.0000	Inadmitido	FASE DE ADMISSIBILIDADE EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Matéria cuja tese pretende se firmar que já foi julgada, em sede recursal, no caso concreto, pela Colenda Câmara de Origem deste Tribunal de Justiça. Impossibilidade de instauração do incidente. Inteligência do art. 978, parágrafo único, do CPC/2015. INCIDENTE NÃO ADMITIDO.
10357	2042549-30.2019.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS CONCURSO PÚBLICO CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO NO EDITAL De acordo com o que dispõe o art. 976, do CPC/2015, é cabível a instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas quando houver, simultaneamente: (i) efetiva repetição de processos; (ii) que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito; além de (iii) risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. Adira-se, ainda, (iv) a necessidade de inexistir incidente análogo já afetado às Cortes Superiores (§4º, do art. 976, do CPC/2015); e (v) a imprescindível pendência de recurso, reexame necessário ou de processo de competência originária do Tribunal, em relação à causa principal que originar o incidente (art. 978, parágrafo único, do CPC/2015) - não preenchimento, na hipótese, de todos os requisitos de admissibilidade imprescindíveis ao regular processamento do incidente, notadamente porque este foi protocolizado em momento no qual já havia sido esgotada a jurisdição deste Tribunal - julgamento definitivo do recurso de apelação do qual exsurgiu o presente incidente. Incidente não admitido.
10358	0010453-93.2019.8.26.0000	Incabível	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Município de Jundiá. Guardas Civis. Aposentadoria especial, com integralidade e paridade. Juízo de Admissibilidade. Afetação de recurso pelo Pretório Excelso para definição de tese sobre a questão (Tema de Repercussão Geral nº 1.019). Incidência, na espécie, do óbice contido no §4º do art. 976 do Código de Processo Civil. Precedente desta Colenda Turma que inadmitiu, pelos mesmos motivos, a instauração de incidente relativo à mesma questão jurídica (IRDR0046298-26.2018.8.26.0000). Incidente inadmitido.
10359	2044788-07.2019.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - FASE DE ADMISSIBILIDADE - Ações versando sobre a base de cálculo dos adicionais temporais pagos aos servidos inativos do Município de São José dos Campos - Processamento negado, tendo em vista o julgamento da ação principal - Incidente não conhecido.
10360	2046141-82.2019.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). Gratuidade da justiça concedida incidentalmente. Alegação de que a jurisprudência desta E. Corte autoriza a condenação do arrematante na obrigação de fazer, consistente em transferir o veículo para seu nome e arcar com dívidas do bem arrematado. Pretensão de dirimir a suposta divergência jurisprudencial. Ausência de requisitos de admissibilidade do IRDR. Apelação interposta no processo que ensejou o incidente já decidida, de modo que inexistente recurso pendente de julgamento. Necessidade. Inteligência do art. 978, parágrafo único do CPC. Não preenchimento de todos os requisitos necessários ao processamento do incidente. Precedentes. Jurisdição deste Tribunal já encerrada. Incidente inadmitido, com observação.
10361	2047493-45.2019.8.26.0000	Inadmitido	Decisão monocrática: "(...) Significa dizer que a tese tirada no IRDR deve ser obrigatoriamente adotada para o recurso que lhe deu origem, de forma que o incidente só tem lugar antes do julgamento deste (recurso), o que não se verifica na hipótese apresentada.(...)"

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10362	2050898-22.2019.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. APONTADA DIVERGÊNCIA NO JULGAMENTO DE VALOR DADO A CAUSA EM AÇÕES DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. AUSÊNCIA DE MULTIPLICIDADE DE FEITOS COM DEBATE SOBRE A ESMA QUESTÃO 'UNICAMENTE' DE DIREITO. INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE QUE DEMANDA PREENCHIMENTO CUMULATIVO DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ARTIGO 976, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ACÓRDÃOS COLACIONADOS QUE NÃO CONFIGURAM A DIVERGÊNCIA, SEQUER SÃO REPRESENTATIVOS DE MASSA DE LITÍGIOS, QUE NECESSITAM DE PACIFICAÇÃO PELO IRDR. INCIDENTE NÃO ADMITIDO.
10363	2054320-05.2019.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Tese Jurídica: Fixação de prazo para ações de indenização por defeito construtivo. Prazo vintenário ou decenal. Ausência de controvérsia no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado a justificar a instauração do incidente. Controvérsia apresentada entre outros Tribunais da Federação. Prescrição vintenária no Código Civil de 1.916 (artigo 177) e decenal no Código Civil atual (artigo 205). Incidente não admitido.
10365	2059992-91.2019.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. FASE DE ADMISSIBILIDADE. Pretensão à fixação de tese jurídica referente à questão que envolve a base de cálculo do adicional de insalubridade sobre o padrão de vencimentos, previsto na Lei Complementar Municipal 31/1996, do Município de Catanduva. Não preenchimento do requisito de efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito, bem como ausência de "risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica", e , ainda, ausência do requisito de pendência de recurso de apelação a ser analisado pelo Tribunal, no que toca ao mérito propriamente dito, considerando que a r. sentença proferida nos autos de origem indeferiu a petição inicial e, na hipótese de ser acolhido o recurso de apelação pelo Tribunal, a causa terá que retornar ao 1º. Grau para prosseguimento da demanda, nos termos do art. 332, parágrafo 4º., e 331, parágrafo 2º., do CPC. Ausência, portanto, de preenchimento dos requisitos previstos no art. 976, incisos I e II do CPC/2015 e art. 978, parágrafo único, do CPC/2015. INCIDENTE NÃO ADMITIDO.
10367	2064802-12.2019.8.26.0000	Incabível	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) - Questão jurídica com tese já fixada pelo C. STJ em recurso repetitivo - Imposição aos órgãos fracionários dos tribunais do país e a todos juízes de primeira instância, pondo fim ao dissenso - Possibilidade de revisão apenas pelo C. STF, no julgamento do RE 695911/SP, onde reconhecida a Repercussão Geral do tema, ainda pendente - Controvérsia não configurada - Falta de interesse processual - Incidente não admitido.
10368	0013870-54.2019.8.26.0000	Inadmitido	PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO - INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVA - IRDR - FASE DE ADMISSIBILIDADE - SERVIDOR PÚBLICO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - APOSENTADORIA ESPECIAL - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. 1. É cabível a instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas quando houver, simultaneamente, efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito e risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica (art. 976, caput, CPC). Divergência entre os julgados que se dá, em sua ampla maioria, pela análise da prova sobre a matéria de fato versada nos autos. 2. Entendimento firmado pelo Colendo STF no sentido de que, salvo previsão em contrário em lei complementar, os guardas civis municipais não têm direito a aposentadoria especial, pois não exercem atividade inerentemente de risco. Incidente não admitido.
10369	0013884-38.2019.8.26.0000	Incabível	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Juízo de admissibilidade. Controvérsia jungida à concessão de aposentaria especial, com paridade e integralidade de vencimentos, aos guardas municipais do Município de Jundiá. Questão idêntica apreciada nos autos do IRDR nº 0046298-26.2018.8.26.0000. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Incidência do disposto no artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil. INCIDENTE NÃO ADMITIDO.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10370	2065677-79.2019.8.26.0000	Cancelado	Petição intermediária.
10371	2065859-65.2019.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Tese Jurídica: Fixação de prazo para ações de indenização por defeito construtivo. Prazo vintenário ou decenal. Ausência de controvérsia no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado a justificar a instauração do incidente. Controvérsia apresentada entre outros Tribunais da Federação. Prescrição vintenária no Código Civil de 1.916 (artigo 177) e decenal no Código Civil atual (artigo 205). Incidente não admitido.
10372	2076722-80.2019.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR). Sentença proferida em Juizado Especial da Fazenda Pública. Recurso próprio que é de ser interposto na Turma Recursal competente.Artigos 978, parágrafo único, e 985 do Código de Processo Civil e 18 da Lei Federal 12.153/2009. Precedentes. Logo, inviabilidade do julgamento de eventual recurso neste Tribunal de Justiça. Incidente não conhecido, portanto
10373	2077141-03.2019.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IPTU - Imóvel de propriedade do sindicato destinado à colônia de férias - Discussão acerca da imunidade constitucionais - Ausência dos requisitos para instauração do IRDR (art. 976, do CPC/2015) - Inexistência de multiplicidade de processos sobre o mesmo tema - Risco de ofensa à isonomia ou à segurança jurídica não configurado - Inocorrência de decisões conflitantes na espécie - Entendimento pacificado no TJSP e no C. STF de que a imunidade tributária não se aplica aos imóveis destinados à colônias de férias, porquanto seu uso não está relacionado às finalidades típicas e essenciais do sindicato - Incidente não admitido.
10374	2077747-31.2019.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Fase de admissibilidade - Pretensão das suscitantes, franqueadas dos Correios, à adoção de tese em torno do cabimento da oposição de exceção de pré-executividade às execuções fundadas em ISSQN promovidas pela Municipalidade de São Paulo - Controvérsia, todavia, envolvendo não unicamente questão de direito, mas também de fato - Exceções de pré-executividade que, ademais, em certos casos exploram não apenas a nulidade do título, mas também matéria insuscetível de conhecimento de ofício pelo juiz ou tribunal - Inadmissibilidade.
10375	2085397-32.2019.8.26.0000	Inadmitido	IRDR - CPC, artigos 976 e 978 - Pedido de uniformização de jurisprudência quanto à legitimidade da Taxa de Limpeza Pública do Município de Jaú - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - Encerrado em 11/4/2019 o julgamento da Apelação nº 1003275-14-2017.8.260302, pela 15ª Câmara de Direito Público, de que se origina o presente incidente ajuizado a 17/4/2019 - Desatendimento do requisito previsto no art. 978, parágrafo único, do CPC Precedentes do TJSP - Incidente não admitido
10376	2087852-67.2019.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Alegação de divergência de jurisprudência no tocante à venda casada de cursos e livros didáticos, em que, pretendendo o consumidor o cancelamento do curso, foi constrangido a adimplir o custo dos livros, sem a possibilidade de devolução destes bens e dos valores cobrados a este título - 25ª Câmara de Direito Privado que teria reconhecido a abusividade desta prática, negando provimento a recurso da empresa fornecedora dos serviços - A seu turno, a 36ª Câmara de Direito Privado teria negado provimento ao apelo interposto pelo ora requerente, afastando a hipótese de venda casada na espécie - A admissão do incidente pressupõe que o recurso que lhe deu origem esteja pendente de julgamento, para que ambos sejam decididos pelo mesmo órgão com atribuição de promover a uniformização da jurisprudência do tribunal - Inteligência do artigo 978, "caput" e parágrafo único, do novo CPC - Incidente instaurado após o julgamento da apelação, cujo acórdão proferido naqueles autos foi, inclusive, o fundamento utilizado pelo ora requerente para demonstrar a existência de divergência entre os órgãos julgadores deste Tribunal - Incidente inadmissível - Precedentes do TJ-SP - Incidente de resolução de demandas repetitivas não conhecido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10377	2088910-08.2019.8.26.0000	Inadmitido	Pedido de Uniformização de Jurisprudência recebido como Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva pela Egrégia Presidência da Seção de Direito Privado - Para que o IRDR possa vir a ser admitido, o recorrente deve comprovar: i) a existência de processos repetitivos nos quais haja controvérsia sobre mesma questão unicamente de direito, bem como risco à isonomia e à segurança jurídica (cf. art. 976 c.c. 977, Parágrafo Único, CPC); ii) a não afetação de recurso por Tribunal Superior sobre a mesma questão (§ 4º do art. 976, CPC); iii) a pendência de julgamento da questão envolvendo as partes, quer na via recursal ou originária (art. 978, Parágrafo Único, CPCg.n.). Incidente suscitado após julgamento de recurso de apelação em que o ora peticionante discutia a legitimidade para figurar no pólo passivo de ação monitória de cobrança decorrente da prestação de serviços escolares prestados ao seu filho - Requisito para a instauração do IRDR é que a causa-piloto ainda não tenha sido julgada em Segunda Instância, o que não ocorre, vez que já houve julgamento da ação do ora requerente pela Colenda 13ª Câmara de Direito Privado deste Tribunal - Requisito de Admissibilidade não preenchido, eis que, de outro modo, o IRDR acabaria sendo utilizado como supedâneo de instância revisora de recursos de apelação já apreciados pelo Tribunal, em manifesta afronta à coisa julgada. - Ausentes os Pressupostos de Admissibilidade previstos no art. 976 do Código de Processo Civil - I.R.D.R. NÃO ADMITIDO.
10378	2089991-89.2019.8.26.0000	Desistência	Homologado pedido de desistência
10379	2092696-60.2019.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Inexistência de recurso pendente de julgamento no tribunal - O agravo de instrumento, em que foi suscitado o incidente, já foi julgado, com trânsito certificado - Requisito de admissibilidade não atendido. Ademais, não bastasse isso, também não restou comprovado o requisito previsto no artigo 976, inciso I, do CPC, qual seja, a efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito. Apesar da juntada de Acórdãos da 4ª, 17ª, 31ª e 34ª Câmaras de Direito Privado, além de decisões proferidas em Primeira Instância, não restou demonstrada nítida controvérsia sobre questão de direito. Frise-se que a efetiva repetição de processos deve ensejar risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica, o que não restou demonstrado nos presentes autos. Incidente não conhecido.
10380	2095557-19.2019.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Agravo de instrumento tirado contra decisão proferida em execução de título extrajudicial - Pretensão do suscitante de inverter o resultado do julgamento de embargos de declaração (acolhimento para rejeição) em trâmite perante a 18ª Câmara de Direito Privado Descabimento - IRDR não é via recursal a ser utilizada por quem pretende inverter resultado de julgamento (art. 985 do CPC) - Inexistência de comprovação de causas repetitivas neste E. Tribunal, nas quais constem divergências de entendimentos proferidos entre os diversos órgãos jurisdicionais acerca das matérias propostas para consolidação da jurisprudência Pressupostos do art. 976 do CPC não verificados Precedentes do C. Sodalício - Incidente inadmitido.
10381	2099464-02.2019.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Divergência acerca da interpretação do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil Questão atinente à aplicação da multa em agravo interno Suscitantess já tiveram o seu recurso julgado pela Colenda Câmara Especial de Presidentes deste Egrégio Tribunal de Justiça Inteligência do parágrafo único do artigo 978, do Código de Processo Civil "A instauração do incidente pressupõe a existência de processo pendente no respectivo tribunal" (Enunciado nº 344 do Fórum Permanente de Processualistas Civis) - Ausência de requisito de admissibilidade Precedentes deste Colendo Órgão Especial. Incidente inadmitido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10382	0020008-37.2019.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - FASE DE EXECUÇÃO - PRECATÓRIOS - Discussão acerca dos seguintes temas: (a) Possibilidade de incidência de juros moratórios e compensatórios em continuação no período de parcelamento autorizado pelo art. 78 do ADCT, com aplicação retroativa ou não da Súmula Vinculante 17 aos precatórios expedidos antes de sua edição; (b) Na hipótese de ser reconhecido excesso de execução e eventual montante a ser devolvido pelo credor originário, se esta obrigação poderá ser exigida nos próprios autos da execução, ou se é imprescindível o ajuizamento de nova demanda - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - Imprescindibilidade de pendência de recurso(apelação/agravo de instrumento) para adequada aplicação das regras pertinentes ao IRDR, consoante inteligência do art. 978, parágrafo único, do CPC 2015 - Não preenchimento, na hipótese, de todos os requisitos de admissibilidade imprescindíveis ao regular processamento do incidente, notadamente porque este foi distribuído no momento em que o recurso de apelação já tinha sido julgado, de modo que inexistente interesse de agir (adequação) necessário ao regular exercício do direito de ação - Incidente não admitido
10383	2104513-24.2019.8.26.0000	Inadmitido	Significa dizer que a tese tirada no IRDR deve ser obrigatoriamente adotada para o recurso que lhe deu origem, de forma que o incidente só tem lugar antes do julgamento deste (recurso), o que não se verifica na hipótese apresentada. A requerente pugnou pela instauração do IRDR no mesmo dia do julgamento do agravo 2038754-16.2019.8.26.0000 pela Colenda 19ª Câmara de Direito Privado, conforme verificou-se nos registros informatizados do TJSP. Inviável é o incidente como proposto.
10384	2106417-79.2019.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas Discussão a respeito de custeio de rede elétrica em loteamentos urbanos - Ausência de reiteradas decisões conflitantes a ensejar risco à isonomia e segurança jurídica passível de uniformização jurisprudencial Inviabilidade do incidente reconhecida Artigo 976 do CPC Incidente rejeitado liminarmente com o respectivo arquivamento.
10386	0022698-39.2019.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - tema: existência de vício na contratação do cartão de crédito com Reserva de Margem Consignável (RMC) e o reconhecimento de prática abusiva da instituição financeira, e de violação ao dever de informação e boa-fé, decorrente da concessão de empréstimo vinculado à contratação de cartão de crédito, com a utilização da margem consignável de 5% para pagamento de saque ou de despesa de cartão de crédito - juízo de admissibilidade - arts. 976 a 979 do Código de Processo Civil - ausência dos requisitos legais - matéria debatida que não é unicamente de direito - existência de incidentes anteriormente analisados pela Turma Especial de Direito Privado 2, sob o mesmo fundamento - requisito do art. 976, §3º do Código de Processo Civil não satisfeito - incidente inadmitido.
10387	0022700-09.2019.8.26.0000	Cancelado	
10388	2116958-74.2019.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – Apelação em que o Incidente foi suscitado já julgada – Fato processual superveniente – Inteligência da regra do art. 978, parágrafo único, do CPC – IRDR não admitido.
10389	2119022-57.2019.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. É pressuposto do deferimento que o caso concreto em que se pretende fixar a tese jurídica possa ser apreciada pela Turma Especial, na forma do art. 978, parágrafo único, do CPC. Hipótese em que o caso concreto já foi apreciado anteriormente pela Colenda 1ª Câmara de Direito Privado. Precedente desta Turma Especial de Direito Privado I. Indeferiram o processamento à ausência de pressuposto de admissibilidade.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10390	2119968-29.2019.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO PRETO. SERVIDORES. Alegação de divergência jurisprudencial quanto à inclusão de horas trabalhadas em plantão no apostilamento de horas extras. Incidente suscitado em relação a feito já julgado em grau de recurso. Pressuposto de instauração ausente. Inteligência do art. 978, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Precedentes desta Egrégia Turma Especial. Incidente inadmitido.
10391	2130366-35.2019.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - O presente IRDR não comporta admissão, à falta de um dos requisitos, haja vista que o Agravo de Instrumento que originou o presente Incidente já foi julgado - Interpretação, a contrário senso, da regra do artigo 978, parágrafo único, do CPC - Incidente não admitido.
10392	0024842-83.2019.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR). Temas relacionados a ações de regresso movidas por seguradoras em face de concessionárias de energia elétrica, para ressarcimento de indenizações pagas por danos causados nas unidades seguradas. Requisito de admissibilidade não preenchido, porque não há recurso nos autos da ação originária pendente de julgamento, neste Tribunal (art. 978, parágrafo único, do CPC. Precedentes deste Tribunal e do STJ. Incidente não admitido.
10393	0025234-23.2019.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS.QUESTIONAMENTO RELATIVO ÀS AÇÕES INDIVIDUAIS AJUIZADAS CONTRA PRESTADORA DE SERVIÇO, SOB ALEGAÇÃO DE NEGATIVA DE TRATAMENTO MÉDICO FUNDADA NA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DO MÉTODO TERAPÊUTICO PELA ANS (MÉTODO ABA, TERAPIA OCUPACIONAL, ATENDIMENTO FONOAUDIOLÓGICO E PSICOPEDAGÓGICO). NÃO DEMONSTRADA A EFETIVA REPETIÇÃO DE DECISÕES CONFLITANTES APTAS A IMPLICAR RISCO À ISONOMIA E À SEGURANÇA JURÍDICA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
10394	2133489-41.2019.8.26.0000	Desistência	(Pedido de desistência homologado)
10395	2108937-12.2019.8.26.0000	Sobrestado	(Sobrestado pelo Tema 1016 do STJ)
10396	2136625-46.2019.8.26.0000	Inadmitido	"INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. DIREITO AUTORAL. Juízo de admissibilidade negativo. Parte que busca a instauração do incidente em face de pessoa jurídica que não é parte no processo paradigma, ao qual o incidente foi atrelado. Além disso, a requerente não demonstrou a questão predominantemente de direito a ser solucionada por meio deste incidente. A mera alegação de que há inúmeras contrafações não denota a questão de direito que se busca solucionar, de forma homogênea. A análise de contrafação de direito autoral é predominantemente fática. Ausência, ademais, de demonstração de efetiva repetição e de risco à segurança jurídica. INCIDENTE NÃO ADMITIDO. "
10397	2137457-79.2019.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - Adjudicação compulsória - Ausência de pressuposto de admissibilidade, em razão do julgamento do recurso de apelação que ensejou o presente incidente - Aplicação do parágrafo único do artigo 978 do Código de Processo Civil, exigindo que o Órgão colegiado que fixará a tese também julgue o recurso de apelação - Processamento indeferido.
10398	2138905-87.2019.8.26.0000	Desistência	Homologado pedido de desistência
10399	2139506-93.2019.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - Controvérsia relativa à possibilidade de incorporação de décimos nos vencimentos de servidor municipal nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Avaré - Descabimento da instauração do incidente - Não preenchimento dos requisitos de "efetiva repetição de processos" e de "risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica", previstos no art. 976, incisos I e II do CPC/2015 - Incidente não admitido

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10400	0027661-90.2019.8.26.0000	Inadmitido	IRDR. Agiotagem. Pedido da credora, em ação monitória, para que seja invertido casos em que esteja comprovada a conduta usurária da parte. Impossibilidade de inversão do ônus quando se cuidar de pedido simples da parte devedora. Questão que depende de prova. Matéria de fato e não de direito. Inteligência do art. 976, I e II, CPC. Medida Provisória n. 2.172, de 23/08/2001. Inversão do ônus que decorre de lei. Incidência do art. 371, CPC. O juiz é o destinatário direto das provas. Simples pedido da parte prejudicada que deve ser atendido. Prova de cobrança de juros onzenários que não necessita ser invertida, por bastar por si mesma. Pretensão ilógica da credora. Inadmitido o incidente. Negado, antecipadamente, o processamento do pedido de instauração do IRDR.
10401	2153850-79.2019.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Servidor Estadual. Oficial Administrativa na Penitenciária de Itirapina. Adicional de insalubridade. Laudo pericial. Apelação julgada. O incidente de resolução de demandas repetitivas deve ser suscitado antes do julgamento do recurso, da remessa necessária ou do processo de competência originária de onde se originou o incidente, para que o órgão colegiado incumbido de julgar o incidente e de fixar a tese jurídica resolva também a lide principal. Inteligência do art. 978 e parágrafo único do CPC. O julgamento da apelação impede o processamento do incidente. Incidente não conhecido.
10402	2154331-42.2019.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - PREVIDÊNCIA PRIVADA - Instauração do IRDR exige a presença simultânea da efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre matéria idêntica unicamente de direito e do risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica, nos termos do artigo 976 do Código de Processo Civil - Em que pese não haver previsão específica em lei, também é possível concluir pela presença do requisito adicional da pertinência temática entre a ação originária e o IRDR a ser instaurado, pois o órgão competente para o julgamento do IRDR também julgará o recurso do qual se originou o incidente, nos termos do artigo 978, parágrafo único, do mesmo Código - Não demonstrada a pertinência temática, pois a controvérsia da ação originária ("ação popular") é referente à alegação de lesão ao patrimônio público, mas o pedido de instauração do IRDR é relativo às supostas práticas comerciais realizadas pelas Requeridas nos contratos individuais de previdência complementar, celebrados com particulares Tampouco configurada a matéria unicamente de direito exigida para viabilizar a instauração do IRDR, pois o Autor sustenta a ocorrência de supostas práticas comerciais ilícitas por parte das Requeridas (matéria fática) Não preenchidos os requisitos para a instauração do IRDR INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS.
10403	2156084-34.2019.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Fase de admissibilidade - Pretensão formulada em razão do que foi decidido no âmbito de ação popular proposta pelo suscitante - Controvérsia, todavia, não relacionada com o decidido nesse feito - Inadmissibilidade.
10404	2159231-68.2019.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Incidente instaurado após o julgamento do recurso paradigma - Inadmissibilidade IRDR que não se apresenta como substituto de recursos - Incidente não conhecido
10405	2169436-59.2019.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas IRDR Medida que visa unificar cancelamento de voo pela ocorrência do chamado No show Divergência existente entre julgados de órgãos judiciais colegiados distintos e autônomos Possibilidade de unificação do entendimento via incidente em tela somente em relação à divergência entre julgados ocorridos na área de jurisdição do respectivo tribunal - Inviabilidade da unificação reconhecida - Incidente liminarmente indeferido.
10407	2173515-81.2019.8.26.0000	Inadmitido	incidente de resolução de demandas repetitivas Inadequação da via eleita Recurso já julgado - Impossibilidade de manejo de IRDR como sucedâneo recursal Incidente não admitido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10409	2175811-76.2019.8.26.0000	Inadmitido	PROCESSUALCIVILE TRIBUTÁRIO INCIDENTE DERESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVA - IRDR FASE DEADMISSIBILIDADE MANDADO DE SEGURANÇA - ITCMDDOAÇÃO DE QUOTAS DE CAPITAL SOCIAL - BASE DE CÁLCULO AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS.É cabível a instauração do incidente de resolução de demandasrepetitivas quando houver, simultaneamente, efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questãounicamente de direito e risco de ofensa à isonomia e à segurançajurídica (art. 976, caput, CPC), não afetação de recurso por tribunalsuperior sobre a mesma questão (art. 976, § 4º, CPC) e a pendência de julgamento da questão envolvendo as partes, quer na via recursal ou originária (art. 978, parágrafo único, CPC). Julgamento do recurso de onde se originou o incidente pela E. 4ª Câmara de Direito Público.Ausência de pressuposto de admissibilidade. Precedentes. Incidente não admitido.
10410	2175911-31.2019.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Fase de admissibilidade - Pretensão do requerente de pacificar entendimento acerca da possibilidade de cobrança do IPTU - incidente em imóveis constantes de loteamento novo, não constantes de Planta Genérica de Valores Município de Campinas - Convergência do entendimento das Câmaras Especializadas em Tributos Municipais deste Tribunal no sentido da impossibilidade da cobrança - Inexistência de risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica - Eventual fixação de tese em torno do tema, ademais, afeta à competência dos Tribunais Superiores - Inadmissibilidade da instauração do incidente.
10411	0033496-59.2019.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de resolução de demandas repetitivas Fase de Admissibilidade Adicional por tempo de serviço (quinqüênios)pago a policial militar Autor na origem busca a inclusão do adicional de insalubridade, adicional por tempo de serviço e "demais verbas de caráter não eventual" Sentença que determinou a inclusão do ALE e do RETP, este último sequer pedido pelo autor, uma vez que já é incluído na base de cálculo ALE que foi incorporado aos vencimentos e, no caso concreto, as parcelas não incorporadas estão prescritas Falta de interesse de agir em relação às duas verbas mencionadas na r. sentença - Prudência na seleção do processo piloto Necessidade de eleição de causa mais adequada Incidente não admitido.
10412	2179559-19.2019.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de resolução de demandas repetitivas - Inadequação da via eleita Impossibilidade do manejo de IRDR como sucedâneo recursal - Ação ajuizada pela ora suscitante julgada pela C. 8ª Câmara de Direito Público - Incidente não admitido.
10413	2182499-54.2019.8.26.0000	Inadmitido	IRDR - inadmitido porque não atende os requisitos legais de admissibilidade, seja pela inexistência de comprovação da reiteração de processos a respeito da mesma questão controvertida, seja pela impossibilidade cumprimento do comando do art. 978, parágrafo único, do CPC.
10414	2184152-91.2019.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - FASE DE ADMISSIBILIDADE -Pedido de uniformização da jurisprudência relativamente a agravo de instrumento já julgado pela Colenda 29ª Câmarade Direito Privado desta Corte de Justiça - Ulterior interposição de recurso especial perante o SuperiorTribunal de Justiça - Impossibilidade de admissão do IRDR por força do primado do § único do art. 978 do CPC - INCIDENTE NÃO ADMITIDO.
10415	2186465-25.2019.8.26.0000	Inadmitido	PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE ART. 978, PARÁGRAFO ÚNICO, DO NCPC IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO INCIDENTE, ANTE A OCORRÊNCIA DE JULGAMENTO DO APELO SUBJACENTE A ESTE IRDR REGRA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUE NÃO PERMITE A ANULAÇÃO OU A CASSAÇÃO DE TAL "DECISUM", TORNANDO PREJUDICADA A ANÁLISE DESTE PEDIDO, EIS QUE SEU DESFECHO RESTARÁ INFRUTÍFERO PRECEDENTES APRESENTADOS PELO REQUERENTE QUE, ADEMAIS, NÃO DEMONSTRAM A EXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL REPETITIVA ACERCA DE QUESTÃO "UNICAMENTE DE DIREITO" (ART. 976, INC. I, DO NCPC) - INCIDENTE NÃO ADMITIDO.
10416	2188509-17.2019.8.26.0000	Cancelado	Processo físico

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10417	2189885-38.2019.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de resolução de demandas repetitivas. Fase de admissibilidade. Recurso de apelação relacionado a este proposto incidente que fora julgado pela 7ª Câmara de Direito Público desta Corte em 3 de junho de 2019. Aplicação do artigo 978, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Precedentes desta Turma Especial. Incidente não admitido, portanto.
10418	2193796-58.2019.8.26.0000	Inadmitido	FASE DE ADMISSIBILIDADE EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Delimitação da controvérsia: base de cálculo das horas extras e das horas noturnas dos servidores públicos municipais de Vargem Grande do Sul, bem como sobre o pagamento de verbas durante as férias - Processamento negado, tendo em vista a ausência de multiplicidade necessária para violação da segurança jurídica - Incidente não admitido.
10420	2198759-12.2019.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Município de Barueri. Divergência a respeito da fixação de honorários advocatícios com base nos artigos 85, § 3º e 827 do Código de Processo Civil atual e por apreciação equitativa. Feito distribuído em 13-09-2019 ao 7º Grupo de Câmaras de Direito Público, tendo sido determinada a redistribuição para esta Turma, em 22-10-2019. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas não é autônomo, mas incidental a um processo, conforme Código de Processo Civil atual, artigos 976, § 1º, 977 e 978, parágrafo único, condicionado, portanto à pendência do julgamento de mérito. Tendo ocorrido o julgamento do agravo de instrumento do qual se origina o incidente, não é cabível sua admissão. Precedente do Superior Tribunal de Justiça. Por esse motivo, proponho à Colenda Turma Especial não admitir o incidente.
10421	2199051-94.2019.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Questão concernente ao critério que define a expressão econômica da base de cálculo do ITCMD, na hipótese de doação de quotas do capital social de empresa - O IRDR não comporta admissão, ausentes que se encontram os requisitos do artigo 976, e incisos, do CPC - De fato, não se confundem repetição e repetitividade, porquanto o segundo conceito remete a renovação persistente, iterativa de determinada coisa, ato, fato ou fenômeno, o que aqui não se dá, haja vista que a dissensão reinante acerca da matéria de direito reúne, de um lado e de outro, número inexpressivo de julgados, considerado o volume de recursos que tramitam no Tribunal de Justiça - De mais a mais, o exame do risco à segurança jurídica e à isonomia há de ter em conta a ofensa in acto e não a ofensa in potentia - Incidente não admitido.
10422	2201492-48.2019.8.26.0000	Inadmitido	PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVA - IRDR FASE DE ADMISSIBILIDADE PROCEDIMENTO COMUM NULIDADE DE AUTOS DE INFRAÇÃO RODÍZIO MUNICIPAL DE VEÍCULOS RODÍZIO DE CAMINHÕES ZONA MÁXIMA DE RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO - VEÍCULO UTILIZADO POR CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. É cabível a instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas quando houver, simultaneamente, efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito e risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica (art. 976, caput, CPC), não afetação de recurso por tribunal superior sobre a mesma questão (art. 976, § 4º, CPC) e a pendência de julgamento da questão envolvendo as partes, quer na via recursal ou originária (art. 978, parágrafo único, CPC). Baixa repetitividade de processos, controvérsia que pode não se circunscrever a questão unicamente de direito e ausência de risco à isonomia e segurança jurídica. Existência de jurisprudência remansosa, pacífica e consolidada. Precedentes. Ausência dos requisitos legais. Incidente não admitido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10423	2201556-58.2019.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Juízo de admissibilidade - Controvérsia acerca do cabimento, ou não, de condenação do vencido ao pagamento de honorários advocatícios em incidente de desconsideração da personalidade jurídica julgado improcedente - Ausência de "efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito" (inciso I) e "risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica" (inciso II), nos termos do art. 976 do Código de Processo Civil - Hipótese, ademais, em que já julgado pela Câmara competente o recurso de agravo de instrumento em que veiculado o tema, a impossibilitar o conhecimento do IRDR, posto já não pendente de julgamento o recurso (par. único do art. 978 do CPC) - Requisitos para a instauração do incidente que, por concorrentes, devem ser simultâneos - Não preenchimento desses requisitos, no caso concreto Precedentes do Órgão Especial - Incidente não conhecido. Incidente não conhecido.
10424	2207587-94.2019.8.26.0000	Incabível	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Questão relativa a cobrança de despesas processuais da Fazenda Pública para atos de execuções fiscais. Artigos 39 da lei nº 6.830/80 e art. 91 do CPC. Questão já apreciada e pacificada no Colendo STJ. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no sistema dos recursos repetitivos, no julgamento do tema nº 396, bem como na Súmula nº 190 do STJ. Inteligência do art. 976, § 4º. Incidente não admitido.
10425	2213015-57.2019.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Pleito de fixação de entendimento sobre a possibilidade, ou não, de o Poder Judiciário determinar a realização de pesquisas de bens, por meios dos sistemas judiciais, para comprovar alteração na situação econômica do beneficiário de gratuidade da Justiça. Incidente suscitado no bojo de agravo de instrumento após julgamento deste pelo órgão fracionário. Inexistência de recurso pendente de julgamento neste Tribunal. Pressuposto de admissibilidade não caracterizado. Precedentes. Incidente inadmitido.
10426	2219555-24.2019.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. SERVIDOR MUNICIPAL. Avaré. Agente de saneamento e vetores. Cargos em comissão. Funções gratificadas. Incorporação. LOM, art. 83. Inconstitucionalidade. O incidente de resolução de demandas repetitivas deve ser suscitado antes do julgamento do recurso, da remessa necessária ou do processo de competência originária de onde se originou o incidente, para que o órgão colegiado incumbido de julgar o incidente e de fixar a tese jurídica resolva também a lide principal. No caso, embora o recurso ainda não tenha sido julgado, em 7-10-2019 a 10ª Câmara de Direito Público, em acórdão de minha relatoria, encaminhou os autos para o Órgão Especial para que, nos termos do art. 948 e seguintes do CPC c.c. art. e 193 e seguintes do atual Regimento Interno, declare ou não a inconstitucionalidade do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Avaré. A divergência apontada ocorre justamente em razão do diferente entendimento das Câmaras de Direito Público acerca da constitucionalidade ou não do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Avaré; e a declaração de inconstitucionalidade da norma depende de manifestação do Órgão Especial, cumprindo ao autor aguardar a resolução do incidente de inconstitucionalidade suscitado, o qual por fim à divergência suscitada. Incidente não conhecido.
10427	2220686-34.2019.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - ADIANTAMENTO DAS DESPESAS POSTAIS PARA CITAÇÃO PELA FESP - Inadmissibilidade - Tese afetada pelo C. STJ Inteligência do Art. 976, § 4º, do CPC - Incidente Inadmitido
10428	2222306-81.2019.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). Pedido formulado com objetivo de fixar tese jurídica a respeito da necessidade de intimação das partes para manifestação sobre julgamento virtual (em caso de recursos distribuídos na vigência da Resolução 549/2011). Pressupostos de admissibilidade. Inexistência. Recurso que já foi julgado pelo órgão fracionário. Sendo o IRDR um incidente, era preciso que o processo principal estivesse pendente de julgamento. Caso contrário, não seria incidente, e sim ação autônoma e originária. Inteligência do artigo 978, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Ademais, mesmo que exista divergência a respeito do tema, a verdade é que a controvérsia, nesse caso, não se apresenta em termos tais que possa representar algum risco à isonomia ou à segurança jurídica. Incidente não conhecido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10429	2223000-50.2019.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de resolução de demandas repetitivas. Constatação de que o recurso de agravo de instrumento que originou o incidente fora julgado antes do seu protocolo. Ausência de requisito de admissibilidade, eis que cabe ao órgão responsável pelo julgamento do incidente apreciar o recurso que o originou. Precedentes do órgão especial desta corte. Processamento do incidente negado.
10430	2201556-58.2019.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Ação de Indenização Material e Moral julgada improcedente pelo r. Juízo de origem. Posterior confirmação da sentença em sede de Recurso Inominado. Alegação de controvérsia sobre a mesma questão de direito. EXAME DE ADMISSIBILIDADE: Matéria objeto de discussão que demanda o exame de questão fática. Impossibilidade de utilização do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas para a uniformização da Jurisprudência no caso concreto, "ex vi" do artigo 976, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Recurso apresentado que já foi julgado pela E. Turma Cível do Colégio Recursal de Campinas. Circunstância que também impossibilita a admissão do Incidente. Aplicação do artigo 978, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e do Enunciado nº 344 do Fórum Permanente de Processualistas Civis. Pressupostos de admissibilidade não preenchidos. INCIDENTE NÃO ADMITIDO.
10431	2224198-25.2019.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Ação civil pública. Cumprimento de sentença. Depósito em garantia. Natureza. Ausência do risco de ofensa aos princípios da isonomia e segurança jurídica. Posição já consolidada perante o Superior Tribunal de Justiça. Não cumprimento dos predicados legais. INCIDENTE REJEITADO.
10432	2224214-76.2019.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Ação Popular. Sentença de indeferimento da petição inicial. Posterior confirmação da sentença em sede de Apelação. Alegação de controvérsia sobre a mesma questão de direito. EXAME DE ADMISSIBILIDADE: Matéria objeto de discussão que demanda o exame de questão fática. Impossibilidade de utilização do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas para a Uniformização da Jurisprudência no caso concreto, "ex vi" do artigo 976, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Recurso apresentado que já foi julgado pela C. 2ª Câmara de Direito Público deste E. Tribunal. Circunstância que também impossibilita a admissão do Incidente. Aplicação do artigo 978, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e do Enunciado nº 344 do Fórum Permanente de Processualistas Civis. Pressupostos de admissibilidade não preenchidos. INCIDENTE NÃO ADMITIDO.
10433	2233581-27.2019.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas Inadimplemento contratual no que se refere à áreas de garagens Medidas em desacordo com o disposto no contrato Definição do prazo prescricional aplicável - Inexistência de divergência jurisprudencial significativa que enseje risco à isonomia ou a segurança jurídica Incidente não admitido.
10434	2230831-52.2019.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de resolução de demandas repetitivas. Fase de admissibilidade. Não pendência de recurso a ser julgado por este Tribunal. Ação popular ainda sob processamento em primeiro grau de jurisdição. Não preenchimento do requisito do artigo 978, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Precedentes desta Turma Especial. Incidente não admitido, portanto.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10435	2233466-06.2019.8.26.0000	Inadmitido	PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS IRDR FASE DE ADMISSIBILIDADE PROIBIÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FOLHETOS E PANFLETOS EM VIAS PÚBLICAS EXCEÇÃO A JORNAIS E PERIÓDICOS SUBSUNÇÃO DO MATERIAL DISTRIBUÍDO À EXCEÇÃO LEGAL QUESTÃO QUE NÃO É UNICAMENTE DE DIREITO AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. 1. É cabível a instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas quando houver, simultaneamente, efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito e risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica (art. 976, caput, CPC). 2. Discussão sobre a qualificação jurídica do material distribuído em via pública: se jornal, cuja distribuição é permitida, ou panfleto publicitário, proibido. Solução da controvérsia que passa pela análise prévia de conteúdo do material distribuído. Questão que não é unicamente de direito. Ausência dos requisitos legais. Incidente não admitido.
10436	2233581-27.2019.8.26.0000	Inadmitido	FASE DE ADMISSIBILIDADE DE INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) PRETENSÃO DE UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA ACERCA DA IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA OBJETO DE FIANÇA PRESTADA EM CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL INEXISTÊNCIA DEPENDÊNCIA DE RECURSO A SER JULGADO PELO TRIBUNAL AUSÊNCIA DE REENCHIMENTO DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE PREVISTO NO ART.978, § ÚNICO, DO CPC INCIDENTE NÃO ADMITIDO.
10437	2236747-67.2019.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. AUSÊNCIA DE FEITO PENDENTE DE JULGAMENTO. INADEQUAÇÃO DO CASO PARADIGMA AO ESTABELECIMENTO DA TESE PRETENDIDA. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA RELEVANTE, A CONFIGURAR RISCO PARA A ISONOMIA OU A SEGURANÇA JURÍDICA. INCIDENTE NÃO ADMITIDO.
10440	2255563-97.2019.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Pretensão de se obter decisão que uniformize o entendimento sobre a possibilidade de penhora do próprio imóvel gerador de despesas condominiais, quando objeto de alienação fiduciária - Interposição simultânea ao julgamento de agravo de instrumento interposto sobre o tema - Impossibilidade de instauração do incidente por força do que dispõe o art. 978, parágrafo único, do CPC - Pretensão inadmitida.
10441	2260482-32.2019.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Incidente instaurado após o julgamento dos recursos paradigmas. Inadmissibilidade IRDR que não se apresenta como substituto de recursos e tampouco serve para corrigir eventuais decisões conflitantes entre processos conexos Incidente não conhecido.
10442	2263478-03.2019.8.26.0000	Inadmitido	FASE DE ADMISSIBILIDADE DE INCIDENTE DE - RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) - PRETENSÃO DE UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA ACERCA DA IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA - OBJETO DE FIANÇA PRESTADA EM CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL - INEXISTÊNCIA - DEPENDÊNCIA DE RECURSO A SER JULGADO PELO TRIBUNAL AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE PREVISTO NO ART.978, § ÚNICO, DO CPC - INCIDENTE NÃO ADMITIDO.
10443	2268722-10.2019.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Divergência acerca da possibilidade de rescisão de compromisso de compra e venda com cláusula de alienação fiduciária. Incidente suscitado apenas após o julgamento do recurso que lhe deu causa. Não preenchimento dos requisitos do art. 976, I e II, do CPC. Incidente que não pode ser admitido como tentativa de modificar o v. acórdão por via inadequada. Precedentes deste E. TJSP. Incidente não admitido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10444	2269559-65.2019.8.26.0000	Incabível	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Questão referente a fixação de honorários advocatícios em ações envolvendo a Fazenda Pública, especialmente o art. 85, § 3º e § 8º do NCPC. Questão controvertida no STJ. No entanto, existência de Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 71 (ADC nº 71), pendente de julgamento no STF, ajuizada pela OAB, justamente com o mesmo pedido formulado no presente IRDR. Impedimento do art. 976, § 4º do NCPC. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Imprescindibilidade de pendência de recurso para aplicação das regras ao IRDR, consoante inteligência do art. 978, parágrafo único, do NCPC. Não preenchimento, na hipótese, de todos os requisitos de admissibilidade, no processo de origem, o agravo que discutia a questão já foi julgado em favor do Suscitante, de modo que carece ele de interesse de agir (adequação). Incidente não admitido.
10445	2274423-49.2019.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - DISCUSSÃO ACERCA DA LEGALIDADE OU NÃO DO ATO ADMINISTRATIVO QUE DETERMINA A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DO CARGO DECORRENTE DA APOSENTADORIA - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - Imprescindibilidade de pendência de recurso para adequada aplicação das regras pertinentes ao IRDR, consoante inteligência do art. 978, parágrafo único, do CPC/2015 não preenchimento, na hipótese, de todos os requisitos de admissibilidade imprescindíveis ao regular processamento do incidente, notadamente porque este foi distribuído no momento em que o processo de origem e o recurso de apelação já tinham sido julgados, de modo que carece o autor do interesse de agir (adequação) necessário ao regular exercício do direito de ação. Incidente não admitido.
10446	2275172-66.2019.8.26.0000	Inadmitido	Segredo de justiça
10447	2284315-79.2019.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Fase de admissibilidade. Suscitante pleiteia desfecho visando a data inicial do prazo prescricional para demandas envolvendo pretensão de restituição de comissão de corretagem e taxa Sati pagas em decorrência de celebração de compromisso de compra e venda de imóveis. Prazo trienal reconhecido, devendo apenas ser explicitado a partir de quando começa a contagem do mencionado lapso cronológico. O julgamento do caso paradigma já ocorreu. Referências apresentadas pelo suscitante envolvem situações fáticas distintas, não caracterizando decisões conflitantes. Questões que dependem de análise caso a caso. Ausência de risco à isonomia, bem como à segurança jurídica. IRDR inadmitido, ante o não preenchimento dos requisitos do artigo 976 do CPC.
10448	2285727-45.2019.8.26.0000	Inadmitido	Pedido de instauração de Incidente de Resolução de demandas Repetitivas IRGD. Proposta de tese para "definição de critérios objetivos à concessão de gratuidade judiciária às pessoas jurídicas em recuperação judicial". Inadmissibilidade. Questão que não é unicamente de direito e eminentemente casuística, devendo-se atentar às características próprias e às peculiaridades da situação econômico-financeira de cada empresa em recuperação judicial. Não preenchimento dos requisitos previstos no inciso I do artigo 976 do CPC. Questão, ademais, definida sem ressalva na Súmula 481 do STJ. Inadmissibilidade do IRGD postulado reconhecida.
10450	2003292-61.2020.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. Restrição à manipulação e comercialização de anorexígenos contida na RDC 50/2014, da ANVISA, em alegado desacordo com o teor da Lei Federal nº 13.454/2017. Incidente suscitado com fundamento em processo já julgado em grau de apelação e embargos. Pressuposto de instauração ausente. Inteligência do art. 978, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Precedentes desta Egrégia Turma Especial. Matéria discutida, ademais, no IRDR nº 2059206-47.2019.8.26.0000, já admitido quando do requerimento de novo incidente e presentemente julgado (Tema 32). Instauração de incidente inadmitida.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10451	2003841-71.2020.8.26.0000	Inadmitido	Segredo de justiça
10452	0003887-94.2020.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. FASE DE ADMISSIBILIDADE. Pretensão à fixação de tese jurídica referente à questão que envolve a base de cálculo adicional de insalubridade conferido aos Agentes Comunitários de Marília pela Lei nº 11.350/2006, após o advento da Lei 13.342/2016. Não preenchimento do requisito de efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito, bem como ausência de "risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica". Ausência, portanto, de preenchimento dos requisitos previstos no art. 976, incisos I e II do CPC/2015 e art. 978, parágrafo único, do CPC/2015. INCIDENTE NÃO ADMITIDO
10453	2009261-57.2020.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Servidor Estadual. supressão da Gratificação pelo Desempenho e Apoio às Atividades Periciais e de Assistência à Saúde - GDAPAS enquanto o servidor está em gozo de licença-saúde. Recurso julgado. O incidente de resolução de demandas repetitivas deve ser suscitado antes do julgamento do recurso, da remessa necessária ou do processo de competência originária de onde se originou o incidente, para que o órgão colegiado incumbido de julgar o incidente e de fixar a tese jurídica resolva também a lide principal. Inteligência do art. 978 e parágrafo único do CPC. O julgamento do recurso impede o processamento do incidente. Incidente não conhecido
10454	2009992-53.2020.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR - Pedido de instauração com vistas à uniformização da jurisprudência para validar a cobrança da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo Inexistência de recurso ou de processo originário deste incidente - CPC, art. 978, parágrafo único Impossibilidade de exame. IRDR não se admitido.
10455	2011123-63.2020.8.26.0000	Inadmitido	RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. INADMISSIBILIDADE. Pedido de instauração de incidente de resolução de demandas repetitivas (art. 2.004 do CC). Não preenchidos os requisitos do art. 976, incisos I e II, do CPC. Ausência de prova pré-constituída de suposta existência de repetição de processos neste Tribunal que contenham controvérsia acerca da interpretação do artigo 2.004 do Código Civil. Próprios requerentes que referem haver entendimento unânime do Tribunal a respeito do tema. Decisão em sentido diverso do magistrado de origem que não gera insegurança jurídica, mas desafia recurso próprio. Questão, ademais, não unicamente de direito, mas eminentemente de fato. Incidente não admitido.
10456	2012963-11.2020.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas IRDR. Juízo de admissibilidade. Pretensão de uniformização de jurisprudência para distribuição de recurso a determinada Câmara, por prevenção. Ausência dos requisitos necessários à instauração do incidente. Rejeição.
10457	2014044-92.2020.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Controvérsia acerca da possibilidade de, em execução de despesas condominiais, se penhorar a própria unidade condominial devedora, quando objeto garantia com alienação fiduciária - Juízo de admissibilidade - Ausência de efetiva repetição de processos com controvérsia sobre a mesma questão de direito ou risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica - Divergências pontuais que se encontram dentro da normalidade da formação da jurisprudência - Requisitos para instauração do IRDR não preenchidos (art. 976, incisos I e II do CPC) - Precedentes - Incidente não instaurado.
10458	0005932-71.2020.8.26.0000	Cancelado	Motivo não especificado.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10459	0005937-93.2020.8.26.0000	Inadmitido	FASE DE ADMISSIBILIDADE EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Delimitação da controvérsia: direito subjetivo dos candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecidas em concurso público da AMLURB à nomeação e posse Processamento negado, tendo em vista a ausência de multiplicidade necessária para violação da segurança jurídica Incidente não admitido Agravo interno prejudicado.
10460	2015437-52.2020.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - INVENTÁRIO BASE DE CÁLCULO PARA INCIDÊNCIA DAS CUSTAS JUDICIAIS VALOR DOS BENS QUE COMPÕEM O MONTE MOR MAIS A MEAÇÃO OU SOMENTE O VALOR DOS BENS QUE INTEGRAM O ESPÓLIO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA DEMANDA: EXISTÊNCIA DE RELEVANTE CONTROVÉRSIA JURÍDICA E PLURALIDADE DE AÇÕES INDIVIDUAIS EM ANDAMENTO COM RISCO DE OFENSA À ISONOMIA E À SEGURANÇA JURÍDICA - INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
10461	2016208-30.2020.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - DIREITO CIVIL - DECISÃO VINCULANTE SOBRE O INICIO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA AS AÇÕES DE RESSARCIMENTO DE VALORES PAGOS POR CONSUMIDOR DECORRENTE DE DESAPROPRIAÇÃO DE REDE ELETRICA. 1) Pretensão de obtenção de decisão vinculante sobre o início do prazo prescricional para ações de ressarcimento de valores pagos por consumidor cumulada com pedido de indenizações decorrente de desapropriação de rede elétrica. 2) Hipótese de instauração extemporânea do incidente. Interposição ocorrida apenas após o julgamento do recurso sobre o qual a requerente busca efeito vinculativo (recurso julgado em 07 de novembro de 2019, incidente apresentado em 04 de fevereiro de 2020). Exigência legal de pendência de recurso ou processo, cuja análise deve ocorrer em conjunto com a decisão do IRDR, não preenchida. Instauração tardia do incidente. Ausência de juízo de admissibilidade positivo. Incidente de resolução de demandas repetitivas não conhecido.
10462	2016380-69.2020.8.26.0000	Cancelado	Incompetência da Turma Especial.
10463	2019201-46.2020.8.26.0000	Cancelado	Competência da Turma de Uniformização de Jurisprudência.
10464	2023911-12.2020.8.26.0000	Cancelado	Petição intermediária.
10465	2028146-22.2020.8.26.0000	Inadmitido	FASE DE ADMISSIBILIDADE DE INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) - PRETENSÃO DE UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA ACERCA DA IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA OBJETO DE FIANÇA PRESTADA EM CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL - INEXISTÊNCIA DE PENDÊNCIA DE RECURSO A SER JULGADO PELO TRIBUNAL - AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE PREVISTO NO ART. 978, § ÚNICO, DO CPC - INCIDENTE NÃO ADMITIDO
10466	2028385-26.2020.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS DISCUSSÃO ACERCA DO TERMO INICIAL PARA PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA OS POLICIAIS MILITARES JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - Imprescindibilidade de pendência de recurso para adequada aplicação das regras pertinentes ao IRDR, consoante inteligência do art. 978, parágrafo único, do CPC/2015 - não preenchimento, na hipótese, de todos os requisitos de admissibilidade necessários ao regular processamento do incidente, notadamente porque este foi distribuído no momento em que o processo de origem e o recurso inominado já tinham sido julgados, de modo que carece o autor do interesse de agir (adequação) necessário ao regular exercício do direito de ação. Incidente não admitido

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10467	2029034-88.2020.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. Remoção de servidor por motivos de união de cônjuges. Incidente suscitado em relação a feito já julgado em grau de recurso. Pressuposto de instauração ausente. Inteligência do art. 978, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Precedentes desta Egrégia Turma Especial. Acórdão do caso concreto em que se ressalta, ademais disso, a necessidade de ponderação concreta e individual entre as necessidades da Administração e o interesse do servidor, a ser cotejado inclusive com o de outros servidores em posição semelhante. Incidente rejeitado.
10468	2030099-21.2020.8.26.0000	Cancelado	Segredo de justiça
10469	2032195-09.2020.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas Condenação solidária do Município de Barueri em demandas movidas contra o Instituto Hygia - Saúde e Desenvolvimento Social Cobrança de valores relativos a aquisição de fármacos durante vigência de contrato de gestão com o Município Descabimento da instauração do incidente Recurso originário já julgado pelo Colégio Recursal O pedido de instauração do incidente somente é possível enquanto ainda não julgada definitivamente a demanda que o ensejou Inteligência do art. 978, parágrafo único do NCPC Precedentes Incidente não admitido.
10470	2032988-45.2020.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - O presente IRDR não comporta admissão, à falta de um dos requisitos, haja vista que a Apelação Cível que originou o presente Incidente já foi julgada - Interpretação, a contrário senso, da regra do artigo 978, parágrafo único, do CPC - Incidente não admitido
10471	2035770-25.2020.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - Alegação de controvérsia sobre questão unicamente de direito - Exame de admissibilidade - Matéria objeto de discussão que demanda o exame de questão fática - Impossibilidade de utilização do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas para a Uniformização da Jurisprudência no caso concreto - Inteligência do art. 976, incisos I e II, do Código de Processo Civil Pressupostos de admissibilidade não preenchidos - Carência da ação - Inexistência de interesse processual - Extinção da ação -Artigos 485, I, 330, III, do CPC).Incidente não admitido.
10472	2035781-54.2020.8.26.0000	Inadmitido	"o requerente, após esclarecer que o processo original envolvendo as partes que compõem esse incidente, já foi julgado em seu desfavor em Primeiro Grau (fls. 15/17), com trânsito em julgado da decisão que lhe impôs a responsabilidade pelo pagamento das taxas associativas, ainda na Vara de origem, consoante certidão inserida naqueles autos (Processo nº 1001210-11.2013.8.26.0068 fl. 93)..."
10473	2038444-73.2020.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Imprescindibilidade de pendência de recurso para aplicação das regras ao IRDR, consoante inteligência do art. 978, parágrafo único, do NCPC. Não preenchimento, na hipótese, de todos os requisitos de admissibilidade, o processo de origem e o recurso inominado já julgado, de modo que carece o autor do interesse de agir (adequação). Incidente não admitido.
10474	2040304-12.2020.8.26.0000	Inadmitido	EMENTA:Incidente de resolução de demandas repetitivas.Fase de admissibilidade. Recurso de apelação relacionado a este proposto incidente que fora julgado pela 1ª Câmara de Direito Público desta Corte em 17 de dezembro de 2019. Aplicação do artigo 978, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Precedentes desta Turma Especial. Incidente não admitido, portanto.
10475	2044585-11.2020.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Pedido de instauração do incidenteembasado em suposta controvérsia a respeito da via eleitaapropriada para o manejo da tutela objetivando a concessãode aposentadoria especial à portador de deficiênciaRepetição de processos com essa controvérsia não comprovada. INCIDENTE INADMITIDO.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10476	2044798-17.2020.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA - URV - Ação de obrigação de fazer, objetivando a correta conversão de proventos, nos termos da Lei 8.880/94 - Pretensão de adequar julgado proferido no âmbito do Jefaz ao resultado obtido em recurso de apelação julgado pela 1ª Câmara de Direito Público do TJSP - Inadmissibilidade - Instauração do IAC deve ser feita por provocação ou de ofício pelo relator, antes do julgamento - No caso, no entanto, a causa já foi julgada e transitou em julgado - Incidentede assunção de competência não conhecido
10477	2044935-96.2020.8.26.0000	Inadmitido	(segredo de justiça)
10478	2046819-63.2020.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Ação declaratória de nulidade de escritura pública - Pretensão do réu de obter o reconhecimento da capacidade civil dos analfabetos para a celebração de negócios jurídicos - Recurso de apelação no qual é discutida a matéria objeto do presente incidente já apreciado pela Colenda 34ª Câmara de Direito Privado - Requisito do artigo 978, parágrafo único, do Código de Processo Civil não preenchido - Incidente não admitido
10479	2051165-57.2020.8.26.0000	Cancelado	Competência da Turma de Uniformização de Jurisprudência.
10480	2055887-37.2020.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR.1. Gratuidade da Justiça. Pedido prejudicado em razão da não incidência de custas no IRDR (art. 976, § 5º, do CPC). 2. Inadmissibilidade do IRDR. Não preenchimento dos requisitos de admissibilidade do incidente: a) efetiva repetição de demandas que coloquem em risco a isonomia e a segurança jurídica; b) questão exclusivamente de direito; c) recursos ainda pendentes de julgamento no Tribunal (art. 976,incisos I e II, e art. 978, § único, do CPC). Suscitante que indica três processos paradigmas, em que não se admitiu sua legitimidade ad causam ativa e/ou foram julgados improcedentes seus pedidos para não reconhecer a responsabilidade civil do Banco sacado por cheque emitido por meio de fraude que causou prejuízo ao possuidor endossatário. O IRDR não é sucedâneo de recurso nem de ação rescisória. Ausência dos requisitos necessários à instauração do incidente 3. Pedido de Gratuidade da Justiça prejudicado.Incidente não admitido.
10481	2062992-65.2020.8.26.0000	Incabível	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Questão relativa a cobrança de despesas processuais da Fazenda Pública para atos de execuções fiscais.Artigos 39 da lei nº 6.830/80 e art. 91 do CPC. Questão já apreciada e pacificada no Colendo STJ. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no sistema dos recursos repetitivos,no julgamento do tema nº 396, bem como na Súmula nº 190 do STJ. Inteligência do art. 976, § 4º. Incidente não admitido.
10482	2065915-64.2020.8.26.0000	Inadmitido	ADMISSIBILIDADE EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DEDEMANDAS REPETITIVAS - Discussão sobre a inaplicabilidadeda prescrição do fundo de direito sobre complementação de aposen-tadoria privada concedida pela Portaria da Diretoria Geral do Bancodo Brasil nº 966/47 - Ação rescisória em trâmite na Seção de DireitoPúblico Inexistência dos pressupostos de admissibilidade, especial-mente acervo repetitivo que justifique a uniformização do tema, res-salvado ao Colendo 6º Grupo de Câmaras de Direito Público - pronunciar-se formalmente sobre sua eventual incompetência em razãooda matéria - Incidente não admitido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10483	2066924-61.2020.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. DIVERGÊNCIA SOBRE O VALOR DO PREPARO PARA A INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO EM CASOS EM QUE TENHA SIDO PROPOSTA RECONVENÇÃO. Compete ao Órgão Especial conhecer os incidentes de resolução de demandas repetitivas referentes à matéria de sua competência ou à matéria de competência não exclusiva de uma das Turmas Especiais de suas Seções. Art. 13, alínea "m" do RITJSP. Requisito de admissibilidade não preenchido. Inexistência de recurso pendente. Art. 978, parágrafo único, do CPC. Precedentes deste C. Órgão Especial. Incidente não conhecido.
10484	2072716-93.2020.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - Infração de trânsito - Indicação de condutor não realizada em sede administrativa - Validade da declaração judicial, com firmareconhecida pelo condutor real, para afastar a culpa presumida do proprietário do veículo - Descabimento da instauração do incidente - Recurso originário já julgado pelo Colégio Recursal - O pedido de instauração do incidente somente é possível enquanto ainda não julgada definitivamente a demanda que o ensejou -Inteligência do art. 978, parágrafo único do NCPC -Precedentes - Incidente não admitido
10485	2082042-77.2020.8.26.0000	Inadmitido	"...Ora. Se a própria ausência de iterativa prolação de precedentes dissonantes descaracteriza a litigiosidade de massa acerca da questão aqui posta, por semelhante razão tampouco se pode falar em risco de vulneração à isonomia ou à segurança jurídica. Malgrado a elementar relevância que o deslinde da questão deva ter sobre a esfera jurídica de disponibilidade do suscitante do ponto de vista individual, portanto dela não deriva a necessária premência ou candência do tema, a justificar a instauração do incidente, tal qual formulado".
10486	2086513-39.2020.8.26.0000	Incabível	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS URV - Acórdão proferido antes do RE 561.836, Tema 05 do STF - Trânsito em julgado posterior ao leading case Cumprimento de sentença - Estabelecimento, ou não, da coisa julgada material - Matéria já tratada pelo STF em regime de repercussão geral e dependente de análise fática - Incidente não admitido - Art. 976, I e § 4º, do CPC.
10487	2086988-92.2020.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Juízo de admissibilidade - - Inteligência do artigo 976, incisos I e II, do Código de Processo Civil - Questão fática - Requisitos não preenchidos - Incidente não admitido.
10488	2091809-42.2020.8.26.0000	Cancelado	
10489	2099337-30.2020.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Administrativo - Cumprimento de Sentença - Aplicação da Lei Estadual nº 17.205/2019 à decisão transitada em julgado anteriormente - Não atendido o requisito de ausência de afetação de recuso paradesignação de tese sobre questão repetitiva pelos Tribunais Superiores - Inteligência do art. 976, § 4º, do NCPC. Nomais, também não demonstrado o dissenso jurisprudencial significativo no âmbito deste Tribunal. IRDR não admitido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10490	2109848-87.2020.8.26.0000	Incabível	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Juízo de admissibilidade. Servidores públicos ativos e inativos e pensionistas. Conversão da remuneração em URV, na forma da Lei n.º 8.880/94. Título executivo passado em julgado em 16.11.2017 que reconhece o direito. Cumprimento de sentença. Impugnação.1. Controvérsia acerca da exigibilidade do título executivo que reconheceu o direito de servidores públicos ativos, inativos e pensionistas à conversão dos vencimentos e proventos em URV, na forma da Lei n.º 8.880/94, servidores esses que tiveram suas carreiras reestruturadas. Entendimento firmado no STF por ocasião do julgamento do Tema n.º 5, repercussão geral RE 561.836 -, no qual firmada tese no sentido de que, uma vez verificada a reestruturação da carreira do servidor, falece a este o direito à conversão dos vencimentos ou proventos em URV, considerando-se os ditames do artigo 535, inciso III, § 5º, do Código de Processo Civil de 2015. 2. Referida repercussão geral julgada em plenário em 26 de setembro de 2013 (com trânsito em julgado em 12 de abril de 2016). Trânsito em julgado da decisão que gerou o cumprimento de sentença: 16 de novembro de 2017.3. Câmara Especial de Presidentes que repele a tese da reestruturação. Afirmação feita 'obiter dictum'. 4. Existência de decisão vinculante do STF sobre o tema. 5. Incidente inadmitido.
10491	2111847-75.2020.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) - Extensão da isenção do ISSQN concedido à CDHU às empresas por esta contratada para a execução dos empreendimentos - Alegação de preenchimento dos requisitos insertos nos incisos I e II do artigo 976 do CPC, eis que o risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica estaria configurado na divergência de posicionamento das C. Câmaras Especializadas desta E. Corte de Justiça sobre a matéria e efetiva repetição de processos acerca da controvérsia - Não cabimento - Recurso originário julgado anteriormente ao ajuizamento do presente Incidente - Inexistência de causa pendente de julgamento - Inteligência do comando normativo do artigo 978, parágrafo único, do CPC - Incidente, ademais, que não pode servir como sucedâneo recursal - Precedentes deste E. Tribunal - Enunciado nº 344 do ENFAM - Incidente não admitido.
10492	2112396-85.2020.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de resolução de demandas repetitivas. Fase de admissibilidade. Recurso de apelação relacionado a este proposto incidente que fora julgado pela 10ª Câmara de Direito Público desta Corte em 17 de abril de 2020. Aplicação do artigo 978, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Precedentes desta Turma Especial. Incidente não admitido, portanto.
10493	2114177-45.2020.8.26.0000	Inadmitido	Decisão monocrática: "Ante o exposto, ausente requisito essencial positivo de admissibilidade (questão unicamente de direito), não se conhece do incidente de resolução de demanda repetitiva manejado pela requerente".
10494	2115877-56.2020.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de resolução de demandas repetitivas. Fase de admissibilidade. Recurso de apelação relacionado a este proposto incidente que fora julgado pela 3ª Câmara de Direito Público desta Corte. Aplicação do artigo 978, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Precedentes do Órgão e desta Turma Especial. Incidente não admitido, portanto.
10495	2117183-60.2020.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Pedido formulado pela exequente, vencida em agravo de instrumento Juízo de admissibilidade do incidente - Inviabilidade Não observância ao disposto no artigo 978, parágrafo único, do Código de Processo Civil Exigência legal que o Órgão colegiado incumbido de fixar a tese jurídica julgue igualmente o recurso que o origina Agravo de Instrumento, no caso, já julgado por Órgão Colegiado - Ausência de pressuposto de admissibilidade do incidente REJEIÇÃO LIMINAR.
10496	2119014-46.2020.8.26.0000	Incabível	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS URV - Acórdão proferido antes do RE 561.836, Tema 05 do STF Trânsito em julgado posterior ao leading case Cumprimento de sentença - Estabelecimento, ou não, da coisa julgada material Matéria já tratada pelo STF em regime de repercussão geral e dependente de análise fática - Incidente não admitido Art. 976, I e § 4º, do CPC.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10497	2122173-94.2020.8.26.0000	Inadmitido	FASE DE ADMISSIBILIDADE EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Delimitação da controvérsia: aplicação do RE nº 561.836 (Tema nº 05) diante da invocação de diplomas legais de reestruturação remuneratória anteriores ao trânsito em julgado do processo de conhecimento referente a recálculo de vencimentos, e consequente cobrança de saldo apurado em seu favor decorrente da instituição do padrão monetário URV - Unidade Real de Valor, por força da Lei Federal nº 8.880/1994 - Processamento negado tendo em vista a inexistência de recurso em trâmite nesta Corte - Incidente não admitido
10498	2126756-25.2020.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - REQUISITOS DO ART. 976 DO CPC -QUESTÃO DE DIREITO,DANDO A TODOS OS PROCESSOS QUE ENVOLVAM O MESMO TEMA A MESMA SOLUÇÃO - CASO DISCUTIDO QUE ANALISOU O PROCESSO COM AS SUAS PECULIARIDADES, NÃO TRATANDO DE QUESTÃO EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO - CASO QUE, ADEMAIS, NÃO REÚNE O REQUISITO DA EFETIVA REPETIÇÃO DE PROCESSOS - EXIGÊNCIA TAMBÉM DO PREENCHIMENTO DO REQUISITO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 978 DO CPC - HIPÓTESE EM QUE JÁ FOI JULGADO O RECURSO EM QUE SE DISCUTE A MATÉRIA OBJETO DA CONTROVÉRSIA - INCIDENTE QUE NÃO SATISFAZ OS REQUISITOS LEGAIS, NÃO PODENDO SER ADMITIDO. Incidente de resolução de demandas repetitivas não admitido.
10499	2128425-16.2020.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Juízo de admissibilidade Imprescindível a pendência de recurso para aplicação da tese firmada pelo órgão incumbido do julgamento do incidente Recurso de apelação já julgado IRDR inadmitido.
10500	2129021-97.2020.8.26.0000	Incabível	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. Servidores públicos estaduais. Policiais Militares. URV. Artigo 22 da lei federal nº 8.880/94. Preservação da coisa julgada material em fase de cumprimento de sentença e exigibilidade do título, à luz do Tema 05 de repercussão geral. Matéria que não se esgota em discussão meramente jurídica e já foi afetada pelo Supremo Tribunal Federal como proclamou esta Egrégia Turma Especial nos pedidos de instauração de IRDR nº 2146409-13.2020.8.26.0000, inadmitido em 28 de agosto de 2020, e 2086513-39.2020.8.26.0000, inadmitido em 4 de dezembro de 2020. Solução que uma vez mais se impõe. Incidente não admitido.
10504	2131710-17.2020.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Apontada divergência em decisões colegiadas acerca da possibilidade de remição de pena pela leitura de obra literária. Pressupostos para admissão do incidente não satisfeitos. Além daqueles previstos no artigo 976 do Código de Processo Civil, necessário ainda que haja recurso pendente de julgamento, que será tido como leading case pela C. Turma Especial para fixação da tese jurídica, consoante se extrai da leitura do artigo 978, parágrafo único, da lei processual civil.In casu, os Agravos em Execução Penal indicados pelo autor já foram julgados por órgãos fracionários, tendo os v. acórdãos respectivos inclusive transitado em julgado. Embora uma dessas r. decisões colegiadas tenha transitado em julgado após a propositura da presente demanda, esse fenômeno processual ocorreu durante a realização de diligências inerentes à emissão do juízo de admissibilidade, acarretando o esvaziamento de seu objeto.Incidente não admitido, por ausência de pressuposto.
10505	2133154-85.2020.8.26.0000	Cancelado	Assunção de competência
10506	2133510-80.2020.8.26.0000	Incabível	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS URV - Acórdão proferido antes do RE 561.836, Tema 05 do STF - Trânsito em julgado posterior ao leading case Cumprimento de sentença - Estabelecimento, ou não, da coisa julgada material - Matéria já tratada pelo STF em regime de repercussão geral e dependente de análise fática - Incidente não - admitido Art. 976, I e § 4º, do CPC.
10507	0018660-47.2020.8.26.0000	Inadmitido	Segredo de justiça

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10508	2137512-93.2020.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Não cabimento da instauração do incidente Recurso originário já julgado - Ausência de um dos requisitos de admissibilidade-Inteligência do artigo 978, parágrafo único, do Código de Processo Civil: - Não é admitido o pedido de instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas, se já julgada definitivamente a demanda que o ensejou, a teor do que dispõe o artigo 978,parágrafo único, do Código de Processo Civil. RECURSO NÃO ADMITIDO.
10509	2139522-13.2020.826.0000	Inadmitido	NCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Pedido de instauração do incidente embasado em suposta controvérsia sobre a validação de declaração de confissão judicial, após a perda do prazo administrativo para indicação do condutor de veículo em prática de infração de trânsito. Incidente não se presta a uniformizar a convicção do magistrado, dispensando-o de valorar os elementos fático-probatórios de cada caso concreto, o que é a essência da prestação jurisdicional - Eventual controvérsia nas Câmaras desta Seção de Direito Público, evidentemente, é resultado da efetiva apreciação da prova produzida nos autos de cada caso concreto. INCIDENTE INADMITIDO
10510	2141322-76.2020.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - FASE DE ADMISSIBILIDADE - Ações versando sobre o pagamento do auxílio denominado "benefício gemelar" - Processamento negado em razão do julgamento anterior da ação principal - Incidente não conhecido
10511	2146409-13.2020.8.26.0000	Incabível	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS.Incidente suscitado como sendo de Uniformização de Jurisprudência, mas com fundamentos do Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Questão referente a análise da reestruturação da carreiras dos servidores como marco limitador temporal do direito à incorporação das diferenças oriundas da incorreta conversão de vencimentos em URV. Eventual eficácia preclusiva da coisa julgada material, com o fim de obstar a discussão. Aplicação do entendimento do STF fixado no julgamento do RE 561.836/RN (Tema 05). Entendimento já fixado pelo STF no regime de repercussão geral. Decisões do STF que expressamente afastam tal alegação de ofensa ou sequer admitem a alegação de ofensa à coisa julgada. Requisitado art. 976, II do CPC não atendido. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Questão referente a análise da reestruturação da carreiras dos servidores como marco limitador temporal do direito à incorporação das diferenças oriundas da incorreta conversão de vencimentos em URV. Eventual eficácia preclusiva da coisa julgada material, com o fim de obstar a discussão. Aplicação do entendimento do STF fixado no julgamento do RE 561.836/RN (Tema 05). Entendimento já fixado pelo STF no regime de repercussão geral. Questão que também não envolve apenas questão de direito, envolvendo a análise de cada caso quanto a questão fática e o contexto no qual ser formou a coisa julgada anterior, tanto em termos fáticos, probatórios, como temporal. Requisito do art. 976, I do CPC não atendido. Incidente não admitido.
10512	2147276-06.2020.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Controvérsia centrada sobre a definitividade de depósito feito em garantia em fase de cumprimento de sentença e não reclamado pelo executado,sobrevindo negativa de levantamento em favor da exequente - ADMISSIBILIDADE - Negativa - Ausência de efetiva repetição de processos com idêntica 'controvérsia' e de risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica (artigo 976,inciso I e II, do NCPC) - Circunstância, ainda, de que o recurso que deu origem ao incidente já se encontra julgado na respectiva 37ª Câmara de Direito Privado, vulnerando o preceito do parágrafo único do artigo 978 do NCPC - Petição que traz precedentes de outros Tribunais, e não circunscrito à Subseção 2 de Direito Privado, como apontado, ou de outras Câmaras da mesma Seção, tangenciando a inépcia procedimental - Incidente não conhecido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10513	2147476-13.2020.8.26.0000	Inadmitido	IRDR - INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Pretensão de uniformização de entendimento jurisprudencial no tocante à necessidade do pagamento do saldo residual/rateio final, mesmo existindo declaração fornecida por Cooperativa Habitacional reconhecendo o cumprimento das condições para obtenção de escritura diante pagamento do custo estimado da unidade. Pressuposto de admissibilidade ausente. Pedido de instauração após o julgamento dos recursos ordinários. Ofensa ao CPC, art. 978, parágrafo único. Precedentes. NÃO CONHECIMENTO.
10514	2150796-71.2020.8.26.0000 (segredo de justiça)	Inadmitido	Pretensão de uniformização de jurisprudência deste Tribunal de Justiça sobre meaço das indenizações trabalhistas e previdenciária do ex-marido, julgadas procedentes na constância da união conjugal. Indenizações fixadas em favor do requerido em ações que tramitaram perante as justiças Trabalhista e Federal, que decorrem de acidente de trabalho por ele sofrido, de nítido caráter personalíssimo. Não preenchimento do requisitos do art. 976, I e II do CPC. Tentativa de modificar o v. acórdão pela via inadequada. Precedentes deste E. TJSP. Incidente não admitido.
10515	2151838-58.2020.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Requerimento que não preenche os requisitos necessários à admissão do incidente, no caso atrelado a recurso já julgado. Ausência de indicação de aresto paradigma capaz de evidenciar controvérsia relativa à questão de fato em causas de progressão de regime prisional. Risco de ofensa à isonomia ou segurança jurídica não demonstrado. Precedentes. Julgamento da causa originária também lastreado em fundamento diverso daquele ventilado pelo requerente. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas rejeitado, por maioria de votos.
10516	2152477-76.2020.8.26.0000	Inadmitido	Juízo de Admissibilidade em IRDR - Concurso público - Direito à nomeação Candidatos ao cargo de soldado PM 2ª classe aprovados fora do número de vagas previstas no edital 5/321/2014 - Requisitos do Incidente não preenchidos - Tese já afetada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal - Inteligência do art. 976, parágrafo 4º, do CPC - Incidente inadmitido.
10517	2154441-07.2020.8.26.0000	Inadmitido	(...) Quanto à ausência de pressuposto processual vale dizer, competência para submeter as demais Câmaras à alegada autoridade da coisa julgada, diga-se que à falta de exata compreensão do que os petiçãoários efetivamente pretendem, nem mesmo se há de cogitar da remessa dos autos ao juízo competente (art. 64, §2º, do CPC). (...)
10518	2155821-65.2020.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Pretensão de uniformização da jurisprudência das Colendas 14ª, 15ª e 18ª Câmaras de Direito Público desta Corte, no que toca à legitimidade da exigência, para fim de penhora do imóvel objeto do tributo cobrado em ações de execução fiscal, de apresentação, pela exequente, da certidão atualizada da matrícula imobiliária - Incidente instaurado quando o recurso que o originou já se encontrava em julgamento virtual, estando este atualmente finalizado - Desnaturação do incidente a simples recurso com propósito de revisão do julgamento proferido no caso que lhe deu origem - IRDR não conhecido.
10519	2159119-65.2020.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. Base de cálculo do ITCMD na hipótese de doação de quotas do capital social de empresa. Alegação de alteração na situação que acarretou a inadmissão do IRDR 2199051-94.2019.8.26.0000, proposto a respeito do mesmo Tema. Modificação não entrevista em tão curto espaço de tempo: número de casos sobre o tema que ainda é diminuto. Petição que aponta para casos, em sua maioria, julgados em data anterior ao pronunciamento colegiado. Feito originário já julgado em grau de recurso. Art. 978, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Perspectiva de instauração de Incidente de Assunção de Competência também prejudicada. Relevância que não se divisa sem apreciação de aspectos de fato particulares a cada caso - não se divisando na forma comum, passível de ser figurada por meio da abstração desses elementos, transcendência que justificasse prevenir a possibilidade de soluções que, adaptadas justamente à particularidades de cada questão, não se deixem reduzir a uma única e predeterminada matriz. Incidente não admitido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10520	2159663-53.2020.8.26.0000	Incabível	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS URV - Acórdão proferido antes do RE 561.836, Tema 05 do STF Trânsito em julgado posterior ao leading case Cumprimento de sentença - Estabelecimento, ou não, da coisa julgada material Matéria já tratada pelo STF em regime de repercussão geral e dependente de análise fática - Incidente não admitido Art. 976, I e § 4º, do CPC.
10521	2159824-63.2020.8.26.000	Incabível	NCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Execução fiscal - Município de Porto Feliz - Exceções de pré-executividade rejeitadas - Profusão de centenas de recursos sobre a mesma matéria - Decisões conflitantes das Câmaras especializadas em tributos municipais deste Tribunal - Não preenchimento dos requisitos do art. 976 do CPC - Eventuais nulidades na CDA que constituem matéria fática e sujeita à interpretação de cada julgador quanto à sua gravidade - Matéria atinente à impossibilidade de utilização de índice de correção monetária, nos créditos fiscais municipais, superior àquele incidente na seara federal (SELIC) - Tema que, não obstante exclusivamente de Direito, foi afetado para julgamento pelo regime de Repercussão Geral (ARE 1216078RG/SP - Tema nº 1.062) - Óbice do art. 976, par. 4º, do CPC - Especificidades dos índices, ademais, que demanda dilação probatória e realização de cálculos - Incidente inadmitido.
10522	2162061-70.2020.8.26.0000	Inadmitido	NCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Pedido de instauração do incidente embasado em suposta controvérsia a respeito da exclusão de candidato, na fase de investigação social, de concurso público, por "convivência criminoso". Recurso de apelação interposto contra a sentença de improcedência da ação processado e julgado pela 10ª Câmara de Direito Público -Pendência de julgamento é pressuposto essencial de admissibilidade do incidente de resolução de demandas repetitivas - Inteligência do art. 978, do CPC. INCIDENTE INADMITIDO.
10523	2163525-32.2020.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Desvio de função existente entre Chefe de Seção Judiciário e Coordenador ou Diretor. Juízo de admissibilidade. Ausência dos pressupostos de admissão do incidente. 1. Suscitante que já teve sua ação julgada pela C. 8ª Câmara de Direito Público desta e. Corte. Inviabilidade da pretensão. Inteligência do parágrafo único, do art. 978, do CPC. Consta-se que a condição da admissibilidade do incidente é a de que a demanda originária ainda não tenha sido julgada pelo tribunal, o que não é a hipótese dos autos. O incidente de resolução de demandas repetitivas não pode ser utilizado como um novo recurso, 'a latere' do sistema recursal específico e já utilizado, sem êxito. 2. Irrelevante, pois, qualquer outro requisito eventualmente demonstrado, em face do óbice citado. 3. Incidente não admitido.
10524	2171645-64.2020.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - Conversão dos vencimentos de servidores públicos em URV- Divergências jurisprudenciais acerca da aplicação da tese de prescrição associada a leis de reestruturação de carreiras - Descabimento da instauração do incidente - Ausência de causa-piloto a amparar o incidente - O pedido de instauração de IRDR somente é possível enquanto pendente de julgamento o recurso que o originou Inteligência do art. 978, parágrafo único do NCPC - Precedentes No caso em tela, o que pretendem os requerentes é a uniformização de jurisprudência de caráter geral, sem amparo em caso concreto - Ausente previsão na lei processual aplicável - Incidente não admitido.
10525	2172955-08.2020.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - FASE DE ADMISSIBILIDADE - SERVIDOR PÚBLICO - URV LIMITES DO TÍTULO EXECUTIVO - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - Imprescindibilidade de pendência de recurso para adequada aplicação das regras pertinentes ao IRDR, consoante inteligência do art. 978, parágrafo único, do CPC 2015 - Não preenchimento, na hipótese, de todos os requisitos de admissibilidade imprescindíveis ao regular processamento do incidente, notadamente porque ausente recurso pendente de julgamento neste Tribunal de Justiça, de modo que carecem os autores do interesse de agir (adequação) necessário ao regular exercício do direito de ação - Incidente não admitido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10526	2177091-48.2020.8.26.0000	Inadmitido	IRDR- INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Pedido de instauração do incidente objetivando a uniformização da jurisprudência em razão do elevado número de recursos e posicionamento diversos entre as Câmaras Especializadas em Tributos Municipais deste Eg. Tribunal de Justiça - Pretensão do requerente em estabelecer tese sobre a ilegalidade da Taxa de Limpeza - Inexistência de processo pendente de julgamento em grau de recurso - Apelação originária nº 1004053-13.2019.8.26.0302 da qual o presente incidente se originou julgada em 7/8/20, por unanimidade, pela 15ª Câmara de Direito Público - Inexistência de causa pendente de julgamento - Juízo de admissibilidade para instauração do incidente - Descumprimento dos requisitos previstos nos artigos 976 e seguintes do CPC/2015 - Precedentes do STJ e deste Tribunal Incidente não admitido.
10527	2178322-13.2020.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - Município de Jahu - Pretensão de delimitação da competência quando ausente o Juizado Especial da Fazenda Pública - Inadmissibilidade - Recurso que deu origem ao incidente que já foi julgado - Ausência de processo pendente de julgamento, requisito que é extraído do art. 978, parágrafo único, do CPC - IRDR que não é recurso nem sucedâneo recursal - Questão decidida pelo STJ no AREsp nº 1.470.017 - Jurisprudência consolidada deste E. Tribunal de Justiça - Desnecessidade de tecer comentários sobre os requisitos dos incisos do art. 976 do CPC - Incidente não admitido.
10528	2178587-15.2020.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Locação de imóvel - Fins comerciais - Fiança- Bem de família - Penhorabilidade - Entendimento dominante- Requisitos de Admissibilidade - Decisões divergentes - Inexistência - Incidente inadmitido
10529	2182346-84.2020.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - Possibilidade ou não de exclusão de candidatos da seleção para cargos de Soldado da PM em razão da chamada convivência ou ambiência criminosa, ou seja, candidatos que tenham familiares, vizinhos ou conhecidos envolvidos em crimes - Descabimento da instauração do incidente - Incidente que se funda, expressamente, em questão de fato, e não de direito, de forma a não cumprir o requisito do inciso I do art. 976 do CPC - A análise acerca da exclusão de candidato do certame em razão de ambiência criminosa não prescinde da apreciação crítica e detida de cada caso concreto pelo julgador, ou seja, de exame mais profundo acerca das circunstâncias fáticas que envolvem a relação entre os sujeitos - As soluções jurídicas para a matéria devem ser adaptadas às particularidades de cada caso prático, não havendo como reduzi-las a uma única e predeterminada tese vinculante - Incidente não admitido.
10530	2182346-84.2020.8.26.0000	Inadmitido	FASE DE ADMISSIBILIDADE DE INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) - PRETENSÃO DE UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA ACERCA DO CABIMENTO DE AÇÃO AUTÔNOMA DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - INEXISTÊNCIA DE PENDÊNCIA DE RECURSO A SER JULGADO PELO TRIBUNAL - AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE PREVISTO NO ART. 978, § ÚNICO, DO CPC - INCIDENTE NÃO ADMITIDO
10531	2183214-62.2020.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Questão referente ao pagamento de pensão previdenciária às filhas solteiras de policial militar falecido. Questão jurídica objeto do incidente não devidamente apontada. Inexistência de controvérsia sobre a matéria nos termos expostos no incidente, pois os paradigmas citados retratam situações diferentes, não havendo verdadeiro dissídio jurisprudencial sobre a questão. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Imprescindibilidade de pendência de recurso para aplicação das regras ao IRDR, consoante inteligência do art. 978, parágrafo único, do NCPC. Não preenchimento, na hipótese, pois no processo de origem, a apelação que discutia a questão já foi julgada em desfavor da Suscitante, de modo que carece ela de interesse de agir (adequação). Incidente não admitido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10532	218859-68.2020.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS IRDR - Juízo de Admissibilidade - Ação declaratória - Insurgência contra a Tarifa de uso do sistema de distribuição (TUSD) e Tarifa de uso do sistema de transmissão (TUST) - Liminar deferida em primeiro grau, para determinar à FAZENDA PÚBLICA que exclua citadas tarifas da base de cálculo do ICMS - Decisão reformada em sede de agravo de instrumento - Inconformismo - Alegação de que a Primeira Câmara de Direito Público divergiu da jurisprudência majoritária desta Corte, a qual entende pela concessão da medida liminar em ações desde naípe - Requisitos do IRDR não preenchidos - Artigo 978 do CPC/15 - Necessidade de processo ainda em trâmite, pendente de pronunciamento do órgão julgador - Circunstância não verificada in casu, vez que já houve julgamento do recurso ensejador da instauração do presente - Embargos de declaração posteriormente opostos também já apreciados - Incidente inadm
10533	2193152-81.2020.8.26.0000	Inadmitido	(...) Com base no exposto, INDEFIRO liminarmente o pedido, por entender inadmissível a instauração do incidente, tal como formulado.
10534	2195607-19.2020.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de resolução de demandas repetitivas. Fase de admissibilidade. Não pendência de recurso a ser julgado neste Tribunal. Ação com o escopo de indenização por dano moral ainda sob processamento em primeiro grau de jurisdição (Juizado Especial da Fazenda Pública). Aliás, ainda que houvesse interposição de recurso próprio, não seria este Tribunal de Justiça o competente para apreciação e julgamento correspondentes. Artigos 978, parágrafo único, e 985 do Código de Processo Civil e 18 da Lei Federal 12.153/2009. Precedentes desta Turma Especial. Incidente não admitido, portanto.
10535	2198066-91.2020.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - Alegada controvérsia sobre a inclusão de sócios no polo passivo de execução, diante da dissolução da empresa executada, sem necessidade de incidente de desconsideração de personalidade jurídica, mediante reconhecimento de sucessão processual (art. 110, do CPC). Reclamo de divergência no âmbito deste Eg. Tribunal. Incidente visando uniformizar a matéria. Inadmissibilidade. Não observados os requisitos para instauração de IRDR (art. 976, I e II do CPC). Ausência de efetiva repetição de processos com controvérsia sobre a mesma questão de direito, ou risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. Inviável a admissão do incidente. Incidente não admitido.
10536	2200167-04.2020.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Juízo de admissibilidade - Imprescindível a pendência de recurso para aplicação da tese firmada pelo órgão incumbido do julgamento do incidente - Recurso de apelação e reclamação já julgados - IRDR inadmitido.
10537	2203958-78.2020.8.26.0000	Inadmitido	Segredo de justiça
10538	0029088-88.2020.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Pedido de instauração embasado em suposta divergência neste Tribunal de Justiça sobre a validade, ou não, da intimação pelo portal eletrônico, para os fins do disposto no art. 485, § 1º, do CPC. Ausência de repetição de processos que contenham a controvérsia, sendo insuficiente a comprovação de existência de certo dissenso único e exclusivamente em uma das Câmaras da Seção de Direito Público. Dissídio jurisprudencial deve ser qualificado, apto a causar dispersão excessiva da jurisprudência. Consulta de jurisprudência, no caso, revelou quantidade significativa desses processos tramitando somente perante a Comarca de Assis, a revelar um dissenso, quando muito, de menor relevância, local, limitado. INCIDENTE INADMITIDO.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10539	2220058-11.2020.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - Município de Jahu - Reiteração - Pretensão de delimitação da competência quando ausente o Juizado Especial da Fazenda Pública - Inadmissibilidade – IRDR apresentado pela parte anteriormente e que não foi admitido - Recurso que deu origem ao incidente que já foi julgado - Ausência de processo pendente de julgamento, requisito que é extraído do art. 978, parágrafo único, do CPC/2015 - IRDR que não é recurso, nem sucedâneo recursal - Questão decidida pelo C. STJ no AREsp nº 1.470.017 - Jurisprudência consolidada deste E. Tribunal de Justiça - Desnecessidade de tecer comentários sobre os requisitos dos incisos do art. 976 do mesmo diploma legal - Reiteração do incidente que somente caberia se a parte houvesse demonstrado que os requisitos teriam sido satisfeitos, o que não ocorreu na espécie - Incidente não admitido.
10540	2227681-29.2020.8.26.0000	Desistência	Homologado pedido de desistência
10541	2234244-39.2020.8.26.0000	Desistência	"Homologo, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas..."
10542	2236548-11.2020.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Juízo de admissibilidade - Imprescindível a pendência de recurso para aplicação da tese firmada pelo órgão incumbido do julgamento do incidente - Processo em trâmite no sistema dos juizados especiais, ainda pendente de julgamento ainda em primeira instância - IRDR inadmitido.
10543	2238044-75.2020.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas IRDR. Juízode admissibilidade. Pretensão de uniformização de jurisprudênciapara redução em 30% do valor de mensalidades escolares, em decorrência da aplicação da Teoria da Quebra da Base Objetivado Negócio Jurídico/Teoria da Imprevisão, por causa dos efeitos da pandemia da Covid-19. Recurso de agravo de instrumento que deu origem ao IRDR já julgado. Análise de matéria fática, incompatível com o incidente. Ausência de pressupostos de admissibilidade do incidente. Incidente não admitido.
10545	2244484-87.2020.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Pedido de instauração do incidente objetivando a uniformização de jurisprudência no tocante à possibilidade jurídica de reinclusão de contribuinte em parcelamento quando sua exclusão decorre de fato alheio à sua vontade. Para a instauração do incidente, faz-se necessária a existência de processo pendente de julgamento em grau de recurso, nos termos do art. 978, parágrafo único, do CPC - Apelação da qual se originou este incidente que foi julgada pela C. 14ª Câmara de Direito Público em 17/09/2.020, enquanto este incidente foi interposto em 13/10/2.020 - Ausência de causa pendente de julgamento em segunda instância, ainda que tenham sido opostos embargos de declaração, ainda não julgados, conforme entendimento do STJ - INCIDENTE DERESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS não admitido.
10546	2245954-56.2020.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS- Ausência dos requisitos de inadmissibilidade, haja vista que não está caracterizada a repetitividade de processos em que se discute a vacância do cargo na hipótese de aposentadoria do servidor pelo RGPS, quer no Município em que o apelante prestava serviço quer em outro, tampouco risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica - Conceito de repetitividade que não se confunde com o de repetição - Nesta esteira,impõe-se registrar a existênciade julgamentos isolados na Seção de Direito Público, que se põem em dissonância com a orientação firmada pelo STF acerca do tema - IRDR não admitido
10547	2250644-31.2020.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Recohimento prévio das despesas postais para expedição da carta de citação. Matéria que já foi apreciada pelo STJ, quer na Súmula nº 190, quer em julgamento de recurso repetitivo (Tema 396). Inteligência do art. 976, § 4º, do CPC. Precedente desta Turma Especial. Incidente inadmitido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10548	2251422-98.2020.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Agravo de instrumento - Pretendida definição de tese jurídica acerca da exigência da certidão de matrícula atualizada para comprovação da propriedade para a penhora de imóvel sobre o qual incide o IPTU cobrado em execução fiscal - Julgamento superveniente do agravo - Causa superveniente de inadmissibilidade do IRDR - Ausência de causa pendente - Inteligência do art. 978, parágrafo único do CPC - Precedente da Turma Especial de Direito Público - Incidente não admitido.
10549	2251742-51.2020.8.26.0000	Inadmitido	NCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS FASE DE ADMISSIBILIDADE Ações versando sobre reinte-gração a cargo público após vacância decorrente de aposentadoriapelo Regime Geral de Previdência, nos termos de legislação munici-pal Ausência de pressuposto de admissibilidade do IRDR, tendo em vista a atual jurisprudência majoritária da Corte Bandeirante sobre o tema Ausência de decisões conflitantes passíveis de afronta a segu-rança jurídica Incidente não admitido
10550	2254228-09.2020.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - Municípiode Jahu - Parte que alega que há divergência jurisprudencial sobre a legalidade da Taxa de Limpeza do referido Município - Inadmissibilidade- Processo que ainda está pendente de julgamento em primeira instância - Ausência de recursopendente de julgamento, requisito que é extraído do art. 978, parágrafo único, do CPC - Admissão do incidente que implicaria supressão de instância - Ausência de recurso que implica, também, inoccorrência de devolutividade da matéria discutida no processo de origem - Incidente que, desvinculado dos fatos dos autos, assume feição abstrata - IRDR que não é sucedâneo da Ação Direta de Inconstitucionalidade - Desnecessidade de tecer comentários sobre os demais requisitos contidos nos incisos do art. 976 do CPC Incidente não admitido.
10552	2259575-23.2020.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. CONTROVÉRSIA ACERCA DO TERMO INICIAL PARA CÔMPUTO DO PRAZO PRESCRICIONAL EM QUE SE ENCONTRA PRESENTE PEDIDO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS EM CONTRATO CUMULADO COM PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO. CÔMPUTO A SE PROCEDER SOBRE A DATA DA ÚLTIMA PARCELA DO CONTRATO OU SOBRE A DATA DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO ESSENCIAL UMA VEZ QUE O RECURSO DE APELAÇÃO E OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO A ELE OPOSTOS JÁ FORAM JULGADOS. INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 978 DO CPC. INDEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO COM A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO INCIDENTE.
10553	2261942-20.2020.8.26.000	Inadmitido	NCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Pedido de instauração de incidente voltado à uniformização da jurisprudência acerca da possibilidade de indicação extemporânea do condutor do veículo em prática de infração de trânsito, bem como admissibilidade, em sede judicial, de confissão do real condutor, como prova suficiente para afastar a presunção gerada na esfera administrativa - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - Controvérsia fática (art. 976, I, do CPC/15) - Não é finalidade do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas reduzir ou mesmo esgotar a autonomia do Juízo na apreciação das provas constantes dos autos, uniformizando a convicção do magistrado, de modo a dispensá-lo de valorar os elementos fáticos-probatórios de cada caso - Valoração da prova independente do sujeito que a tiver produzido que é essência da prestação jurisdicional, bem como garantia do jurisdicionado - Não preenchimento, na hipótese, de todos os requisitos de admissibilidade imprescindíveis ao regular processamento do incidente - Incidente não admitido.
10554	2262280-91.2020.8.26.0000	Incabível	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVOS (IRDR). Ação acidentária contra o INSS Inadmissibilidade, sob dois aspectos. 1. Processo indicado como paradigma que foi julgado antes da instauração do incidente CPC, art. 978, parágrafo únicoPrecedentes.2. Existência de tese definida pelo Egrégio SuperiorTribunal de Justiça no Tema Repetitivo 416, sobre a questão objeto do Incidente CPC, art. 976, § 4º. INCIDENTE NÃO ADMITIDO.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10555	0041165-32.2020.8.26.0000	Incabível	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Questão referente a análise da situação da expedição de alvará de funcionamento. Poder de Polícia municipal, para diplomados em Tecnologia em Optometria para prestar serviços. Questão que apesar de apresentar alguns casos, não se enquadraria no conceito de demandas repetitivas. Ausência do requisito do art. 976, I do NCPC. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Questão referente a análise da situação da expedição de alvará de funcionamento. Poder de Polícia municipal, para diplomados em Tecnologia em Optometria para prestar serviços. Questão que apesar de encontrar certa dissonância nesta corte, encontra-se pacificada no âmbito do STJ. Situação que afasta o risco de ofensa à isonomia ou à segurança jurídica. Requisito do art. 976, II do CPC não atendido. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Questão referente a análise da situação da expedição de alvará de funcionamento. Poder de Polícia municipal, para diplomados em Tecnologia em Optometria para prestar serviços. Questão que foi objeto de julgamento pelo STF, no julgamento da ADPF nº 131, que entendeu constitucional as restrições ao exercício da profissão de optometrista. Aplicação da regra do art. 976, § 4º do NCPC. Incidente não admitido.
10556	2263995-71.2020.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Compete ao Órgão Especial conhecer os incidentes de resolução de demandas repetitivas referentes à matéria de sua competência ou à matéria de competência não exclusiva de uma das Turmas Especiais de suas seções - Artigo 13, alínea "m" do RITJSP - Requisitos de admissibilidade, porém, não preenchidos - Inexistência de recurso pendente Artigo 978, parágrafo único, do Código de Processo Civil não preenchido - De outra parte, questão de penhora que se apresenta, inclusive, pela jurisprudência, como sendo de caráter preferencial e não exclusiva, exigindo análise de prova - Não caracterização, por consequência de 'questão unicamente de direito', conforme exigência do inciso I, do artigo 976, do estatuto referido - Utilização do instituto em tentativa de renovar questionamentos já resolvidos e que dependem da análise de condições próprias em cada conflito - Ausência de pressuposto de admissibilidade do incidente Precedentes deste C. Órgão Especial - Rejeição liminar - INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
10557	2266504-72.2020.8.26.000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR - Pedidode instauração do incidente objetivando a uniformização da jurisprudência Pretende-se o acolhimento da tese jurídica no sentido de que as infrações que não trazem risco à segurança do trânsito, não devem servir para penalidades administrativas gravosas como suspensão do direito de dirigir, cassação ou cancelamento da CNH provisória e bloqueio de adição de categoria - Descabimento da instauração do incidente - Recurso originário já julgado pela C. Câmara de Direito Público desta Corte - Ausência de causa-piloto a amparar o incidente - O pedido de instauração do incidente somente é possível enquanto ainda não julgada definitivamente a demanda que o ensejou - Inteligência do art. 978, parágrafo único, do CPC Precedentes - Incidente não admitido.
10558	2267841-96.2020.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - oponibilidade de exceções pessoais relaconadas a cheques transferidos a pessoa jurídica que pratica atividade de "factoring" - juízo deadmissibilidade - arts. 976 e 978 do Código de Proesso Civil - ausência de causa pendente de julgamento - apelação julgada por este Tribunal - embargos de declaração rejeitados - inobservância do requisito legal - incidente inadmitido
10559	2272114-21.2020.8.26.0000	Inadmitido	(acórdão no link do andamento processual)
10560	2279088-74.2020.8.26.0000	Inadmitido	NCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Pedido de instauração do incidente embasado em suposta controvérsia a respeito da incorporação ou não da gratificação por função de confiança (Art. 52, § 5º, da Lei Complementar nº 56/1992, de São José dos Campos). Recurso de apelação não conhecido por decisão monocrática do relator - Pendência de julgamento é pressuposto essencial de admissibilidade do incidente de resolução de demandas repetitivas Inteligência do art.978, do CPC. INCIDENTE INADMITIDO

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10561	0043374-71.2020.8.26.0000	Incabível	NCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR. Juízo de Admissibilidade em IRDR Trânsito - Infração - Multa - Penalidade aplicada por sociedade de economia mista Requisitos do incidente não preenchidos Tese já afetada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal (Tema 532do STF) - Inteligência do art. 976, parágrafo 4º, do CPC - Incidente inadmitido
10562	2285892-58.2020.8.26.0000	Incabível	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Pretendida uniformização da jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça sobre a limitação a 30% dos vencimentos líquidos do mutuário, dos descontos dos empréstimos consignados, seja em folha de pagamento ou conta-corrente, em observância do artigo 1º, § 1º, da Lei Federal nº 10820/2003, inobstante convênio firmado entre o réu e o empregador do autor, a CPTM, em sentido diverso - Tema afetado para REsp Repetitivo junto ao STJ - Recurso de apelação do qual originado o incidente, que já foi julgado - Inteligência do § 4º do art. 976 e do parágrafo único do art. 978 do Código de Processo Civil - Precedentes do C. Sodalício - Incidente inadmitido.
10563	2289525-77.2020.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. PLEITO FORMULADO PELA PARTE, APÓS O RESULTADO ADVERSO DO JULGAMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO. INVIABILIDADE. DESATENDIMENTO DO REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 978, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROCESSAMENTO INADMITIDO. Dentre os requisitos de admissibilidade do IRDR, está a pendência do processo, a que se reporta o artigo 978, parágrafo único, do CPC, pois atribui ao mesmo órgão a competência para conhecer do incidente e julgar o caso concreto, fixando o precedente. Na hipótese em exame, já se esgotou o julgamento da apelação, de modo que não existem mais a possibilidade de instauração do IRDR.
10564	2291434-57.2020.8.26.0000	Cancelado	
10566	0045576-21.2020.8.26.0000	Inadmitido	FASE DE ADMISSIBILIDADE EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Delimitação da contro-versia: pagamento de diferenças salariais oriundas do exercício do cargo de escrivão da Polícia Civil em Delegacias qualificadas como com classe superior Ausência de pressuposto de admissibilidade do IRDR, tendo em vista a tramitação das ações ocorrerem em sede do sistema dos Juizados Especiais Incidente não admitido.
10567	2299500-26.2020.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). Pedido formulado com objetivo de fixar tese jurídica a respeito do valor do preparo do recurso. Pressupostos de admissibilidade. Inexistência. Recurso que, nessa parte referente às custas de preparo, já foi julgado pelo órgão fracionário (Agravo Interno n. 1008554-58.2019.8.26.0577/50000). Sendo o IRDR um incidente, era preciso que a matéria em questão estivesse pendente de julgamento. Caso contrário, não seria incidente, e sim ação autônoma e originária. Inteligência do artigo 978, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Ademais, mesmo que exista divergência a respeito do tema, a verdade é que a controvérsia, nesse caso, não se apresenta em termos tais que possa representar algum risco à isonomia ou à segurança jurídica. Incidente não admitido.
10569	2008425-50.2021.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Servidor municipal. Itapeverica da Serra. Guarda Civil. Promoção vertical e horizontal. LM nº 1.863/07. LCM nº 22/2012. Diferenças. Recurso julgado. O incidente de resolução de demandas repetitivas deve ser suscitado antes do julgamento todo recurso, da remessa necessária ou do processo de competência originária onde originado o incidente, para que o órgão colegiado incumbido de julgar o incidente e de fixar a tese jurídica resolva também a lide principal. Inteligência do art. 978 e parágrafo único do CPC. O julgamento do recurso impede o processamento do incidente. Incidente não conhecido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10570	2009315-86.2021.8.26.0000	Inadmitido	FASE DE ADMISSIBILIDADE DE INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) - PRETENSÃO DE UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA EM RELAÇÃO AO PRAZO FINAL PARA PURGA DA MORA NOS CONTRATOS IMOBILIÁRIOS COM CLÁUSULA DE GARANTIA FIDUCIÁRIA EM RAZÃO DAS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 13.465/2017 - QUESTÃO QUE JÁ FOI OBJETO DE ANTERIOR IRDR - HIPÓTESE, ADEMAIS, EM QUE RESTA EVIDENTE A TENTATIVA DOS REQUERENTES DE REAVIVAR DISCUSSÃO SOBRE A PURGAÇÃO DA MORA CUJA POSSIBILIDADE JÁ RESTOU DEFINITIVAMENTE SEPULTADA DIANTE DO TÉRMINO DO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL DE EXCUSSÃO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA. INCIDENTE NÃO ADMITIDO
10571	2013036-46.2021.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Juízo de admissibilidade - Incidente manejado como sucedâneo de ação rescisória - Processo originário julgado em desacordo com os interesses dos suscitante, com acórdão transitado em julgado. Ademais dos requisitos dos incisos do art. 976 do CPC, a admissibilidade do IRDR pressupõe a pendência de julgamento da causa de que se origina no Tribunal - INCIDENTE INADMITIDO
10572	2014448-12.2021.8.26.0000	Inadmitido	IRDR - INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Pedido de instauração do incidente objetivando a uniformização da jurisprudência em razão do elevado número de processos acerca da possibilidade de perseguir crédito fiscal perante o Espólio sem indicação ou qualificação do representante - Pretensão do requerente em estabelecer tese sobre a exigência de emenda da inicial para constar o inventariante e/ou os herdeiros - Efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito, risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica e pendência de julgamento em grau de recurso, remessa necessária ou de processo de competência originária do qual o presente incidente se originou não demonstrados - Juízo de admissibilidade para instauração do incidente - Descumprimento dos requisitos previstos nos artigos 976 e seguintes do CPC/2015 - IRDR NÃO ADMITIDO
10573	2014906-29.2021.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) - Questão jurídica já julgada em grau de apelação e embargos - Falta de pressuposto processual - Inteligência do art. 978, parágrafo único, do Código de Processo Civil - Precedentes desta Egrégia Turma Especial - Pendência de julgamento de embargos de declaração - Irrelevância - Mérito já julgado - Natureza meramente integrativa dos embargos - Impossibilidade de utilização do incidente como sucedâneo recursal - Falta de interesse processual - Incidente não admitido
10574	2017592-91.2021.8.26.0000	Inadmitido	IRDR. JUÍZO NEGATIVO DE ADMISSIBILIDADE. Incidente não vocacionado à resolução de conflitos de interesse no caso concreto, mas voltado a assegurar o julgamento uniforme sobre questão jurídica de direito material ou processual em demandas repetitivas. Não preenchimento dos pressupostos cumulativos de admissibilidade. A causa de pedir anuncia a prevalência de coisa julgada formada em ação coletiva em detrimento daquela que se verificou em ação individual posterior. A questão controvertida não versa sobre matéria de direito. Não preenchimento dos pressupostos de admissibilidade. Inteligência do art. 976 do CPC. Precedentes desta Turma Especial. INCIDENTE NÃO ADMITIDO
10575	2019064-30.2021.8.26.0000	Inadmitido	I. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. IRDR. Juízo de admissibilidade. Controvérsia relacionada ao valor a ser adotado como base de cálculo do preparo do recurso de apelação, nas hipóteses em que extinto o processo, sem resolução do mérito. II. Requisitos de admissibilidade. Não preenchimento. Ausência de demonstração quanto à efetiva repetição de processos versando sobre a mesma questão unicamente de direito ou de risco à isonomia e à segurança jurídica. Juntada aos autos de duas decisões monocráticas, prolatadas em anos diversos, para o fim de orientar a julgamento do incidente. Patente insuficiência. Inteligência do art. 976, I e II, do CPC. Doutrina. Precedentes deste Órgão Especial. Incidente inadmitido

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10576	2020260-35.2021.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Alegada dissensão jurisprudencial, reinantena Corte Paulista, acerca do direito à vantagem denominada Gratificação por Comando de Unidade Prisional, do que seria exemplo julgamento ainda em curso na E. 7ª Câmara de Direito Público - Ausência de requisito negativo de admissibilidade, objeto da norma do artigo 978, parágrafo único, do CPC, haja vista que os Embargos de Declaração,pendentes de exame ao tempo da distribuição do IRDR, já foram julgados - Fato superveniente que tem repercussão no juízo de admissibilidade - IRDR não admitido
10577	2022986-79.2021.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS FASE DE ADMISSIBILIDADE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO NA TUREZA ADMINISTRATIVA - Imprescindibilidade de pendência de recurso para adequada aplicação das regras pertinentes ao IRDR, consoante inteligência do art. 978, parágrafo único,do CPC 2015 - Não preenchimento, na hipótese, de todos os requisitos de admissibilidade imprescindíveis ao regularprocessamento do incidente, notadamente porque ausente recurso pendente de julgamento neste Tribunal de Justiça,de modo que carecem os autores do interesse de agir(adequação) necessário ao regular exercício do direito de ação Demanda principal ainda em curso no JuizadoEspecial da Fazenda Pública da Capital - Incidente não admitido
10578	2028492-36.2021.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDA REPETITIVA - IRDR - Interesse processual na propositura da ação de produção de provas antecipada para exibição de documentos, como objetivo de apuração e cálculo de honorários advocatícios contratuais devidos - Não demonstrada a efetiva repetição de ações- Inexistência de divergência jurisprudencialsignificativa que enseje risco à isonomia ou à segurança jurídica (art. 976, inc. I e II do CPC).Incidente não conhecido
10579	2028759-08.2021.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Ações civis públicas. Questões envolvendo necessidade ou não de perícia, se ela deve ser universal ou individualizada, se há imparcialidade do perito. Não admissão do incidente. Questão que não é unicamente de direito. Entendimento original, no primeiro julgado, superado pelo decidido nos demais. Necessária a individualização das áreas para uma aferição pormenorizada de eventual responsabilidade ambiental e eventual ocupação nociva ou não. Ausência de risco à isonomia ou à segurança jurídica. Observo, contudo, ser pertinente a reunião de todos esses feitos com um só juiz, na instância de origem, observada a prevenção gerada pela anterioridade cronológica. O mesmo deve ocorrer nesta sede recursal, reunindo-se todos os feitos desta mesma localidade e área com o presente relator. Recomendada, também, a atuação de um único perito em todos os processos, para que haja entendimento técnico uniforme. Determinação para que tudo isso ocorra. Incidente não admitido, com observação e determinação.
10580	0006235-51.2021.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Competência do Juizado Especial da Fazenda Pública para o julgamento de demandas que versem sobre direitos ou interesses individuais homogêneos. Questão da competência do Juizado para ações em litisconsórcio já definida pelo STJ e por esta Turma Especial no julgamento do IRDR tema nº 17.Distinção entre ações de natureza coletiva e ações individuais em litisconsórcio facultativo. Possibilidade do ajuizamento de ação sem litisconsórcio no Juizado Especial da Fazenda Pública.Restrição legal de competência do Juizado apenas para ações coletivas. Requisitos para admissão do IRDR ausentes. Incidente não admitido.
10581	030427-14.2021.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IPVA - CONCESSÃO DE ISENÇÃO APLICAÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº17.293/20 - ALEGAÇÃO DE INFRINGÊNCIA À ISONOMIA TRIBUTÁRIA E À ANTERIORIDADE - TRIBUTÁRIA CRITÉRIOS PARA SITUAÇÕES- INDIVIDUALIZADAS - FATORES DIVERSOS E CRITÉRIO CORRESPONDENTE - NÃO ATENDIMENTO AO ART. 976, DO CPC - PREVISÃO DE CONTROVÉRSIA DE ÚNICA QUESTÃO DE DIREITO - NÃO ATENDIMENTO. PARALELAMENTE PENDE QUESTÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE JUNTO AO C. ÓRGÃO ESPECIAL. NÃO ADMISSÃO DO INCIDENTE.EXTINÇÃO DO FEITO

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10582	2037069-03.2021.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - INADMISSÃO - Fraude em boleto bancário, em caso conhecido como "golpe do boleto" - Pleito com propósito de unificação da jurisprudência conflitante no âmbito do TJSP para fixação de entendimento único quanto a aplicação da S. nº 479, do STJ - Descabimento - Constatação do grande o número de julgamentos em que é apreciada a situação em análise, cujos teores são, de fato, divergentes - Situação, entretanto, em que é externado entendimento e valoração feita da prova existente nos autos de cada recurso, e que, regularmente considerada, gera convicção de que possa ser, ou não, aplicada a orientação contida na S. nº 479, do STJ - Imprescindível apreciação de provas e de contextos fáticos, cujo conhecimento conduz à aludida divergência - Divergência reconhecida, assim, que não se dá a respeito de questão jurídica repetitiva - Dissenso jurisprudencial portanto incapaz de gerar ofensa à isonomia e à segurança jurídica - Incidência da regra do art. 976, do CPC. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - DESRESPEITO A PRECEDENTE SUMULAR - INOCORRÊNCIA - Julgamentos os quais, em verdade, tão somente revelam terem sido proferidos considerando as peculiaridades existentes em cada processo, estando em conformidade com as realidades enfrentadas nos respectivos autos, realidades estas que ensejam ou não o aproveitamento da tese fixada com base no recurso repetitivo gerador da S. 479, do STJ - Solução adequada ao entendimento jurisprudencial do STJ. Incidente inadmitido.
10583	2037312-44.2021.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Pedido de instauração de incidente voltado à uniformização da jurisprudência no sentido de queo rol do art. 212 do Código Civil permite a aceitação apenasda prova documental para provar situação alegada por quema produz - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - Controvérsia fática (art. 976, I, do CPC/15) - Não é finalidade do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas reduzir ou mesmo esgotar a autonomia do Juízo na apreciação das provas constantes dos autos, uniformizando a convicção do magistrado, de modo a dispensá-lo de valorar os elementos fáticos-probatórios de cada caso Valoração da prova independente do sujeito que a tiver produzido que é essência da prestação jurisdicional, bem como garantia do jurisdicionado - Ademais, não é função do Poder Judiciário, por meio do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, alterar dispositivo de lei - Não preenchimento, na hipótese, de todos os requisitos de admissibilidade imprescindíveis ao regular processamento do incidente - Incidente não admitido.
10584	2037720-35.2021.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas IRDR. Juízo de admissibilidade. Pedido de instauração do incidente de demandas repetitivas para fixar entendimento da possibilidade ou não de se admitir penhora parcial de salário. Ausência de efetiva repetição de processos sobre a mesma questão unicamente de direito e de risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. Rejeição.
10585	2041399-43.2021.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Alegação da existência de decisões conflitantes desse E. Tribunal acerca da competência para o processamento de crimes contra a propriedadei industrial, especialmente a concorrência desleal. Hipótese de não conhecimento.Dispõe o art. 976 do CPC que é cabível a instauração do incidente de resolução de demandas quando houver efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito. Entretanto, a questão referente à competência para o processamento demandas envolvendo concorrência desleal não é matéria unicamente de direito, sendo necessário analisar circunstâncias fáticas do caso concreto para a fixação da competência. Precedente deste Órgão Especial.Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas não conhecido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10586	0008901-25.2021.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - JUÍZO NEGATIVO DE ADMISSIBILIDADE. DELIMITAÇÃO DA CONTROVÉRSIA. Questão envolve saber se é possível o redirecionamento da execução fiscal ao espólio e sucessores, em caso de crédito executivo já constituído contra pessoa natural falecida antes do nascimento da obrigação tributária, ante o teor da Súmula 392 do Superior Tribunal de Justiça - JUÍZO NEGATIVO DE ADMISSIBILIDADE - Não preenchimento dos pressupostos, eis que ausente a configuração de ofensa à isonomia e à segurança jurídica - Ainda que haja multiplicidade de demandas versando sobre a mesma questão de direito, a existência de jurisprudência dominante sobre a matéria, não viola o direito à estabilidade - Prevalência de entendimento alinhado à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, registrando o pedido de IRDR de apenas dois julgados isolados nessa Corte - Não preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, conforme a inteligência dos arts. 976 e 978, parágrafo único, ambos do CPC - Precedentes - INCIDENTE NÃO ADMITIDO
10587	2047640-33.2021.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - ART.976, do CPC - NÃO CARACTERIZAÇÃO DOS REQUISITOS - MATÉRIA DE DIREITO CASOS DIVERGENTES ESPORÁDICOS ANÁLISE DO CONTEXTO JURISPRUDENCIAL DESTA CORTE - ASSENTAMENTO DE POSIÇÃO. NÃO ADMISSÃO DO INCIDENTE. EXTINÇÃO DO FEITO
10588	2048391-20.2021.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) - Juízo de admissibilidade. Controvérsia relacionada à admissibilidade de agravo de instrumento como recurso ao arbitramento de honorários periciais grafotécnicos Não preenchimento dos requisitos de admissibilidade - Ausência de demonstração da efetiva repetição de processos versando sobre a mesma questão ou de risco à isonomia e à segurança jurídica - Precedentes deste Órgão Especial - Incidente inadmitido.
10589	2059611-15.2021.8.26.0000	Incabível	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA - RECUSA DA FAZENDA PÚBLICA ORDEM LEGAL - Inadmissibilidade - Tese afetada pelo C. STJ - Inteligência do Art. 976, § 4º, do CPC - Incidente Inadmitido
10590	2120264-80.2021.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Pedido de instauração embasado em divergência neste Tribunal de Justiça sobre a exigência de apresentação de certidão de matrícula atualizada de imóvel para fins de penhora em execuções fiscais - Existência de quantidade razoável de recursos sobre o tema, específica e exclusivamente no âmbito das Câmaras Especializadas em Tributos Municipais, desta Seção Ausência de dissenso na 15ª e 18ª Câmaras de Direito Público - Controvérsia na 14ª Câmara de Direito Público - Dissídio jurisprudencial deve ser qualificado, apto a causar dispersão excessiva da jurisprudência - Divergência na 14ª Câmara de Direito Público não configura a disparidade de entendimentos e inconstância da jurisprudência com o condão de repercutir na isonomia e segurança jurídica Parte significativa dos processos tramitam perante a Comarca de Votuporanga, a revelar um dissenso, quando muito, de menor relevância, local, limitado Parágrafo único do art. 977 do CPC não atendido. INCIDENTE INADMITIDO.
10591	2068205-18.2021.8.26.0000	Inadmitido	(acórdão no link do andamento processual)
10592	2071812-39.2021.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. JUÍZO NEGATIVO DE ADMISSIBILIDADE. Não preenchidos os requisitos cumulativos de admissibilidade. Ausência de processo ou recurso pendente de julgamento. Inteligência dos artigos 976 e 978, parágrafo único, do Código de Processo Civil. INCIDENTE NÃO ADMITIDO.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10593	2073600-88.2021.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19. DIVERGÊNCIA SOBRE A VALIDADE DE DECRETOS MUNICIPAIS QUE IMPÕEM MEDIDAS MAIS RESTRITIVAS QUE AS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESTADUAL. Compete ao Órgão Especial conhecer os incidentes de resolução de demandas repetitivas referentes à matéria de sua competência ou à matéria de competência não exclusiva de uma das Turmas Especiais de suas Seções. Art. 13, alínea "m" do RITJSP. Requisito de admissibilidade não preenchido. Inexistência de recurso pendente. Art. 978, parágrafo único, do CPC. Precedentes deste C. Órgão Especial. Incidente não conhecido.
10594	2073838-10.2021.8.26.0000	Inadmitido	FASE DE ADMISSIBILIDADE EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Delimitação da controvérsia: recálculo de adicional temporal - Ausência de pressuposto de admissibilidade do IRDR, tendo em vista a tramitação das ações o-correrem em sede do sistema dos Juizados Especiais - Incidente não admitido.
10595	2077243-54.2021.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - Juízo de Admissibilidade - Imprescindibilidade da pendência de julgamento de recurso, remessa necessária ou processo de competência originária a serapreciado em segunda instância. Processo em primeira instância ainda pendente de sentença - incidente não admitido.
10596	2078156-36.2021.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - DIREITO CIVIL - PRESTAÇÃO DESERVIÇOS EDUCACIONAIS. Pretensão de obtenção de decisão vinculante sobre "as adaptações do contrato de prestação do serviço de ensino impostas por força da pandemia da Covid-19, como causa adequada e suficiente - por si só - para justificar a revisão contratual de base comfundamento em onerosidade excessiva, desproporção dasprestações pagas pelos estudantes (desequilíbrio contratual) e/ou na imprevisão, implicando em necessária redução do valor da mensalidade". Hipótese na qual outro aluno ingressou com IRDR (incidente de resolução de demandasrepetitivas), acerca do mesmo tema, que restou apreciado e não admitido por esta Turma Especial Conjunta de DireitoPrivado 2 e 3 do Tribunal de Justiça do Estado de São Pauloem 12 de fevereiro de 2021. Recurso de apelação que deuorigemao IRDR(10000594-51.2020.8.26.0110), outrossim, que já se encontra julgado. Análise da matériafática incompatível com o incidente. Ausência de juízo de admissibilidade. Incidente não conhecido.
10597	2081845-88.2021.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE MANDAS REPETITIVAS. JUÍZO NEGATIVO DE ADMISSIBILIDADE. DELIMITAÇÃO DA CONTROVÉRSIA.Questão envolve o alegado direito à manutenção do vínculo laboral junto ao ente municipal, após a aposentadoria do servidor vinculado ao regime geral de previdência,com pedido cumulado de remuneração do cargo com os proventos de aposentadoria.J UÍZO NEGATIVO DE ADMISSIBILIDADE. Não preenchimento dos pressupostos cumulativos de admissibilidade. Ausência de configuração de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. O incidente somente terá lugar se houver multiplicidade de demandas versando sobre a mesma questão de direito. Finalidade do IRDR. Dissipar a indeterminação do discurso jurídico, com isso, assegurar o julgamento uniforme e estável. Existência de jurisprudência dominante sobre a matéria, considerando que a previsão em legislação municipal da extinção do vínculo funcional do servidor em razão da aposentadoria deste junto ao regime geral de previdência social não viola o direito à estabilidade. O pedido de instauração de IRDR registra dois julgados isolados nessa Corte de Justiça. Prevalência de entendimento alinhado à jurisprudência do SupremoTribunal Federal. Falta de pendência de processo,recurso ou remessa necessária para a instauração doIRDR. Não preenchimento dos pressupostos de admissibilidade. Inteligência do art. 976 e 978,parágrafo único, do CPC. Precedentes desta TurmaEspecial. INCIDENTE NÃO ADMITIDO

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10598	2087716-02.2021.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Câmara Municipal de Campinas que, figurando como requerida em ação popular na qual se discute a legalidade de projeto de lei cuja aprovação deu lugar à elevação dos subsídios do Prefeito, VicePrefeito e Secretários, busca a fixação de tese acerca da inaplicabilidade da regra da legislatura a estes agentes políticos, considerada a interpretação conjunta da regra dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, argumentando, para tanto, com a efetiva repetição de processos a respeito, em que grassa controvérsia, a gerar risco à isonomia e segurança jurídica - O requerente traz à colação duas apelações na quais a questão é discutida, nenhuma delas julgada - Levantamento dos recursos sobre o tema permite concluir que, se existia alguma divergência, há muito se dissipou, cabendo acrescentar que não passam de uma dezena os julgamentos dos quais, no decorrer de duas décadas, ocuparam-se as Câmaras de Direito Público - Ausência dos requisitos de admissibilidade, da qual decorre também prejuízo à pretensão dos que pretendem ser admitidos ao feito como amicus curiae, porquanto, rejeitado o Incidente, não há utilidade na participação dos que a tanto se habilitaram, voltada ao esclarecimento do juízo acerca da matéria posta em discussão - IRDR não admitido.
10599	2091192-48.2021.8.26.0000	Cancelado	
10600	2096102-21.2021.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Questão referente a intervenção da Defensoria Pública em ações envolvendo loteamentos irregulares, caso existam pessoas em condições de vulnerabilidade envolvidas no litígio. Questão que apesar de apresentar alguns casos, não se enquadraria no conceito de demandas repetitivas. Inexistência, ainda, demonstração de dissenso entre as Câmaras de Direito Público. Ausência dos requisitos do art. 976, I e II do NCPC. Inviável a admissão do incidente como IRDR INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA. Requisitos legais para sua admissão ausentes. Questão referente a intervenção da Defensoria Pública em ações envolvendo loteamentos irregulares, caso existam pessoas em condições de vulnerabilidade envolvidas no litígio. Questão colocada que não é unicamente de direito, pois a realidade não apenas de loteamentos irregulares, mas de ocupações em geral é multifacetária, demandando sempre a análise fática de caso a caso, analisando o tipo de situação do loteamento, a área ocupada, as partes do processo, o número de famílias, o tempo e a situação da ocupação. Tal quadro inviabiliza que a questão seja tratada como uma única questão de direito, que poderia ser objeto do incidente de assunção de competência. Requisito do art. 947 do NCPC ausente. Inviável a admissão do incidente como IAC. Incidente extinto, não admitido.
10601	2096584-66.2021.8.26.0000	Inadmitido	IRDR - Exigência de requisitos simultâneos (cumulativos) a permitira instauração do incidente - Exame de admissibilidade - Ação monitória fundada em instrumento de cessão de direitos creditórios - Exclusão da necessidade de apresentação do contrato de cartão de crédito que originou a cessão - Instrução da demanda com apresentação de faturas de cartão de crédito e planilha de cálculo com o valor atualizado da dívida - Matéria de fato e de direito (prova do vínculo - análise fática e normativa - apuração da veracidade dos fatos que sustenta a pretensão diz respeito a matéria de fato) - Necessidade de análise dos fatos da causa e das peculiaridades inerentes à cada lide individual e que impõe por imprescindível a apreciação das provas a respeito - Exigência de efetiva pluralidade de processos, com decisões díspares acerca da interpretação da mesma norma jurídica - Número de julgados indicados que não representa efetiva repetição de processos em torno de uma igual questão unicamente de direito, possível de ensejar risco de soluções conflitantes que possa ofender a isonomia e a segurança jurídica - Artigo 976, I e II, do CPC - Recurso que originou o incidente já julgado Impossibilidade de conhecimento do recurso - Artigo 978, § único, do CPC e Enunciado nº 344, do Fórum Permanente de Processualistas Civis - Pressupostos de admissibilidade não atendidos - Artigos 485, I, 330, III, do CPC. Incidente não admitido

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10602	2102981-44.2021.8.26.0000	Inadmitido	Ora. Se a própria ausência de iterativa prolação de precedentes dissonantes descaracteriza a litigiosidade de massa acerca da questão aqui posta, por semelhante razão tampouco se pode falar em risco de vulneração à isonomia ou à segurança jurídica. Malgrado a elementar relevância que o deslinde da questão deva ter sobre a esfera jurídica de disponibilidade do suscitante do ponto de vista individual, portanto dela não deriva a necessária premência ou candência do tema, a justificar a instauração do incidente, tal qual formulado.
10603	2105243-64.2021.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Divergência de entendimentos sobre a ocorrência de danos morais decorrentes da cobrançaindevida de mensalidades pelas universidades, de menor,relativamente incapaz, sem a necessária contratação Nãopreenchimento de requisitos de admissibilidade Questão fática e não unicamente de direito e recurso paradigma já julgado pela Colenda 19ª Câmara de Direito Privado A pendência de causa no tribunal (recurso, remessa necessáriaou processo de competência originária) é pressuposto de instauração de julgamento do IRDR - Incidente nãoconhecido.
10604	2112810-49.2021.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Plano de saúde coletivo.Questionamento relativo ao aumento de mensalidade, que decorria da aplicação de índices injustificados. Alegação de que o ônus da provacaberia ao plano de saúde coletivo. Incidente serefere à apelação, cujo acórdão já foi proferido. Inviável a revisão pretendida nesta sede.Inteligência do parágrafo único do art. 978 doCPC. Incidente não conhecido
10605	2113664-43.2021.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. DIREITO AUTORAL. Juízo de admissibilidade negativo. Recurso originário julgado. Ausência de pressuposto essencial. Aplicação do art. 978, § único, do CPC. Recurso que ensejou a propositura do IRDR tramitou perante o Juizado Especial Cível e teve o seu recurso julgado por uma Turma do Colégio Recursal. Ausência de recurso pendente neste TJSP.Possibilidade de unificaçãodo entendimento, com a utilização do IRDR, somente em relação à divergência entre julgados ocorridos na área de atuação do respectivo Tribunal. Precedentes. INCIDENTE NÃO ADMITIDO.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10606	2122856-97.2021.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Questão referente a análise da situação das psicólogas do Tribunal de Justiça de São Paulo, admitidas antes da vigência da Lei Complementar Estadual nº 1.010/07, no regime da Lei nº 500/74. Processo indicado como paradigma, que foi julgado em 1º grau, mas não consta ter sido interposta apelação. Imprescindibilidade da pendência do recurso. Requisito indispensável para que possa ser suscitado o IRDR, ante a regra do art. 978, § único do NCPC. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Questão referente a análise da situação das psicólogas do Tribunal de Justiça de São Paulo, admitidas antes da vigência da Lei Complementar Estadual nº 1.010/07, no regime da Lei nº 500/74. Lei Complementar Estadual nº 1.093/09 que extingui o regime da Lei nº 500/74. Resolução nº 499/09 editada pelo Tribunal de Justiça ressaltando a situação de seus servidores. Servidores que ficaram em situação peculiar, admitidos pela Lei nº 500/74, mas no RGPS. Pleito de integração ao Regime Próprio. Questão que inicialmente era controvertida, mas se pacificou com o passar dos anos, como indicam os precedentes indicados. Situação que afasta o risco de ofensa à isonomia ou à segurança jurídica. Requisito do art. 976, II do CPC não atendido. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Questão referente a análise da situação das psicólogas do Tribunal de Justiça de São Paulo. Servidores que ficaram em situação peculiar, admitidos pela Lei nº 500/74, mas no RGPS. Pleito de integração ao Regime Próprio. Questão que foi objeto de julgamento pelo Órgão Especial, de ação direta de inconstitucionalidade, que foi julgada improcedente (Ação nº 2020327-34.2020.8.26.0000). Tanto que os precedentes citados na petição inicial são todos anteriores a decisão do Órgão Especial. Aplicação da regra do art. 927, V, combinado com o art. 976, § 4º, ambos do CPC. Incidente não admitido.
10607	2125032-49.2021.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Ausência dos requisitos de admissibilidade, haja vista que não está caracterizada a repetitividade de processos em que se discute a possibilidade do aproveitamento dos créditos acumulados de ICMS nas operações de exportação sem a imposição de óbices previstos nos artigos 72- C e 82, ambos do RICMS, ou de regras análogas de constrição do crédito - Conceito de repetitividade que não se confunde com o de repetição - Nesta esteira, cabe registrar a existência de pouco mais de vinte acórdãos acerca da matéria, no âmbito deste E. Tribunal, chamando-se a atenção para o fato de que isolados se revelam os julgamentos dissonantes da orientação firmada pelo STJ - IRDR não admitido.
10608	2130741-65.2021.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Cobrança de dívidas prescritas por meios coercitivos extrajudiciais (Serasa Limpa Nome) - Inexistência dedivergência jurisprudencial significativa que enseje risco à isonomia ou à segurança jurídica (art. 976, incs. I e II do CPC) - Precedentes Incidente não admitido.
10609	2138728-55.2021.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Ausência de pressuposto de admissibilidade do IRDR, tendo em vista a tramitação da ação ocorrer em sede do Juizado Especial da Fazenda Pública Incidente não admitido.
10610	2140756-93.2021.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. ALEGAÇÃO DE QUE O INCIDENTE TEM POR OBJETO O EXCESSO DE EXECUÇÃO PRATICADO PELA REQUERIDA CDHU, EM RAZÃO DE COBRAR PARCELAS INADIMPLIDAS DE ACORDO CELEBRADO PERANTE O CEJUSC JUNTAMENTE COM PARCELAS INADIMPLIDAS POSTERIORMENTE. ADMISSIBILIDADE DA ASSISTENTE LITISCONSORCIAL PARA PROPOSITURA DO INCIDENTE. CONSTATAÇÃO DE QUE O RECURSO DE ORIGEM JÁ FOI JULGADO. IMPOSSIBILIDADE DE PROCEDER À TRAMITAÇÃO DO INCIDENTE CONFORME INTERPRETAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.978 DO CPC. PRECEDENTES DESTA CORTE.RECURSO INADMITIDO.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10611	2143342-06.2021.8.26.0000	Inadmitido	"...não há pendência de recurso neste E. Tribunal, do feito em que instaurado o incidente, porque o agravo a que se referem (recurso nº 2033202-02.2021.8.26.0000) já foi julgado..."
10612	2143568-11.2021.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. IRDR. JUÍZO NEGATIVO DE ADMISSIBILIDADE. Natureza jurídica de incidente que não se presta para servir como sucedâneo recursal. Finalidade não é promover o reexame da decisão, mas dissipar a indeterminação do discurso jurídico sobre questão de direito. Instrumento voltado a assegurar o julgamento uniforme sobre questão jurídica de direito material ou processual em demandas repetitivas mediante o julgamento de causa pendente. Pretensão de instauração do incidente após o decurso de dois anos do trânsito em julgado da decisão. Inexistência de causa pendente de julgamento. Não preenchimento dos pressupostos cumulativos de admissibilidade. Inteligência do art. 978, parágrafo único, do CPC. Precedente desta Turma Especial. INCIDENTE NÃO ADMITIDO.
10613	2144309-51.2021.8.26.0000	Inadmitido	NCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas fundado em apelação já julgada pela C.Primeira Câmara de Direito Privado deste Tribunal. Inconformismo dos requerentes em relação ao resultado do julgamento. Utilização inadequada do incidente como sucedâneo de recurso. Exclusão da competência recursal atribuída aos Tribunais superiores. Precedentes do Órgão Especial desta Corte. Inadmissibilidade do pedido, à luzdo que dispõe o art. 978, parágrafo único, do NCPC. INCIDENTE NÃO ADMITIDO.
10614	2144786-74.2021.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS PETIÇÃO APRESENTADA PELO SUSCITANTE DEPOIS DO JULGAMENTO DE SEU RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO SENTENÇA AINDA NÃO PROLATADA- NÃO PREENCHIDO O REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE PREVISTO NO ARTIGO 978, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC/15 OBRIGATORIEDADE DE JULGAR EM CONJUNTO O IRDR E O RECURSO QUE DEU ORIGEM À INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE INSTAURAÇÃO INDEFERIDA - INCIDENTE NÃO CONHECIDO
10615	2150510-59.2021.8.26.0000	Cancelado	

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10616	2151520-41.2021.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Questão referente às ações de adicional de insalubridade, quanto a definição do termo inicial de tal adicional. Processo indicado como paradigma, que já foi julgado em 2º grau. Imprescindibilidade da pendência do recurso. Requisito indispensável para que possa ser suscitado o IRDR, ante a regra do art. 978, § único do NCPC. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Questão referente às ações de adicional de insalubridade, quanto a definição do termo inicial de tal adicional. Questão suscitada referente ao Município de Tupã.Impossibilidade de ampliação do incidente para outros municípios e para o Estado. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Questão referente às ações de adicional de insalubridade, quanto a definição do termo inicial de tal adicional. Questão que apesar de apresentar alguns casos, não se enquadraria no conceito de demandas repetitivas. Ausência de requisito do art. 976, I do NCPC. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Questão referente às ações de adicional de insalubridade, quanto a definição do termo inicial de tal adicional. Apesar de controvertida neste Tribunal e nesta Turma a questão, a rigor, a questão encontra-se pacificada no âmbito do STJ, que editou as decisões dos PUILs 413 e 1954, fixando a data do laudo como termo inicial do adicional de insalubridade. O STJ no julgamento do PUIL nº 1954, expressamente determina que o laudo pericial é o termo inicial do adicional de insalubridade para servidores municipais, sendo inviável a retroação dos efeitos do laudo. Aplicação da regra do art. 976, § 4º do NCPC. Incidente não admitido.
10617	2157358-62.2021.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DE RECURSO, REMESSA NECESSÁRIA OU PROCESSO DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA A SER APRECIADO EM SEGUNDA INSTÂNCIA. O RECURSO DE APELAÇÃO, NO QUAL REQUER A INSTAURAÇÃO DO PRESENTE IRDR, JÁ FOI JULGADO POR ESTA E. CORTE. INCIDENTE NÃO ADMITIDO.
10618	2158777-20.2021.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Proposta instauração de IRDR para uniformização jurisprudencial em relação a eliminação de candidato em concurso público, para Guarda Municipal, sob a classificação de não recomendado em fase de investigação social IRDR que foi proposto quando o recurso já havia sido julgado pela E. 11ª Câmara de Direito Público Não preenchidos os todos os requisitos de admissibilidade Caso de não admissão do incidente - Precedentes. Incidente não admitido.
10619	2162391-33.2021.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Embargos à execução de título extrajudicial (crédito decorrente de contrato de locação de imóvel) - Pretensão voltada a obter uniformização de jurisprudência em relação ao reconhecimento de que o comportamento reiterado no tempo, consistente em receber verbas locatícias em valor inferior ao previsto no contrato, caracteriza renúncia presumida do locador ao direito de cobrar quantias suplementares - Pedido fundado na aplicação da teoria dos atos próprios e da vedação ao comportamento contraditório e dos institutos da supressio e da surrectio - Apelação na qual é discutida a matéria objeto do presente incidente já julgada - Requisito do artigo 978, parágrafo único, do Código de Processo Civil não preenchido - Controvérsia que, ademais, não é unicamente de direito - Inviabilidade de conversão do presente incidente em Incidente de Assunção de Competência - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas não admitido

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10620	2163875-83.2021.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Não cabimento da instauração do incidente Controvérsia a respeito necessidade de suspensão das medidas liminares em ações possessórias em trâmite durante a pandemia do Covid-19 - Os requisitos dos incisos I e II do art. 976 do CPC/2015 são cumulativos e, entre eles, há a exigência de que a controvérsia envolva "questão unicamente de direito" e "risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica" A irresignação não se trata de matéria unicamente de direito - Existência de alguns julgados conflitantes em atenção ao tema ora proposto, faz parte da formação da jurisprudência, não ensejando risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica - RECURSO NÃO ADMITIDO
10621	0020158-47.2021.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Inadequação da via eleita Recurso já julgado - Impossibilidade de manejo de IRDR como sucedâneo recursal - Incidente não admitido
10622	0019309-75.2021.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Incidência ou na de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza sobre a DEJEM (Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Militar) - Ausência de pressuposto de admissibilidade do IRDR, tendo em vista a tramitação das ações ocorrerem em sede dos Juizados Especiais - Incidente não admitido.
10623	2163875-83.2021.8.26.0000	Incabível	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVASb - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA ASSOCIATIVO PRETENSÃO DOS AUTORES DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL QUE NÃO PREVÊ PRAZO CERTO, ALÉM DE UNIFORMIZAR O TERMO INICIAL PARA CONTAGEM DO PRAZO DE ENTREGA A PARTIR DA DATA DO REGISTRO DE INCORPORAÇÃO E NÃO DA DATA DA CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS DE COMPRA E VENDA. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA CLÁUSULA QUE NÃO PREVÊ TERMO CERTO PARA ENTREGA QUE JÁ FOI OBJETO APRECIACÃO DO STJ, TEMA 996 E POR ESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA, IRDRNº0023203-35.2016.8.26.0000. AUSÊNCIA DE PROVA DA EXISTÊNCIA DE INÚMERAS DEMANDAS COM O MESMO OBJETO, COM DECISÕES DIVERGENTES, QUAL SEJA, O PEDIDO DE CONSIDERAÇÃO DE INÍCIO DO PRAZO A PARTIR DO REGISTRO DA INCORPORAÇÃO, PARA TODOS OS COMPRADORES- SENTENÇA PROFERIDA NO CASO PARADIGMA QUE CONSIDEROU INÍCIO DO PRAZO A PARTIR DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA- DECISÃO DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DECISÕES DIVERGENTES - INCIDENTE NÃO ADMITIDO, DIANTE DA AUSÊNCIA DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 976 DO CPC.
10624	2169541-65.2021.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Inadequação da via eleita Recurso já julgado - Impossibilidade de manejo de IRDR como sucedâneo recursal - Incidente não admitido.
10625	2170202-44.2021.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. DEBATE SOBRE A APLICAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL TRIENAL PREVISTO NO DECRETO Nº 6.514/2008 AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE NÃO PREENCHIDO. AJUIZAMENTO DO INCIDENTE APÓS O JULGAMENTO DO RECURSO QUE LHE DEU ORIGEM. EXIGÊNCIA LEGAL DE PENDÊNCIA DE RECURSO OU PROCESSO, CUJA ANÁLISE JUDICIAL DEVE OCORRER CONCOMITANTEMENTE COM O IRDR. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 978, § ÚNICO, DO NCPC. PRECEDENTES SOBRE A MATÉRIA. INCIDENTE INADMITIDO
10626	2172782-47.2021.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. LICENCIAMENTO AMBIENTAL. DECRETO ESTADUAL Nº 54.512/2019. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. Não preenchimento dos requisitos cumulativos de admissibilidade. Ausência de processo ou recurso pendente de julgamento no Tribunal. Inteligência dos artigos 976 e 978, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Inadmissibilidade do incidente.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10627	2179199-16.2021.8.26.0000	Inadmitido	PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVA - FASE DE ADMISSIBILIDADE - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTAGEM DE PRAZOS - RECURSO JÁ JULGADO - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. 1. O incidente de resolução de demandas repetitivas é, como o nome indica, procedimento incidental, acessório, instaurado no bojo de ação ou recurso pendente de julgamento. Agravo de instrumento definitivamente julgado e encerrado. Ausência de pressuposto de admissibilidade do incidente recursal. 2. É cabível a instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas quando houver, simultaneamente, efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito, e risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. Pedido de instauração do IRDR com base em apenas dois julgados antagônicos. Ausência de repetitividade. Incidente não admitido.
10628	2183424-79.2021.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - Ajuizamento perante o Presidente das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo, em razão de o MM. Juiz do Juizado Especial da Comarca de Andradina ter convertido ação de execução ajuizada pela requerente em ação de cobrança, havendo divergência com entendimento da Turma Recursal, conforme sustenta - Inadmissibilidade de seu processamento e julgamento perante a Turma Especial da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça, atento ao disposto no art. 32, inc. I, de seu Regimento Interno, por não dispor de competência para tanto - Incidência, ademais, da Lei Complementar n. 1.337, de 28/12/2018, que criou a Turma de Uniformização de Jurisprudência no âmbito dos Juizados Especiais, prevendo que a competência para o julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, no âmbito destes Juizados, cabe ao Presidente da Turma de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais - Incompetência desta Turma Especial para o seu julgamento - Incidente não conhecido, determinando-se a sua redistribuição à Turma competente.
10629	2174067-75.2021.8.26.0000	Inadmitido	FASE DE ADMISSIBILIDADE EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Delimitação da controvérsia: contagem prescricional para a execução individual de mandado de segurança coletivo Ausência de pressuposto de admissibilidade do IRDR Recurso de apelação balizador do incidente já julgado Incidente não admitido
10630	2183617-94.2021.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de resolução de demandas repetitivas Pretensão no sentido de uniformização do entendimento deste Egr. Tribunal em relação à admissibilidade de Correção Parcial ao invés do uso da Carta Testemunhável, para decisão do Juízo de primeiro grau ao intimar o Ministério Público para o traslado das peças à instrução do Agravo em Execução Inadmissibilidade Cabimento da correção parcial, nos termos do artigo 211, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça - Ao agravo em execução, aplica-se o rito previsto para o Recurso em Sentido Estrito - Cabe ao escrivão providenciar o traslado das peças indicadas pelas partes para formação do instrumento - Decisão judicial que gerou tumulto processual - Matéria que, embora controversa, não revela risco à isonomia e à segurança jurídica Descabimento do incidente quando o recurso que deu origem ao pedido já fora julgado por este E. Tribunal Inteligência do art. 978, parágrafo único, do Código de Processo Civil Incidente rejeitado.
10631	2185812-52.2021.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS QUE TEM COMO OBJETO A "QUAESTIO JURIS" ENVOLVENDO A DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO PRESCRITO, INCLUSIVE IMPEDINDO A SUA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL. CONSTATAÇÃO DE QUE O RECURSO DE ORIGEM JÁ FOI JULGADO. IMPOSSIBILIDADE DE PROCEDER À TRAMITAÇÃO DO INCIDENTE CONFORME INTERPRETAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 978 DO CPC. PRECEDENTES DESTA CORTE. RECURSO INADMITIDO.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10632	2186786-89.2021.8.26.000	Inadmitido	IRDR Pretensão do requerente no sentido da uniformização de jurisprudência no que concerne à incidência de fixação e condenação da parte no pagamento de honorários de advogado, no incidente de cumprimento de sentença, ainda que acolhida, tão-só em parte, impugnação que seja oferecida Alegação de existência de decisões díspares pelas diversas câmaras de Direito Privado desta Corte Menção a julgado prolatado pelo E. Superior Tribunal de Justiça (STJ) em sede de recursos repetitivos, determinando a incidência de honorários de advogado ainda que acolhida, tão-somente em parte, a impugnação porventura apresentada. IRDR Recurso da parte requerente que já foi objeto de julgamento pela C. 13ª Câmara de Direito Privado desta Corte V. Acórdão que negou provimento ao recurso acostado a fls. 215/219 e que foi objeto de embargos de declaração decidido a fls. 279/284 REsp manejado pela parte requerente que foi inadmitido por decisão da E. Presidência da Seção de Direito Privado. IRDR Ausência dos requisitos objetivos necessários à instauração do incidente Art. 978, par. único, do CPC Recursos mencionados pelo requerente (Agravos de Instrumentos nºs 2285888-55.2019.8.26.0000 e 2284369-45.8.26.0000) que já foram objetos de julgamentos bastante pretéritos pela C. 13ª Câmara de Direito Privado deste E. Tribunal. IRDR Inadmissibilidade Rejeição do incidente Precedentes desta C. Corte.
10633	2195319-37.2021.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR - Matéria acidentária Pedido de instauração do incidente objetivando uniformização da jurisprudência a respeito da existência ou não de coisa julgada nos casos de ajuizamento de demanda acidentária posterior ao desfecho de ação previdenciária julgada improcedente por não constatação de incapacidade – Juízo de admissibilidade para instauração do incidente - Inexistência de processo pendente de julgamento em grau de recurso, remessa necessária ou de processo de competência originária Incidente proposto quando já julgados o recurso do INSS e o reexame necessário de base, pela colenda 17ª Câmara de Direito Público Matéria que autoriza a adoção de desfechos distintos, entre os julgados, a partir da análise sobre a matéria de fato versada nos autos – Descumprimento dos requisitos previstos nos artigos 976 e seguintes do CPC/2015. IRDR não admitido
10634	2189176-32.2021.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU - PROFESSORES - NATUREZA JURÍDICA DA CARGA SUPLEMENTAR - Imprescindibilidade de pendência de recurso para adequada aplicação das regras pertinentes ao IRDR, consoante inteligência do art. 978, parágrafo único, do CPC 2015 - Não preenchimento, na hipótese, de todos os requisitos de admissibilidade imprescindíveis ao regular processamento do incidente, notadamente porque ausente recurso pendente de julgamento neste Tribunal de Justiça, de modo que carecem os autores do interesse de agir (adequação) necessário ao regular exercício do direito de ação Demanda principal que já foi julgada - Ausência de recurso pendente de apreciação. Incidente não admitido
10635	2190963-96.2021.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS APONTADA DIVERGÊNCIA ENVOLVENDO REQUISITOS PARA REALIZAÇÃO DE CITAÇÃO POR MEIOS ELETRÔNICOS RECLAMO EM QUE SE ORIGINA O PRESENTE INCIDENTE QUE, PORÉM, JÁ FOI JULGADO CIRCUNSTÂNCIA QUE TORNA INVIÁVEL O EXAME DO INTERESSANTE, AUSENTE CAUSA OU RECURSO PENDENTE INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 978, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL AUSÊNCIA, AINDA, DO PREENCHIMENTO CUMULATIVO DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ARTIGO 976 DO MESMO DIPLOMA LEGAL POR FIM, CABE MENCIONAR QUE A INOVAÇÃO LEGISLATIVA INTRODUZIDA NO ESTATUTO PROCESSUAL PELA LEI Nº 14.195/2021 CUIDOU DE REGULAMENTAR A MATÉRIA INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10636	2196306-73.2021.8.26.0000	Inadmitido	NCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Questão referente à desconsideração dos pontos de outras infrações meramente administrativas para instauração de procedimento administrativo de suspensão da CNH e cancelamento de CNH provisória. Infrações que teriam natureza administrativa e não poderiam ser consideradas para tal finalidade. Processo do suscitante que se refere apenas à infração do art. 230 do CBT, não tendo ele legitimidade para suscitar IRDR referente a outras infrações que não são objeto do processo em que é parte. Ilegitimidade em relação a parte do pedido. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Questão referente à desconsideração dos pontos de outras infrações meramente administrativas para instauração de procedimento administrativo de suspensão da CNH e cancelamento de CNH provisória. Infrações que teriam natureza administrativa e não poderiam ser consideradas para tal finalidade. Jurisprudência pacífica no STJ e nesta Corte no sentido de que as infrações administrativas, como a do art. 230 do CTB, não podem ser consideradas para impossibilitar a obtenção de CNH definitiva. Inexistência de risco de ofensa à isonomia e segurança jurídica. Requisito do art. 976, II do NCPC. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Imprescindibilidade de pendência de recurso para aplicação das regras ao IRDR, consoante inteligência do art. 978, parágrafo único, do NCPC. Não preenchimento, na hipótese, de todos os requisitos de admissibilidade, pois o processo de origem está no início, não tendo sido sequer julgado, de modo que carece o autor do interesse de agir (adequação). Incidente não admitido
10637	2196309-28.2021.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. JUÍZO NEGATIVO DE ADMISSIBILIDADE. Não preenchidos os requisitos cumulativos de admissibilidade. Ausência de processo ou recurso pendente de julgamento. Inteligência dos artigos 976 e 978, parágrafo único, do Código de Processo Civil. INCIDENTE NÃO ADMITIDO.
10638	2202184-76.2021.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Divergência de entendimentos sobre a abrangência do sistema Sisbajud em relação ao crédito de previdência privada Pedido de fixação de tese de interesse jurídico de mais de uma Seção do Tribunal. Competência do Colendo Órgão Especial, seguindo precedente dessa Turma Especial - Redistribuição determinada - Incidente não conhecido.
10639	2197404-93.2021.8.26.0000	Inadmitido	<i>Aguardando publicação do acórdão</i>
10641	2205130-21.2021.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Enquadramento nos moldes do art. 116 da Lei Municipal nº 12.012/2004 - Juízo de admissibilidade - Não demonstração da efetiva repetição de processos e do alegado dissenso jurisprudencial, nos termos do art. 976, incisos I e II do Código de Processo Civil - Incidente não admitido.
10642	2205565-92.2021.8.26.0000	Cancelado	
10643	2209274-38.2021.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Pedido de instauração do incidente embasado em suposta controvérsia a respeito da possibilidade de declínio de competência das Varas das Fazendas Públicas e encaminhamento, de ofício, ao Juizado Especial Cível, nas Comarcas que não possuam Juizado Especial da Fazenda Pública. Recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão de 1º grau que determinou a remessa dos autos da ação ao Juizado Especial Cível local processado e julgado pela 2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente Pendência de julgamento é pressuposto essencial de admissibilidade do incidente de resolução de demandas repetitivas Inteligência do art. 978, do CPC. INCIDENTE INADMITIDO

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10644	2211543-50.2021.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS QUE TEM COMO OBJETO A "QUAESTIO JURIS" ENVOLVENDO A DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO PRESCRITO, INCLUSIVE IMPEDINDO A SUA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL. CONSTATAÇÃO DE QUE O RECURSO DE ORIGEM JÁ FOI JULGADO. IMPOSSIBILIDADE DE PROCEDER À TRAMITAÇÃO DO INCIDENTE CONFORME INTERPRETAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 978 DO CPC. PRECEDENTES DESTA CORTE. RECURSO INADMITIDO.
10645	2211835-35.2021.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Para ser admitido o presente incidente, deve ser originado, necessariamente, de recurso, remessa necessária ou processo de competência originária do Tribunal. Inteligência do art. 978 do CPC. Inocorrência da condição autorizadora. Incidente não admitido.
10646	2204895-54.2021.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Juízo de admissibilidade - Controvérsia relacionada ao valor a ser adotado como base de cálculo do preparo do recurso de apelação - Requisitos de admissibilidade - Não preenchimento - Ausência de demonstração quanto à efetiva repetição de processos versando sobre a mesma questão unicamente de direito ou de risco à isonomia e à segurança jurídica - Pressuposto de cognição do incidente de resolução de demandas repetitivas a pendência do julgamento, no tribunal, de uma causa em grau originário ou recursal - Inteligência do art. 976, I e II, do CPC - Recurso já julgado pela Câmara - Precedentes deste Órgão Especial - Incidente inadmitido
10650	2221385-54.2021.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - Dentre os requisitos de admissibilidade do IRDR está a pendência do processo, nos termos do art. 978, parágrafo único, do Código de Processo Civil - Pedido de instauração do incidente somente é possível enquanto ainda não julgado o processo causador do incidente - Presente caso que já teve proferido julgamento da apelação originária - Ausência do requisito previsto no art. 978, parágrafo único, do Código de Processo Civil - PROCESSAMENTO DO IRDR INADMITIDO"
10651	2225008-29.2021.8.26.0000	Incabível	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) - Índices de correção monetária e juros estabelecidos pela municipalidade para os créditos tributários - Possibilidade de percentual superior ao estabelecido pela União para os mesmos fins - Repercussão geral da matéria proclamada pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 1217) - Inteligência do artigo 976, § 4º do CPC - INCIDENTE NÃO ADMITIDO.
10652	0031557-73.2021.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - PROPOSIÇÃO APÓS JULGAMENTO DO CASO ESPECÍFICO RECURSOS ÀS CORTES SUPERIORES PROPOSTOS - IMPOSSIBILIDADE DO MANEJO DO PRESENTE INCIDENTE INADMISSÍVEL SUA UTILIZAÇÃO COMO SUCEDÂNEO RECURSAL. PRECEDENTES. APLICAÇÃO: Art. 978, parágrafo único do CPC. INCIDENTE NÃO ADMISSÍVEL.
10653	2229859-14.2021.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Pleito para uniformização do entendimento jurisprudencial, mantendo-se o direcionamento da Lei nº 14.034/2020 para resolução de matérias relativas a viagens aéreas e turismo em geral, e da Lei nº 14.046/2020 para casos de cancelamento de serviços culturais - Constatação de que o recurso de origem já foi julgado - Ausência dos requisitos objetivos necessários à instauração do incidente - Inteligência do art. 978, parágrafo único, do CPC - Inadmissibilidade - Rejeição do incidente - Precedentes desta Corte. Incidente inadmitido.
10654	2229864-36.2021.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO ENTRE O DECIDIDO PELA 13ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO E A JURISPRUDÊNCIA DESTA E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PLEITO PARA QUE SEJA DETERMINADA A SUSPENSÃO DAS COBRANÇAS DAS PRESTAÇÕES DO FIES POR MEIO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AINDA QUE ESTA NÃO FAÇA PARTE DO POLO PASSIVO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO ESSENCIAL UMA VEZ QUE O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO DE ORIGEM E OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO A ELE OPOSTOS JÁ FORAM JULGADOS. INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 978 DO CPC. PRECEDENTES DESTA CORTE. RECURSO INADMITIDO.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10655	2232042-55.2021.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Ausência dos requisitos simultâneos do art.976, I e II, do Código de Processo Civil. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas fundado em apelação já julgada pela E. 9ª Câmara de Direito Privado deste Tribunal. Precedentes do Órgão Especial desta Corte.Inadmissibilidade do pedido, nos termos do art. 978, parágrafo único, do Código de Processo Civil. INCIDENTENÃO ADMITIDO
10656	2238538-03.2021.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. CONCURSO PÚBLICO. SOLDADO PM 2ª CLASSE. EXAME MÉDICO. PATOLOGIA OFTALMOLÓGICA. Ações versando sobre inaptidão para a posse no cargo de Soldado da Polícia Militar 2ª Classe em razão de patologia oftalmológica. Ausência de pressuposto de admissibilidade do IRDR. Poder discricionário da Administração em estabelecer parâmetros para o ingresso de servidores em seus quadros respeitando os limites legais, sem que haja qualquer forma de discriminação. Necessidade de apreciar as peculiaridades de cada candidato, inclusive com a apresentação de laudo pericial. Em que pese a relevância do tema e o elevado número de processos em trâmite, não restou demonstrado o risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. Incidente não admitido.
10657	2239369-51.2021.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Controvérsia relacionada à impenhorabilidade de crédito decorrente de ressarcimento por danos morais e materiais face a natureza alimentícia, apontando interpretação dada ao artigo 833, IV, do CPC. Acórdão entendeu pela penhorabilidade da verba constrita por possuir natureza indenizatória, afastando a natureza alimentar. Requisitos de admissibilidade. Não preenchimento. Ausência de julgamento pendente noTribunal. Precedentes do C. Órgão Especial e do C.Superior Tribunal de Justiça. Incidente não conhecido.
10658	2242581-80.2021.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - Tese Jurídica: Nulidade da cláusula quepermite cobrança de saldo residual em financiamento imobiliário no sistema cooperativoAusência de controvérsia no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado a justificar ainstauração do incidente Julgados trazidos que se fundamentam em questão de fato e não de direito (não ter a Cooperativa comprovado, de forma concreta, a cobrança do saldo residual nos termos contratuais ou ter efetuado cobrança após dar quitação da dívida) Não se trata de questão de direito. Descumprimento do ônus da prova Os processo foram julgados conforme o caso concreto com entendimento pela abusividade daquele caso e não de forma genérica - Questão da aplicação do CDC aos contratos dos cooperados que também não admite a instauração do incidente porquanto é sumulada pelo STJ (súmula602) - Impossibilidade de instauração - Incidente não admitido
10659	2247370-25.2021.8.26.000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Servidor municipal. Itapecerica da Serra. Guarda Civil. Promoção vertical e horizontal. LM nº 1.863/07. LCM nº 22/2012. Diferenças. Recurso julgado. O incidente de resolução de demandas repetitivas deve ser suscitado antes do julgamen todo recurso, da remessa necessária ou do processo de competência originária onde originado o incidente, para que o órgão colegiado incumbido de julgar o incidente e de fixar a tese jurídica resolva também a lide principal. Inteligência do art. 978 e parágrafo único do CPC. O julgamento do recurso impede o processamento do incidente. Incidente não conhecido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10660	2247374-62.2021.8.26.0000	Inadmitido	IRDR - Alegada repetição de processos em que se discute o direito ao adicional noturno por parte daqueles que optaram pelo regime de remuneração na base do subsídio, objeto da Lei Municipal nº 16.122, de 15/01/2015, diploma legal que suprimiu aquela vantagem, a gerar risco à isonomia e à segurança jurídica - Alegação de que, no âmbito dos Juizados Especiais, os julgamentos vêm se dando em desconformidade com o entendimento das Câmaras de Direito Público, as quais prestigiam o direito dos servidores municipais Aplicação da norma do artigo 98, I, da Constituição Federal, do artigo 76, § 2º, in fine, da Constituição do Estado e do artigo 41 da Lei Federal nº 9.099, de 26/09/1999, que se põe de acordo com a noção de autonomia dos Juizados Especiais, microsistema que não está submetido (para efeitos jurisdicionais) às decisões dos Tribunais de Justiça, segundo orientação há muito firmada pelo STF, no julgamento do RE nº 586.789-PR, da Relatoria do Min. Ricardo Lewandowski, e no Conflito de Competência nº 7081/MG, da Relatoria do Min. Sidney Sanches - Conciliação entre a regra dos artigos 977, I, e 985, I, do CPC, de um lado, e a norma do artigo 978,parágrafo único, do CPC, do outro, diante do comando da norma do artigo 98, I, da Constituição Federal e da disposição do artigo 76, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo, ambos a indicar a impossibilidade de julgamento, pelo Tribunal de Justiça, em sede de IRDR, de causas que tramitam nos Juizados Especiais Exegese que leva ao desfazimento de aparente antinomia, apelando para regra hermenêutica segundo a qual a constitucionalidade do preceito se presume, nunca a inconstitucionalidade(Maximiliano, Hermenêutica e Aplicação do Direito, 9ª ed., SP, Forense, 1984, p. 307 e 308) Inexistência de repetitividade de demandas, tudo se circunscrevendo, ademais, a um pequeno número de servidores municipais, de sorte que não preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos na norma do artigo 976, I e II, do CPC A respeito do pressuposto da repetitividade de processos que contenham controvérsia, insta dizer que, dentre os 43 feitos apontados na inicial, quatro apenas, no âmbito do JEFAZ, são aqueles que destoam da orientação firmada pelas Câmaras de Direito Público, tudo a afastar a existência de dissensão que possa colocar em risco a segurança jurídica ou ofender a isonomia, mesmo porque sempre haverá a possibilidade de Reclamação Pedido de PUIL indeferido pela Turma competente, seguindo-se requerimento de suspensão do feito, desta vez indeferido, pelo que não cabe à E. Turma Especial atuar como órgão revisor - IRDR não admitido sob triplo fundamento.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10661	2248525-63.2021.8.26.0000	Inadmitido	IRDR - Alegada repetição de processos em que se discute o direito ao adicional noturno por parte daqueles que optaram pelo regime de remuneração na base do subsídio, objeto da Lei Municipal nº 16.122, de 15/01/2015, diploma legal que suprimiu aquela vantagem, a gerar risco à isonomia e à segurança jurídica - Alegação de que, no âmbito dos Juizados Especiais, os julgamentos vêm se dando em desconformidade com o entendimento das Câmaras de Direito Público, as quais prestigiam o direito dos servidores municipais Aplicação da norma do artigo 98, I, da Constituição Federal, do artigo 76, § 2º, in fine, da Constituição do Estado e do artigo 41 da Lei Federal nº 9.099, de 26/09/1999, que se põe de acordo com a noção de autonomia dos Juizados Especiais, microsistema que não está submetido (para efeitos jurisdicionais) às decisões dos Tribunais de Justiça, segundo orientação há muito firmada pelo STF, no julgamento do RE nº 586.789-PR, da Relatoria do Min. Ricardo Lewandowski, e no Conflito de Competência nº 7081/MG, da Relatoria do Min. Sidney Sanches - Conciliação entre a regra dos artigos 977, I, e 985, I, do CPC, de um lado, e a norma do artigo 978, parágrafo único, do CPC, do outro, diante do comando da norma do artigo 98, I, da Constituição Federal e da disposição do artigo 76, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo, ambos a indicar a impossibilidade de julgamento, pelo Tribunal de Justiça, em sede de IRDR, de causas que tramitam nos Juizados Especiais Exegese que leva ao desfazimento de aparente antinomia, apelando para regra hermenêutica segundo a qual a constitucionalidade do preceito se presume, nunca a inconstitucionalidade (Maximiliano, Hermenêutica e Aplicação do Direito, 9ª ed., SP, Forense, 1984, p. 307 e 308) Inexistência de repetitividade de demandas, tudo se circunscrevendo, ademais, a um pequeno número de servidores municipais, de sorte que não preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos na norma do artigo 976, I e II, do CPC A respeito do pressuposto da repetitividade de processos que contenham controvérsia, insta dizer que, dentre os 43 feitos apontados na inicial, quatro apenas, no âmbito do JEFAZ, são aqueles que destoam da orientação firmada pelas Câmaras de Direito Público, tudo a afastar a existência de dissensão que possa colocar em risco a segurança jurídica ou ofender a isonomia, mesmo porque sempre haverá a possibilidade de Reclamação Pedido de PUIL indeferido pela Turma competente, seguindo-se requerimento de suspensão do feito, desta vez indeferido, pelo que não cabe à E. Turma Especial atuar como órgão revisor - IRDR não admitido sob triplo fundamento.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10662	2248534-25.2021.8.26.0000	Inadmitido	IRDR - Alegada repetição de processos em que se discute o direito ao adicional noturno por parte daqueles que optaram pelo regime de remuneração na base do subsídio, objeto da Lei Municipal nº 16.122, de 15/01/2015, diploma legal que suprimiu aquela vantagem, a gerar risco à isonomia e à segurança jurídica - Alegação de que, no âmbito dos Juizados Especiais, os julgamentos vêm se dando em desconformidade com o entendimento das Câmaras de Direito Público, as quais prestigiam o direito dos servidores municipais Aplicação da norma do artigo 98, I, da Constituição Federal, do artigo 76, § 2º, in fine, da Constituição do Estado e do artigo 41 da Lei Federal nº 9.099, de 26/09/1999, que se põe de acordo com a noção de autonomia dos Juizados Especiais, microsistema que não está submetido (para efeitos jurisdicionais) às decisões dos Tribunais de Justiça, segundo orientação há muito firmada pelo STF, no julgamento do RE nº 586.789-PR, da Relatoria do Min. Ricardo Lewandowski, e no Conflito de Competência nº 7081/MG, da Relatoria do Min. Sidney Sanches - Conciliação entre a regra dos artigos 977, I, e 985, I, do CPC, de um lado, e a norma do artigo 978, parágrafo único, do CPC, do outro, diante do comando da norma do artigo 98, I, da Constituição Federal e da disposição do artigo 76, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo, ambos a indicar a impossibilidade de julgamento, pelo Tribunal de Justiça, em sede de IRDR, de causas que tramitam nos Juizados Especiais Exegese que leva ao desfazimento de aparente antinomia, apelando para regra hermenêutica segundo a qual a constitucionalidade do preceito se presume, nunca a inconstitucionalidade (Maximiliano, Hermenêutica e Aplicação do Direito, 9ª ed., SP, Forense, 1984, p. 307 e 308) Inexistência de repetitividade de demandas, tudo se circunscrevendo, ademais, a um pequeno número de servidores municipais, de sorte que não preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos na norma do artigo 976, I e II, do CPC A respeito do pressuposto da repetitividade de processos que contenham controvérsia, insta dizer que, dentre os 43 feitos apontados na inicial, quatro apenas, no âmbito do JEFAZ, são aqueles que destoam da orientação firmada pelas Câmaras de Direito Público, tudo a afastar a existência de dissensão que possa colocar em risco a segurança jurídica ou ofender a isonomia, mesmo porque sempre haverá a possibilidade de Reclamação Pedido de PUIL indeferido pela Turma competente, seguindo-se requerimento de suspensão do feito, desta vez indeferido, pelo que não cabe à E. Turma Especial atuar como órgão revisor - IRDR não admitido sob triplo fundamento.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10663	2248540-32.2021.8.26.0000	Inadmitido	IRDR - Alegada repetição de processos em que se discute o direito ao adicional noturno por parte daqueles que optaram pelo regime de remuneração na base do subsídio, objeto da Lei Municipal nº 16.122, de 15/01/2015, diploma legal que suprimiu aquela vantagem, a gerar risco à isonomia e à segurança jurídica - Alegação de que, no âmbito dos Juizados Especiais, os julgamentos vêm se dando em desconformidade com o entendimento das Câmaras de Direito Público, as quais prestigiam o direito dos servidores municipais Aplicação da norma do artigo 98, I, da Constituição Federal, do artigo 76, § 2º, in fine, da Constituição do Estado e do artigo 41 da Lei Federal nº 9.099, de 26/09/1999, que se põe de acordo com a noção de autonomia dos Juizados Especiais, microsistema que não está submetido (para efeitos jurisdicionais) às decisões dos Tribunais de Justiça, segundo orientação há muito firmada pelo STF, no julgamento do RE nº 586.789-PR, da Relatoria do Min. Ricardo Lewandowski, e no Conflito de Competência nº 7081/MG, da Relatoria do Min. Sidney Sanches - Conciliação entre a regra dos artigos 977, I, e 985, I, do CPC, de um lado, e a norma do artigo 978,parágrafo único, do CPC, do outro, diante do comando da norma do artigo 98, I, da Constituição Federal e da disposição do artigo 76, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo, ambos a indicar a impossibilidade de julgamento, pelo Tribunal de Justiça, em sede de IRDR, de causas que tramitam nos Juizados Especiais Exegese que leva ao desfazimento de aparente antinomia, apelando para regra hermenêutica segundo a qual a constitucionalidade do preceito se presume, nunca a inconstitucionalidade(Maximiliano, Hermenêutica e Aplicação do Direito, 9ª ed., SP, Forense, 1984, p. 307 e 308) Inexistência de repetitividade de demandas, tudo se circunscrevendo, ademais, a um pequeno número de servidores municipais, de sorte que não preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos na norma do artigo 976, I e II, do CPC A respeito do pressuposto da repetitividade de processos que contenham controvérsia, insta dizer que, dentre os 43 feitos apontados na inicial, quatro apenas, no âmbito do JEFAZ, são aqueles que destoam da orientação firmada pelas Câmaras de Direito Público, tudo a afastar a existência de dissensão que possa colocar em risco a segurança jurídica ou ofender a isonomia, mesmo porque sempre haverá a possibilidade de Reclamação Pedido de PUIL indeferido pela Turma competente, seguindo-se requerimento de suspensão do feito, desta vez indeferido, pelo que não cabe à E. Turma Especial atuar como órgão revisor - IRDR não admitido sob triplo fundamento.
10664	2249177-80.2021.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. IRDR. JUÍZO NEGATIVO DE ADMISSIBILIDADE.Natureza jurídica de incidente que não se presta para servir como sucedâneo recursal. Finalidade não é promover o reexame da decisão, mas dissipar a indeterminação do discurso jurídico sobre questão de direito. Instrumento voltado a assegurar o julgamento uniforme sobre questão jurídica de direito material ou processual em demandas repetitivas mediante o julgamento de causa pendente.Pretensão de instauração do incidente um dia após a publicação do acórdão que julgou improcedente a apelação, com trânsito em julgado certificado 27 dias daquela publicação. Inexistênciade causa pendentede julgamento. Não preenchimento dos pressupostos cumulativos de admissibilidade. Inteligência do art. 978,parágrafo único, do CPC. Precedentes do SuperiorTribunal de Justiça e desta Turma Especial. INCIDENTE NÃO ADMITIDO
10665	2254478-08.2021.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR). Requisitos de admissibilidade não preenchidos. Questão que não é apenas de direito. Incidente requerido após o julgamento do recurso de apelação. Aplicação dos artigos 976, incisos I e II, e art. 978, § único, do CPC. Incidente não admitido

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10666	2255234-17.2021.8.26.0000	Inadmitido	IRDR - Alegada repetição de processos em que se discute o direito ao adicional noturno por parte daqueles que optaram pelo regime de remuneração na base do subsídio, objeto da Lei Municipal nº 16.122, de 15/01/2015, diploma legal que suprimiu aquela vantagem, a gerar risco à isonomia e à segurança jurídica - Alegação de que, no âmbito dos Juizados Especiais, os julgamentos vêm se dando em desconformidade com o entendimento das Câmaras de Direito Público, as quais prestigiam o direito dos servidores municipais Aplicação da norma do artigo 98, I, da Constituição Federal, do artigo 76, § 2º, in fine, da Constituição do Estado e do artigo 41 da Lei Federal nº 9.099, de 26/09/1999, que se põe de acordo com a noção de autonomia dos Juizados Especiais, microsistema que não está submetido (para efeitos jurisdicionais) às decisões dos Tribunais de Justiça, segundo orientação há muito firmada pelo STF, no julgamento do RE nº 586.789-PR, da Relatoria do Min. Ricardo Lewandowski, e no Conflito de Competência nº 7081/MG, da Relatoria do Min. Sidney Sanches - Conciliação entre a regra dos artigos 977, I, e 985, I, do CPC, de um lado, e a norma do artigo 978, parágrafo único, do CPC, do outro, diante do comando da norma do artigo 98, I, da Constituição Federal e da disposição do artigo 76, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo, ambos a indicar a impossibilidade de julgamento, pelo Tribunal de Justiça, em sede de IRDR, de causas que tramitam nos Juizados Especiais Exegese que leva ao desfazimento de aparente antinomia, apelando para regra hermenêutica segundo a qual a constitucionalidade do preceito se presume, nunca a inconstitucionalidade(Maximiliano, Hermenêutica e Aplicação do Direito, 9ª ed., SP, Forense, 1984, p. 307 e 308) Inexistência de repetitividade de demandas, tudo se circunscrevendo, ademais, a um pequeno número de servidores municipais, de sorte que não preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos na norma do artigo 976, I e II, do CPC A respeito do pressuposto da repetitividade de processos que contenham controvérsia, insta dizer que, dentre os 43 feitos apontados na inicial, quatro apenas, no âmbito do JEFAZ, são aqueles que destoam da orientação firmada pelas Câmaras de Direito Público, tudo a afastar a existência de dissensão que possa colocar em risco a segurança jurídica ou ofender a isonomia, mesmo porque sempre haverá a possibilidade de Reclamação Pedido de PUIL indeferido pela Turma competente, seguindo-se requerimento de suspensão do feito, desta vez indeferido, pelo que não cabe à E. Turma Especial atuar como órgão revisor - IRDR não admitido sob triplo fundamento.
10667	2257402-89.2021.8.26.0000	Inadmitido	<i>(Redistribuído para a Turma de Uniformização)</i>
10668	2257798-66.2021.8.26.0000	Inadmitido	FASE DE ADMISSIBILIDADE EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS- Delimitação da controvérsia: contagem prescricional para a execução individual de mandado de segurança coletivo - Ausência de pressuposto de admissibi-lidade do IRDR, tendo em vista que as decisões foram proferidas pelo mesmo relator, portando sem divergência no Tribunal que justifique unificação de entendimento. Conflito apenas aparente entre a prescrição executiva do cumprimento individual de mandado de segurança coletivo e a prescrição quanto ao ajuizamento de ação de cobrança da verbas pretéritas relacionados à impetração coletiva - Incidente não admitido.
10669	2258176-22.2021.8.26.0000	Cancelado	

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10670	2258797-19.2021.8.26.000	Inadmitido	IRDR - Alegada repetição de processos em que se discute o direito ao adicional noturno por parte daqueles que optaram pelo regime de remuneração na base do subsídio, objeto da Lei Municipal nº 16.122, de 15/01/2015, diploma legal que suprimiu aquela vantagem, a gerar risco à isonomia e à segurança jurídica - Alegação de que, no âmbito dos Juizados Especiais, os julgamentos vêm se dando em desconformidade com o entendimento das Câmaras de Direito Público, as quais prestigiam o direito dos servidores municipais Aplicação da norma do artigo 98, I, da Constituição Federal, do artigo 76, § 2º, in fine, da Constituição do Estado e do artigo 41 da Lei Federal nº 9.099, de 26/09/1999, que se põe de acordo com a noção de autonomia dos Juizados Especiais, microsistema que não está submetido (para efeitos jurisdicionais) às decisões dos Tribunais de Justiça, segundo orientação há muito firmada pelo STF, no julgamento do RE nº 586.789-PR, da Relatoria do Min. Ricardo Lewandowski, e no Conflito de Competência nº 7081/MG, da Relatoria do Min. Sidney Sanches - Conciliação entre a regra dos artigos 977, I, e 985, I, do CPC, de um lado, e a norma do artigo 978, parágrafo único, do CPC, do outro, diante do comando da norma do artigo 98, I, da Constituição Federal e da disposição do artigo 76, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo, ambos a indicar a impossibilidade de julgamento, pelo Tribunal de Justiça, em sede de IRDR, de causas que tramitam nos Juizados Especiais Exegese que leva ao desfazimento de aparente antinomia, apelando para regra hermenêutica segundo a qual a constitucionalidade do preceito se presume, nunca a inconstitucionalidade (Maximiliano, Hermenêutica e Aplicação do Direito, 9ª ed., SP, Forense, 1984, p. 307 e 308) Inexistência de repetitividade de demandas, tudo se circunscrevendo, ademais, a um pequeno número de servidores municipais, de sorte que não preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos na norma do artigo 976, I e II, do CPC A respeito do pressuposto da repetitividade de processos que contenham controvérsia, insta dizer que, dentre os 43 feitos apontados na inicial, quatro apenas, no âmbito do JEFAZ, são aqueles que destoam da orientação firmada pelas Câmaras de Direito Público, tudo a afastar a existência de dissensão que possa colocar em risco a segurança jurídica ou ofender a isonomia, mesmo porque sempre haverá a possibilidade de Reclamação Pedido de PUIL indeferido pela Turma competente, seguindo-se requerimento de suspensão do feito, desta vez indeferido, pelo que não cabe à E. Turma Especial atuar como órgão revisor - IRDR não admitido sob triplo fundamento.
10671	2258277-59.2021.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - Controvérsia relativa à competência e pretensão de reconhecimento de imprescritibilidade de ação - Descabimento da instauração do incidente - Não preenchimento dos requisitos de “efetiva repetição de processos” e de “risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica”, previstos no art. 976, incisos I e II do CPC/2015 - Matéria constitucional, ademais, que não pode ser dirimida por esta E. Corte Artigo 125, §4º da CF - Incidente não admitido.
10672	2258507-04.2021.8.26.0000	Inadmitido	FASE DE ADMISSIBILIDADE DE INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) - PRETENSÃO DE UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA ACERCA DE EVENTUAL RESPONSABILIDADE CIVIL DAS REQUERENTES POR DANOS GERADOS A CONSUMIDORES EM DECORRÊNCIA DO INADIMPLEMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO NECESSIDADE DE ANÁLISE DE ELEMENTOS FÁTICOS INEXISTÊNCIA DE CONTROVÉRSIA SOBRE QUESTÃO UNICAMENTE DE DIREITO AUSÊNCIA DO PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE PREVISTO NO ART. 976, I, DO CPC INCIDENTE NÃO ADMITIDO

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10673	2258802-41.2021.8.26.0000	Inadmitido	IRDR - Alegada repetição de processos em que se discute o direito ao adicional noturno por parte daqueles que optaram pelo regime de remuneração na base do subsídio, objeto da Lei Municipal nº 16.122, de 15/01/2015, diploma legal que suprimiu aquela vantagem, a gerar risco à isonomia e à segurança jurídica - Alegação de que, no âmbito dos Juizados Especiais, os julgamentos vêm se dando em desconformidade com o entendimento das Câmaras de Direito Público, as quais prestigiam o direito dos servidores municipais Aplicação da norma do artigo 98, I, da Constituição Federal, do artigo 76, § 2º, in fine, da Constituição do Estado e do artigo 41 da Lei Federal nº 9.099, de 26/09/1999, que se põe de acordo com a noção de autonomia dos Juizados Especiais, microsistema que não está submetido (para efeitos jurisdicionais) às decisões dos Tribunais de Justiça, segundo orientação há muito firmada pelo STF, no julgamento do RE nº 586.789-PR, da Relatoria do Min. Ricardo Lewandowski, e no Conflito de Competência nº 7081/MG, da Relatoria do Min. Sidney Sanches - Conciliação entre a regra dos artigos 977, I, e 985, I, do CPC, de um lado, e a norma do artigo 978, parágrafo único, do CPC, do outro, diante do comando da norma do artigo 98, I, da Constituição Federal e da disposição do artigo 76, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo, ambos a indicar a impossibilidade de julgamento, pelo Tribunal de Justiça, em sede de IRDR, de causas que tramitam nos Juizados Especiais Exegese que leva ao desfazimento de aparente antinomia, apelando para regra hermenêutica segundo a qual a constitucionalidade do preceito se presume, nunca a inconstitucionalidade(Maximiliano, Hermenêutica e Aplicação do Direito, 9ª ed., SP, Forense, 1984, p. 307 e 308) Inexistência de repetitividade de demandas, tudo se circunscrevendo, ademais, a um pequeno número de servidores municipais, de sorte que não preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos na norma do artigo 976, I e II, do CPC A respeito do pressuposto da repetitividade de processos que contenham controvérsia, insta dizer que, dentre os 43 feitos apontados na inicial, quatro apenas, no âmbito do JEFAZ, são aqueles que destoam da orientação firmada pelas Câmaras de Direito Público, tudo a afastar a existência de dissensão que possa colocar em risco a segurança jurídica ou ofender a isonomia, mesmo porque sempre haverá a possibilidade de Reclamação Pedido de PUIL indeferido pela Turma competente, seguindo-se requerimento de suspensão do feito, desta vez indeferido, pelo que não cabe à E. Turma Especial atuar como órgão revisor - IRDR não admitido sob triplo fundamento.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10674	0041040-30.2021.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). Temas relacionados a ações de regresso movidas por seguradoras em face de concessionárias de energia elétrica, para ressarcimento de indenizações pagas por danos causados nas unidades seguradas. Alegação de controvérsias sobre as mesmas questões de direito que, decididas de maneiras diversas, colocam em risco a segurança jurídica e a isonomia: a) exigência ou não de prévio pedido administrativo, ou se a concessionária deve ser notificada para apuração dos fatos, como b) se o prazo prescricional é o de cinco anos por aplicação do Código de Defesa do Consumidor, ou o prazo prescricional de três anos, regulado pelo Código Civil; c) se há ou não aplicação do Código de Defesa do Consumidor e inversão do ônus da prova; d) se eventos da natureza, tal como descargas atmosféricas, excluem ou não a responsabilidade da concessionária; e) se a seguradora se sub-roga apenas nas prerrogativas de direito material ou também nas prerrogativas de direito processual. 1. Suscitação por Juiz de Direito. Admissível, desde que presentes os pressupostos necessários para admissão do IRDR, previstos pelo artigo 976, incisos I e II, e § 4º, e artigo 978, § único, ambos do CPC. Necessidade de adstrição do pedido de instauração desse incidente ao caso concreto submetido à competência do magistrado de primeiro grau suscitante. Inadmissibilidade de indicação de outras demandas em curso no Juízo ou na mesma Comarca para tal finalidade. Adoção do sistema de "causa-piloto", caracterizado pela circunstância de que o órgão judiciário competente para o IRDR também deve julgar o recurso originário 2. Desistência da apelação do caso concreto. Faculdade da parte. Homologação judicial. Sem recurso pendente de apreciação no caso concreto, não se admite a instauração do IRDR (art. 978, § único, do CPC). A desistência do recurso é hipótese diversa da hipótese da desistência ou abandono da demanda. Impossibilidade, no caso, de prosseguimento do IRDR para apreciação de teses em abstrato. 3. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas não admitido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10675	2262632-15.2021.8.26.0000	Inadmitido	IRDR - Alegada repetição de processos em que se discute o direito ao adicional noturno por parte daqueles que optaram pelo regime de remuneração na base do subsídio, objeto da Lei Municipal nº 16.122, de 15/01/2015, diploma legal que suprimiu aquela vantagem, a gerar risco à isonomia e à segurança jurídica - Alegação de que, no âmbito dos Juizados Especiais, os julgamentos vêm se dando em desconformidade com o entendimento das Câmaras de Direito Público, as quais prestigiam o direito dos servidores municipais Aplicação da norma do artigo 98, I, da Constituição Federal, do artigo 76, § 2º, in fine, da Constituição do Estado e do artigo 41 da Lei Federal nº 9.099, de 26/09/1999, que se põe de acordo com a noção de autonomia dos Juizados Especiais, microsistema que não está submetido (para efeitos jurisdicionais) às decisões dos Tribunais de Justiça, segundo orientação há muito firmada pelo STF, no julgamento do RE nº 586.789-PR, da Relatoria do Min. Ricardo Lewandowski, e no Conflito de Competência nº 7081/MG, da Relatoria do Min. Sidney Sanches - Conciliação entre a regra dos artigos 977, I, e 985, I, do CPC, de um lado, e a norma do artigo 978, parágrafo único, do CPC, do outro, diante do comando da norma do artigo 98, I, da Constituição Federal e da disposição do artigo 76, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo, ambos a indicar a impossibilidade de julgamento, pelo Tribunal de Justiça, em sede de IRDR, de causas que tramitam nos Juizados Especiais Exegese que leva ao desfazimento de aparente antinomia, apelando para regra hermenêutica segundo a qual a constitucionalidade do preceito se presume, nunca a inconstitucionalidade (Maximiliano, Hermenêutica e Aplicação do Direito, 9ª ed., SP, Forense, 1984, p. 307 e 308) Inexistência de repetitividade de demandas, tudo se circunscrevendo, ademais, a um pequeno número de servidores municipais, de sorte que não preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos na norma do artigo 976, I e II, do CPC A respeito do pressuposto da repetitividade de processos que contenham controvérsia, insta dizer que, dentre os 43 feitos apontados na inicial, quatro apenas, no âmbito do JEFAZ, são aqueles que destoam da orientação firmada pelas Câmaras de Direito Público, tudo a afastar a existência de dissensão que possa colocar em risco a segurança jurídica ou ofender a isonomia, mesmo porque sempre haverá a possibilidade de Reclamação Pedido de PUIL indeferido pela Turma competente, seguindo-se requerimento de suspensão do feito, desta vez indeferido, pelo que não cabe à E. Turma Especial atuar como órgão revisor - IRDR não admitido sob triplo fundamento.
10677	2265188-87.2021.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Inadequação da via eleita - Recurso já julgado - Impossibilidade de manejo de IRDR como sucedâneo recursal - Incidente não admitido.
10678	2266109-46.2021.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - ANULATÓRIA CDA JUROS DEMORA ACIMA DA TAXA SELIC - NULIDADE OU MERO RECÁLCULO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - Imprescindibilidade de pendência de recurso para adequada aplicação das regras pertinentes ao IRDR, consoante inteligência do art. 978, parágrafo único, do CPC2015 - Não preenchimento, na hipótese, de todos os requisitos de admissibilidade imprescindíveis ao regular processamento do incidente, notadamente porque ausente recurso pendente de julgamento neste Tribunal de Justiça, de modo que carece a autora do interesse de agir (adequação) necessário ao regular exercício do direito de ação Incidente não admitido.
10679	2267357-47.2021.8.26.0000	Inadmitido	FASE DE ADMISSIBILIDADE EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Delimitação da controvérsia: aplicação imediata e retroativa da Lei Federal nº 14.230/2021- Ausência de pressuposto de admissibilidade do IRDR - Não houve tempo hábil para formação de eventual divergência dada a recente alteração legislativa - Incidente não admitido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10680	2267984-51.2021.8.26.0000	Inadmitido	IRDR - Alegada repetição de processos em que se discute o direito ao adicional noturno por parte daqueles que optaram pelo regime de remuneração na base do subsídio, objeto da Lei Municipal nº 16.122, de 15/01/2015, diploma legal que suprimiu aquela vantagem, a gerar risco à isonomia e à segurança jurídica - Alegação de que, no âmbito dos Juizados Especiais, os julgamentos vêm se dando em desconformidade com o entendimento das Câmaras de Direito Público, as quais prestigiam o direito dos servidores municipais Aplicação da norma do artigo 98, I, da Constituição Federal, do artigo 76, § 2º, in fine, da Constituição do Estado e do artigo 41 da Lei Federal nº 9.099, de 26/09/1999, que se põe de acordo com a noção de autonomia dos Juizados Especiais, microsistema que não está submetido (para efeitos jurisdicionais) às decisões dos Tribunais de Justiça, segundo orientação há muito firmada pelo STF, no julgamento do RE nº 586.789-PR, da Relatoria do Min. Ricardo Lewandowski, e no Conflito de Competência nº 7081/MG, da Relatoria do Min. Sidney Sanches - Conciliação entre a regra dos artigos 977, I, e 985, I, do CPC, de um lado, e a norma do artigo 978, parágrafo único, do CPC, do outro, diante do comando da norma do artigo 98, I, da Constituição Federal e da disposição do artigo 76, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo, ambos a indicar a impossibilidade de julgamento, pelo Tribunal de Justiça, em sede de IRDR, de causas que tramitam nos Juizados Especiais Exegese que leva ao desfazimento de aparente antinomia, apelando para regra hermenêutica segundo a qual a constitucionalidade do preceito se presume, nunca a inconstitucionalidade (Maximiliano, Hermenêutica e Aplicação do Direito, 9ª ed., SP, Forense, 1984, p. 307 e 308) Inexistência de repetitividade de demandas, tudo se circunscrevendo, ademais, a um pequeno número de servidores municipais, de sorte que não preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos na norma do artigo 976, I e II, do CPC A respeito do pressuposto da repetitividade de processos que contenham controvérsia, insta dizer que, dentre os 43 feitos apontados na inicial, quatro apenas, no âmbito do JEFAZ, são aqueles que destoam da orientação firmada pelas Câmaras de Direito Público, tudo a afastar a existência de dissensão que possa colocar em risco a segurança jurídica ou ofender a isonomia, mesmo porque sempre haverá a possibilidade de Reclamação Pedido de PUIL indeferido pela Turma competente, seguindo-se requerimento de suspensão do feito, desta vez indeferido, pelo que não cabe à E. Turma Especial atuar como órgão revisor - IRDR não admitido sob triplo fundamento.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10681	2274398-65.2021.8.26.0000	Inadmitido	IRDR - Alegada repetição de processos em que se discute o direito ao adicional noturno por parte daqueles que optaram pelo regime de remuneração na base do subsídio, objeto da Lei Municipal nº 16.122, de 15/01/2015, diploma legal que suprimiu aquela vantagem, a gerar risco à isonomia e à segurança jurídica - Alegação de que, no âmbito dos Juizados Especiais, os julgamentos vêm se dando em desconformidade com o entendimento das Câmaras de Direito Público, as quais prestigiam o direito dos servidores municipais Aplicação da norma do artigo 98, I, da Constituição Federal, do artigo 76, § 2º, in fine, da Constituição do Estado e do artigo 41 da Lei Federal nº 9.099, de 26/09/1999, que se põe de acordo com a noção de autonomia dos Juizados Especiais, microsistema que não está submetido (para efeitos jurisdicionais) às decisões dos Tribunais de Justiça, segundo orientação há muito firmada pelo STF, no julgamento do RE nº 586.789-PR, da Relatoria do Min. Ricardo Lewandowski, e no Conflito de Competência nº 7081/MG, da Relatoria do Min. Sidney Sanches - Conciliação entre a regra dos artigos 977, I, e 985, I, do CPC, de um lado, e a norma do artigo 978, parágrafo único, do CPC, do outro, diante do comando da norma do artigo 98, I, da Constituição Federal e da disposição do artigo 76, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo, ambos a indicar a impossibilidade de julgamento, pelo Tribunal de Justiça, em sede de IRDR, de causas que tramitam nos Juizados Especiais Exegese que leva ao desfazimento de aparente antinomia, apelando para regra hermenêutica segundo a qual a constitucionalidade do preceito se presume, nunca a inconstitucionalidade (Maximiliano, Hermenêutica e Aplicação do Direito, 9ª ed., SP, Forense, 1984, p. 307 e 308) Inexistência de repetitividade de demandas, tudo se circunscrevendo, ademais, a um pequeno número de servidores municipais, de sorte que não preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos na norma do artigo 976, I e II, do CPC A respeito do pressuposto da repetitividade de processos que contenham controvérsia, insta dizer que, dentre os 43 feitos apontados na inicial, quatro apenas, no âmbito do JEFAZ, são aqueles que destoam da orientação firmada pelas Câmaras de Direito Público, tudo a afastar a existência de dissensão que possa colocar em risco a segurança jurídica ou ofender a isonomia, mesmo porque sempre haverá a possibilidade de Reclamação Pedido de PUIL indeferido pela Turma competente, seguindo-se requerimento de suspensão do feito, desta vez indeferido, pelo que não cabe à E. Turma Especial atuar como órgão revisor - IRDR não admitido sob triplo fundamento.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10682	2274428-03.2021.8.26.0000	Inadmitido	IRDR - Alegada repetição de processos em que se discute o direito ao adicional noturno por parte daqueles que optaram pelo regime de remuneração na base do subsídio, objeto da Lei Municipal nº 16.122, de 15/01/2015, diploma legal que suprimiu aquela vantagem, a gerar risco à isonomia e à segurança jurídica - Alegação de que, no âmbito dos Juizados Especiais, os julgamentos vêm se dando em desconformidade com o entendimento das Câmaras de Direito Público, as quais prestigiam o direito dos servidores municipais Aplicação da norma do artigo 98, I, da Constituição Federal, do artigo 76, § 2º, in fine, da Constituição do Estado e do artigo 41 da Lei Federal nº 9.099, de 26/09/1999, que se põe de acordo com a noção de autonomia dos Juizados Especiais, microsistema que não está submetido (para efeitos jurisdicionais) às decisões dos Tribunais de Justiça, segundo orientação há muito firmada pelo STF, no julgamento do RE nº 586.789-PR, da Relatoria do Min. Ricardo Lewandowski, e no Conflito de Competência nº 7081/MG, da Relatoria do Min. Sidney Sanches - Conciliação entre a regra dos artigos 977, I, e 985, I, do CPC, de um lado, e a norma do artigo 978, parágrafo único, do CPC, do outro, diante do comando da norma do artigo 98, I, da Constituição Federal e da disposição do artigo 76, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo, ambos a indicar a impossibilidade de julgamento, pelo Tribunal de Justiça, em sede de IRDR, de causas que tramitam nos Juizados Especiais Exegese que leva ao desfazimento de aparente antinomia, apelando para regra hermenêutica segundo a qual a constitucionalidade do preceito se presume, nunca a inconstitucionalidade (Maximiliano, Hermenêutica e Aplicação do Direito, 9ª ed., SP, Forense, 1984, p. 307 e 308) Inexistência de repetitividade de demandas, tudo se circunscrevendo, ademais, a um pequeno número de servidores municipais, de sorte que não preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos na norma do artigo 976, I e II, do CPC A respeito do pressuposto da repetitividade de processos que contenham controvérsia, insta dizer que, dentre os 43 feitos apontados na inicial, quatro apenas, no âmbito do JEFAZ, são aqueles que destoam da orientação firmada pelas Câmaras de Direito Público, tudo a afastar a existência de dissensão que possa colocar em risco a segurança jurídica ou ofender a isonomia, mesmo porque sempre haverá a possibilidade de Reclamação Pedido de PUIL indeferido pela Turma competente, seguindo-se requerimento de suspensão do feito, desta vez indeferido, pelo que não cabe à E. Turma Especial atuar como órgão revisor - IRDR não admitido sob triplo fundamento.
10683	2274641-09.2021.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDA REPETITIVA - ALEGAÇÃO DE DECISÕES CONTROVERSAS - SERVIDOR MUNICIPAL APOSENTADO PELO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INTENTO DE REINGRESSO NO CARGO - IMPOSSIBILIDADE VACÂNCIA DE CARGO - POSIÇÃO JURISPRUDENCIAL MAJORITÁRIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DOS REQUISITOS DOS INCISOS DO ART. 976, DO CPC. INCIDENTE DESACOLHIDO
10684	2275273-35.2021.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU - PROFESSORES - NATUREZA JURÍDICA DA CARGA SUPLEMENTAR - Imprescindibilidade de pendência de recurso para adequada aplicação das regras pertinentes ao IRDR, consoante inteligência do art. 978, parágrafo único, do CPC 2015 - Não preenchimento, na hipótese, de todos os requisitos de admissibilidade imprescindíveis ao regular processamento do incidente, notadamente porque ausente recurso pendente de julgamento neste Tribunal de Justiça, de modo que carecem os autores do interesse de agir (adequação) necessário ao regular exercício do direito de ação Demanda principal que já foi julgada - Ausência de recurso pendente de apreciação. Incidente não admitido.
10685	2276936-19.2021.8.26.0000	Inadmitido	NCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. FASE DE ADMISSIBILIDADE. Tema centrado em "Fisco - Municípios - Correção - Juros". Não preenchimento do requisito de "pendência de recurso, de remessa necessária ou de processo de competência originária do Tribunal, em relação à causa principal que originar o incidente", previsto no art. 978, parágrafo único, do CPC/2015. INCIDENTE NÃO ADMITIDO.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10686	2278425-91.2021.8.26.0000	Incabível	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Questão referente a possibilidade de manutenção do cargo público mesmo no caso de aposentadoria, quando inexistir previsão legal de vacância, antes da Emenda Constitucional nº 103/2019. Inexistência de risco de ofensa a isonomia e à segurança jurídica. Pleito que aponta poucos casos e inexistência de divergência na Corte. Requisitos do art. 976, I e II do NCPC não preenchidos. Incidente não admitido. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Questão referente a possibilidade de manutenção do cargo público mesmo no caso de aposentadoria, quando inexistir previsão legal de vacância, antes da Emenda Constitucional nº 103/2019. Questão já dirimida pelo STF no julgamento do tema de Repercussão Geral nº 1.150. Impedimento do art. 976, § 4º do NCPC. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas não admitido.
10687	2279025-15.2021.8.26.0000	Incabível	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. CARÊNCIA DE AÇÃO. QUESTÃO QUE ESTÁ SENDO DEBATIDA NO IAC N°1000068-70.2020. APLICAÇÃO DA REGRA PREVISTA NO ARTIGO 976,§4º, DO NCPC. INDEFERIMENTO DA INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, IV, DO NCPC.
10688	2279618-44.2021.8.26.0000	Inadmitido	IRDR - Alegada repetição de processos em que se discute o direito ao adicional noturno por parte daqueles que optaram pelo regime de remuneração na base do subsídio, objeto da Lei Municipal nº 16.122, de 15/01/2015, diploma legal que suprimiu aquela vantagem, a gerar risco à isonomia e à segurança jurídica - Alegação de que, no âmbito dos Juizados Especiais, os julgamentos vêm se dando em desconformidade com o entendimento das Câmaras de Direito Público, as quais prestigiam o direito dos servidores municipais Aplicação da norma do artigo 98, I, da Constituição Federal, do artigo 76, § 2º, in fine, da Constituição do Estado e do artigo 41 da Lei Federal nº 9.099, de 26/09/1999, que se põe de acordo com a noção de autonomia dos Juizados Especiais, microssistema que não está submetido (para efeitos jurisdicionais) às decisões dos Tribunais de Justiça, segundo orientação há muito firmada pelo STF, no julgamento do RE nº 586.789-PR, da Relatoria do Min. Ricardo Lewandowski, e no Conflito de Competência nº 7081/MG, da Relatoria do Min. Sidney Sanches - Conciliação entre a regra dos artigos 977, I, e 985, I, do CPC, de um lado, e a norma do artigo 978,parágrafo único, do CPC, do outro, diante do comando da norma do artigo 98, I, da Constituição Federal e da disposição do artigo 76, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo, ambos a indicar a impossibilidade de julgamento, pelo Tribunal de Justiça, em sede de IRDR, de causas que tramitam nos Juizados Especiais Exegese que leva ao desfazimento de aparente antinomia, apelando para regra hermenêutica segundo a qual a constitucionalidade do preceito se presume, nunca a inconstitucionalidade(Maximiliano, Hermenêutica e Aplicação do Direito, 9ª ed., SP, Forense, 1984, p. 307 e 308) Inexistência de repetitividade de demandas, tudo se circunscrevendo, ademais, a um pequeno número de servidores municipais, de sorte que não preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos na norma do artigo 976, I e II, do CPC A respeito do pressuposto da repetitividade de processos que contenham controvérsia, insta dizer que, dentre os 43 feitos apontados na inicial, quatro apenas, no âmbito do JEFAP, são aqueles que destoam da orientação firmada pelas Câmaras de Direito Público, tudo a afastar a existência de dissensão que possa colocar em risco a segurança jurídica ou ofender a isonomia, mesmo porque sempre haverá a possibilidade de Reclamação Pedido de PUIL indeferido pela Turma competente, seguindo-se requerimento de suspensão do feito, desta vez indeferido, pelo que não cabe à E. Turma Especial atuar como órgão revisor - IRDR não admitido sob triplo fundamento.
10689	2279663-48.2021.8.26.0000	Desistência	(...) Nestes termos, homologo a manifestação de desistência, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do que dispõe a regra do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10690	2286762-69.2021.8.26.0000	Inadmitido	IRDR - Alegada repetição de processos em que se discute o direito ao adicional noturno por parte daqueles que optaram pelo regime de remuneração na base do subsídio, objeto da Lei Municipal nº 16.122, de 15/01/2015, diploma legal que suprimiu aquela vantagem, a gerar risco à isonomia e à segurança jurídica - Alegação de que, no âmbito dos Juizados Especiais, os julgamentos vêm se dando em desconformidade com o entendimento das Câmaras de Direito Público, as quais prestigiam o direito dos servidores municipais Aplicação da norma do artigo 98, I, da Constituição Federal, do artigo 76, § 2º, in fine, da Constituição do Estado e do artigo 41 da Lei Federal nº 9.099, de 26/09/1999, que se põe de acordo com a noção de autonomia dos Juizados Especiais, microsistema que não está submetido (para efeitos jurisdicionais) às decisões dos Tribunais de Justiça, segundo orientação há muito firmada pelo STF, no julgamento do RE nº 586.789-PR, da Relatoria do Min. Ricardo Lewandowski, e no Conflito de Competência nº 7081/MG, da Relatoria do Min. Sidney Sanches - Conciliação entre a regra dos artigos 977, I, e 985, I, do CPC, de um lado, e a norma do artigo 978, parágrafo único, do CPC, do outro, diante do comando da norma do artigo 98, I, da Constituição Federal e da disposição do artigo 76, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo, ambos a indicar a impossibilidade de julgamento, pelo Tribunal de Justiça, em sede de IRDR, de causas que tramitam nos Juizados Especiais Exegese que leva ao desfazimento de aparente antinomia, apelando para regra hermenêutica segundo a qual a constitucionalidade do preceito se presume, nunca a inconstitucionalidade (Maximiliano, Hermenêutica e Aplicação do Direito, 9ª ed., SP, Forense, 1984, p. 307 e 308) Inexistência de repetitividade de demandas, tudo se circunscrevendo, ademais, a um pequeno número de servidores municipais, de sorte que não preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos na norma do artigo 976, I e II, do CPC A respeito do pressuposto da repetitividade de processos que contenham controvérsia, insta dizer que, dentre os 43 feitos apontados na inicial, quatro apenas, no âmbito do JEFAZ, são aqueles que destoam da orientação firmada pelas Câmaras de Direito Público, tudo a afastar a existência de dissensão que possa colocar em risco a segurança jurídica ou ofender a isonomia, mesmo porque sempre haverá a possibilidade de Reclamação Pedido de PUIL indeferido pela Turma competente, seguindo-se requerimento de suspensão do feito, desta vez indeferido, pelo que não cabe à E. Turma Especial atuar como órgão revisor - IRDR não admitido sob triplo fundamento.
10691	2296518-05.2021.8.26.0000	Cancelado	"...No caso, é indubitável a impossibilidade do processamento deste IRDR nº 2296518-05.2021.8.26.0000, não só porque seu objeto é idêntico do tratado no IRDR nº 2044935-96.2020.8.26.0000, mas também porque não é sucedâneo de recurso...."

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10692	2287599-27.2021.8.26.0000	Inadmitido	IRDR - Alegada repetição de processos em que se discute o direito ao adicional noturno por parte daqueles que optaram pelo regime de remuneração na base do subsídio, objeto da Lei Municipal nº 16.122, de 15/01/2015, diploma legal que suprimiu aquela vantagem, a gerar risco à isonomia e à segurança jurídica - Alegação de que, no âmbito dos Juizados Especiais, os julgamentos vêm se dando em desconformidade com o entendimento das Câmaras de Direito Público, as quais prestigiam o direito dos servidores municipais Aplicação da norma do artigo 98, I, da Constituição Federal, do artigo 76, § 2º, in fine, da Constituição do Estado e do artigo 41 da Lei Federal nº 9.099, de 26/09/1999, que se põe de acordo com a noção de autonomia dos Juizados Especiais, microsistema que não está submetido (para efeitos jurisdicionais) às decisões dos Tribunais de Justiça, segundo orientação há muito firmada pelo STF, no julgamento do RE nº 586.789-PR, da Relatoria do Min. Ricardo Lewandowski, e no Conflito de Competência nº 7081/MG, da Relatoria do Min. Sidney Sanches - Conciliação entre a regra dos artigos 977, I, e 985, I, do CPC, de um lado, e a norma do artigo 978, parágrafo único, do CPC, do outro, diante do comando da norma do artigo 98, I, da Constituição Federal e da disposição do artigo 76, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo, ambos a indicar a impossibilidade de julgamento, pelo Tribunal de Justiça, em sede de IRDR, de causas que tramitam nos Juizados Especiais Exegese que leva ao desfazimento de aparente antinomia, apelando para regra hermenêutica segundo a qual a constitucionalidade do preceito se presume, nunca a inconstitucionalidade (Maximiliano, Hermenêutica e Aplicação do Direito, 9ª ed., SP, Forense, 1984, p. 307 e 308) Inexistência de repetitividade de demandas, tudo se circunscrevendo, ademais, a um pequeno número de servidores municipais, de sorte que não preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos na norma do artigo 976, I e II, do CPC A respeito do pressuposto da repetitividade de processos que contenham controvérsia, insta dizer que, dentre os 43 feitos apontados na inicial, quatro apenas, no âmbito do JEFAZ, são aqueles que destoam da orientação firmada pelas Câmaras de Direito Público, tudo a afastar a existência de dissensão que possa colocar em risco a segurança jurídica ou ofender a isonomia, mesmo porque sempre haverá a possibilidade de Reclamação Pedido de PUIL indeferido pela Turma competente, seguindo-se requerimento de suspensão do feito, desta vez indeferido, pelo que não cabe à E. Turma Especial atuar como órgão revisor - IRDR não admitido sob triplo fundamento.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10693	2289927-27.2021.8.26.0000	Inadmitido	IRDR - Alegada repetição de processos em que se discute o direito ao adicional noturno por parte daqueles que optaram pelo regime de remuneração na base do subsídio,objeto da Lei Municipal nº 16.122, de 15/01/2015, diploma legal que suprimiu aquela vantagem, a gerar risco à isonomia e à segurança jurídica Alegação de que, no âmbito dos Juizados Especiais, os julgamentos vêm se dando em desconformidade com o entendimento dasCâmaras de Direito Público, as quais prestigiam o direitodos servidores municipais Aplicação da norma do artigo 98, I, da Constituição Federal, do artigo 76, § 2º, in fine, da Constituição do Estado e do artigo 41 da Lei Federal nº 9.099, de 26/09/1999, que se põe de acordo com a noção de autonomia dos Juizados Especiais, microssistema que nãoestá submetido (para efeitos jurisdicionais) às decisões dosTribunais de Justiça, segundo orientação há muito firmada pelo STF, no julgamento do RE nº 586.789-PR, da Relatoria do Min. Ricardo Lewandowski, e no Conflito de Competência nº 7081/MG, da Relatoria do Min. Sidney Sanches - Conciliação entre a regra dos artigos 977, I, e 985, I, do CPC, de um lado, e a norma do artigo 978,parágrafo único, do CPC, do outro, diante do comando da norma do artigo 98, I, da Constituição Federal e da disposição do artigo 76, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo, ambos a indicar a impossibilidade de julgamento, pelo Tribunal de Justiça, em sede de IRDR, de causas que tramitam nos Juizados Especiais Exegese queleva ao desfazimento de aparente antinomia, apelando pararegra hermenêutica segundo a qual a constitucionalidade do preceito se presume, nunca a inconstitucionalidade(Maximiliano, Hermenêutica e Aplicação do Direito, 9ª ed.,SP, Forense, 1984, p. 307 e 308) Inexistência de repetitividade de demandas, tudo se circunscrevendo,ademaís, a um pequeno número de servidores municipais,de sortequenãopreenchidosos requisitosde admissibilidade previstos na norma do artigo 976, I e II, do CPC A respeito do pressuposto da repetitividade de processos que contenham controvérsia, insta dizer que,dentre os 43 feitos apontados na inicial, quatro apenas, no âmbito do JEFAZ, são aqueles que destoam da orientaçãofirmada pelas Câmaras de Direito Público, tudo a afastar a existência de dissensão que possa colocar em risco a segurança jurídica ou ofender a isonomia, mesmo porque sempre haverá a possibilidade de Reclamação Pedido de PUIL indeferido pela Turma competente, seguindo-serequerimento de suspensão do feito, desta vez indeferido,pelo que não cabe à E. Turma Especial atuar como órgãorevisor - IRDR não admitido sob triplo fundamento.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10694	2290029-49.2021.8.26.0000	Inadmitido	IRDR - Alegada repetição de processos em que se discute o direito ao adicional noturno por parte daqueles que optaram pelo regime de remuneração na base do subsídio, objeto da Lei Municipal nº 16.122, de 15/01/2015, diploma legal que suprimiu aquela vantagem, a gerar risco à isonomia e à segurança jurídica - Alegação de que, no âmbito dos Juizados Especiais, os julgamentos vêm se dando em desconformidade com o entendimento das Câmaras de Direito Público, as quais prestigiam o direito dos servidores municipais Aplicação da norma do artigo 98, I, da Constituição Federal, do artigo 76, § 2º, in fine, da Constituição do Estado e do artigo 41 da Lei Federal nº 9.099, de 26/09/1999, que se põe de acordo com a noção de autonomia dos Juizados Especiais, microsistema que não está submetido (para efeitos jurisdicionais) às decisões dos Tribunais de Justiça, segundo orientação há muito firmada pelo STF, no julgamento do RE nº 586.789-PR, da Relatoria do Min. Ricardo Lewandowski, e no Conflito de Competência nº 7081/MG, da Relatoria do Min. Sidney Sanches - Conciliação entre a regra dos artigos 977, I, e 985, I, do CPC, de um lado, e a norma do artigo 978, parágrafo único, do CPC, do outro, diante do comando da norma do artigo 98, I, da Constituição Federal e da disposição do artigo 76, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo, ambos a indicar a impossibilidade de julgamento, pelo Tribunal de Justiça, em sede de IRDR, de causas que tramitam nos Juizados Especiais Exegese que leva ao desfazimento de aparente antinomia, apelando para regra hermenêutica segundo a qual a constitucionalidade do preceito se presume, nunca a inconstitucionalidade (Maximiliano, Hermenêutica e Aplicação do Direito, 9ª ed., SP, Forense, 1984, p. 307 e 308) Inexistência de repetitividade de demandas, tudo se circunscrevendo, ademais, a um pequeno número de servidores municipais, de sorte que não preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos na norma do artigo 976, I e II, do CPC A respeito do pressuposto da repetitividade de processos que contenham controvérsia, insta dizer que, dentre os 43 feitos apontados na inicial, quatro apenas, no âmbito do JEFAZ, são aqueles que destoam da orientação firmada pelas Câmaras de Direito Público, tudo a afastar a existência de dissensão que possa colocar em risco a segurança jurídica ou ofender a isonomia, mesmo porque sempre haverá a possibilidade de Reclamação Pedido de PUIL indeferido pela Turma competente, seguindo-se requerimento de suspensão do feito, desta vez indeferido, pelo que não cabe à E. Turma Especial atuar como órgão revisor - IRDR não admitido sob triplo fundamento.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10695	2290252-02.2021.8.26.0000	Inadmitido	IRDR - Alegada repetição de processos em que se discute o direito ao adicional noturno por parte daqueles que optaram pelo regime de remuneração na base do subsídio, objeto da Lei Municipal nº 16.122, de 15/01/2015, diploma legal que suprimiu aquela vantagem, a gerar risco à isonomia e à segurança jurídica - Alegação de que, no âmbito dos Juizados Especiais, os julgamentos vêm se dando em desconformidade com o entendimento das Câmaras de Direito Público, as quais prestigiam o direito dos servidores municipais Aplicação da norma do artigo 98, I, da Constituição Federal, do artigo 76, § 2º, in fine, da Constituição do Estado e do artigo 41 da Lei Federal nº 9.099, de 26/09/1999, que se põe de acordo com a noção de autonomia dos Juizados Especiais, microsistema que não está submetido (para efeitos jurisdicionais) às decisões dos Tribunais de Justiça, segundo orientação há muito firmada pelo STF, no julgamento do RE nº 586.789-PR, da Relatoria do Min. Ricardo Lewandowski, e no Conflito de Competência nº 7081/MG, da Relatoria do Min. Sidney Sanches - Conciliação entre a regra dos artigos 977, I, e 985, I, do CPC, de um lado, e a norma do artigo 978, parágrafo único, do CPC, do outro, diante do comando da norma do artigo 98, I, da Constituição Federal e da disposição do artigo 76, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo, ambos a indicar a impossibilidade de julgamento, pelo Tribunal de Justiça, em sede de IRDR, de causas que tramitam nos Juizados Especiais Exegese que leva ao desfazimento de aparente antinomia, apelando para regra hermenêutica segundo a qual a constitucionalidade do preceito se presume, nunca a inconstitucionalidade (Maximiliano, Hermenêutica e Aplicação do Direito, 9ª ed., SP, Forense, 1984, p. 307 e 308) Inexistência de repetitividade de demandas, tudo se circunscrevendo, ademais, a um pequeno número de servidores municipais, de sorte que não preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos na norma do artigo 976, I e II, do CPC A respeito do pressuposto da repetitividade de processos que contenham controvérsia, insta dizer que, dentre os 43 feitos apontados na inicial, quatro apenas, no âmbito do JEFAZ, são aqueles que destoam da orientação firmada pelas Câmaras de Direito Público, tudo a afastar a existência de dissensão que possa colocar em risco a segurança jurídica ou ofender a isonomia, mesmo porque sempre haverá a possibilidade de Reclamação Pedido de PUIL indeferido pela Turma competente, seguindo-se requerimento de suspensão do feito, desta vez indeferido, pelo que não cabe à E. Turma Especial atuar como órgão revisor - IRDR não admitido sob triplo fundamento.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10696	2290371-60.2021.8.26.0000	Inadmitido	IRDR - Alegada repetição de processos em que se discute o direito ao adicional noturno por parte daqueles que optaram pelo regime de remuneração na base do subsídio, objeto da Lei Municipal nº 16.122, de 15/01/2015, diploma legal que suprimiu aquela vantagem, a gerar risco à isonomia e à segurança jurídica - Alegação de que, no âmbito dos Juizados Especiais, os julgamentos vêm se dando em desconformidade com o entendimento das Câmaras de Direito Público, as quais prestigiam o direito dos servidores municipais Aplicação da norma do artigo 98, I, da Constituição Federal, do artigo 76, § 2º, in fine, da Constituição do Estado e do artigo 41 da Lei Federal nº 9.099, de 26/09/1999, que se põe de acordo com a noção de autonomia dos Juizados Especiais, microsistema que não está submetido (para efeitos jurisdicionais) às decisões dos Tribunais de Justiça, segundo orientação há muito firmada pelo STF, no julgamento do RE nº 586.789-PR, da Relatoria do Min. Ricardo Lewandowski, e no Conflito de Competência nº 7081/MG, da Relatoria do Min. Sidney Sanches - Conciliação entre a regra dos artigos 977, I, e 985, I, do CPC, de um lado, e a norma do artigo 978,parágrafo único, do CPC, do outro, diante do comando da norma do artigo 98, I, da Constituição Federal e da disposição do artigo 76, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo, ambos a indicar a impossibilidade de julgamento, pelo Tribunal de Justiça, em sede de IRDR, de causas que tramitam nos Juizados Especiais Exegese que leva ao desfazimento de aparente antinomia, apelando para regra hermenêutica segundo a qual a constitucionalidade do preceito se presume, nunca a inconstitucionalidade(Maximiliano, Hermenêutica e Aplicação do Direito, 9ª ed., SP, Forense, 1984, p. 307 e 308) Inexistência de repetitividade de demandas, tudo se circunscrevendo, ademais, a um pequeno número de servidores municipais, de sorte que não preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos na norma do artigo 976, I e II, do CPC A respeito do pressuposto da repetitividade de processos que contenham controvérsia, insta dizer que, dentre os 43 feitos apontados na inicial, quatro apenas, no âmbito do JEFAZ, são aqueles que destoam da orientação firmada pelas Câmaras de Direito Público, tudo a afastar a existência de dissensão que possa colocar em risco a segurança jurídica ou ofender a isonomia, mesmo porque sempre haverá a possibilidade de Reclamação Pedido de PUIL indeferido pela Turma competente, seguindo-se requerimento de suspensão do feito, desta vez indeferido, pelo que não cabe à E. Turma Especial atuar como órgão revisor - IRDR não admitido sob triplo fundamento.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10697	2291615-24.2021.8.26.000	Inadmitido	IRDR - Alegada repetição de processos em que se discute o direito ao adicional noturno por parte daqueles que optaram pelo regime de remuneração na base do subsídio, objeto da Lei Municipal nº 16.122, de 15/01/2015, diploma legal que suprimiu aquela vantagem, a gerar risco à isonomia e à segurança jurídica - Alegação de que, no âmbito dos Juizados Especiais, os julgamentos vêm se dando em desconformidade com o entendimento das Câmaras de Direito Público, as quais prestigiam o direito dos servidores municipais Aplicação da norma do artigo 98, I, da Constituição Federal, do artigo 76, § 2º, in fine, da Constituição do Estado e do artigo 41 da Lei Federal nº 9.099, de 26/09/1999, que se põe de acordo com a noção de autonomia dos Juizados Especiais, microsistema que não está submetido (para efeitos jurisdicionais) às decisões dos Tribunais de Justiça, segundo orientação há muito firmada pelo STF, no julgamento do RE nº 586.789-PR, da Relatoria do Min. Ricardo Lewandowski, e no Conflito de Competência nº 7081/MG, da Relatoria do Min. Sidney Sanches - Conciliação entre a regra dos artigos 977, I, e 985, I, do CPC, de um lado, e a norma do artigo 978,parágrafo único, do CPC, do outro, diante do comando da norma do artigo 98, I, da Constituição Federal e da disposição do artigo 76, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo, ambos a indicar a impossibilidade de julgamento, pelo Tribunal de Justiça, em sede de IRDR, de causas que tramitam nos Juizados Especiais Exegese que leva ao desfazimento de aparente antinomia, apelando para regra hermenêutica segundo a qual a constitucionalidade do preceito se presume, nunca a inconstitucionalidade(Maximiliano, Hermenêutica e Aplicação do Direito, 9ª ed., SP, Forense, 1984, p. 307 e 308) Inexistência de repetitividade de demandas, tudo se circunscrevendo, ademais, a um pequeno número de servidores municipais, de sorte que não preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos na norma do artigo 976, I e II, do CPC A respeito do pressuposto da repetitividade de processos que contenham controvérsia, insta dizer que, dentre os 43 feitos apontados na inicial, quatro apenas, no âmbito do JEFAZ, são aqueles que destoam da orientação firmada pelas Câmaras de Direito Público, tudo a afastar a existência de dissensão que possa colocar em risco a segurança jurídica ou ofender a isonomia, mesmo porque sempre haverá a possibilidade de Reclamação Pedido de PUIL indeferido pela Turma competente, seguindo-se requerimento de suspensão do feito, desta vez indeferido, pelo que não cabe à E. Turma Especial atuar como órgão revisor - IRDR não admitido sob triplo fundamento.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10698	2291648-14.2021.8.26.0000	Inadmitido	IRDR - Alegada repetição de processos em que se discute o direito ao adicional noturno por parte daqueles que optaram pelo regime de remuneração na base do subsídio, objeto da Lei Municipal nº 16.122, de 15/01/2015, diploma legal que suprimiu aquela vantagem, a gerar risco à isonomia e à segurança jurídica - Alegação de que, no âmbito dos Juizados Especiais, os julgamentos vêm se dando em desconformidade com o entendimento das Câmaras de Direito Público, as quais prestigiam o direito dos servidores municipais Aplicação da norma do artigo 98, I, da Constituição Federal, do artigo 76, § 2º, in fine, da Constituição do Estado e do artigo 41 da Lei Federal nº 9.099, de 26/09/1999, que se põe de acordo com a noção de autonomia dos Juizados Especiais, microssistema que não está submetido (para efeitos jurisdicionais) às decisões dos Tribunais de Justiça, segundo orientação há muito firmada pelo STF, no julgamento do RE nº 586.789-PR, da Relatoria do Min. Ricardo Lewandowski, e no Conflito de Competência nº 7081/MG, da Relatoria do Min. Sidney Sanches - Conciliação entre a regra dos artigos 977, I, e 985, I, do CPC, de um lado, e a norma do artigo 978,parágrafo único, do CPC, do outro, diante do comando da norma do artigo 98, I, da Constituição Federal e da disposição do artigo 76, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo, ambos a indicar a impossibilidade de julgamento, pelo Tribunal de Justiça, em sede de IRDR, de causas que tramitam nos Juizados Especiais Exegese que leva ao desfazimento de aparente antinomia, apelando para regra hermenêutica segundo a qual a constitucionalidade do preceito se presume, nunca a inconstitucionalidade(Maximiliano, Hermenêutica e Aplicação do Direito, 9ª ed., SP, Forense, 1984, p. 307 e 308) Inexistência de repetitividade de demandas, tudo se circunscrevendo, ademais, a um pequeno número de servidores municipais, de sorte que não preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos na norma do artigo 976, I e II, do CPC A respeito do pressuposto da repetitividade de processos que contenham controvérsia, insta dizer que, dentre os 43 feitos apontados na inicial, quatro apenas, no âmbito do JEFAZ, são aqueles que destoam da orientação firmada pelas Câmaras de Direito Público, tudo a afastar a existência de dissensão que possa colocar em risco a segurança jurídica ou ofender a isonomia, mesmo porque sempre haverá a possibilidade de Reclamação Pedido de PUIL indeferido pela Turma competente, seguindo-se requerimento de suspensão do feito, desta vez indeferido, pelo que não cabe à E. Turma Especial atuar como órgão revisor - IRDR não admitido sob triplo fundamento.
10699	2294399-71.2021.8.26.0000	Inadmitido	(segredo de justiça)
10700	2296518-05.2021.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. Ausência do preenchimento do requisito de "efetiva" repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito. Suscitante que apenas mencionou 2 (dois) acórdãos que estão em sentido divergente da maioria. Incidente não admitido.
10701	2301442-59.2021.8.26.0000	Cancelado	

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10702	2302367-55.2021.8.26.0000	Inadmitido	PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DERESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Pedido tirado de autos de agravo de instrumento nos quais a Presidência do Supremo Tribunal Federal determinou a adoção dos procedimentos previstos nos incisos I a III do art. 1.030 do Código de Processo Civil. Ausência de recurso pendente de exame por este Tribunal de Justiça. A apreciação determinada tem por objetivo aferir a conformidade do recurso tirado do julgado desta Corte a teses cujo mérito as Cortes Superiores tenham fixado ou estejam por fixar (incisos I e III); ou a conformidade entre o julgado já efetuado por esta Corte e as teses fixadas pelas Cortes Superiores. O recurso ainda pendente não é o agravo de instrumento, já julgado, mas o Recurso Extraordinário, tirado desse julgamento; e o juízo de readequação é providência preliminar à solução desse recurso e não recurso outro, cujo julgamento pudesse ser assumido por esta Colenda Turma Especial. Questões de direito que, sob outra ótica, já se acham decididas, na forma dos temas 16 e 810 do Supremo Tribunal Federal, cujos efeitos irradiam por todos os processos (art. 985 do Código de Processo Civil). Impossibilidade de regrá-las de forma distinta. Pedido rejeitado, prejudicada a análise de embargos de declaração contra indeferimento de liminar.
10703	2011704-10.2022.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Discussão acerca da identificação da competência para julgamento de ações relacionadas à remoção de conteúdo e ao fornecimento de dados, oriundas de condutas ilícitas, envolvendo o uso indevido da marca e nome de empresas - Não preenchimento de todos os requisitos de admissibilidade Ajuizamento do incidente que inclusive se deu, em relação a um dos processos, após a prolação de sentença de ação que lhe deu origem, contra a qual não resta interposto recurso Exigência legal de pendência de ação de recurso ou processo, cuja análise judicial deve ocorrer em conjunto com a decisão do IRDR Inteligência do art. 978, parágrafo único, do CPC - Ausente comprovação de requisitos do artigo 976, inciso I, do CPC Ações originárias que fundamentam o incidente envolvem obrigações distintas - Ausente identificação de controvérsia envolvendo a mesma questão - Ausente demonstração de efetiva repetição de processos que versem sobre a mesma questão controversa - Incidente não conhecido.
10704	2014457-37.2022.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. Natureza jurídica de verbas decorrentes de desvio de função. Requisitos do incidente não preenchidos. Agravo de instrumento que ensejou a apresentação do presente incidente já foi julgado pela 9ª Câmara de Direito Público. A existência de processo pendente de julgamento em grau de recurso, remessa necessária ou de processo de competência originária do qual o incidente se originou é pressuposto essencial de admissibilidade do IRDR. Inteligência do art. 978, par. único, do CPC. Precedentes. Incidente não admitido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10705	2050633-15.2022.8.26.0000	Inadmitido	IRDR - Alegada repetição de processos em que se discute o direito ao adicional noturno por parte daqueles que optaram pelo regime de remuneração na base do subsídio, objeto da Lei Municipal nº 16.122, de 15/01/2015, diploma legal que suprimiu aquela vantagem, a gerar risco à isonomia e à segurança jurídica - Alegação de que, no âmbito dos Juizados Especiais, os julgamentos vêm se dando em desconformidade com o entendimento das Câmaras de Direito Público, as quais prestigiam o direito dos servidores municipais Aplicação da norma do artigo 98, I, da Constituição Federal, do artigo 76, § 2º, in fine, da Constituição do Estado e do artigo 41 da Lei Federal nº 9.099, de 26/09/1999, que se põe de acordo com a noção de autonomia dos Juizados Especiais, microsistema que não está submetido (para efeitos jurisdicionais) às decisões dos Tribunais de Justiça, segundo orientação há muito firmada pelo STF, no julgamento do RE nº 586.789-PR, da Relatoria do Min. Ricardo Lewandowski, e no Conflito de Competência nº 7081/MG, da Relatoria do Min. Sidney Sanches - Conciliação entre a regra dos artigos 977, I, e 985, I, do CPC, de um lado, e a norma do artigo 978, parágrafo único, do CPC, do outro, diante do comando da norma do artigo 98, I, da Constituição Federal e da disposição do artigo 76, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo, ambos a indicar a impossibilidade de julgamento, pelo Tribunal de Justiça, em sede de IRDR, de causas que tramitam nos Juizados Especiais Exegese que leva ao desfazimento de aparente antinomia, apelando para regra hermenêutica segundo a qual a constitucionalidade do preceito se presume, nunca a inconstitucionalidade (Maximiliano, Hermenêutica e Aplicação do Direito, 9ª ed., SP, Forense, 1984, p. 307 e 308) Inexistência de repetitividade de demandas, tudo se circunscrevendo, ademais, a um pequeno número de servidores municipais, de sorte que não preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos na norma do artigo 976, I e II, do CPC A respeito do pressuposto da repetitividade de processos que contenham controvérsia, insta dizer que, dentre os 43 feitos apontados na inicial, quatro apenas, no âmbito do JEFAZ, são aqueles que destoam da orientação firmada pelas Câmaras de Direito Público, tudo a afastar a existência de dissensão que possa colocar em risco a segurança jurídica ou ofender a isonomia, mesmo porque sempre haverá a possibilidade de Reclamação Pedido de PUIL indeferido pela Turma competente, seguindo-se requerimento de suspensão do feito, desta vez indeferido, pelo que não cabe à E. Turma Especial atuar como órgão revisor - IRDR não admitido sob triplo fundamento.
10706	2018614-53.2022.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de resolução de demandas repetitivas. Juízo de admissibilidade. Ausência de demonstração, na espécie, do atendimento aos requisitos do art. 976, incisos I e II, do CPC. Pretensão a que se fixe tese, sobre a impugnação genérica a cumprimento de sentença, consistente em disposição já estabelecida na lei e que, no caso, não se vê controvertida tanto nos precedentes citados, quanto na decisão provisória citada, proferida no caso de origem, em que envolvida questão de fato, específica. Incidente inadmitido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10707	2023631-70.2022.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDA REPETITIVA - Processual Civil e Administrativo - Pedido de instauração de IRDR apresentado pelos expropriados - agravantes visando dirimir suposto dissenso jurisprudencial acerca da necessidade ou não do cumprimento do art. 34 da Lei de Desapropriação na Ação de Desapropriação Indireta - Inadmissão do IRDR de rigor. 1. Juízo de admissibilidade de IRDR - Requisitos do art. 976, incisos I e II, do CPC não atendidos - De um lado, inexistente a efetiva repetição de processos a configurar dissenso decisório relevante - Observa-se que a seleção dos poucos julgados destacados pelos requerentes abarcam tão somente 5 das 13 Câmaras de Direito Público os quais, ademais, estão espaçados no tempo (anos de 2015 a 2021) tudo a indicar ser prematura a instauração do IRDR. 2. Não preenchimento dos requisitos da efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito e, também, do risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica Não admissão do IRDR que se impõe. IRDR não admitido
10708	2025131-74.2022.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Questão referente a natureza das verbas decorrentes de condenação por desvio de função, se teriam natureza indenizatória ou salarial, por conta dos descontos de natureza previdenciária, IAMSPE e imposto de renda. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Imprescindibilidade de pendência de recurso para aplicação das regras ao IRDR, consoante inteligência do art. 978, parágrafo único, do NCPC. Não preenchimento, na hipótese, pois no processo de origem, o agravo interposto no cumprimento já foi julgado em desfavor da Suscitante, de modo que carece ela de interesse de agir e legitimidade. Incidente não admitido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10709	2030427-77.2022.8.26.0000	Inadmitido	IRDR - Alegada repetição de processos em que se discute o direito ao adicional noturno por parte daqueles que optaram pelo regime de remuneração na base do subsídio, objeto da Lei Municipal nº 16.122, de 15/01/2015, diploma legal que suprimiu aquela vantagem, a gerar risco à isonomia e à segurança jurídica - Alegação de que, no âmbito dos Juizados Especiais, os julgamentos vêm se dando em desconformidade com o entendimento das Câmaras de Direito Público, as quais prestigiam o direito dos servidores municipais Aplicação da norma do artigo 98, I, da Constituição Federal, do artigo 76, § 2º, in fine, da Constituição do Estado e do artigo 41 da Lei Federal nº 9.099, de 26/09/1999, que se põe de acordo com a noção de autonomia dos Juizados Especiais, microsistema que não está submetido (para efeitos jurisdicionais) às decisões dos Tribunais de Justiça, segundo orientação há muito firmada pelo STF, no julgamento do RE nº 586.789-PR, da Relatoria do Min. Ricardo Lewandowski, e no Conflito de Competência nº 7081/MG, da Relatoria do Min. Sidney Sanches - Conciliação entre a regra dos artigos 977, I, e 985, I, do CPC, de um lado, e a norma do artigo 978,parágrafo único, do CPC, do outro, diante do comando da norma do artigo 98, I, da Constituição Federal e da disposição do artigo 76, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo, ambos a indicar a impossibilidade de julgamento, pelo Tribunal de Justiça, em sede de IRDR, de causas que tramitam nos Juizados Especiais Exegese que leva ao desfazimento de aparente antinomia, apelando para regra hermenêutica segundo a qual a constitucionalidade do preceito se presume, nunca a inconstitucionalidade(Maximiliano, Hermenêutica e Aplicação do Direito, 9ª ed., SP, Forense, 1984, p. 307 e 308) Inexistência de repetitividade de demandas, tudo se circunscrevendo, ademais, a um pequeno número de servidores municipais, de sorte que não preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos na norma do artigo 976, I e II, do CPC A respeito do pressuposto da repetitividade de processos que contenham controvérsia, insta dizer que, dentre os 43 feitos apontados na inicial, quatro apenas, no âmbito do JEFAZ, são aqueles que destoam da orientação firmada pelas Câmaras de Direito Público, tudo a afastar a existência de dissensão que possa colocar em risco a segurança jurídica ou ofender a isonomia, mesmo porque sempre haverá a possibilidade de Reclamação Pedido de PUIL indeferido pela Turma competente, seguindo-se requerimento de suspensão do feito, desta vez indeferido, pelo que não cabe à E. Turma Especial atuar como órgão revisor - IRDR não admitido sob triplo fundamento.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10710	2030455-45.2022.8.26.0000	Inadmitido	IRDR - Alegada repetição de processos em que se discute o direito ao adicional noturno por parte daqueles que optaram pelo regime de remuneração na base do subsídio, objeto da Lei Municipal nº 16.122, de 15/01/2015, diploma legal que suprimiu aquela vantagem, a gerar risco à isonomia e à segurança jurídica - Alegação de que, no âmbito dos Juizados Especiais, os julgamentos vêm se dando em desconformidade com o entendimento das Câmaras de Direito Público, as quais prestigiam o direito dos servidores municipais Aplicação da norma do artigo 98, I, da Constituição Federal, do artigo 76, § 2º, in fine, da Constituição do Estado e do artigo 41 da Lei Federal nº 9.099, de 26/09/1999, que se põe de acordo com a noção de autonomia dos Juizados Especiais, microsistema que não está submetido (para efeitos jurisdicionais) às decisões dos Tribunais de Justiça, segundo orientação há muito firmada pelo STF, no julgamento do RE nº 586.789-PR, da Relatoria do Min. Ricardo Lewandowski, e no Conflito de Competência nº 7081/MG, da Relatoria do Min. Sidney Sanches - Conciliação entre a regra dos artigos 977, I, e 985, I, do CPC, de um lado, e a norma do artigo 978, parágrafo único, do CPC, do outro, diante do comando da norma do artigo 98, I, da Constituição Federal e da disposição do artigo 76, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo, ambos a indicar a impossibilidade de julgamento, pelo Tribunal de Justiça, em sede de IRDR, de causas que tramitam nos Juizados Especiais Exegese que leva ao desfazimento de aparente antinomia, apelando para regra hermenêutica segundo a qual a constitucionalidade do preceito se presume, nunca a inconstitucionalidade(Maximiliano, Hermenêutica e Aplicação do Direito, 9ª ed., SP, Forense, 1984, p. 307 e 308) Inexistência de repetitividade de demandas, tudo se circunscrevendo, ademais, a um pequeno número de servidores municipais, de sorte que não preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos na norma do artigo 976, I e II, do CPC A respeito do pressuposto da repetitividade de processos que contenham controvérsia, insta dizer que, dentre os 43 feitos apontados na inicial, quatro apenas, no âmbito do JEFAP, são aqueles que destoam da orientação firmada pelas Câmaras de Direito Público, tudo a afastar a existência de dissensão que possa colocar em risco a segurança jurídica ou ofender a isonomia, mesmo porque sempre haverá a possibilidade de Reclamação Pedido de PUIL indeferido pela Turma competente, seguindo-se requerimento de suspensão do feito, desta vez indeferido, pelo que não cabe à E. Turma Especial atuar como órgão revisor - IRDR não admitido sob triplo fundamento.
10711	2031479-11.2022.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Agravo de instrumento - Pretendida a fixação de tese jurídica para afastar a exigibilidade do IPTU do compromissário vendedor quando tratar-se de instrumento particular que já possibilita a aquisição por usucapião - Julgamento do agravo - Causa de inadmissibilidade do IRDR - Ausência de causa pendente - Inteligência do art. 978, parágrafo único, do CPC - Precedente do 7º Grupo de Direito Público deste E. Tribunal - Resolução do incidente que, ademais, demandaria a análise indireta de questão relativa à prescrição aquisitiva, matéria que deve ser apreciada em sede principal, em ação declaratória - Incidente não admitido.
10712	2031702-61.2022.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL CONCERNENTE À BASE DE CÁLCULO PARA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DE PREPARO EM RECURSO DE APELAÇÃO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. AUSENTE PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DA TESE JURÍDICA DISCUTIDA. REQUISITO NECESSÁRIO PARA O CABIMENTO DO IRDR (ART. 978, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC). QUESTÃO RELATIVA À BASE DE CÁLCULO DO PREPARO JÁ JULGADA PELA CÂMARA RECURSAL EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO DO IRDR COMO SUCEDÂNEO RECURSAL. AUSENTES AINDA OS REQUISITOS DO ART. 976, I E II DO CPC - EFETIVA REPETIÇÃO DE PROCESSOS COM CONTROVÉRSIA SOBRE A MESMA QUESTÃO DE DIREITO, OU RISCO DE OFENSA À ISONOMIA E À SEGURANÇA JURÍDICA. INADMISSIBILIDADE DO PRESENTE INCIDENTE QUE SE IMPÕE. PRECEDENTES DESTES C. ÓRGÃO ESPECIAL. Incidente inadmitido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10713	2034369-20.2022.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - APLICAÇÃO DO ART. 976, DO CPC - QUESTÃO ENVOLVENDO POSIÇÕES JURISPRUDENCIAIS - RECONHECIMENTO DO OFERECIMENTO DE SEGURO GARANTIA IDÔNEO E INTEGRAL COMO SUFICIENTE PARA IMPEDIR PROTESTO E PROTEÇÃO AO CRÉDITO JUNTO AOS CADIN, SERASA E OUTROS RISCO DE CONTRARIEDADE AO ART. 151, INCISO II, do CTN e POSIÇÃO SUMULADA - MATÉRIA ADSTRITA A ANÁLISE DE CASO A CASO - SEMELHANÇA COGITADA NÃO CARACTERIZADA. ADMISSIBILIDADE DESACOLHIDA
10714	2035242-20.2022.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Penhora de créditos oriundos de pagamento de benefício previdenciário atrasado, por força de decisão judicial. Verba de natureza indenizatória. Impenhorabilidade. Art. 833, IV do CPC. Recursos julgados. O incidente de resolução de demandas repetitivas deve ser suscitado antes do julgamento do recurso, da remessa necessária ou do processo de competência originária onde originado o incidente, para que o órgão colegiado incumbido de julgar o incidente e de fixar a tese jurídica resolva também a lide principal. Inteligência do art. 978 e parágrafo único do CPC. O julgamento dos recursos impede o processamento do incidente. Incidente não conhecido.
10715	2035998-29.2022.8.26.0000	Inadmitido	IRDR - Alegada repetição de processos em que se discute o direito ao adicional noturno por parte daqueles que optaram pelo regime de remuneração na base do subsídio, objeto da Lei Municipal nº 16.122, de 15/01/2015, diploma legal que suprimiu aquela vantagem, a gerar risco à isonomia e à segurança jurídica - Alegação de que, no âmbito dos Juizados Especiais, os julgamentos vêm se dando em desconformidade com o entendimento das Câmaras de Direito Público, as quais prestigiam o direito dos servidores municipais Aplicação da norma do artigo 98, I, da Constituição Federal, do artigo 76, § 2º, in fine, da Constituição do Estado e do artigo 41 da Lei Federal nº 9.099, de 26/09/1999, que se põe de acordo com a noção de autonomia dos Juizados Especiais, microsistema que não está submetido (para efeitos jurisdicionais) às decisões dos Tribunais de Justiça, segundo orientação há muito firmada pelo STF, no julgamento do RE nº 586.789-PR, da Relatoria do Min. Ricardo Lewandowski, e no Conflito de Competência nº 7081/MG, da Relatoria do Min. Sidney Sanches - Conciliação entre a regra dos artigos 977, I, e 985, I, do CPC, de um lado, e a norma do artigo 978, parágrafo único, do CPC, do outro, diante do comando da norma do artigo 98, I, da Constituição Federal e da disposição do artigo 76, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo, ambos a indicar a impossibilidade de julgamento, pelo Tribunal de Justiça, em sede de IRDR, de causas que tramitam nos Juizados Especiais Exegese que leva ao desfazimento de aparente antinomia, apelando para regra hermenêutica segundo a qual a constitucionalidade do preceito se presume, nunca a inconstitucionalidade (Maximiliano, Hermenêutica e Aplicação do Direito, 9ª ed., SP, Forense, 1984, p. 307 e 308) Inexistência de repetitividade de demandas, tudo se circunscrevendo, ademais, a um pequeno número de servidores municipais, de sorte que não preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos na norma do artigo 976, I e II, do CPC A respeito do pressuposto da repetitividade de processos que contenham controvérsia, insta dizer que, dentre os 43 feitos apontados na inicial, quatro apenas, no âmbito do JEFAP, são aqueles que destoam da orientação firmada pelas Câmaras de Direito Público, tudo a afastar a existência de dissensão que possa colocar em risco a segurança jurídica ou ofender a isonomia, mesmo porque sempre haverá a possibilidade de Reclamação Pedido de PUIL indeferido pela Turma competente, seguindo-se requerimento de suspensão do feito, desta vez indeferido, pelo que não cabe à E. Turma Especial atuar como órgão revisor - IRDR não admitido sob triplo fundamento.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10716	2036761-30.2022.8.26.0000	Inadmitido	DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - Ação de origem que tramitou perante o Juizado Especial Cível com julgamento do recurso nominado pelo Colégio Recursal competente - Inadmissibilidade do processamento perante Turma Especial da Seção de Direito Privado deste E. Tribunal-Redistribuição: -Considerando que a ação de origem tem trâmite perante o Juizado Especial Cível com julgamento do recurso nominado peloColégio Recursal, não cabe o processamento do Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva perante esta Turma Especial da Seção de Direito Privado. Redistribuição que se impõe à Turma de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais. Exegese do art. 32, inciso I, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça e da Lei Complementar n. 1.337, de 28/12/2018. INCIDENTE NÃO CONHECIDO COM REDISTRIBUIÇÃO À TURMA COMPETENTE
10717	2043954-96.2022.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - Requisitos não preenchidos - O processo que ensejou o presente incidente tramita perante o Juizado Especial da Fazenda Pública - Ausência de competência para conhecer e julgar o recurso interposto pela autora - Exegese do artigo 978, parágrafo único, do Código de Processo Civil - Precedentes - Incidente não admitido.
10718	2049022-27.2022.8.26.0000	Inadmitido	IRDR - Alegada repetição de processos em que se discute o direito ao adicional noturno por parte daqueles que optaram pelo regime de remuneração na base do subsídio, objeto da Lei Municipal nº 16.122, de 15/01/2015, diploma legal que suprimiu aquela vantagem, a gerar risco à isonomia e à segurança jurídica - Alegação de que, no âmbito dos Juizados Especiais, os julgamentos vêm se dando em desconformidade com o entendimento das Câmaras de Direito Público, as quais prestigiam o direito dos servidores municipais Aplicação da norma do artigo 98, I, da Constituição Federal, do artigo 76, § 2º, in fine, da Constituição do Estado e do artigo 41 da Lei Federal nº 9.099, de 26/09/1999, que se põe de acordo com a noção de autonomia dos Juizados Especiais, microssistema que não está submetido (para efeitos jurisdicionais) às decisões dos Tribunais de Justiça, segundo orientação há muito firmada pelo STF, no julgamento do RE nº 586.789-PR, da Relatoria do Min. Ricardo Lewandowski, e no Conflito de Competência nº 7081/MG, da Relatoria do Min. Sidney Sanches - Conciliação entre a regra dos artigos 977, I, e 985, I, do CPC, de um lado, e a norma do artigo 978,parágrafo único, do CPC, do outro, diante do comando da norma do artigo 98, I, da Constituição Federal e da disposição do artigo 76, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo, ambos a indicar a impossibilidade de julgamento, pelo Tribunal de Justiça, em sede de IRDR, de causas que tramitam nos Juizados Especiais Exegese que leva ao desfazimento de aparente antinomia, apelando para regra hermenêutica segundo a qual a constitucionalidade do preceito se presume, nunca a inconstitucionalidade(Maximiliano, Hermenêutica e Aplicação do Direito, 9ª ed., SP, Forense, 1984, p. 307 e 308) Inexistência de repetitividade de demandas, tudo se circunscrevendo, ademais, a um pequeno número de servidores municipais, de sorte que não preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos na norma do artigo 976, I e II, do CPC A respeito do pressuposto da repetitividade de processos que contenham controvérsia, insta dizer que, dentre os 43 feitos apontados na inicial, quatro apenas, no âmbito do JEFAP, são aqueles que destoam da orientação firmada pelas Câmaras de Direito Público, tudo a afastar a existência de dissensão que possa colocar em risco a segurança jurídica ou ofender a isonomia, mesmo porque sempre haverá a possibilidade de Reclamação Pedido de PUIL indeferido pela Turma competente, seguindo-se requerimento de suspensão do feito, desta vez indeferido, pelo que não cabe à E. Turma Especial atuar como órgão revisor - IRDR não admitido sob triplo fundamento.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10719	2062867-29.2022.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. INADMISSIBILIDADE. QUESTÃO QUE NÃO É UNICAMENTE DE DIREITO. AUSÊNCIA DE EFETIVA REPETIÇÃO DE PROCESSOS. INEXISTÊNCIA DE RISCO À ISONOMIA OU À SEGURANÇA JURÍDICA. Pedido de instauração de incidente de resolução de demandas repetitivas, nos termos do artigo 977, inciso II, do CPC. Referência a ações de usucapião extintas prematuramente, por indeferimento da inicial, contrariamente a outras usucapiões processadas. Ações referentes a loteamento implementado em Taboão da Serra, com pendências em decorrente de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado com o Ministério Público. Questões que não são unicamente de direito, nem possuem efetiva repetição. Ausência de risco à isonomia pela extinção dos processos por indeferimento da inicial. Prescrição aquisitiva da usucapião que pode ser examinada como defesa de prescrição da cobrança das prestações pelos loteadores, com resultado prático semelhante. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS INADMITIDO.
10720	2052274-38.2022.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Inadequação da via eleita - Recurso já julgado - Impossibilidade de manejo de IRDR como sucedâneo recursal - Incidente não admitido.
10721	2052373-08.2022.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. Pretensão de unificar jurisprudência sobre o tema envolvendo a possibilidade ou não de declinar-se a competência, em ações que envolvam a Fazenda Pública, das Varas Ordinárias para os Juizados Especiais Cíveis, nas Comarcas que não possuem Juizado Especial da Fazenda Pública. Decisões amparadas no art.8º, II, do Provimento CSM nº 2.203/2014. Conselho Superior da Magistratura que, nos limites da lei e do Regimento Interno, resolveu a questão para estender o processamento das ações aos demais órgãos, como, na hipótese, o Juizado Especial Cível. Inexistência de divergência considerável no Tribunal que justifique unificação de entendimento, pois apenas duas Câmaras têm posicionamento contrário ao da maioria. Insuficiência, para embasar a instauração do incidente, de alguns julgados em sentido contrário ao que vem sendo decidido majoritariamente. Ausência, ainda, de risco à isonomia e à segurança jurídica, visto que a previsibilidade do resultado não está sendo afetada de forma considerável. Inteligência do art. 976, I e II, do CPC. Incidente não admitido.
10722	2052391-29.2022.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. INADMISSIBILIDADE. QUESTÃO QUE NÃO É UNICAMENTE DE DIREITO. AUSÊNCIA DE EFETIVA REPETIÇÃO DE PROCESSOS. INEXISTÊNCIA DE RISCO À ISONOMIA OU À SEGURANÇA JURÍDICA. Pedido de instauração de incidente de resolução de demandas repetitivas, nos termos do artigo 977, inciso II, do CPC. Referência a ações de usucapião extintas prematuramente, por indeferimento da inicial, contrariamente a outras usucapiões processadas. Ações referentes a loteamento implementado em Taboão da Serra, com pendências em decorrente de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado com o Ministério Público. Questões que não são unicamente de direito, nem possuem efetiva repetição. Ausência de risco à isonomia pela extinção dos processos por indeferimento da inicial. Prescrição aquisitiva da usucapião que pode ser examinada como defesa de prescrição da cobrança das prestações pelos loteadores, com resultado prático semelhante. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS INADMITIDO.
10723	2056572-73.2022.8.26.0000	Cancelado	

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10724	2058488-45.2022.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Suscitantes buscam uniformizar o entendimento deste E. Tribunal de Justiça a respeito da aplicação do art. 85, caput e §§ 2º e 6º, e sua interconexão com os artigos 86 e 292 do Código de Processo Civil, para que, na hipótese de cumulação de pedidos, o conteúdo econômico de todos os pleitos ainda que não sejam condenações a pagar, mas de cunho declaratório, constitutivo, de obrigação de fazer deva integrar a base de cálculo dos honorários advocatícios sucumbenciais - Juízo de admissibilidade Requisitos Efetiva repetição de processos - Não demonstrado a multiplicidade de processos que contenham controvérsia sobre idêntica questão exclusivamente de direito - Ausência de demonstração de risco à isonomia e segurança jurídica - Indeferida a intervenção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, no presente incidente como "amicus curiae" - Incidente inadmitido.
10725	2058509-21.2022.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Suscitantes buscam uniformizar o entendimento deste E. Tribunal de Justiça a respeito da aplicação do art. 85, caput e §§ 2º e 6º, e sua interconexão com os artigos 86 e 292 do Código de Processo Civil, para que, na hipótese de cumulação de pedidos, o conteúdo econômico de todos os pleitos - ainda que não sejam condenações a pagar, mas de cunho declaratório, constitutivo, de obrigação de fazer - deva integrar a base de cálculo dos honorários advocatícios sucumbenciais - Juízo de admissibilidade - Requisitos - Efetiva repetição de processos - Não demonstrado a multiplicidade de processos que contenham controvérsia sobre idêntica questão exclusivamente de direito - Ausência de demonstração de risco à isonomia e segurança jurídica - Indeferida a intervenção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, no presente incidente como "amicus curiae" - Incidente inadmitido.
10726	0013120-47.2022.8.26.0000	Inadmitido	Ausência de demonstração de risco à isonomia e segurança jurídica - Indeferida a intervenção da Ordem dos Advogados do
10727	2065577-22.2022.8.26.0000	Inadmitido	Brasil, Seção de São Paulo, no presente incidente como "amicus curiae" - Incidente inadmitido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10728	2066104-71.2022.8.26.0000	Inadmitido	IRDR - Alegada repetição de processos em que se discute o direito ao adicional noturno por parte daqueles que optaram pelo regime de remuneração na base do subsídio, objeto da Lei Municipal nº 16.122, de 15/01/2015, diploma legal que suprimiu aquela vantagem, a gerar risco à isonomia e à segurança jurídica - Alegação de que, no âmbito dos Juizados Especiais, os julgamentos vêm se dando em desconformidade com o entendimento das Câmaras de Direito Público, as quais prestigiam o direito dos servidores municipais Aplicação da norma do artigo 98, I, da Constituição Federal, do artigo 76, § 2º, in fine, da Constituição do Estado e do artigo 41 da Lei Federal nº 9.099, de 26/09/1999, que se põe de acordo com a noção de autonomia dos Juizados Especiais, microsistema que não está submetido (para efeitos jurisdicionais) às decisões dos Tribunais de Justiça, segundo orientação há muito firmada pelo STF, no julgamento do RE nº 586.789-PR, da Relatoria do Min. Ricardo Lewandowski, e no Conflito de Competência nº 7081/MG, da Relatoria do Min. Sidney Sanches - Conciliação entre a regra dos artigos 977, I, e 985, I, do CPC, de um lado, e a norma do artigo 978, parágrafo único, do CPC, do outro, diante do comando da norma do artigo 98, I, da Constituição Federal e da disposição do artigo 76, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo, ambos a indicar a impossibilidade de julgamento, pelo Tribunal de Justiça, em sede de IRDR, de causas que tramitam nos Juizados Especiais Exegese que leva ao desfazimento de aparente antinomia, apelando para regra hermenêutica segundo a qual a constitucionalidade do preceito se presume, nunca a inconstitucionalidade(Maximiliano, Hermenêutica e Aplicação do Direito, 9ª ed., SP, Forense, 1984, p. 307 e 308) Inexistência de repetitividade de demandas, tudo se circunscrevendo, ademais, a um pequeno número de servidores municipais, de sorte que não preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos na norma do artigo 976, I e II, do CPC A respeito do pressuposto da repetitividade de processos que contenham controvérsia, insta dizer que, dentre os 43 feitos apontados na inicial, quatro apenas, no âmbito do JEFAZ, são aqueles que destoam da orientação firmada pelas Câmaras de Direito Público, tudo a afastar a existência de dissensão que possa colocar em risco a segurança jurídica ou ofender a isonomia, mesmo porque sempre haverá a possibilidade de Reclamação Pedido de PUIL indeferido pela Turma competente, seguindo-se requerimento de suspensão do feito, desta vez indeferido, pelo que não cabe à E. Turma Especial atuar como órgão revisor - IRDR não admitido sob triplo fundamento.
10729	2066156-67.2022.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - Pretensão do requerente MUNICÍPIO DE BURITAMA de instauração do IRDR para obter a uniformização das decisões deste TJ/SP acerca do reconhecimento da legalidade dos Decretos Municipais nºs 4.440, de 12/01/2021; 4.451, de 01/02/2021; e, 4.459, de 08/03/2021 - Processo condutor/originário já julgado pela C. 6ª Câm. de Dir. Púb - Ausência de pressuposto de admissibilidade do IRDR - Inteligência do art. 978, parágrafo único, do CPC - Precedentes do STJ e deste TJ/SP - IRDR não admitido.
10730	2066920-53.2022.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Concurso Público da Polícia Militar do Estado de São Paulo - Soldado PM de 2ª Classe - Laudo psicológico apresentado pela FESP - Ausência da demonstração da efetiva repetição de processos que contenham a controvérsia e o risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica - Questão dos autos, relacionada com a avaliação psicológica do candidato, não é unicamente de direito, porquanto não afasta a necessidade da análise da situação fática de cada caso - Precedentes - Inteligência do artigo 976, do CPC - Inadmissão do incidente de resolução de demandas repetitivas por ausência dos pressupostos de admissibilidade. Incidente inadmitido.
10731	2068531-41.2022.8.26.0000	Inadmitido	PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS LEGAIS. INADMISSIBILIDADE. Requerimento formulado depois do julgamento do recurso. Processo que não mais se habilita a ser caso-piloto de solução uniformizadora. Inadmissibilidade de emprego do IRDR como veículo de inconformismo da parte contra o desate de seu processo. Incidente não admitido

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10732	2069523-02.2022.8.26.0000	Inadmitido	IRDR - Alegada repetição de processos em que se discute o direito ao adicional noturno por parte daqueles que optaram pelo regime de remuneração na base do subsídio, objeto da Lei Municipal nº 16.122, de 15/01/2015, diploma legal que suprimiu aquela vantagem, a gerar risco à isonomia e à segurança jurídica - Alegação de que, no âmbito dos Juizados Especiais, os julgamentos vêm se dando em desconformidade com o entendimento das Câmaras de Direito Público, as quais prestigiam o direito dos servidores municipais Aplicação da norma do artigo 98, I, da Constituição Federal, do artigo 76, § 2º, in fine, da Constituição do Estado e do artigo 41 da Lei Federal nº 9.099, de 26/09/1999, que se põe de acordo com a noção de autonomia dos Juizados Especiais, microsistema que não está submetido (para efeitos jurisdicionais) às decisões dos Tribunais de Justiça, segundo orientação há muito firmada pelo STF, no julgamento do RE nº 586.789-PR, da Relatoria do Min. Ricardo Lewandowski, e no Conflito de Competência nº 7081/MG, da Relatoria do Min. Sidney Sanches - Conciliação entre a regra dos artigos 977, I, e 985, I, do CPC, de um lado, e a norma do artigo 978, parágrafo único, do CPC, do outro, diante do comando da norma do artigo 98, I, da Constituição Federal e da disposição do artigo 76, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo, ambos a indicar a impossibilidade de julgamento, pelo Tribunal de Justiça, em sede de IRDR, de causas que tramitam nos Juizados Especiais Exegese que leva ao desfazimento de aparente antinomia, apelando para regra hermenêutica segundo a qual a constitucionalidade do preceito se presume, nunca a inconstitucionalidade(Maximiliano, Hermenêutica e Aplicação do Direito, 9ª ed., SP, Forense, 1984, p. 307 e 308) Inexistência de repetitividade de demandas, tudo se circunscrevendo, ademais, a um pequeno número de servidores municipais, de sorte que não preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos na norma do artigo 976, I e II, do CPC A respeito do pressuposto da repetitividade de processos que contenham controvérsia, insta dizer que, dentre os 43 feitos apontados na inicial, quatro apenas, no âmbito do JEFAZ, são aqueles que destoam da orientação firmada pelas Câmaras de Direito Público, tudo a afastar a existência de dissensão que possa colocar em risco a segurança jurídica ou ofender a isonomia, mesmo porque sempre haverá a possibilidade de Reclamação Pedido de PUIL indeferido pela Turma competente, seguindo-se requerimento de suspensão do feito, desta vez indeferido, pelo que não cabe à E. Turma Especial atuar como órgão revisor - IRDR não admitido sob triplo fundamento.
10733	2073534-74.2022.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR -Descabimento da instauração do incidente Recursooriginário já julgado - O pedido de instauração do incidentesomente é possível enquanto ainda não julgado o recurso, aremessa necessária ou o processo de competênciaoriginária de onde se originou o incidente Inteligência doart. 978, parágrafo único, do CPC - IRDR não admitido.
10734	2076091-34.2022.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Questão referente a natureza jurídica do pagamento relativo ao "cartão servidor cidadão" da Municipalidade de Cubatão. Inexistência de efetiva repetição de processos. Pleito que aponta a existência de sete casos sobre a matéria. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Questão referente a natureza jurídica do pagamento relativo ao "cartão servidor cidadão" da Municipalidade de Cubatão. Processo indicado como paradigma, que já foi julgado em 2º grau. Imprescindibilidade da pendência do recurso. Requisito indispensável para que possa ser suscitado o IRDR, ante a regra do art. 978, § único do NCPC. Incidente não admitido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10735	2076173-65.2022.8.26.0000	Incabível	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDASREPETITIVAS SERVIDOR MUNICIPAL (SÃO JOÃODA BOA VISTA) REVISÃO DE BENEFÍCIOPREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA ESPECIAL -Imprescindibilidade de inexistência de incidente análogo já afetado às Cortes Superiores, consoante inteligência do art. 976, § 4º, do CPC/2015 - Não preenchimento, na hipótese, de todos os requisitos de admissibilidade imprescindíveis ao regular processamento do incidente, notadamente porque há prévia afetação do tema à Corte Superior, tendo em vista que o Tema nº 1.019 do STF vai definir os conceitos de paridade e integralidade, de modo que carece o autor do interesse de agir (adequação) necessário ao regular exercício do direito de ação - Tema nº 1.019 do STF tem como objeto definir se o servidor público que exerce atividades de risco e preenche os requisitos para a aposentadoria especial tem, independentemente da observância das normas de transição constantes das referidas emendas constitucionais, direito ao cálculo dos proventos com base nas regras da integralidade e da paridade - Precedentes desta Turma Especial. Incidente não admitido.
10736	2082997-40.2022.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DEDEMANDAS REPETITIVAS. Inadmissibilidade. Julgamento da apelação utilizada como paradigma. Inviável autilização deste incidente. Inteligência do par. ún. do art. 978 do CPC, que determina a apreciação do recurso de apelação pelo colegiado que fixará a tese jurídica. Incidente liminarmente não conhecido.
10737	2084412-58.2022.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - DIVERGÊNCIA QUANTO AO ART. 259, § 4º, DO CTB - OBJETIVO DE EXCLUIR OS PONTOS QUE NÃO ENSEJAM PENALIDADES ADMINISTRATIVAS - SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR OU CANCELAMENTO DA CNH - NÃO CARACTERIZAÇÃO DE QUESTÃO DE DIREITO - ASPECTOS FÁTICOS PREDOMINANTES. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 976, DO CPC. ANÁLISE DE ASPECTOS APRESENTADOS E DESACOLHIDOS. INCIDENTE NÃO ADMITIDO.
10738	2089035-68.2022.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. Pretensão de unificar jurisprudência sobre o tema envolvendo a constitucionalidade da gratificação concedida nos termos da redação original dos §§ 1º e 2º do art. 98 da LCM nº 14/1988. Não preenchimento de todos os requisitos necessários para a instauração do IRDR. Ausência de recurso pendente de julgamento neste Tribunal de Justiça, conforme determina o art. 978, parágrafo único, do CPC. Demanda principal balizadora do Incidente já julgada. Precedentes. Incidente não admitido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10739	2094159-32.2022.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. FALÊNCIA. Pretensão da requerente de reconhecimento da legitimidade autônoma da sociedade falida para se manifestar nos autos do processo falimentar e respectivos incidentes, bem como impugnar as decisões proferidas pelo Juízo universal, independentemente de prévia concordância da Massa falida. Juízo de admissibilidade negativo. Ausência de questão controvertida no recurso de referência (Agravos de instrumento nºs 2068862-23.2022.8.26.0000 inicialmente distribuído à 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, sob a relatoria do Desembargador Ricardo Negrão). Legitimidade da autora que não foi controvertida nas decisões impugnadas no agravo de instrumento interposto. A requerente abordou o tema em suas razões de agravo de instrumento, em caráter preliminar. O Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas não se presta a dirimir controvérsia não estabelecida expressamente no processo de competência originária de onde se originou o incidente. Incabível a apresentação do IRDR com caráter preventivo. Menção a apenas seis julgados, apreciados durante os anos de 2020 e 2021. A simples existência de teses divergentes na jurisprudência do Tribunal de Justiça num espaço longo de tempo não é suficiente para caracterizar "repetição efetiva" do tema, sobretudo considerando o expressivo volume de recursos julgados pela Corte. Ausência de risco à isonomia ou insegurança jurídica. Incidente que não constitui meio de impugnação alternativo ao recurso. Pedido subsidiário de conversão do incidente de resolução de demandas repetitivas em incidente de assunção de competência. Ainda que admitida a conversão, o incidente também esbarraria na falta de discussão do tema no processo originário. Não verificada, ademais, a presença de questão relevante, com grande repercussão social. Litigância de má-fé não configurada. Diante da inadmissão do IRDR, o Agravo de instrumento nº 2068862-23.2022.8.26.0000 deverá ser devolvido à 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, sob a relatoria do Desembargador Ricardo Negrão, para apreciação. Da mesma forma, diante da inadmissão deste IRDR, não prevalece, no âmbito deste incidente, o efeito suspensivo que havia sido concedido por este relator às fls. 750/751, em ratificação ao efeito suspensivo concedido pelo Desembargador Costa Netto, relator do Conflito de Competência nº 2004406-30.2023.8.26.0000. Necessidade de comunicação do resultado deste julgamento ao Grupo Especial da Seção de Direito Privado. INCIDENTE NÃO ADMITIDO, COM OBSERVAÇÃO.
10740	2097832-33.2022.8.26.0000	Inadmitido	Segredo de justiça
10741	2102252-81.2022.8.26.0000	Cancelado	"... Cancele-se o protocolo, pois se trata de incidente de uniformização de jurisprudência cadastrado como incidente de resolução de demandas repetitivas...."
10742	2105881-63.2022.8.26.0000	Inadmitido	FASE DE ADMISSIBILIDADE EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Delimitação da contro-vérsia: possibilidade de o antigo proprietário de veículo automotorrequerer o seu bloqueio judicial, para que, a partir do momento em que foi requerido o bloqueio administrativo perante o órgão de trânsito, não mais seja responsabilizado pelos débitos dele decorrentes Ausência de pressuposto de admissibilidade do IRDR, tendo em vista que a demanda originária já foi julgada em segundo grau Precedentes jurisprudenciais Incidente não admitido.
10743	2106025-37.2022.8.26.0000	Inadmitido	Decisão monocrática: "A instauração do incidente não deve prosperar."

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10744	2110117-58.2022.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - Pretensão do requerente SYR de instauração do IRDR para obter a uniformização das decisões deste TJ/SP acerca da isenção de IPVA às pessoas com deficiência - IRDR não admitido O processo que ensejou o presente incidente tramita perante o Juizado Especial da Fazenda Pública, de maneira que o Tribunal de Justiça não detém competência para conhecer e julgar o referido feito, cuja incumbência é do Colégio Recursal - Consequentemente, incabível o presente incidente, pois este pressupõe, aofinal, o julgamento por esta Turma Especial do recurso que lhe deu ensejo, nosterms do art. 978, § único, do CPC - IRDR que deverá ser interposto perante o órgão competente - Precedentes deste TJ/SP - INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS não admitido.
10745	2112022-98.2022.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Unificação do entendimento sobre a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência na forma do § 3º do artigo 99 do C.P.C., sem utilização de critérios aleatórios e ou meramente indiciários para afastá-la - ADMISSIBILIDADE - Não preenchimento dos pressupostos para o processamento do incidente que visa unificação sobre questões de direito material ou processual para estabelecer segurança jurídica e isonomia (artigos 928, parágrafo único, e 976 do C.P.C.) - Circunstância em que a concessão do benefício da justiça gratuita depende da análise de circunstâncias fáticas sobre a capacidade econômica do interessado, com possibilidade de determinação de comprovação do preenchimento dos requisitos, a critério do juiz (artigo 99, § 2º, do C.P.C.) - Impossibilidade de unificação de entendimento sobre questão fática para afastar presunção relativa, a qual pode ser alterada em função de prova em contrário Precedentes deste Órgão Especial - Incidente não admitido, com determinação de arquivamento.
10746	2112650-87.2022.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - Intuito de uniformização da Jurisprudência acerca da exequibilidade dos contratos de prestação de serviços educacionais assinados pelo devedor e por duas testemunhas - Alegação de que alguns Juízos não reconhecem a força executiva de mencionados contratos - Ausência dos requisitos dispostos no artigo 976, I e II, do CPC - Embora comprovada certa divergência em casos isolados naprimeira instância, a questão se encontra pacificada em grau de recurso Hipótese que não expõe risco à isonomia e à segurança jurídica, a reclamar a providência ora pleiteada, pois reflete mera divergência ocasional - Precedentes Posição aparentemente pacificada, inexistindo subsídios que sustentem a necessidade da uniformização de Jurisprudência - Incidente não conhecido.
10747	2113495-22.2022.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Requerente que aponta decisões díspares acerca da natureza jurídica das verbas oriundas de condenação por desvio de função - Alega a impossibilidade de se efetuar os descontos relativos à contribuição previdenciária e lamspe, em virtude da natureza indenizatória da verba percebida, que veio recompor o patrimônio do servidor que laborou em desvio de função - Ausência da demonstração da efetiva repetição de processos que contenham a controvérsia e o risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica - Inteligência do artigo 976, do CPC - Inadmissão do incidente de resolução de demandas repetitivas por ausência dos pressupostos de admissibilidade. Incidente inadmitido.
10748	2085457-97.2022.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - Não preenchidos os requisitos - Inteligência do artigo 976,incisos I e II do Código de Processo Civil - Embora haja divergência entre as decisões, não houve a demonstração de discrepância entre número expressivo ou significativo de julgados - Não há riscos à isonomia e segurança jurídica no caso concreto, sendo importante citar o teor do atonormativo n. 0007574-69.2021.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça - Matéria que demanda, ademais, análise de questão fática e não somente de direito - Incidente não admitido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10749	2122797-75.2022.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS SERVIDOR ESTADUAL - REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO DOS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO INCLUSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO PLENA INTEGRAL -GDPI - Imprescindibilidade de pendência de recurso para adequada aplicação das regras pertinentes ao IRDR, consoante inteligência do art. 978, parágrafo único, do CPC2015 - Não preenchimento, na hipótese, de todos os requisitos de admissibilidade imprescindíveis ao regular processamento do incidente, notadamente porque ausente recurso pendente de julgamento neste Tribunal de Justiça, de modo que carece o autor do interesse de agir (adequação) necessário ao regular exercício do direito de ação - Demanda principal que já foi julgada - Ausência de recurso pendente de apreciação. Incidente não admitido
10750	2123594-51.2022.8.26.0000	Incabível	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. JUÍZO NEGATIVO DE ADMISSIBILIDADE. Intenção de que se fixe tese a respeito da aplicação das disposições da Emenda Constitucional nº 103/2019, de forma a alcançar lei anterior à respectiva vigência, na qual se prevê vacância do cargo de servidor público aposentado pelo RGPS. Ausência dos pressupostos cumulativos de admissibilidade. Número diminuto de casos sobre o tema. Inicial que não demonstrou a existência simultânea de expressivo número de Acórdão sem sentidos divergentes. art. 976, I e II, do CPC. Questão que já foi objeto dos Temas 606 e 1150 do STF. Art. 976, §4º do Código de Processo Civil. Incidente inadmitido.
10751	2130707-56.2022.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Ações de Arbitramento de Honorários ajuizadas pelas suscitantes contra a Cooperativa suscitada em razão da rescisão antecipada dos contratos firmados entre as partes. Alegação de controvérsia sobre a mesma questão de direito. EXAME DE ADMISSIBILIDADE: Matéria objeto de discussão que demanda o exame de questão fática. Impossibilidade de utilização do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas para a uniformização da Jurisprudência no caso concreto, "ex vi" do artigo 976, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Pressuposto de admissibilidade não preenchido. INCIDENTE NÃO ADMITIDO.
10752	2134875-04.2022.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - Requisitos não preenchidos - Pagamento de diferenças de vencimentos decorrentes do exercício das atribuições de Escrivão de Polícia em Delegacia de Classe Superior, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 141/1.969 - O recurso de apelação que ensejou a apresentação do presente incidente já foi julgado pela 5.ª Câmara de Direito Público - A existência de processo pendente de julgamento em grau de recurso, remessa necessária ou de processo de competência originária do qual o incidente se originou é pressuposto essencial de admissibilidade do IRDR - Exegese do artigo 978, parágrafo único, do Código de Processo Civil - Precedentes - Incidente não admitido.
10753	2135019-75.2022.8.26.0000	Incabível	Incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR). Reconhecimento de imunidade tributária recíproca. Sociedade de economia mista voltada ao desenvolvimento de política pública habitacional. Repercussão geral da matéria proclamada pelo Supremo Tribunal Federal (tema 1.122). Instauração do incidente não admitida por ausência de seus pressupostos. Inteligência do artigo 976, § 4º, do Código de Processo Civil.
10754	2143842-38.2022.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - DIREITO CIVIL - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - AÇÃO DE DESPEJO. Pretensão de obtenção de decisão vinculante sobre a possibilidade de concessão de medida liminar de despejo quando do esvaziamento da garantia na modalidade caução em dinheiro, em virtude de inadimplemento. Hipótese de instauração extemporânea do incidente. Interposição ocorrida apenas após o julgamento do recurso sobre o qual a requerente busca efeito vinculativo (recurso julgado em 25 de maio de 2022), enquanto que o incidente foi ajuizado em 24 de junho de 2022. Exigência legal de pendência de recurso ou processo, cuja análise deve ocorrer em conjunto com a decisão do IRDR, não preenchida. Instauração tardia do incidente. Ausência de juízo de admissibilidade positivo. Incidente não conhecido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10755	2143897-86.2022.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - TESE DE RECONHECIMENTO DA INCORPORAÇÃO DOS DÉCIMOS -CONSTITUCIONAIS PREVISTOS NO ART. 133 CE - DECISÕES ORIUNDAS DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DO IRDR - TRAMITAÇÃO PELO RESPECTIVO JUIZADO. INCIDENTE NÃO ADMITIDO.
10756	0020850-12.2022.8.26.0000	Cancelado	(Aplicação do enunciado 11)
10757	2156381-36.2022.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - POLICIAL MILITAR INATIVO - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO) - BASE DE CÁLCULO - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - Imprescindibilidade de pendência de recurso para adequada aplicação das regras pertinentes ao IRDR, consoante inteligência do art. 978, parágrafo único, do CPC 2015 - Não preenchimento, na hipótese, de todos os requisitos de admissibilidade imprescindíveis ao regular processamento do incidente, notadamente porque ausente recurso pendente de julgamento neste Tribunal de Justiça, de modo que carece a autora do interesse de agir (adequação) necessário ao regular exercício do direito de ação - Incidente não admitido.
10758	2158071-03.2022.8.26.0000	Incabível	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. Pretensão de unificar jurisprudência sobre o tema envolvendo a possibilidade(ou não) de aplicação retroativa das alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.230/2021 à Lei de Improbidade Administrativa, especialmente nos processos em fase de cumprimento de sentença. Causa de pedir fundada na extirpação do ordenamento jurídico da conduta ímproba descrita no art. 11, I e II da LIA e das penas de suspensão dos direitos políticos e perda da função pública. Inadmissibilidade do incidente. Aplicação do disposto no art. 976, §4º, do CPC, em razão da afetação pelo STF do ARE nº 843.989 (Tema 1.199) e RE nº 730.462 (Tema 733 este já julgado), que contemplam, em integralidade, a pretensão deduzida perante esta Corte de Justiça e impedem a superveniência de decisões conflitantes. Inexistência, ademais, de divergência considerável noTribunal de Justiça que justifique unificação de entendimento. Alteração legislativa recente, sem tempo hábil para formação de eventual divergência. Ausência, ainda, de risco à isonomia e à segurança jurídica. Precedentes. Inteligência do art. 976, I e II, do CPC. Incidente não admitido.
10759	2162539-10.2022.8.26.000	Inadmitido	FASE DE ADMISSIBILIDADE EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Delimitação da contro-vérsia: termo inicial de pagamento do Adicional de Insalubridade aos servidores do Município de Borborema - Ausência de pressuposto de admissibilidade do IRDR, tendo em vista que a ação originária já foi julgada em segundo grau - Incidente não admitido.
10760	2166992-48.2022.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - Pretensão das requerentes de instauração do IRDR para obter a uniformização de decisões deste TJ/SP acerca do reconhecimento do direito ao recebimento de adicional de insalubridade - Processo condutor/originário já julgado pela C. 4ª Câ. de Dir. Púb - Ausência de pressuposto de admissibilidade do IRDR - Inteligência do art. 978, parágrafo único, do CPC - Precedentes do STJ e deste TJ/SP - IRDR não admitido.
10761	2168258-70.2022.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Pretendida fixação de tese jurídica a respeito de qual a alíquota da taxa judiciária - dentre as previstas nos incisos do artigo 4º da Lei paulista n. 11.608, de 2003 aplicável na hipótese de ajuizamento de Ação Rescisória. Ação rescisória de acórdão que no entanto já foi decidida, tendo sido o respectivo processo extinto sem apreciação do mérito por ausência de pressuposto de válida constituição. Inviabilidade de se admitir o IRDR, a teor do artigo 978, parágrafo único, do CPC ("O órgão colegiado incumbido de julgar o incidente e de fixar a tese jurídica julgará igualmente o recurso, a remessa necessária ou o processo de competência originária de onde se originou o incidente"). Precedentes. Incidente não admitido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10762	2179827-68.2022.8.26.0000	Desistência	"...Diante da manifesta desistência, o presente incidente perdeu seu objeto."
10763	2191006-96.2022.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) - Dever de prestar informações (obrigação acessória), por parte do sujeito passivo, conforme previsão no artigo 113, § 2º, do CTN - Alegação de preenchimento dos requisitos insertos nos incisos I e II do artigo 976 do CPC, eis que o risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica estaria configurado na divergência de posicionamento das C. Câmaras Especializadas desta E.Corte de Justiça sobre a matéria e efetiva repetição de processos acerca da controvérsia - Não cabimento - Pressuposto de existência de recurso pendente de julgamento neste Tribunal - Processo ainda em tramitação na origem - Inexistência, até o presente momento, de causa pendente de julgamento - Inteligência do comando normativo do artigo 978, parágrafo único, do CPC - Precedente deste E. Tribunal - Enunciado nº 344 do ENFAM - Incidente não admitido.
10764	0027570-92.2022.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. NETOS DE SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. PENSÃO POR MORTE. POSSIBILIDADE E REQUISITOS DE CONCESSÃO A BENEFICIÁRIOS DISTINTOS DAQUELES PREVISTOS NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. 1. Pedido de instauração de IRDR fundado em alegação de dissídio sobre a possibilidade de concessão de pensão por morte, depois da Lei Federal nº 9.717/98, nos casos previstos no art. 153 da LCE nº 180/78; e sobre a necessidade de prova de dependência econômica para essa concessão. 2. Divergência jurisprudencial insuficientemente demonstrada. Ônus de incumbência da parte que requer a instauração do incidente. 3. Quadro legislativo alterado pelas Leis Complementares nº 1.012/07 e nº 1.354/20. Situação da requerente insuscetível de se repetir, mais de 15 anos depois da primeira modificação legislativa, em número relevante de processos e insuficiente para que se repete a questão como de grande repercussão social. 4. Ausência de requisitos para a instauração de IRDR ou para a assunção de competência. Incidente inadmitido
10765	2198075-82.2022.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) - Divergência em relação ao reconhecimento da responsabilidade do arquiteto ou engenheiro pelos vícios ou defeitos de construção - Questão que depende de análise fática Diversidade das ações em curso - Não configurado o risco à isonomia, segurança jurídica e prestação jurisdicional em tempo razoável Falta de interesse processual - Incidente não admitido.
10766	2199722-15.2022.8.26.0000	Inadmitido	PROCESSUAL CIVIL. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Requisitos de Admissibilidade. Não cumprimento, inexistindo causa pendente de julgamento nesta Corte. Inteligência do artigo 978, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Exame da jurisprudência. INCIDENTE NÃO ADMITIDO.
10767	2200007-08.2022.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. PLEITO FORMULADO PELA PARTE, APÓS O RESULTADO ADVERSO NO JULGAMENTO DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVIABILIDADE. DESATENDIMENTO DO REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 978, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROCESSAMENTO INADMITIDO. Dentre os requisitos de admissibilidade do IRDR, está a pendência do processo, a que se reporta o artigo 978, parágrafo único, do CPC, pois atribui ao mesmo órgão a competência para conhecer do incidente e julgar o caso concreto, fixando o precedente. Na hipótese em exame, já se esgotou o julgamento do agravo, de modo que não existe mais a possibilidade de instauração do IRDR.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10768	2202187-94.2022.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Administrativo - Cumprimento de Sentença - Descontos a título de contribuição previdenciária e assistência médica aos valores relativos à indenização por desvio de função reconhecido em decisão transitada em julgado anteriormente - Não atendido o requisito de existência de processo pendente de julgamento em grau de recurso, remessa necessária ou de processo de competência originária do qual o incidente se originou - Inteligência do art. 978, parágrafo único do CPC. IRDR não admitido.
10769	2206620-44.2022.8.26.0000	Inicial Indeferida	"Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas.
10770	2218426-76.2022.8.26.0000	Inicial Indeferida	"....Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do pedido".
10771	2220009-96.2022.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Questão referente a concessão de readaptação de servidores, com incapacidade reconhecida em perícia judicial. Inexistência de questão puramente de direito. Necessidade de verificação da situação do servidor. Situação de fato. Requisito do art. 976, I do CPC não preenchido.
10772	2221620-84.2022.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Pretensão de unificação do entendimento de que é vedado ao Poder Judiciário reavaliar as questões e suas respostas, assim como os critérios pedagógicos adotados, substituindo-se à Banca Examinadora, nos termos do Tema 485 do STF - Existência de um único Acórdão dissonante em 17 demandas, não se podendo falar em efetiva repetição de processos, com potencial multiplicação de processos fundado sem idêntica questão de direito, e nem em risco à isonomia e à segurança jurídica - Ausência de outro requisito de admissibilidade do IRDR, que é a pendência do julgamento em Segundo Grau do processo que motiva a instauração do presente IRDR, como deflui do parágrafo único do art. 978 do CPC/2015 - Inadmissão do processamento pela ausência dos pressupostos de admissibilidade.
10773	2226829-34.2022.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de resolução de demandas repetitivas.Juízo de admissibilidade. Suscitante que pretende uniformizar jurisprudência, com escopo de fixar que, em caso de inadimplemento do contrato de promessa de compra e venda das unidades de apart-hotel (flat servisses ou flats), haveria responsabilidade solidária da administradora do futuro empreendimento hoteleiro. Inexistência de questão puramente de direito. Necessidade de verificação dos fatos, com exame do contrato e do comportamento das partes, na fase pré e pós contratual. Requisito do art. 976, I do CPC não preenchido. Ademais, a apelação interposta no processo piloto, da qual decorre este incidente, foi julgada antes da sua instauração. Impossibilidadede admissão do IRDR, também por força do disposto no parágrafo único do art. 978 do CPC.Incidente não admitido.
10774	2227154-09.2022.8.26.0000	Cancelado	
10775	2237495-94.2022.8.26.0000	Incabível	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS COBRANÇA DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS QUE SE UTILIZAM DO SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO Lei nº 5.540/22 de Lençóis Paulista - Definição da natureza jurídica Inadmissibilidade do incidente - Tese já fixada pelo C. STJ em sede de repetitivo Tema nº 253 - Inteligência do Art. 976, § 4º, do CPC Incidente Inadmitido. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Efetiva repetição de processos e risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica - Art. 976, I e II, do CPC - Requisitos não preenchidos Incidente inadmitido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10776	2243442-32.2022.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Requerente que aponta decisões díspares acerca da utilização do salário-mínimo ou vencimento do servidor como base de cálculo do adicional de insalubridade, quando ausente legislação municipal - Ausência da demonstração da efetiva repetição de processos que contenham a controvérsia e o risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica - Inteligência do artigo 976, do CPC - Inadmissão do incidente de resolução de demandas repetitivas por ausência dos pressupostos de admissibilidade. Incidente inadmitido.
10777	2244887-85.2022.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Pleito dirigido à necessidade de pacificação da obrigatoriedade de notificação do devedor fiduciante, nos contratos firmados sob a égide da Lei 9.514/97 - Pretensão também voltada à impugnação de cláusulas contratuais, suspensão de recurso especial e de ações envolvendo o peticionante, fazendo-se considerações sobre a definição do valor do imóvel para fins de leilão - Requerimento manifestamente inepto, pois direcionado a decisão colegiada proferida perante a 27ª Câmara de Direito Privado deste Tribunal, sujeita a recurso especial e que nem enfoca as teses agora suscitadas - Pedido que não pode ser conhecido, ante o disposto no art. 978, parágrafo único, do CPC, e também porque nem se demonstra, para os fins previstos na legislação, controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito -Inépcia evidenciada - Incidente nãoconhecido.
10778	2247296-34.2022.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - Requisitos não preenchidos - Pretensão à majoração do adicional de insalubridade no seu grau máximo - O recurso de apelação que ensejou a apresentação do presente incidente já foi julgado pela 8ª Câmara de Direito Público - A existência de processo pendente de julgamento em grau de recurso, remessa necessária ou de processo de competência originária do qual o incidente se originou é pressuposto essencial de admissibilidade do IRDR - Exegese do artigo 978, parágrafo único, do Código de Processo Civil - Precedentes -Incidente não admitido.
10779	2249796-73.2022.8.26.0000	Inadmitido	IRDR - Exame de admissibilidade - Requisitos simultâneos(cumulativos) a permitir a instauração do incidente - Exigência de efetiva pluralidade de processos, com decisões díspares acerca da interpretação da mesma norma jurídica e número de julgados que represente efetiva repetição deprocessos em torno de uma igual questão unicamente de direito, possível de ensejar risco de soluções conflitantes que possa ofender a isonomia e a segurança jurídica - Artigo 976, I e II, do CPC - Não atendimento - Existênciade grupo econômico - Solidariedade passiva - Matéria defato e de direito - Prova do vínculo - análise fática enormativa possível reconhecimento de que a relação estabelecida entre as partes se caracteriza como de consumo incidência das regras do CDC - 'todos os participantes dacadeia econômica de fornecimento do produto/serviço,respondem solidariamente pelos eventuais danos quetiverem causado ao consumidor' - artigos 7º § único, 14, 18e 25 § 1º, todos do CDC - Necessidade de análise dos fatosda causa e das peculiaridades inerentes à cada lide individual e que impõe por imprescindível a apreciação dasprovas a respeito - Pressupostos de admissibilidade não atendidos Artigos 485, I, 330, III, do CPC. Petição inicial indeferida, extinto o processo sem resolução de mérito.Incidente não admitido.
10780	2265104-52.2022.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Indicação de processos nos quais proferidas decisões em sentido oposto à argumentação do requerente no caso paradigma. Não demonstrada a efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão de direito, conforme exige o artigo 976 do Código de Processo Civil. Pressuposto de admissibilidade do incidente não preenchido. Incidente inadmitido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10781	2265960-16.2022.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. Pretensão de unificar a jurisprudência sobre a base de cálculo do adicional de insalubridade no Município de Jundiaí, em virtude da Lei Municipal nº 499/2010, em seu art. 102, remeter tal questão à legislação federal. Requerente que aponta decisões díspares acerca da utilização do salário-mínimo ou vencimento do servidor. Ausência da demonstração da efetiva repetição de processos que contenham a controvérsia e o risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica, conforme determina o artigo 976 do CPC. Requisitos necessários para a instauração do IRDR não preenchidos. Precedente específico desta Turma Especial, em outro incidente distribuído pelos mesmos causídicos, com diminutas adequações. Incidente não admitido.
10782	2269124-86.2022.8.26.0000	Inadmitido	FASE DE ADMISSIBILIDADE EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Delimitação da controvérsia: direito ao reajuste de 11,08%, em 2016, sobre o valor pago a título de aposentadoria e pensão pela Carteira de Previdência das serventias Não Oficializadas do Estado de São Paulo - Ausência de pressuposto de admissibilidade do IRDR, tendo em vista que a demanda originária já foi julgada em segundo grau - Incidente não conhecido.
10783	2270304-40.2022.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Controvérsia relacionada à penhorabilidade ou não de valores até 40 salários-mínimos depositados em caderneta de poupança, apontada interpretação dada ao artigo 833, X, do C.P.C. Requisitos de admissibilidade. Não preenchimento. Ausência de julgamento pendente neste Tribunal. Precedentes do C. Órgão Especial e do Superior Tribunal de Justiça. ausência também de efetiva repetição de processos. Incidente não conhecido.
10784	0035657-37.2022.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - QUESTÃO ENVOLVENDO EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA PELO ESTADO DE SÃO PAULO (ICMS) - DISCUSSÃO RELATIVA AOS JUROS DE MORA - IMPOSIÇÃO DE 1% NAS FRAÇÕES DE MÊS, SUPERANDO À TAXA SELIC - ANÁLISE COM BASE NO ART. 976, § 4º, DO CPC. APLICAÇÃO DO ART. 24, §1º E DO § 4º, DA CF. NÃO ESGOTAMENTO DA QUESTÃO NESTA INSTÂNCIA JURISDICIONAL. NÃO ADMISSÃO DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS.
10785	2272709-49.2022.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Locação de imóvel comercial em shopping center. Consignação em pagamento com pleito de descontos adicionais sobre valores relativos a encargos de despesas comuns e locação que já haviam sofrido expressiva redução em razão de acordo de parcelamento a que chegaram as partes por conta dos efeitos da pandemia da Covid-19. Incidente suscitado sob pretexto de repetição de demandas com soluções diversas a ensejar uniformização de jurisprudência da Corte Estadual. Incidente inadmissível por falta de requisitos legais: a) tema sobre o qual se pretende uniformização que constitui matéria eminentemente fática a despeito do requisito do art. 976, I, do CPC; b) instauração extemporânea do incidente requerido pela parte diretamente interessada, porquanto já julgado recurso de apelação em seu desfavor em 25/10/2022, com publicação de acórdão em 28/10/2022, pendente de admissibilidade recurso especial interposto em 16/11/2022, mesma data em que suscitado o IRDR. Exigência legal de julgamento concomitante do incidente e do recurso, o que pressupõe que este último esteja pendente de julgamento, o que "in casu" não ocorre. Inteligência do art. 978, § único do CPC. INCIDENTE INADMITIDO.
10786	2278398-74.2022.8.26.0000	Inadmitido	PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS LEGAIS. INADMISSIBILIDADE. Requerimento formulado depois do julgamento do recurso. Processo que não mais se habilita a ser o caso-piloto de solução uniformizadora. Inadmissibilidade de emprego do IRDR como veículo de inconformismo da parte contra a solução que seu caso recebeu. Incidente não admitido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10787	2283495-55.2022.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - Pretensão da requerente de instauração do IRDR para obter a uniformização de decisões deste TJ/SP acerca do reconhecimento do direito à percepção de gratificação em razão do exercício de função de confiança do magistério já incorporada, sem redução em razão de alteração de referência salarial - Processo condutor/originário já julgado pela C. 13ª Câm. de Dir. Púb - Ausência de pressuposto de admissibilidade do IRDR - Inteligência do art. 978, parágrafo único, do CPC - Precedentes do STJ e deste TJ/SP - IRDR não admitido.
10788	2298443-02.2022.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. Pretensão de unificar jurisprudência sobre o tema envolvendo a incidência do adicional de insalubridade na base de cálculo do quinquênio, com fulcro na LC nº 432/85. Não preenchimento dos requisitos necessários para a instauração do IRDR. Ausência de recurso pendente de julgamento neste Tribunal de Justiça, conforme determina o art. 978, parágrafo único, do CPC. Demanda principal balizadora do Incidente já julgada. Precedentes. Incidente não admitido.
10789	2303666-33.2022.8.26.0000	Inadmitido	FASE DE ADMISSIBILIDADE DE INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) - PRETENSÃO DE UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA ACERCA DA NATUREZA DOS DANOS MORAIS EM CASO DE CONSUMIDORES QUE TIVERAM DADOS PESSOAIS VAZADOS POR FORNECEDORES DE SERVIÇOS - INEXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - DANO MORAL CONSIDERADO "IN RE IPSA" APENAS NAS HIPÓTESES DE O VAZAMENTO ENVOLVER DADOS SENSÍVEIS DO CONSUMIDOR, ASSIM CONSIDERADOS PELO INCISO II DO ART. 5º LEI Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, LGPD - DEMANDAS, ALIÁS, CUJA DIVERGÊNCIA NÃO ENVOLVE APENAS QUESTÃO EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO, EM RAZÃO DE CONTROVÉRSIA FÁTICA SOBRE A NATUREZA DOS DADOS EFETIVAMENTE VAZADOS NOS CASOS CONCRETOS SUBMETIDOS AO JULGAMENTO DO TRIBUNAL - AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE PREVISTO NO ART. 978, § ÚNICO, DO CPC - INCIDENTE NÃO ADMITIDO
10790	2001792-52.2023.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDA REPETITIVA - CONTROVÉRSIA RELACIONADA A FRAUDE DE EXECUÇÃO, A FIM DE QUE A MÁ-FÉ DO EXECUTADO SEJA PRESUMIDA - PRESSUPOSTOS DO ART. 976 DO CPC NÃO PREENCHIDOS - INEXISTÊNCIA DE EFETIVA REPETIÇÃO DE PROCESSOS COM CONTROVÉRSIA SOBRE A MESMA QUESTÃO DE DIREITO, AUSENTE RISCO DE OFENSA À ISONOMIA E À SEGURANÇA JURÍDICA INEXISTÊNCIA, OUTROSSIM, DE RECURSO PENDENTE - REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE NÃO ATENDIDO - ART. 978, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - PRECEDENTES DESTE ÓRGÃO ESPECIAL - INADMISSÃO DO INCIDENTE.
10791	2004788-23.2023.8.26.0000	Inadmitido	FASE DE ADMISSIBILIDADE EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Delimitação da controvérsia: possibilidade de cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade por professores lotados em unidades prisionais - Ausência de pressuposto de admissibilidade do IRDR, tendo em vista que não atinge número expressivo de demandas - Incidente não admitido.
10792	2012015-64.2023.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) - Juízo de Admissibilidade - Requisitos não preenchidos - Pretensão de unificar a jurisprudência sobre a imunidade tributária do ITBI ser incondicionada para fins de integralização de capital com imóveis - Requerente que aponta decisões díspares acerca da matéria - Ausência de demonstração da efetiva repetição de processos que contenham a controvérsia e o risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica, conforme determina o artigo 976 do CPC - Requisitos necessários para a instauração do IRDR não preenchidos - Precedentes do C. Órgão Especial e da Turma Especial - Incidente não admitido.
10793	2014647-63.2023.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS CPC, artigos 976 e 978 Pedido de uniformização de jurisprudência sobre a necessidade de demonstrar a atividade preponderante da contribuinte para obtenção da imunidade tributária CF, art. 156, § 2º, inc. I, primeira parte - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Inexistência de prova a respeito da multiplicidade de casos que possam oferecer risco à isonomia e à segurança jurídica Não preenchimento dos requisitos necessários à instauração do IRDR. Incidente não admitido

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10794	2014704-81.2023.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR –O Colendo 7º Grupo deDireito Público declinou a competência (fls. 132/133),por conexão para este Relator - Município de Piracicaba- Juízo de admissibilidade – Requisitos não preenchidos –Pretensão da empresa de unificar a jurisprudência sobre aimunidade tributária do ITBI ser incondicionada para finsde integralização de capital com imóveis - Requerente queaponta decisões díspares acerca da matéria - Ausência dedemonstração da efetiva repetição de processos quecontenham a controvérsia e o risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica, conforme determina o artigo 976 doCPC - Requisitos necessários para a instauração do IRDRnão preenchidos.Precedentes do Colendo Órgão Especial e da TurmaEspecial - Incidente não admitido.
10795	2014741-11.2023.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS IRDR - Juízo de admissibilidade - Execução Fiscal Exceção de pré-executividade - Art. 96, § 1º, item 2 da Lei Estadual n. 6.374/89, alterada pela Lei Estadual n. 16.497/2017 - Juros de 1% - Fração de mês - Uniformização acerca da constitucionalidade e legalidade do dispositivo - Incidente inadmissível: - Não se admite o processamento do incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) quando ausente processo ou recurso condutor pendente de julgamento principal, ainda que não transitado em julgado. Não preenchimento do requisito de admissibilidade previsto no art. 978, § único do Código de Processo Civil. - Incidente inadmitido.
10796	2014512-51.2023.8.26.0000	Inadmitido	(decisão monocrática)
10797	2014750-70.2023.8.26.0000	Inadmitido	(decisão monocrática)
10798	2015796-94.2023.8.26.0000	Inicial Indeferida	(...) Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas.
10799	2015851-45.2023.8.26.0000	Inadmitido	NCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDA REPETITIVA - Processual Civil Pedido de instauração de IRDR apresentado pela empresa agravante visando dirimir suposto dissenso jurisprudencial acerca da possibilidade de diferimento ao final das custas e taxas do processo na forma do art.5º, XXXV, da Constituição Federal e art. 98 do CPC - Inadmissão do IRDR de rigor.1. De início, sequer seria o caso de conhecimento do IRDR porque já definitivamente julgado o recurso de agravo de instrumento que lhe deu origem - Inteligênciado art. 978 do CPC Precedentes da Corte. -2. De outro lado, ainda que superado este ponto, forçoso reconhecer que não atendidos também os requisitos doJuízo de admissibilidade do IRDR - Requisitos do art.976, incisos I e II, do CPC - De um lado, inexistente a efetiva repetição de processos a configurar dissenso decisório relevante. Observa-se que a seleção de apenas dois julgados destacados pela requerente abarcam tão somente 2 das 13 Câmaras de Direito Público, o que evidencia ser prematura a instauração doIRDR. -3. Por fim, não preenchido os requisitos da efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito e,também, do risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica - Não admissão do IRDR que se impõe. IRDR não admitido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10800	2018813-41.2023.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - FASE DE ADMISSIBILIDADE - AUXÍLIO-MORADIA - MÉDICOS-RESIDENTES -Imprescindibilidade de pendência de recurso no Tribunal para adequada aplicação das regras pertinentes ao IRDR,consoante inteligência do art. 978, parágrafo único, do CPC 2015 - Não preenchimento, na hipótese, de todos os requisitos de admissibilidade imprescindíveis ao regular processamento do incidente, notadamente porque ausente recurso pendente de julgamento neste Tribunal de Justiça,de modo que carecem os autores do interesse de agir (adequação) necessário ao regular exercício do direito de ação notadamente - Demanda que tramita no Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital - Precedentes desta Corte - Incidente não admitido.
10801	2022606-85.2023.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDASREPETITIVAS. Inexistência de divergência quanto a questão de direito no âmbito deste Tribunal. Eventual divergência no âmbito exclusivo dos Juizados Especiais,que tem sistema próprio para uniformização de jurisprudência. Inteligência do art. 18 da lei nº 12.153/09.
10802	2023200-02.2023.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Pretensão de uniformização de jurisprudência quanto à aplicação do art. 156, §2º, inciso I, da CF sob a ótica do RE 796.376/SC (Tema 796) - Discussão acerca da natureza condicionada ou incondicionada da imunidade - Ausência de risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica - Requisito indispensável para a instauração do incidente - Inteligência doart. 976 do CPC - Consulta à jurisprudência desta Eg. Corte que revela que a matéria suscitada já está pacificada - Incidente não admitido.
10803	2024417-80.2023.8.26.0000	Inicial Indeferida	(decisão monocrática)
10805	2028997-56.2023.8.26.0000	Inadmitido	NCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Pretensão de obter decisão vinculante sobre pleitos de adjudicações compulsórias com prescrição dos valores devidos e ocorrência ou não da quitação do contrato - Não preenchimento de todos os requisitos de admissibilidade - Ausência de pendência de julgamento da causa originária que seria a condutora do incidente - Exigência do art. 978, parágrafo único, do Código de Processo Civil, que exige que o incidente seja julgado com fixação de tese em conjunto com o mérito do processo originário - Interposição de recurso especial que não preenche o pressuposto, pois tal não será apreciado pela Corte Estadual - Incidente não conhecido.
10806	2033224-89.2023.8.26.0000	Inadmitido	IRDR - INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DEDEMANDAS REPETITIVAS - Pedido de instauração do incidente objetivando a suspensão de todos os processos que versem sobre a matéria - Pretensão dos requerentes em estabelecer tese sobre a imunidade tributária quando da integralização de capital social com imóveis, por aplicação do REsp 796.376 - Tema 796 do STF - Inexistência de processo pendente de julgamento em grau de recurso, remessa necessária ou de processo de competência originária do qual o presente incidente se originou - Recurso de apelação nº 1003179-61.2022.8.26.0451 já julgado em 16/2/2023 pela 15ª Câmara de Direito Público - Juízo de admissibilidade para instauração do incidente - Descumprimento dos requisitos previstos nos artigos 976 e seguintes do CPC - IRDR NÃO ADMITIDO
10807	2039401-69.2023.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) - Juízo de admissibilidade - Não-preenchimento dos pressupostos legais - Inexistência de recurso de mérito pendente de julgamento - Processo-piloto com recurso de apelação julgado - Inteligência do art. 978, parágrafo único,do Código de Processo Civil - Lineamento doutrinário - Precedentes - Incidente inadmitido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10808	2042884-10.2023.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de resolução de demanda repetitiva. Juízo de admissibilidade. Suscitante que pretende uniformizar jurisprudência, com escopo de fixar que o índice de correção monetária previsto em contrato de locação deve ser adotado também para recomposição das perdas inflacionárias dos valores inadimplidos e cobrados judicialmente. Agravo de instrumento interposto no processo piloto, do qual decorre este incidente, foi julgado antes da sua instauração. Impossibilidade de admissão do IRDR, por força do disposto no parágrafo único do art. 978 do CPC. Incidente não admitido.
10809	2045457-21.2023.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - PRETENSÃO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA QUANTO à APLICAÇÃO DO ART. 156, §2º, INCISO I, DA CFSOB A ÓTICA DO RE 796.376/SC (TEMA 796) - DISCUSSÃO ACERCA DA NATUREZA CONDICIONADA OU INCONDICIONADA DA IMUNIDADE - AUSÊNCIA DE RISCO DE OFENSA à ISONOMIA E à SEGURANÇA JURÍDICA - REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA A INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE INTELIGÊNCIA DO ART. 976 DO CPC - CONSULTA à JURISPRUDÊNCIA DESTA EG. CORTE QUE REVELA QUE a QUESTÃO ESTÁ PACIFICADA SOBRE A MATÉRIA - PRECEDENTES DESTES EG. GRUPO EM RELAÇÃO à MESMA QUESTÃO -INCIDENTE NÃO ADMITIDO.
10810	0023946-35.2022.8.26.0000	Inadmitido	(...) <i>Ante todo o exposto, com amparo no art. 981, NÃO SE ADMITE o presente Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas,ressalvado o quanto previsto no art. 976, § 3º, ambos do Código deProcesso Civil.</i>
10811	2051720-69.2023.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Pedido de uniformização de jurisprudência quanto à base de cálculo a ser considerada na transmissão de cotas de sociedade empresária para finsde recolhimento de ITCMD - Juízo de admissibilidade -Incidente inadmissível - Inviável o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) quando ausente processo ou recurso condutor pendente de julgamento principal - Não preenchimento do requisito de admissibilidade previsto no art. 978, parágrafo único, doCódigo de Processo Civil. - Incidente inadmitido.
10812	2057549-31.2023.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de resolução de demandas repetitivas. Fase de admissibilidade. Recurso de apelação relacionado a este proposto incidente que fora julgado pela 2ª Câmara de Direito Público desta Corte em 28 de fevereiro último. Aplicação do artigo 978, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Precedentes desta Turma Especial. Incidente não admitido,portanto.
10813	2062003-54.2023.8.26.0000	Extinto	(homologado acordo entre as partes)
10814	2063175-31.2023.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR Juízo de admissibilidade Ação de Cobrança - Agente comunitário de saúde Guarulhos - Adicional de insalubridade - Supressão do pagamento - Restabelecimento - Pretensão ao pagamento durante o período suprimido - Uniformização acerca da legalidade e constitucionalidade do pedido - Ausência de preenchimento dos requisitos exigidos pelo art. 976, I e II e parágrafo único do art. 978 do CPC - Incidente inadmissível: - Não se admite o processamento do IRDR quando ausente processo ou recurso condutor pendente de julgamento principal, ainda que não transitado em julgado. Incidente inadmitido.
10815	2064463-14.2023.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandarepetitiva. Controvérsia relacionadaà possibilidade de conversão deobrigação de fazer em perdas edanos, independentemente dacomprovação do dano sofrido, bemcomo da não distinção de prejuíзомaterial ou imaterial para apossibilidade de indenização.Pressupostos do art. 976 do CPC nãoPreenchidos. Inexistência de efetivarepetição de processos comcontrovérsia sobre a mesma questãode direito, ausente risco de ofensaà isonomia e à segurança jurídica.Inexistência, outrossim, de recursopendente, conforme previsto no art.978, parágrafo único, do CPC.Requisitos de admissibilidade nãoatendidos. Precedentes deste ÓrgãoEspecial. Inadmissão do incidente.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10816	2067171-37.2023.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de resolução de demandas repetitivas. Obrigatoriedade de fixação de valor mínimo indenizatório a título de reparação de dano à vítima quando houver pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, desde que amparado em documentos comprobatórios do prejuízo. Não conhecimento. Recurso que originou a tese aqui debatida que já foi julgado por este e. Tribunal de Justiça. Artigo 978, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Precedentes. Além do mais, inexistência de controvérsia apta a justificar a instauração do incidente. Pesquisa juntada aos autos. Precedentes. No mérito, tanto a jurisprudência deste Tribunal de Justiça, quanto do C.Superior Tribunal de Justiça é majoritária no sentido de que há necessidade de pedido expresso, indicação de valor e instrução probatória, com exceção dos casos que envolvem violência doméstica e familiar contra a mulher. Tema 983. Inexistência de risco à vítima, pois ainda que não fixado valor mínimo indenizatório, a sentença penal condenatória transitada em julgado ainda (i) torna certo o dever de indenizar (artigo 91, inciso I do Código Penal), (ii) é considerada título executivo judicial (art. 515, inciso VI doCódigo de Processo Civil), e (iii) pode ser considerada para fins de exceção à impenhorabilidade do bem de família (art. 3º, inciso VI da Lei 8.009/90). Recurso não conhecido.
10817	2069265-55.2023.8.26.0000	Inadmitido	Processual. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Pedido de instauração de incidente que visa à fixação de tese jurídica a respeito do termo inicial do prazo prescricional nas ações de reparação de danos oriundos da suposta formação de cartel entre empresas que produzem sucos de laranja. Incabível a instauração do incidente porque não estão presentes os requisitos do artigo 976, do Código de Processo Civil, em especial o risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE IRDR INADMITIDO.
10818	2070760-37.2023.8.26.0000 (segredo de justiça)	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Questão de direito suscitada refere-se à possibilidade ou não do direito de acrescer pensão alimentícia em caso de exoneração da obrigação em relação a um dos filhos. Alimentos "intuitu familiae" e "intuitu personae". Juízo de admissibilidade. Observância ao disposto pelo art. 976, incisos I e II e art. 978, parágrafo único, ambos do CPC. Instauração do incidente pressupõe a existência de causa pendente de julgamento no âmbito do respectivo tribunal. Julgado recurso do qual originou o incidente. Incabível instauração do IRDR sem a pendência do recurso condutor. Enunciado 344, do FPPC. Precedentes deste E. Tribunal. Incidente não admitido.
10819	2073330-93.2023.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de resolução de demandas repetitivas - Bloqueio de ativos financeiros em conta corrente e conta de investimento - Interpretação extensiva à impenhorabilidade de até 40 salários mínimos depositados em conta poupança -Ausência dos requisitos para admissão do incidente - Matéria não é unicamente de direito - Decisão acerca da manutenção do bloqueio demanda análise de outros fatores, tais como abuso dedireito, fraude, má-fé - Impossibilidade de se instaurar o incidente - Incidente não admitido.
10820	2080008-27.2023.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de resolução de demandas repetitivas - Ausência dosrequisitos legais para a instauração do incidente. Hipótese.Acolhimento. Inadmissilidade
10821	2080008-27.2023.8.26.0000	Pendente	
10822	2082159-63.2023.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Fixação de tese jurídica referente à questão que envolve a base de cálculo do ITCMD no caso de doação de quotas do capital social de empresa - Ausência de preenchimento de todos os requisitos de admissibilidade - Julgamento do recurso de apelação que originou a instauração do presente incidente pela C. 12ª Câmara da Seção Direito Público - Precedentes desta Corte - Incidente não admitido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10823	2082439-34.2023.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Questão referente às ações de adicional de insalubridade, quanto a definição do termo inicial de tal adicional. Processo indicado como paradigma, que já foi julgado em 2º grau. Imprescindibilidade da pendência do recurso. Requisito indispensável para que possa ser suscitado o IRDR, ante a regra do art. 978, § único do NCPC. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Questão referente às ações de adicional de insalubridade, quanto a definição do termo inicial de tal adicional. Questão que apesar de apresentar alguns casos, não se enquadraria no conceito de demandas repetitivas. Ausência do requisito do art. 976, I do NCPC. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Questão referente às ações de adicional de insalubridade, quanto a definição do termo inicial de tal adicional. Apesar de controvertida neste Tribunal e nesta Turma a questão, a rigor, a questão encontra-se pacificada no âmbito do STJ, que editou as decisões dos PUILs 413 e 1954, fixando a data do laudo como termo inicial do adicional de insalubridade, sendo inviável a retroação dos efeitos do laudo. Aplicação da regra do art. 976, § 4º do NCPC. Incidente não admitido.
10824	2087563-95.2023.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR. Controvérsia sobre o termo inicial do prazo prescricional para rescisão dos contratos de compromisso de compra e venda envolvendo o loteamento Jardim Nova Europa, em Hortolândia. Não cabimento do incidente. Requerente, titular da posição de promitente vendedora, que requereu a instauração depois de se deparar com decisão judicial desfavorável em duas instâncias. Não verificação de multiplicidade de processos nem de risco à segurança jurídica e à isonomia, pressupostos previstos no art. 976, I e II, do CPC. Menção a apenas dezessete ações, havendo pronunciamento judicial contrário a seu interesse em apenas uma delas. Processo principal, ademais, do qual derivou o incidente e no qual sobreveio o pronunciamento desfavorável, que já teve o recurso de apelação julgado pela Colenda 5ª Câmara de Direito Privado, previamente à apresentação do presente pedido. Inadmissibilidade da via eleita como sucedâneo recursal. Inteligência do art. 978, parágrafo único, do CPC. Precedentes desta Corte. INCIDENTE NÃO ADMITIDO.
10825	2098105-75.2023.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - Intuito de uniformização da Jurisprudência acerca da "observância da função social dos contratos e da não suspensão dos prazos prescricionais (arts. 421 e 202, Código Civil)" - Alegação de casos oriundos de loteamentos irregulares comercializados a centenas de famílias de baixa renda, no Jardim Novo Horizonte, fases I, II e III, Jardim São Mateus e Jardim Record Gleba C, envolvendo mais de 900 lotes, nos quais aplicadas diversas interpretações quando deduzida a prescrição dos créditos - Embora comprovada elevada propositura de demandas com matéria similar, as relações jurídicas são singulares e reclamam soluções distintas - É requisito para o acolhimento do incidente proposto que as controvérsias indicadas sejam extraídas de questões "unicamente de direito" - A análise da prescrição nas relações contratuais, contudo, constitui matéria de fato - Situações concretas, a depender do tipo de ajuste efetivado (se contrato de compra e venda, compromisso, ou termo de posse), que podem redundar em hipóteses díspares de interrupção ou suspensão de prazos prescricionais - Casos que não revelam o interesse processual necessário, pois limitados às pessoas que transacionaram aquisição de imóveis nos mencionados loteamentos - Incidente não conhecido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10826	2099335-55.2023.8.26.0000	Inadmitido	EMENTA: INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA – PRETENSO DISSENSO ACERCA DOS CRITÉRIOS PARA ARBITRAMENTO DA VERBA HONORÁRIA DOS ADVOGADOS DA MASSA FALIDA DO GRUPO ATLÂNTICA – ALEGADA INFRINGÊNCIA AO ART. 85,§ 2º, DO CPC E TEMA 1076 DO STJ – TODAS AS DEMANDAS ATINENTES AO MENCIONADO GRUPO, DISTRIBUÍDAS POR PREVENÇÃO AO MESMO I.DESEMBARGADOR, QUE TIVERAM IDÊNTICA SOLUÇÃO – REQUERENTE QUE PRETENDE UTILIZAR-SE DO INCIDENTE COMO SUCEDÂNEO DE INSTÂNCIA RECURSAL – PRECEDENTES - AUSÊNCIADOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE –INTELIGÊNCIA DO ART. 981 DO CPC – INCIDENTE NÃO ADMITIDO
10827	2105831-03.2023.8.26.0000	Cancelado	Despacho: Trata-se de Incidente de Assunção de Competência apresentado por Thiago Boni Morato, relativo ao processo nº 1010899-50.2022.8.26.0008, cadastrado junto ao sistema SAJ como Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. O Incidente de Assunção de Competência deve ser apresentado nos próprios autos do processo a que se refere, por meio de petição intermediária. Isso porque dispõe o parágrafo 1º do artigo 947 do Código de Processo Civil que "o relator proporá, de ofício ou a requerimento da parte, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, que seja o recurso, a remessa necessária ou o processo de competência originária julgado pelo órgão colegiado que o regimento indicar". Assim, compete ao patrono da parte regularizar o feito, por meio do correto peticionamento, junto aos autos do processo a que se refere. Aguarde-se, por 5 (cinco) dias eventuais providências que o peticionário entender necessárias e, após, cancele-se o presente registro de autuação.
10828	2110654-20.2023.8.26.0000 (segredo de justiça)	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Pretensão de unificação de entendimento entre Câmaras deste E. Tribunal sobre (im)possibilidade de prisão civil por descumprimento da obrigação alimentar. Questão que não é unicamente de direito. Impossibilidade. Exegese do art. 976 do CPC. Pendência do julgamento em segundo grau do processo que motiva a instauração do Incidente. Requisito de admissibilidade ausente. Agravo de instrumento julgado. Inadmissão do processamento pela ausência dos pressupostos de admissibilidade.
10829	0017676-58.2023.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Controvérsia sobre a exigibilidade do recolhimento das custas finais nos casos em que não há resistência e nem atos executórios iniciados - Ausente caracterização de efetiva repetição de processos que cuidem da mesma controvérsia e com risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica Instrumento processual que, ante os limites apresentados, revela-se como sucedâneo recursal Ausência de pressupostos de admissibilidade do incidente, nos termos do artigo 976 do CPC - INCIDENTE INADMITIDO.
10830	2113341-67.2023.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDA REPETITIVA. Pedido de uniformização das decisões relativas à área de preservação permanente à margem do Rio Pardo. A instauração do incidente pressupõe a existência de processo pendente de julgamento. Interpretação do parágrafo único do artigo 978 do NCPC. Inviável conhecer o IRDR ante o julgamento anterior da apelação. INCIDENTE NÃO ADMITIDO.
10831	2118807-42.2023.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - Pretensão de uniformização de jurisprudência quanto ao reconhecimento de imunidade incondicionada do ITBI nas transferências de imóveis em realização de capital social, em razão da tese fixada no Tema 796 de repercussão geral. Descabimento. Ausência de risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. Questão pacificada sobre a matéria. Incidente não admitido.
10832	2122562-74.2023.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas(IRDR). Pleito de uniformização do entendimento jurisprudencial com o objetivo de reconhecimento da tese jurídica de se exigir que a Municipalidade utilize as informações declaradas pelo contribuinte no âmbito do Simples Nacional para os fins de lançamento por arbitramento, nos termos do art. 148 do CTN. Ausência de requisito de admissibilidade. Sabe-se que, para a viabilidade do IRDR, é crucial que exista a pendência, neste Tribunal de Justiça, de julgamento de recurso interposto ou processo de competência originária,nos termos do art. 978 do CPC. No caso, a demanda condutora, na qual o suscitante foi parte, processo nº1014549-23.2019.8.26.0037, já foi julgado pela 18ª Câmara de Direito Público, tendo, inclusive, já transitado em julgado e o processo remetido à origem. Não se admite a instauração do incidente.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10833	2124434-27.2023.8.26.0000	Inicial Indeferida	(IRDR instaurado após o julgamento do agravo 2022543-60.2023.8.26.0000)
10834	2134343-93.2023.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - Discussão acerca da configuração de "amostra grátis" nos casos de empréstimos bancários fraudulentos - Requisito de admissibilidade não preenchido - Ausência de julgamento, no Tribunal, de causa recursal ou originária - Inteligência do parágrafo único do artigo 978 do CPC - Ação originária ajuizada e julgada perante o Juizado Especial Cível da Comarca de São José do Rio Preto, havendo interposição de recurso nominado pelo ora requerido, o qual não é julgado, em grau recursal, perante este Tribunal de Justiça e pela respectiva Turma Especial de Direito Privado, nos termos do art. 32, inc. I, do Regimento Interno - Incidente não conhecido, posto que incabível.
10835	2134889-51.2023.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Descabimento Recurso que deu origem ao pedido já foi julgado por este Tribunal Art. 978, parágrafo único, do CPC Incidente não conhecido.
10836	2140604-74.2023.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR). Juízo de admissibilidade. Inexistência de recurso, remessa necessária ou de processo de competência originária pendente de julgamento (art. 978, parágrafo único do CPC). Suscitante que sequer é legitimado para suscitar este incidente (art. 977 do CPC). Manifesta inadmissibilidade. IRDR não conhecido, com determinação.
10837	2141570-37.2023.8.26.0000 (segredo de justiça)	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Pretensão de obter decisão vinculante sobre pleitos envolvendo tutela de evidência para decretação de divórcio - Não preenchimento de todos os requisitos de admissibilidade - Ausência de pendência de julgamento da causa originária que seria a condutora do incidente - Exigência do art. 978, parágrafo único, do Código de Processo Civil, que exige que o incidente seja julgado com fixação de tese em conjunto com o mérito do processo originário Eventual interposição de recurso especial que não preenche o pressuposto, pois tal não será apreciado pela Corte Estadual -Inexistência de clara demonstração de efetiva repetição de processos com controvérsia sobre a mesma questão capaz de gerar insegurança jurídica Presença de pontuais decisões em sentido contrário aos interesses da requerente que se encontram dentro da normalidade da formação de jurisprudência - Incidente não conhecido.
10838	2142635-67.2023.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - Servidor Municipal que pretende o recálculo das horas extras trabalhadas,tomando por base de cálculo da verba a remuneração, e não o vencimento base - Descabimento da instauração do incidente - De início, sequer seria o caso de conhecimento do IRDR porque já definitivamente julgado o recurso de apelação que lhe deu origem - Inteligência do art. 978 do CPC - No mais, também não foram atendidos os demais requisitos legais - Requisitos do art. 976, incisos I e II, do CPC - De um lado, inexistente a efetiva repetição de processos a configurar dissenso decisório relevante - Observa-se que dos 32 precedentes mencionados, apenas 09 foram definitivamente julgados, com o exame dos recursos nominados ou de apelação. Destes, sete foram decididos em favor da pretensão dos servidores, e apenas dois tiveram a sentença de improcedência confirmada em segunda instância, tendo tais decisões sido proferidas no âmbito do Juizado Especial da Fazenda Pública - Não demonstrada controvérsia jurisprudencial entre as Câmaras de Direito Público desta Corte - Por fim, não preenchido o requisito do risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica - Não admissão do IRDR que se impõe - Incidente não admitido.
10839	2147531-56.2023.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de resolução de demandas repetitivas. Juízo de admissibilidade. Ausência de demonstração, na espécie, do atendimento aos requisitos do art. 976, incisos I e II, do CPC. Pretensão a que se fixe tese sobre matéria que envolve fato, tratada ademais em agravo de instrumento já julgado, sem confronto, ainda, com outros de número expressivo e cuja divergência ou controvérsia induzam admissão de risco potencial à isonomia e segurança jurídica. Incidente inadmitido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10840	2139536-89.2023.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Pedido de uniformização de jurisprudência quanto à necessidade de realização de perícia médica por especialista na patologia específica relacionada ao periciando - Juízo de admissibilidade - Incidente inadmissível - Inviável o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) quando ausente processo ou recurso condutor pendente de julgamento principal - Ausência de demonstração, ademais, da efetiva multiplicação de processos acerca da matéria de direito e o risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica - Não preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 976, I e II, e art. 978, parágrafo único, do Código de Processo Civil. - Incidente inadmitido.
10841	2154401-20.2023.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - COMPRA E VENDA - PRETENSO DISSENSO ACERCA DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA REQUERER A RESCISÃO CONTRATUAL, COM ALGUNS JULGADOS ADOTANDO O PRAZO DECENAL (CC, ART. 205) E OUTROS, O QUINQUENAL (ART. 206, § 5º, I) - REQUERENTE QUE PERSEGUE PRONUNCIAMENTO FAVORÁVEL QUE REFORCE A IMPOSSIBILIDADE DE A PARTE REQUERER A RESCISÃO DO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL QUANDO FUNDADA NO INADIMPLEMENTO DE DÍVIDA PRESCRITA - INEXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA SOBRE O TEMA - REQUERENTE QUE PRETENDE UTILIZAR-SE DO INCIDENTE COMO SUCEDÂNEO DE INSTÂNCIA RECURSAL - PRECEDENTES - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 981 DO CPC - INCIDENTE NÃO ADMITIDO.
10842	2157153-62.2023.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) - Juízo de admissibilidade - Não preenchimento dos pressupostos legais - Inexistência de recurso de mérito pendente de julgamento - Processo-piloto com recurso de apelação julgado - Inteligência do art. 978, parágrafo único, do CPC - Lineamento doutrinário - Precedentes - Incidente inadmitido.
10843	2158340-08.2023.8.26.0000	Inadmitido	PROCESSUAL CIVIL INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - FASE DE ADMISSIBILIDADE - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. É cabível a instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas quando houver, simultaneamente, efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito e risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica (art. 976, caput, CPC), não afetação de recurso por tribunal superior sobre a mesma questão (art. 976, § 4º, CPC) e a pendência de julgamento da questão envolvendo as partes, quer na via recursal ou originária (art. 978, parágrafo único, CPC). Pedido de instauração do IRDR com base em apenas oito julgados antagônicos proferidos no período de onze anos. Ausência de demonstração de efetiva repetitividade. Julgamento do recurso de onde se originou o incidente pela E. 14ª Câmara de Direito Privado. Precedentes. Incidente não admitido.
10844	2158389-49.2023.8.26.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA	Inadmitido	(Inexistência de prova de multiplicidade de casos)

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10845	2162831-58.2023.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. Pretensão de unificar jurisprudência sobre o tema envolvendo a possibilidade de controle difuso de constitucionalidade na via da ação popular ou a arguição de matéria constitucional como fundamento da nulidade do ato lesivo ao patrimônio público e à moralidade administrativa. Não preenchimento de todos os requisitos necessários para a instauração do IRDR. Ausência de recurso pendente de julgamento neste Tribunal de Justiça, conforme determina o art. 978, parágrafo único, do CPC. Demanda principal balizadora do Incidente já julgada. Ademais, ausência de efetiva repetição de processos a configurar dissenso jurisprudencial entre as Câmaras de Direito Público capaz de gerar risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica, tal como exigido pelo art. 976 do CPC. Precedentes. Incidente não admitido.
10846	2164176-59.2023.8.26.0000	Inadmitido	FASE DE ADMISSIBILIDADE EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Delimitação da controvérsia: legitimidade da demolição de construções à margem de represa de usina hidrelétrica - Ausência de pressuposto de admissibilidade do IRDR, tendo em vista que a demanda originária já foi julgada em segundo grau - Incidente não conhecido.
10847	2170444-32.2023.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) - Alegada imunidade incondicionada para fins de integralização de capital com imóveis, a teor do artigo 156, § 2º, da CF - Alegação de preenchimento dos requisitos insertos nos incisos I e II do artigo 976 do CPC, eis que o risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica estaria configurado na divergência de posicionamento das C. Câmaras Especializadas desta E.Corte de Justiça sobre a matéria e efetiva repetição de processos acerca da controvérsia - Não cabimento - Pressuposto de existência de recurso pendente de julgamento neste Tribunal - Processo ainda em tramitação na origem - Inexistência, até o presente momento, de causa pendente de julgamento - Inteligência do comando normativo do artigo 978, parágrafo único, do CPC - Precedente deste E. Tribunal - Enunciado nº 344 do ENFAM - Incidente não admitido.
10848	2170448-69.2023.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Juízo de admissibilidade - Pretensão de uniformização da jurisprudência quanto à aplicação do art. 156, §2º, I, da Constituição Federal, diante da tese fixada no REsp 796.376 (Tema 796 do STF) - Discussão que envolve a natureza condicionada ou incondicionada da imunidade do ITBI em caso de integralização de bens imóveis ao capital social da pessoa jurídica - Imprescindibilidade da concreta repetição de processos que abarquem a controvérsia, exclusivamente, sobre a matéria de direito - Inexistência de pluralidade de processos, com decisões díspares sobre a mesma tese jurídica, capazes de representar risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica, requisito indispensável para a instauração do incidente - Inteligência do art. 976 do CPC - Consulta à jurisprudência desta Eg. Corte que revela a pacificação da matéria suscitada - INADMISSIBILIDADE DE INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE.
10849	2170459-98.2023.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) - Alegada imunidade incondicionada para fins de integralização de capital com imóveis, a teor do artigo 156, § 2º, da CF - Alegação de preenchimento dos requisitos insertos nos incisos I e II do artigo 976 do CPC, eis que o risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica estaria configurado na divergência de posicionamento das C. Câmaras Especializadas desta E.Corte de Justiça sobre a matéria e efetiva repetição de processos acerca da controvérsia - Não cabimento - Ausência de efetiva repetição de processos - Não comprovação da existência da litigiosidade de massa apta apreenher o requisito legal previsto no inciso I do artigo 976do CPC - Questão, ademais, que se encontra pacificada, conforme precedentes das C. Câmaras Especializadas desta E. Corte - Incidente não admitido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10850	2170467-75.2023.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas(IRDR). Pretende-se a unificação da interpretação do artigo156, §2º, I, da Constituição Federal, à luz da tese estabelecida no Recurso Extraordinário n. 796.376 (Tema796 do STF). A controvérsia gira em torno da natureza condicionada ou incondicionada da imunidade do ITBI quando há a integralização de bens imóveis ao capital socialde pessoa jurídica.Sabe-se que, para a viabilidade do IRDR, é crucial que exista a repetição concreta de processos que abordem exclusivamente a mesma questão de direito.Não há, entretanto, pluralidade de processos com decisões divergentes sobre a mesma questão, o que seria essencial para representar um risco à igualdade e à estabilidade jurídica, requisitos fundamentais para a abertura do incidente, conforme delineado no artigo 976 do CPC. A análise da jurisprudência deste Egrégio Tribunal revela aconsolidação da matéria em discussão. Precedentes. Não se admite a instauração do incidente.
10851	2170794-20.2023.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - Pretensão de uniformização de jurisprudência quanto ao reconhecimento de imunidade incondicionada do ITBI nas transferências de imóveis em realização de capital social, em razão da tese fixada no Tema 796 de repercussão geral. Reiteração de argumentos já rejeitados por esta Corte. Incidente não admitido.
10852	2171288-79.2023.8.26.0000	Inadmitido	IRDR - INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Pedido de instauração do IRDR - INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Pedido de instauração do incidente objetivando a suspensão de todos os processos que versem sobre a matéria - Pretensão do requerente em estabelecer tese sobre a ilegitimidade de parte passiva, arguida em objeções pré-executivas por herdeiros ou sucessores, em casos de cobranças do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) lançados por meio de notificações emitidas pelas Municipalidades paulistas em nome de pessoa anteriormente falecida ao lançamento tributário e ao ajuizamento da ação executiva fiscal, com fundamento na vedação de modificação ou substituição do sujeito passivo da execução da respectiva Certidão de Dívida Ativa - Inexistência de processo pendente de julgamento em grau de recurso, remessa necessária ou de processo de competência originária do qual o presente incidente se originou - Recurso de apelação n º 0549511-43.2014.8.26.0090 já julgado em 27/06/2023 pela 14ª Câmara de Direito Público - Juízo de admissibilidade para instauração do incidente - Descumprimento dos requisitos previstos nos artigos 976 e seguintes do CPC -IRDR não admitido.
10853	2175563-71.2023.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Pedido de instauração do incidente com o objetivo de uniformizar o entendimento jurisprudencial em causas envolvendo ranchos construídos às margens do Rio Pardo. Pendência de julgamento é pressuposto essencial de admissibilidade do incidente de resolução de demandas repetitivas Inteligência do art. 978, do CPC Ora requerentes foram réus em ação civil pública, processada perante a 2ª Vara da Comarca de Jardinópolis, demanda que se encontra em fase de cumprimento de sentença, mas não há qualquer recurso interposto, nem processo de competência originária pendentes de julgamento perante este Tribunal. INCIDENTE INADMITIDO.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10854	2176623-79.2023.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Paulo de Faria. Reservatório. UsinaHidrelétrica de Água Vermelha. Área pública. Ocupação do entorno. Esbulho. Reintegração. Cumprimento de sentença. Tese jurídica. Possibilidade de manutenção das construções. IRDR. Admissibilidade. Requisitos. O art. 977 do Código de Processo Civil dispõe ser legitimados a requerer a instauração de incidente de resolução de demandas repetitivas o juiz ou relator, de ofício (inciso I); as partes (inciso II); e Ministério Público ou Defensoria Pública (inciso III). No caso dos autos, os requerentes figuram como parte apenas na ação de 'querela nullitatis', autos de nº1001029-78.2019.8.26.0430, julgada improcedente, com trânsito em julgado 24-1-2023. A partir da interpretação do art. 978, § único do CPC, não se admite a instauração de incidente nos processos já julgados em grau de recurso ou em instância originária. Ainda, a "questão unicamente dedireito", em relação à qual haja controvérsia, indicada na inicial, em momento algum foi objeto de apreciação; a ação de reintegração de posse envolveu área considerada bem público, tendo por causa de pedir direta a 'propriedade', não por se tratar de área de proteção ambiental. Em outras palavras, a controvérsia jurídica trazida pelos requerentes é inexistente em qualquer das demandas e os precedentes citados tampouco possuem referência com a discussão que tramita nos autos de cumprimento de sentença, que é a tão somente a efetivação da reintegração de posse pela concessionária. Incidente não admitido.
10855	2178388-85.2023.8.26.0000	Inicial Indeferida	"(...) No caso, é indubitável a impossibilidade do processamento deste IRDR, por ausência de preenchimento dos seus pressupostos de constituição válida e regular do processo, não se tratando, aliás, de sucedâneo recursal (...)"
10856	2180678-73.2023.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - REQUERIMENTO DE RETIRADA DE PAUTA PORQUANTO - AUSENTE TRÂNSITO EM JULGADO NO FEITO ORIGINÁRIO IRRELEVÂNCIA E INDEFERIMENTO DO PEDIDO - APONTADA DIVERGÊNCIA ENVOLVENDO POSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DE HONORÁRIA SUCUMBENCIAL NO BOJO DOS MESMOS AUTOS EM QUE FIXADA, APÓS REVOGAÇÃO DO MANDATO OUTORGADO AO ADVOGADO - RECLAMO EM QUE SE ORIGINA O PRESENTE INCIDENTE QUE, PORÉM, JÁ FOI JULGADO - CIRCUNSTÂNCIA QUE TORNA INVIÁVEL O EXAME DO INCIDENTE, AUSENTE CAUSA OU RECURSO PENDENTE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 978, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
10857	2193481-88.2023.8.26.0000	Inadmitido	NCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Paulo de Faria. Reservatório. Usina Hidrelétrica de Água Vermelha. Área pública. Ocupação do entorno. Esbulho. Reintegração. Cumprimento de sentença.Tese jurídica. Possibilidade de manutenção das construções. IRDR. Admissibilidade. Requisitos. A partir da interpretação do art. 978, § único do CPC, não se admite a instauração de incidente nos processos já julgados em grau de recurso ou em instância originária. Além de inexistir recurso em processamento, a "questão unicamente de direito", em relação à qual haja controvérsia, indicada na inicial, em momento algum foi objeto de apreciação no processo indicado como piloto; a ação de reintegração de posse envolveu área considerada bem público, tendo por causa de pedir direta a 'propriedade', e não por se tratar de área de proteção ambiental. Em outras palavras, a controvérsia jurídica trazida pelo requerente é inexistente na demanda e os precedentes citados tampouco possuem referência com a discussão que tramita nos autos de cumprimento de sentença, que é a tão somente efetivação da reintegração de posse pela concessionária. Incidente não admitido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10858	2196037-63.2023.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - Pretensão de Uniformização de Jurisprudência - Juízo de admissibilidade -Controvérsia relacionada à extensão da benesse da justiça gratuita concedida por juiz de outro Estado da federação - Agravo de instrumento em que suscitado o incidente já julgado - Inexistência de recurso pendente diante do enfrentamento do mérito recursal por órgão fracionário - Artigo 978, parágrafo único, do CPC - Oposição de embargos declaratórios - Caráter meramente integrativo - Instauração extemporânea - Reconhecimento - Ausência, ademais, de demonstração quanto à efetiva repetição de processos versando sobre a mesma questão unicamente de direito ou de risco à isonomia e à segurança jurídica - Pressuposto de cognição do incidente de resolução de demandas repetitivas a pendência de julgamento, no tribunal, de uma causa em grau originário ou recursal -Requisitos para instauração do IRDR não preenchidos - Inteligência do art. 976, incisos I e II, do CPC - Recurso já julgado pela Câmara - Precedentes deste Órgão Especial - Incidente inadmitido.
10859	2198500-75.2023.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS COMPRA E VENDA PRETENSO DISSENSO ACERCA DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA REQUERER A RESCISÃO CONTRATUAL, COM ALGUNS JULGADOS ADOTANDO O PRAZO DECENAL (CC, ART. 205) E OUTROS, O QUINQUENAL (ART. 206, § 5º, I) REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE NÃO PREENCHIDOS - PARA ALÉM DO DISPOSTO NO ART. 976, INCISOS I E II, IMPERIOSA A CONTEMPORÂNEA PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DE RECURSO OU AÇÃO ORIGINÁRIA PERANTE O ÓRGÃO COLEGIADO, COMPETENTE PARA FIXAR A TESE E JULGAR O RECURSO OU AÇÃO ORIGINÁRIA, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 978 DO CPC - RECURSOS DE APELAÇÃO JULGADOS PELA 10ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DESTA E. TJSP EM 29.08.2023, COM TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO EM 28.09.2023 - ÓBICE INTRANSPONÍVEL AO JULGAMENTO DO INCIDENTE POR FORÇA DE EXIGÊNCIA LEGAL - PRECEDENTES - INCIDENTE NÃO ADMITID
10860	2204766-78.2023.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Alegação da existência de decisões conflitantes desse E. Tribunal acerca da possibilidade de usucapir imóveis pertencentes a empresas públicas e sociedades de economia mista. Hipótese de não conhecimento. Dispõe o art. 976 do CPC que é cabível a instauração do incidente de resolução de demandas quando houver efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito. O que autoriza ou não a usucapião é a existência ou não de destinação/afetação pública ao imóvel pertencente a empresas públicas e sociedades de economia mista. Questão que não é matéria unicamente de direito, sendo necessário analisar circunstâncias fáticas do caso concreto. Inadmissibilidade do IRDR. Precedente da Turma Especial Privado 1. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas não conhecido.
10861	2209947-60.2023.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de resolução de demandas repetitivas. Fase deadmissibilidade. Não pendência de recurso a ser julgado nesteTribunal. Ação com o escopo de recálculo de adicional temporal ainda sob processamento em primeiro grau de jurisdição (Juizado Especial da Fazenda Pública). Artigos 978, parágrafo único, e 985 do Código de Processo Civil e 18 da Lei Federal 12.153/2009. Precedentes destaTurma Especial. Portanto,incidente não admitido.
10862	2211094-24.2023.8.26.0000	Pendente	

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10863	2214617-44.2023.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Alegação da existência de decisões conflitantes desse E. Tribunal acerca da possibilidade de usucapir imóveis pertencentes a empresas públicas e sociedades de economia mista. Hipótese de não conhecimento. Dispõe o art. 976 do CPC que é cabível a instauração do incidente de resolução de demandas quando houver efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito. O que autoriza ou não a usucapião é a existência ou não de destinação/afetação pública ao imóvel pertencente a empresas públicas e sociedades de economia mista. Questão que não é matéria unicamente de direito, sendo necessário analisar circunstâncias fáticas do caso concreto. Inadmissibilidade do IRDR. Precedente da Turma Especial Privado 1. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas não conhecido.
10864	2214642-57.2023.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Alegação da existência de decisões conflitantes desse E. Tribunal acerca da possibilidade de usucapir imóveis pertencentes a empresas públicas e sociedades de economia mista. Hipótese de não conhecimento. Dispõe o art. 976 do CPC que é cabível a instauração do incidente de resolução de demandas quando houver efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito. O que autoriza ou não a usucapião é a existência ou não de destinação/afetação pública ao imóvel pertencente a empresas públicas e sociedades de economia mista. Questão que não é matéria unicamente de direito, sendo necessário analisar circunstâncias fáticas do caso concreto. Inadmissibilidade do IRDR. Precedente da Turma Especial Privado 1. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas não conhecido.
10865	2214644-27.2023.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Alegação da existência de decisões conflitantes desse E. Tribunal acerca da possibilidade de usucapir imóveis pertencentes a empresas públicas e sociedades de economia mista. Hipótese de não conhecimento. Dispõe o art. 976 do CPC que é cabível a instauração do incidente de resolução de demandas quando houver efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito. O que autoriza ou não a usucapião é a existência ou não de destinação/afetação pública ao imóvel pertencente a empresas públicas e sociedades de economia mista. Questão que não é matéria unicamente de direito, sendo necessário analisar circunstâncias fáticas do caso concreto. Inadmissibilidade do IRDR. Precedente da Turma Especial Privado 1. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas não conhecido.
10866	2214646-94.2023.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Alegação da existência de decisões conflitantes desse E. Tribunal acerca da possibilidade de usucapir imóveis pertencentes a empresas públicas e sociedades de economia mista. Hipótese de não conhecimento. Dispõe o art. 976 do CPC que é cabível a instauração do incidente de resolução de demandas quando houver efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito. O que autoriza ou não a usucapião é a existência ou não de destinação/afetação pública ao imóvel pertencente a empresas públicas e sociedades de economia mista. Questão que não é matéria unicamente de direito, sendo necessário analisar circunstâncias fáticas do caso concreto. Inadmissibilidade do IRDR. Precedente da Turma Especial Privado 1. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas não conhecido.
10867	2214649-49.2023.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Alegação da existência de decisões conflitantes desse E. Tribunal acerca da possibilidade de usucapir imóveis pertencentes a empresas públicas e sociedades de economia mista. Hipótese de não conhecimento. Dispõe o art. 976 do CPC que é cabível a instauração do incidente de resolução de demandas quando houver efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito. O que autoriza ou não a usucapião é a existência ou não de destinação/afetação pública ao imóvel pertencente a empresas públicas e sociedades de economia mista. Questão que não é matéria unicamente de direito, sendo necessário analisar circunstâncias fáticas do caso concreto. Inadmissibilidade do IRDR. Precedente da Turma Especial Privado 1. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas não conhecido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10868	2214651-19.2023.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Alegação da existência de decisões conflitantes desse E. Tribunal acerca da possibilidade de usucapir imóveis pertencentes a empresas públicas e sociedades de economia mista. Hipótese de não conhecimento. Dispõe o art. 976 do CPC que é cabível a instauração do incidente de resolução de demandas quando houver efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito. O que autoriza ou não a usucapião é a existência ou não de destinação/afetação pública ao imóvel pertencente a empresas públicas e sociedades de economia mista. Questão que não é matéria unicamente de direito, sendo necessário analisar circunstâncias fáticas do caso concreto. Inadmissibilidade do IRDR. Precedente da Turma Especial Privado 1. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas não conhecido.
10869	2215650-69.2023.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Alegação da existência de decisões conflitantes desse E. Tribunal acerca da possibilidade de usucapir imóveis pertencentes a empresas públicas e sociedades de economia mista. Hipótese de não conhecimento. Dispõe o art. 976 do CPC que é cabível a instauração do incidente de resolução de demandas quando houver efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito. O que autoriza ou não a usucapião é a existência ou não de destinação/afetação pública ao imóvel pertencente a empresas públicas e sociedades de economia mista. Questão que não é matéria unicamente de direito, sendo necessário analisar circunstâncias fáticas do caso concreto. Inadmissibilidade do IRDR. Precedente da Turma Especial Privado 1. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas não conhecido.
10870	2215865-45.2023.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Alegação da existência de decisões conflitantes desse E. Tribunal acerca da possibilidade de usucapir imóveis pertencentes a empresas públicas e sociedades de economia mista. Hipótese de não conhecimento. Dispõe o art. 976 do CPC que é cabível a instauração do incidente de resolução de demandas quando houver efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito. O que autoriza ou não a usucapião é a existência ou não de destinação/afetação pública ao imóvel pertencente a empresas públicas e sociedades de economia mista. Questão que não é matéria unicamente de direito, sendo necessário analisar circunstâncias fáticas do caso concreto. Inadmissibilidade do IRDR. Precedente da Turma Especial Privado 1. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas não conhecido.
10871	2215882-81.2023.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Alegação da existência de decisões conflitantes desse E. Tribunal acerca da possibilidade de usucapir imóveis pertencentes a empresas públicas e sociedades de economia mista. Hipótese de não conhecimento. Dispõe o art. 976 do CPC que é cabível a instauração do incidente de resolução de demandas quando houver efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito. O que autoriza ou não a usucapião é a existência ou não de destinação/afetação pública ao imóvel pertencente a empresas públicas e sociedades de economia mista. Questão que não é matéria unicamente de direito, sendo necessário analisar circunstâncias fáticas do caso concreto. Inadmissibilidade do IRDR. Precedente da Turma Especial Privado 1. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas não conhecido.
10872	2215896-65.2023.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Alegação da existência de decisões conflitantes desse E. Tribunal acerca da possibilidade de usucapir imóveis pertencentes a empresas públicas e sociedades de economia mista. Hipótese de não conhecimento. Dispõe o art. 976 do CPC que é cabível a instauração do incidente de resolução de demandas quando houver efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito. O que autoriza ou não a usucapião é a existência ou não de destinação/afetação pública ao imóvel pertencente a empresas públicas e sociedades de economia mista. Questão que não é matéria unicamente de direito, sendo necessário analisar circunstâncias fáticas do caso concreto. Inadmissibilidade do IRDR. Precedente da Turma Especial Privado 1. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas não conhecido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10873	2215923-48.2023.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Alegação da existência de decisões conflitantes desse E. Tribunal acerca da possibilidade de usucapir imóveis pertencentes a empresas públicas e sociedades de economia mista. Hipótese de não conhecimento. Dispõe o art. 976 do CPC que é cabível a instauração do incidente de resolução de demandas quando houver efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito. O que autoriza ou não a usucapião é a existência ou não de destinação/afetação pública ao imóvel pertencente a empresas públicas e sociedades de economia mista. Questão que não é matéria unicamente de direito, sendo necessário analisar circunstâncias fáticas do caso concreto. Inadmissibilidade do IRDR. Precedente da Turma Especial Privado 1. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas não conhecido.
10874	2215962-45.2023.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Alegação da existência de decisões conflitantes desse E. Tribunal acerca da possibilidade de usucapir imóveis pertencentes a empresas públicas e sociedades de economia mista. Hipótese de não conhecimento. Dispõe o art. 976 do CPC que é cabível a instauração do incidente de resolução de demandas quando houver efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito. O que autoriza ou não a usucapião é a existência ou não de destinação/afetação pública ao imóvel pertencente a empresas públicas e sociedades de economia mista. Questão que não é matéria unicamente de direito, sendo necessário analisar circunstâncias fáticas do caso concreto. Inadmissibilidade do IRDR. Precedente da Turma Especial Privado 1. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas não conhecido.
10875	2217647-87.2023.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - Fase de inadmissibilidade - Pretensão de uniformização de jurisprudência no que se refere à penhorabilidade ou impenhorabilidade das quotas da sociedade unipessoal - Pendência do julgamento em segundo grau do processo que motiva a instauração do Incidente - Porém, há ausência dos requisitos legais previstos no artigo 976, II e III do CPC - Inexistência de prova a respeito da multiplicidade de casos que possam oferecer risco à isonomia e à segurança jurídica - Incidente não admitido.
10876	0030803-63.2023.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Pretensão do requerente de pacificar entendimento acerca do reconhecimento do direito líquido e certo ao reajuste do IPTU do exercício de 2022, com observância dos limitadores previstos nos §§ 6º e 7º do art. 9º da Lei Municipal nº 15.889/2013, conforme alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 17.719/2021 - Convergência do entendimento das Câmaras Especializadas em Tributos Municipais deste Tribunal no sentido da aplicação da exceção prevista § 4º inciso I c.c. § 5º do art. 9º da Lei Municipal nº 15.889/2013 referente a imóveis não edificadas - Inexistência de risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica - Inadmissibilidade da instauração do incidente.
10877	2224538-27.2023.8.26.0000	Inadmitido	IRDR - Pretensão de uniformização de jurisprudência desta Corte acerca da existência de dano moral quando o empréstimo consignado fraudulento e não solicitado pelo postulante acarretar descontos indevidos no benefício previdenciário - Ausência de pendência de julgamento da causa originária que seria a condutora do incidente - Apelação a que se refere o requerente já julgada, previamente à apresentação do presente pedido - Inteligência dos artigos 976 e 978, parágrafo único, do Código de Processo Civil - Precedentes - Incidente não admitido.
10878	2224667-32.2023.8.26.0000	Inadmitido	EMENTA: INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - COMPRA E VENDA - PRETENSÃO DISSENSO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DE CRÉDITOS ORIUNDOS DA CONTRATAÇÃO DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE I, II E III, EM TABOÃO DA SERRA/SP, ABRACADOS POR TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE OS REQUERIDOS, A PREFEITURA LOCAL, OS LOTEADORES E O MINISTÉRIO PÚBLICO (0014872-66.2005.8.26.0609) - A ANÁLISE DA PRESCRIÇÃO NAS RELAÇÕES CONTRATUAIS CONSTITUI MATÉRIA DE FATO - SITUAÇÕES CONCRETAS, A DEPENDER DO TIPO DE AJUSTE ALINHADO, QUE PODERÃO REDUNDAR EM HIPÓTESES DÍSPARES DE INTERRUPTÃO OU SUSPENSÃO DE PRAZOS PRESCRICIONAIS - PRECEDENTES - REQUERENTES QUE PRETENDEM UTILIZAR-SE DO INCIDENTE COMO SUCEDÂNEO DE INSTÂNCIA RECURSAL - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 981 DO CPC - INCIDENTE NÃO ADMITIDO.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10879	2255581-79.2023.8.26.0000	Cancelado	
10880	2257434-26.2023.8.26.0000	Inadmitido	NCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Responsabilidade civil. Carteira de Previdência de Advogados de São Paulo. Extinção. Indenização por danos morais. Recurso julgado. O incidente de resolução de demandas repetitivas deve ser suscitado antes do julgamento do recurso, da remessa necessária ou do processo de competência originária onde originado o incidente, para que o órgão colegiado incumbido de julgar o incidente e de fixar a tese jurídica resolva também a lide principal. Inteligência do art. 978 e parágrafo único do CPC. O julgamento do recurso impede o processamento do incidente. Incidente não conhecido.
10881	2265725-15.2023.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Fixação de tese jurídica referente à questão que envolve a revogação do desconto de 5% concedido no recolhimento de ITCMD em caso de sobrepartilha - Ausência de preenchimento de todos os requisitos de admissibilidade - Julgamento do recurso de apelação que originou a instauração do presente incidente pela C. 5ª Câmara da Seção de Direito Público - Precedentes desta Eg. Corte - Incidente não admitido.
10882	2272136-74.2023.8.26.0000	Inicial Indeferida	
10883	2272696-16.2023.8.26.0000	Inadmitido	NCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS FASE DE ADMISSIBILIDADE - Pretensão de fixação de tese relativa ao direito à incorporação das horas extras prestadas habitualmente pormais de dois anos pelos servidores públicos do município de Cândido Mota - Ausência do preenchimento dos requisitos previstos no art. 976, I e II, do CPC I - Inexistência de efetiva repetição de processos quecontenham controvérsia sobre a mesma questão unicamentede direito e, consequentemente, de risco de ofensa àisonomia e segurança jurídica Incidente não admitido.
10884	2276995-36.2023.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - Servidor Estadual que pretende a incidência dos Adicionais Temporais sobre a parcela de 50% do PDI - Descabimento da instauração do incidente - De início, sequer seria o caso de conhecimento do IRDR porque já definitivamente julgado o recurso inominado interposto nos autos originários - Inteligência do art. 978 do CPC - Impossibilidade, no mais, de julgamento pelo Tribunal de Justiça, em sede de IRDR, de causas que tramitam nos Juizados Especiais - Pendência de exame de PUIL pela Turma de Uniformização dos Juizados Especiais que não tem o condão de amparar a admissão do incidente - Não admissão do IRDR que se impõe -Incidente não admitido.
10885	0038354-94.2023.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) - Juízo de admissibilidade - Não preenchimento dos pressupostos legais - Inexistência de recurso de mérito pendente de julgamento de competência do Tribunal de Justiça - Processo-piloto que tramitou em primeiro graude jurisdição sob o rito do Juizado Especial Cível - Inteligência dos artigos. 976 e 978, do CPC Lineamento jurisprudencial - Incidente inadmitido.
10886	2284634-08.2023.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) - Inadmissibilidade do incidente de resolução de demandas repetitivas, por ausência de pressuposto de admissibilidade previsto no art. 978, parágrafo único, do Código de Processo Civil - Julgamento, por decisão transitada em julgado, tanto do processo de competência originária de onde se originou o incidente, correspondente a ação rescisória, como dos embargos declaratórios opostos pelo requerente contra o acórdão que julgou aquela improcedente - Impossibilidade de manejo do incidente de resolução de demandas repetitivas como sucedâneo recursal, para fins de reexame de julgados, o que, à evidência, não se coaduna com sua específica finalidade - Precedentes do STJ e do TJSP - Incidente de resolução de demandas repetitivas inadmitido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10887	0038860-70.2023.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) - Dever de prestar informações (obrigação acessória), por parte do sujeito passivo, conforme previsão no artigo 113, § 2º, do CTN - Alegação de preenchimento dos requisitos insertos nos incisos I e II do artigo 976 do CPC, eis que o risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica estaria configurado na divergência de posicionamento das C. Câmaras Especializadas desta E. Corte de Justiça - Não cabimento - Pressuposto de existência de recurso pendente de julgamento neste Tribunal - Recurso de apelação anteriormente julgado - Inteligência do comando normativo do artigo 978, parágrafo único, do CPC - Precedente deste E. Tribunal - Enunciado nº 344 do ENFAM - Controvérsia, nada obstante, que se encontra pacificada, conforme precedentes das C. Câmaras Especializadas desta E. Corte - Incidente não admitido.
10888	2290561-52.2023.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Pedido de uniformização de jurisprudência quanto à majoração do percentual do adicional de insalubridade pago aos servidores do Hospital Municipal de Iepê em razão da pandemia da Covid-19 - Juízo de admissibilidade - Incidente inadmissível - Inviável o processamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) quando ausente processo ou recurso condutor pendente de julgamento principal - Ausência de demonstração, ademais, da efetiva multiplicação de processos acerca da matéria de direito e o risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica - Não preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 976, I e II, e art. 978, parágrafo único, do Código de Processo Civil. - Incidente inadmitido.
10889	2293487-06.2023.8.26.0000	Incabível	(decisão monocrática)
10890	2313579-05.2023.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - COMPRA E VENDA - PRETENSO DISSENSO ACERCA DA CARACTERIZAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DE CRÉDITOS ORIUNDOS DA CONTRATAÇÃO DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO JARDIM RECORD GLEBA C, EM TABOÃO DA SERRA-SP, ABARCADO POR TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA FIRMADO ENTRE OS REQUERIDOS, A PREFEITURA LOCAL, OS LOTEADORES E O MINISTÉRIO PÚBLICO (013714-73.2005.826.0609) - A ANÁLISE DA PRESCRIÇÃO NAS RELAÇÕES CONTRATUAIS CONSTITUI MATÉRIA DE FATO - SITUAÇÕES CONCRETAS, A DEPENDER DO TIPO DE AJUSTE ALINHAVADO, QUE PODERÃO REDUNDAR EM HIPÓTESES DÍSPARES DE INTERRUPÇÃO OU SUSPENSÃO DE PRAZOS PRESCRICIONAIS - PRECEDENTES - INTERESSE PROCESSUAL LIMITADO ÀS PESSOAS QUE TRANSACIONARAM A AQUISIÇÃO DOS IMÓVEIS - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 981 DO CPC - INCIDENTE NÃO ADMITIDO.
10891	2314193-10.2023.8.26.0000	Inadmitido	FASE DE ADMISSIBILIDADE EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Delimitação da controvérsia: direito ao recebimento dos honorários advocatícios devidos a Procurador Autárquico por seus pensionistas, por força do artigo 5º da Lei Complementar nº 1.077/2008 - Ação originária já julgada em segunda instância - Ausência de pressuposto de admissibilidade do IRDR - Precedentes jurisprudenciais - Incidente não conhecido.
10892	2314745-72.2023.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) - Ação originária que discute direito dos autores a importâncias pagas por seu sindicato, que os substituiu processualmente em ação de cumprimento - Propositura de ação rescisória pela parte vencida, o sindicato, sob a alegação de que a competência para tais demandas é da Justiça do Trabalho, nos termos do entendimento do STJ - Oposição do presente incidente, com o objetivo de que seja definida a competência para tais ações - Descabimento - Exegese do disposto no art. 976 do CPC, que determina a existência simultânea dos requisitos dos incisos I e II, quais sejam: a efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito e o risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica - Requisitos que não se verificam no caso sub judice - Ações que estão limitadas a um grupo específico, que engloba alguns trabalhadores da Cooperativa Agrícola de Cotia e o Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo - Sindbast - Inexistência de ofensa à isonomia e à segurança jurídica - Incidente de resolução de demandas repetitivas não admitido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10893	0043714-10.2023.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. AUSÊNCIA DE RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO NESTA CORTE DE JUSTIÇA. Pretensão de unificar jurisprudência sobre a necessidade de reconhecimento de nulidade dos julgamentos realizados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI, quando composta em dissonância ao estabelecido no art. 8º do Decreto nº48.036/2003. Inadmissão do incidente resultante do não preenchimento do requisito previsto no art. 978, parágrafo único, do CPC, que exige recurso pendente de julgamento. No caso, a insurgência do requerente se volta contra decisão administrativa. Inexistência sequer de decisão judicial. Autor carecedor de interesse de agir, na modalidade adequação, pressuposto imprescindível ao regular exercício do direito de ação. Incidente inadmitido.
10894	2324568-70.2023.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR). Fase de admissibilidade. Não pendência de recurso a ser julgado neste Tribunal. Ação com o escopo de inclusão de adicional de qualificação em base de cálculo de quinquênio e sexta-parte sob processamento no Juizado Especial da Fazenda Pública. Artigos 978, parágrafo único, e 985 do Código de Processo Civil e 18 da Lei Federal 12.153/2009. Precedentes desta Turma Especial. Portanto, incidente não admitido.
10895	2324925-50.2023.8.26.0000	Cancelado	
10896	2328036-42.2023.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - Não preenchidos os requisitos legais para admissão do incidente - Inteligência do artigo 976, incisos I e II do Código de Processo Civil - Não obstante haja divergência entre decisões, trata-se de matéria fático probatória que enseja análise do caso concreto - Não verificado risco à isonomia e segurança jurídica - Incidente não admitido.
10897	2332584-13.2023.8.26.0000	Inadmitido	NCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - Controvérsia acerca das edificações situadas na área de preservação permanente às margens do Rio Pardo - Existência de processo pendente no respectivo Tribunal que exsurge como pressuposto para instauração do IRDR Incidente suscitado após o julgamento da apelação e da ação rescisória interpostas pelos autores Requisito de admissibilidade do artigo 978, parágrafo único, do CPC, não satisfeito O recurso que dá origem à instauração do incidente deve ser julgado em conjunto com a decisão do IRDR INCIDENTE INADMITIDO.
10898	2334558-85.2023.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR Juízo de admissibilidade Servidor público estadual aposentado acometido de doença grave - Ação declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária cumulada com repetição de indébito de IRPF - Legitimidade passiva da SPPREV - Uniformização da jurisprudência - Ausência de preenchimento dos requisitos exigidos pelo art. 976, II e parágrafo único do art. 978 do CPC - Incidente inadmissível: - Não se admite o processamento do IRDR depois de iniciado o julgamento do recurso condutor, pois somente por ato do próprio relator sorteado ou da sua turma julgadora poderá o processo ser enviado à Turma Especial para que ali se inicie novo julgamento em razão do incidente. Ausência, ademais, de múltiplas divergências a configurar risco à isonomia e à segurança jurídica. - Incidente inadmitido.
10899	2334558-85.2023.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Pleito de fixação de tese jurídica envolvendo discussão acerca da legalidade da exigibilidade do pagamento de 0,85 UFESP pelas empresas estampadoras de placas de identificação veicular credenciadas, em razão da utilização do sistema E-CRV e fornecimento de código chave de emplacamento instituída pela Portaria Detran/SP nº 41 - Ausência de preenchimento de todos os requisitos de admissibilidade - Não demonstrada a existência de risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica - Inteligência do artigo 976, II, do CPC - Precedentes desta Eg. Corte - Incidente não admitido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10900	2004583-57.2024.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Pedido de instauração de incidente voltado à uniformização da jurisprudência acerca da impossibilidade de acumulação do cargo público de "Diretor de Escola" e de "Professor", com fulcro na vedação contida no art. 37, inciso XVI, da Carta Magna - JUÍZO DEADMISSIBILIDADE - Controvérsia fática (art. 976, I, doCPC/15) - Não é finalidade do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas reduzir ou mesmo esgotar a autonomia do Juízo na apreciação das provas constantes dos autos, uniformizando a convicção do magistrado, de modo a dispensá-lo de valorar os elementos fáticos-probatórios de cada caso - Valoração da prova independente do sujeito que a tiver produzido que é essência da prestação jurisdicional, bem como garantia do jurisdicionado - Ausência de demonstração, ademais, da efetiva multiplicação de processos acerca da matéria de direito, bem como do risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica (art. 976, I e II,do CPC/15) - Não preenchimento, na hipótese, de todos os requisitos de admissibilidade imprescindíveis ao regular processamento do incidente - Incidente não admitido.
10901	2337325-96.2023.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Descabimento - Recurso que deu origem ao pedido já fora julgado por esta Corte Art. 978, parágrafo único, do CPC - Incidente não admitido.
10902	2342364-74.2023.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Inadequação da via eleita - Recurso já julgado - Impossibilidade de manejo de IRDR como sucedâneo recursal - Incidente não admitido.
10903	2346338-22.2023.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Administrativo - Concurso Público - Pretensão de instauração de IRDR visando dirimir suposto dissenso jurisprudencial acerca da aplicação da Súmula 266 do STJ.De 1, De início, sequer seria o caso de conhecimento do IRDR porque já definitivamente julgado o recurso de agravo de instrumento que lhe deu origem Inteligência do art. 978 do CPC Precedentes da Corte.- 2. De outro lado, ainda que superado este ponto, forçoso reconhecer que não atendidos também os requisitos do Juízo de admissibilidade do IRDR - Art. 976, incisos I e II, do CPC -De um lado, inexistente a efetiva repetição de processos a configurar dissenso decisório relevante - Observa-se que a seleção dos poucos julgados destacados pelo requerente abarcam tão somente 3 das 13 Câmaras de Direito Público, o que evidencia ser prematura a instauração do IRDR. 3. Por fim, não preenchido o requisito da efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito e, também, do risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica Não admissão do IRDR que se impõe. IRDR não admitido.
10905	2003310-43.2024.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Juízo de admissibilidade - Processo originário julgado em desacordo com os interesses do suscitante, com acórdão transitado em julgado - Além dos requisitos indicados nos incisos do art. 976 do CPC, a admissibilidade do IRDR pressupõe a pendência de julgamento da causa de que se origina no Tribunal - INCIDENTE INADMITIDO.
10906	2034198-92.2024.8.26.0000	Pendente	

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10907	2007712-70.2024.8.26.0000	Inadmitido	NCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS IRDR. Pretensão da parte autora de pacificação do entendimento quanto à possibilidade de penhora de valores até quarenta salários-mínimos - Tema que não se mostra de exclusividade desta Turma Especial - Público- Possibilidade, no entanto, de julgamento de admissibilidade, visto que se trata de inadmissão do incidente Precedentes. Requisitos de admissibilidade do IRDR - Não preenchimento Art. 978, parágrafo único,do Código de Processo Civil, que indica a necessidade de processo ainda em trâmite, pendente de pronunciamento do órgão julgador, circunstância que não se verifica in casu - Possibilidade de oposição de embargos de declaração que não tem o condão de preencher tal requisito - Precedente desta Turma Especial e do C. Superior Tribunal de Justiça - INCIDENTE INADMITIDO.
10908	2009579-98.2024.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) - Juízo de admissibilidade - Servidor público municipal de Jundiaí - Adicional de insalubridade - Base de cálculo - Lei Municipal nº 499/2010, que remete à legislação federal - Omissão legislativa - Ausência do requisito de multiplicidade de processos e ofensa à isonomia e à segurança jurídica - Mero dissenso inicial a respeito de determinada matéria não é suficiente para a admissão do incidente - Requisitos de admissibilidade não preenchidos - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, não admitido.
10909	2012759-25.2024.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. Pretensão de unificar jurisprudência sobre a natureza jurídica constitutiva ou declaratória do laudo que atesta a existência de insalubridade no ambiente laboral, questão que repercute no termo inicial para o pagamento da referida verba pecuniária. Inadmissibilidade de recebimento e processamento, diante da ausência dos pressupostos legais necessários. Questão já afetada pelo STJ, ao decidir o PUIL nº 413, circunstância que constitui óbice ao processamentodo IRDR. Existência de legislação estadual que expressamente determina a retroatividade da declaração do laudo, afastando-se o entendimento da Corte Especial. Casuística a ser analisada inadmissível em sede de uniformização de jurisprudência, por flagrante incompatibilidade com o instituto processual. Além disso, efetiva controvérsia não demonstrada, situação que não revela insegurança jurídica ou violação à isonomia. Aplicação do art. 976, § 4º, I e II, do CPC. Incidente não admitido.
10910	2013844-46.2024.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de resolução de demandas repetitivas. Juízo de admissibilidade. Ausência de demonstração, na espécie, do atendimento aos requisitos do art. 976, incisos I e II, do CPC. Pretensão a que se fixe tese sobre matéria cujo dissenso não se demonstra, envolvendo precedentes de número expressivo, tampouco que induza admissão de risco potencial à isonomia e segurança jurídica. Discussão localizada, envolvendo adquirentes de um mesmo loteamento, com mesma representação e com igual incidente já inadmitido pelo Colegiado. Incidente inadmitido.
10911	2014915-83.2024.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - Controvérsia relativa à avaliação de bem penhorado por oficial de Justiça (art. 870 do CPC) - Agravo de Instrumento em que suscitado o incidente já apreciado pela C. 5ª Câmara de Direito Privado - Instauração do incidente que pressupõe a existência de processo pendente no respectivo Tribunal Inteligência do art. 978, parágrafo único, do CPC - Ausência de comprovação de divergência apta a gerar insegurança jurídica - Pressupostos do art. 976, I e II, do CPC não preenchidos - Incidente inadmitido.
10912	2016175-98.2024.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de resolução de demandas repetitivas. Juízo de admissibilidade. Ausência de demonstração, na espécie, do atendimento aos requisitos do art. 976, incisos I e II, do CPC. Pretensão a que se fixe tese sobre matéria cujo dissenso não se demonstra, envolvendo precedentes de número expressivo, tampouco que induza admissão de risco potencial à isonomia e segurança jurídica. Discussão localizada, envolvendo adquirentes de um mesmo loteamento, com mesma representação e com igual incidente já inadmitido pelo Colegiado. Incidente inadmitido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10913	2018236-29.2024.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de resolução de demandas repetitivas. Alegação de necessidade de definição da competência para processamento e julgamento das ações de requisição judicial de informações movida contra provedores de aplicações de internet. Não preenchimento dos requisitos do art. 976 do CPC. Ausência de demonstração da multiplicidade de demandas envolvendo a mesma matéria. Inexistência de risco à isonomia ou à segurança jurídica. Irresignação da parte contra o desfecho da demanda originária que não justifica a instauração do IRDR, mas, quando muito, a interposição dos recursos adequados. Recurso que motivou o ajuizamento do incidente já julgado. Precedentes do Órgão Especial desta Corte. Inadmissibilidade do pedido, à luz do que dispõe o art. 978, parágrafo único, do CPC. Incidente não admitido.
10914	2020689-94.2024.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de resolução de demandas repetitivas. Juízo de admissibilidade. Ausência de demonstração, na espécie, do atendimento aos requisitos do art. 976, incisos I e II, do CPC. Pretensão a que se fixe tese sobre matéria cujo dissenso não se demonstra, envolvendo precedentes de número expressivo, tampouco que induza admissão de risco potencial à isonomia e segurança jurídica. Discussão localizada, envolvendo adquirentes de um mesmo loteamento, com mesma representação e com igual incidente já inadmitido pelo Colegiado. Incidente inadmitido.
10915	2024635-74.2024.8.26.0000	Cancelado	

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10916	2030679-12.2024.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Questão de direito suscitada referente à impossibilidadede responsabilizar os fundos de investimento por prejuízos sofridos por cotistas decorrentes da prática de irregularidades ou atos ilícitos do administrador ou gestor dos referidos fundos. Pedido subsidiário de fixação de tese jurídica atinente à impossibilidade de cotistas de fundos de investimento fechados para resgate, por ato de seu administrador, processarem o fundo para obter o resgate de suas cotas ou provimento semelhante. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. Repetição de processos e controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito. Inocorrência. Ausência de demonstração, na espécie, do atendimento aos requisitos do art. 976, incisos I e II do CPC. Ausência de divergência ou controvérsia que demonstrem risco potencial à isonomia e segurança jurídica. Instauração do incidente prematura e inadmissível. Não configurados os pressupostos de admissibilidade. É inquestionável a importância do IRDR como relevante instrumento processual para a garantia da racionalização do trabalho e princípios da celeridade processual, isonomia e segurança jurídica na entrega da prestação jurisdicional. Relevância no sistema de precedentes para a consolidação democrática da jurisdição, que há de buscar confiabilidade, credibilidade e estabilidade, até mesmo para evitar os efeitos sociais deletérios da litigância de massa. Todavia, é imprescindível, exatamente para preservar a credibilidade do sistema dialético da jurisdição, manter um sistema rigoroso de filtragem e barreiras para a sua admissão, para que não seja banalizada a instrumentalização desse instituto como sucedâneo recursal ou como mera expressão de pretensão preventiva esgrimada por partes com interesses específicos e individualizados diante de decisões desfavoráveis. Requerentes não demonstraram a existência de significativa repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão de direito, nem demonstraram a possibilidade de ofensa à isonomia e à segurança jurídica a ser debelada. Nem sequer demonstraram a existência da invocada e imprescindível "controvérsia" relevante. O fato de terem sido proferidas três ou quatro decisões contraditórias, em primeira e segunda instância de julgamento, não é bastante para demonstrar a temível controvérsia a ser prevenida e debelada. IRDR é excepcional e a sua finalidade é solucionar, de maneira uniforme, questões comuns de direito material ou processual, mas, apenas e tão somente, quando houver risco de ofensa à isonomia ou à segurança jurídica diante de demonstrada e efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito. Não basta a repetição de alguns processos nem uma alegada expectativa de promoção de uma quantidade aleatória de processos a exigir o enfrentamento da mesma questão de direito. É imprescindível a existência, já em trâmite, de uma quantidade significativa de processos, que tragam em seu bojo, em face de decisões jurisdicionais conflitantes, uma controvérsia de caráter difuso, envolvendo unicamente uma questão de direito e hábil para acarretar abalo à segurança jurídica ou à isonomia. Requerentes apontam apenas a repetição de alguns poucos processos referentes à matéria discutida, nos quais estaria ocorrendo a alegada divergência entre decisões judiciais proferidas. Insuficiência para justificar a instauração. Requerentes afirmam que,"perante este tribunal, foram distribuídas, até a interposição do incidente, 72 (setenta e duas) ações indenizatórias similares. Insuficiente. Alegação de que há tendência de aumento de ações em face do elevado número de cotistas prejudicados, os quais somariammais de 6.200. Consulta ao eSAJ, demonstra aumentoinexpressivo: 78 ações com características que, perfunctoriamente, poderiam dar ensejo ao estabelecimento da alegada "controvérsia". Não há menção às decisões proferidas nem a eventuais controvérsias estabelecidas de modo significativo a desafiar e justificar a instauração de um incidente de tão drástico efeito no âmbito da dialética jurisdicional. Apenas 4 (quatro) ações indenizatórias. Insuficiência. O escopo do incidente é estabelecer um precedente dotado de eficácia vinculante, capaz de fazer com que casos idênticos recebam soluções isonômicas difusas em razão de solução hermenêutica obrigatória. Dotado de efeito vinculante obrigatório, decorrente da definição de tese prevalente, o IRDR, no espectro de sua excepcionalidade e amazônica abrangência, exige a presença dos pressupostos. Não há repetição importante e significativa de processos com a mesma controvérsia jurídica, nem está demonstrada existência de risco à isonomia e à segurança jurídica. O entendimento majoritário adotado nas decisões já proferidas sobre a questão jurídicadiscutida neste incidente, contrário à pretensão dos requerentes, não afeta a previsibilidade de forma considerável nem abala a hermenêutica de modo a acarretar risco à realização isonômica da jurisdição. Não basta a existência de alguns nem de múltiplos processos. É imprescindível a existência real e concreta de processos repetitivos em quantidade relevante, já com a"controvérsia" implantada por decisões jurisdicionais conflitantes e com potencial para acarretar a necessidade da uniformização com a finalidade de debelar, sobretudo, risco endêmico de decisões conflitantes a abalar a confiabilidade e o prestígio da justiça e hábeis para causar prejuízos aos direitos das pessoas envolvidas na polêmica estabelecida comconsiderável repercussão. Não se pode admitir a instauração do IRDR, nem mesmo diante de uma constatada multiplicidade de processos, apenas em razão da quantidade ou da existência de decisões conflitantes. É imprescindível a constatação da possibilidade efetiva de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. Não basta mero dissenso inicial a respeito de determinada matéria. Divergências entre algumas decisões, proferidas no processo dialético da construção do direito não são suficientes para admissão do incidente. IRDR não admitido.
10917	2036705-26.2024.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de resolução de demandas repetitivas. Juízo de admissibilidade. Ausência de demonstração, na espécie, do atendimento aos requisitos do art. 976, incisos I e II, do CPC. Pretensão a que se fixe tese sobre matéria que diz com matéria fática e, de todo modo, cujo dissenso não se demonstra, envolvendo precedentes de número expressivo, tampouco que induza admissão de risco potencial à isonomia e segurança jurídica. Discussão localizada, envolvendo adquirentes de um mesmo loteamento, com mesma representação e com igual incidente já inadmitido pelo Colegiado. Incidente inadmitido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10918	2037420-68.2024.8.26.0000	Inadmitido	FASE DE ADMISSIBILIDADE EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Delimitação da controvérsia: incorporação dos 50% do Prêmio de Desenvolvimento Individual no cálculo dos adicionais temporais - Ausência de pressuposto de admissibilidade do IRDR, tendo em vista a tramitação das ações ocorrerem em sede do sistema dos Juizados Especiais -Incidente não admitido.
10919	2043796-70.2024.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Não preenchimento dos requisitos de admissibilidade - Incidente instaurado após o julgamento de mérito de recurso em processo condutor - Impossibilidade de utilização como sucedâneo recursal - Precedentes Incidente inadmitido.
10920	2049426-10.2024.8.26.0000	Inadmitido	NCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Ausência dos requisitos simultâneos do art.976, I e II, do Código de Processo Civil. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas fundado em agravo de instrumento já julgado pela E. 7ª Câmara de Direito Privado deste Tribunal. Precedentes desta Corte. Inadmissibilidade do pedido, nos termos do art. 978, parágrafo único, doCódigo de Processo Civil. INCIDENTE NÃO ADMITIDO.
10921	2049594-12.2024.8.26.0000	Cancelado	
10922	2052255-61.2024.8.26.0000	Inadmitido	PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. SERVIDOR PÚBLICO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA - FASE DE ADMISSIBILIDADE EM IRDR - Delimitação da controvérsia: Incorporação do abono que trata a Lei nº3.273, de 3 de julho de 2014 ao salário dos servidores do Município de Carapicuíba - Ausência de pressuposto de admissibilidade do IRDR, tendo em vista a tramitação das ações ocorrerem em sede do sistema dos Juizados Especiais.- Incidente não adm
10923	2054164-41.2024.8.26.0000 (segredo de justiça)	Inadmitido	
10924	2058695-73.2024.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de resolução de demandas repetitivas. Juízo de admissibilidade. Ausência de demonstração, na espécie, do atendimento aos requisitos do art. 976, incisos I e II, do CPC. Pretensão a que se fixe tese sobre matéria cujo dissenso não se demonstra, envolvendo precedentes de número expressivo, tampouco que induza admissão de risco potencial à isonomia e segurança jurídica. Discussão localizada, envolvendo adquirentes de um mesmo loteamento, com mesma representação e com igual incidente já inadmitido pelo Colegiado. Incidente inadmitido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10925	2063757-94.2024.8.26.0000	Inadmitido	IRDR - INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Execução fiscal - Exceção de pré-executividade - Juíza de 1º grau que rejeitou a exceção de pré-executividade - Instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) -Juízo de admissibilidade - Requisitos não preenchidos -Pretensão do requerente de unificar a jurisprudência sobre:"O credenciamento de ofício do contribuinte no Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DEC) exige que a Prefeitura de São Paulo efetivamente notifique o contribuinte de seu cadastramento por meio de de publicação de edital no Diário Oficial, como determina expressamente o § 3º doart. 1º da Instrução Normativa n. SF/SUREM n. 14/1 e o §2º do art. 5º do Decreto 56.223/15" (fls. 02 - IRDR) - Requerente que aponta decisões díspares acerca da matéria- Ausência de demonstração da efetiva repetição de processos que contenham a controvérsia e o risco de ofensaà isonomia e à segurança jurídica, conforme determina o artigo 976, do CPC - Requisitos necessários para a instauração do IRDR não preenchidos. A mera existência de algumas decisões em sentido contrário ao que vem majoritariamente se decidindo pode não ser suficiente para colocar em risco a isonomia e a segurança jurídica, porque, se houver um entendimento amplamente majoritário sendo aplicado nas decisões sobre a mesma questão jurídica, a previsibilidade do resultado não estará sendo afetada de forma considerável, não sendo nesse caso necessária a instauração do IRDR. E é justamente por essa razão que a interpretação mais adequada do "caput" do art. 976 doCPC é a necessidade não só de múltiplos processos,mas de múltiplos processos já decididos, com divergência considerável, nos quais a questão jurídica tenha sido objeto de argumentações e decisões. Nos julgados colacionados no IRDR (fls. 10/12) não há divergência quanto a matéria propriamente dita, mas, sim, ficou claro, que cada caso concreto, depende de vários fatores, inclusive, se estão presentes, ou não, os pressupostos processuais contidos no artigo 300, do CPC (tutela antecipada), bem como não cabe dilação probatória em exceção de pré-executividade, etc. Vale destacar, ainda, que a CDA tem status de prova pré-constituída e é revestida dos requisitos de certeza e liquidez imediatos que somente podem ser derogados por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo, mormente quando a impugnação ocorre por meio da exceção ou objeção de pré-executividade, via estreita e que não admite dilação probatória. No caso, a problemática trazida demanda análise pormenorizada do procedimento administrativo, bem como de provas, cuja juntada não pode ocorrer no bojo da execução, inviabilizando seja tratada em via de cognição sumária. Prejudicado o pedido de suspensão do julgamento do recurso de agravo de instrumento de nº 2008837-73.2024.8.26.0000 (15ª Câmara de Direito Público - Relatora TÂNIA AHUALLI) diante da inadmissibilidade do IRDR, bem como deixo de encaminhar os autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça, tendo em vista que não houve manifestação na origem (execução fiscal - nº 1505004-62.2023.8.26.0090) por força da a matéria "sub judice", em face da inadmissibilidade técnica deste incidente. Precedentes do Colendo Órgão Especial e da Turma Especial - IRDR - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas não admitido.
10926	2064132-95.2024.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de resolução de demandas repetitivas. Juízo de admissibilidade. Ausência de demonstração, na espécie, do atendimento aos requisitos do art. 976, incisos I e II, do CPC. Pretensão a que se fixe tese sobre matéria cujo dissenso não se demonstra, envolvendo precedentes de número expressivo, tampouco que induza admissão de risco potencial à isonomia e segurança jurídica. Discussão localizada, envolvendo adquirentes de um mesmo loteamento, com mesma representação e com igual incidente já inadmitido pelo Colegiado. Incidente inadmitido.
10927	2069111-03.2024.8.26.0000	Não conhecdio	(....não se conhece do incidente).

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10928	2077082-39.2024.8.26.0000	Não conhecdio	(....não se conhece do incidente).
10929	2080803-96.2024.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Pretensão de que as operadoras de plano de saúde sejam obrigadas a fornecer todos os insumos necessários à internação em regime home care. Hipótese de inadmissibilidade. Pretensão da requerente se ampara em matéria fática, e não unicamente de direito, já que os insumos a serem custeados em regime de home care dependem de prescrição médica, variando caso a caso das necessidades e particularidades de cada paciente. Tampouco se verifica ofensa à isonomia e segurança jurídica, já que, conforme salientado, os casos devem ser analisados casuisticamente. Incidente não admitido.
10930	2087236-19.2024.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Questão relativa aos pressupostos para a concessão da gratuidade da justiça. Inadmissibilidade. Ausência de recurso pendente de julgamento neste E.Tribunal. Inteligência do art. 978, parágrafo único, do CPC. Enunciado n.º 344 do Fórum Permanente de Processualistas Cíveis. Precedentes deste C. Órgão Especial.
10931	2087615-57.2024.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Ação Declaratória. Fase de cumprimento de sentença. Discussão sobre o índice de correção monetária e os juros moratórios aplicados ao saldo devedor do contrato que vincula as partes. Alegação de controvérsia quanto à possibilidade ou não de instauração de Incidente de Cumprimento de Sentença de Improcedência, pela parte demandada, visando ao recebimento da quantia objeto do pedido de declaração de inexigibilidade formulado pela autora na Ação principal e não acolhido na sentença. EXAME DE ADMISSIBILIDADE: Agravo de Instrumento condutor deste Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas que foi interposto contra decisão proferida pelo Juízo de origem, que recebeu a Exceção de Pré-Executividade oposta pela executada como Impugnação e indeferiu o pedido de atribuição de efeito suspensivo requerido, sob o fundamento de não demonstração do perigo de dano. Ausência de correlação entre a matéria impugnada no Agravo de Instrumento condutor e a questão objeto do pedido e uniformização jurisprudencial. Pressuposto de admissibilidade não preenchido, "ex vi" do artigo 978, parágrafo único, do Código de Processo Civil. INCIDENTE NÃO ADMITIDO.
10932	2088296-27.2024.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Ação de requisição judicial de registros c.c. pedido de exclusão de conteúdo publicado em plataforma virtual. Arts. 19e 20 da Lei nº 12.965/2014 - Marco Civil da Internet. Divergência quanto à aplicabilidade do princípio da sucumbência em caso de resistência à pretensão inicial e julgamento de procedência. Incidente instaurado após o julgamento do recurso de apelação em que suscitado. Ausência de demonstração da existência de processo pendente de julgamento. Exegese do art. 976, I e II, do CPC. Não preenchimento de requisito de admissibilidade. Precedentes deste E.Órgão Especial. Incidente não conhecido.
10933	2088334-39.2024.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Artigo 976 do Código de Processo Civil. Pretensão à fixação detese voltada à necessidade de condenação em ônus sucumbenciais, em ações nas quais se pleiteia a provedor de "internet" informação acerca de registros de anunciantes, bem como remoção de conteúdo publicado em plataformas digitais, ao fundamento de violação a normas de propriedade industrial. Matéria fática. Não comprovação por outro lado de efetiva repetição de casos envolvendo a matéria controvertida, de modo a ensejar risco à isonomia e à segurança jurídica. Processos indicados como paradigma (apenas dois) que já tiveram julgados os recursos ordinários art. 978, § único, do CPC. Precedentes deste Órgão Especial. Não preenchimento dos requisitos legais para instauração do presente incidente. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas não admitido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10934	2091169-97.2024.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - Ausência de processo de competência originária ou de recurso pendente de julgamento, relativamente ao objeto do incidente - Impossibilidade de fixação de critérios objetivos para a concessão do benefício da justiça gratuita - A questão não é exclusivamente de direito, mas também de fato - Necessidade de exame de matéria de fato, caso a caso, indispensável para o deferimento ou indeferimento da gratuidade - Ausência de risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica - Pressupostos para a instauração do incidente não preenchidos - Precedentes do C. Órgão Especial - Questão, além de tudo, objeto de tema repetitivo (tema 1178), que aguarda julgamento perante o SuperiorTribunal de Justiça - Incidente inadmitido.
10935	2091619-40.2024.8.26.0000	Incabível	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDASREPETITIVAS - Agravos de instrumento - Pretendida afixação de tese jurídica para uniformização da jurisprudência relativa à prévia comprovação da tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa, bem como do protesto do título executivo, indicadas no item 2do Tema nº 1.184 do STF - Não cabimento -Inadmissibilidade do incidente, considerando que a questãocontrovertida já foi objeto de afetação no âmbito doSupremo Tribunal Federal - Inteligência do § 4º do art. 976do CPC - Tese que, ademais, foi posteriormente regulamentada pela Resolução nº 547/2024 do CNJ e peloProvimento nº 2.738/2024 do CSM - Alegada divergênciade entendimentos indicada pelo requerente que, na realidade, consiste na análise fática de cada caso,considerando os pressupostos definidos nos aludidos atosnormativos, bem como dos requisitos de admissibilidadedo recurso, nos moldes do art. 34 da LEF - Incidente nãoadmitido.
10936	2092061-06.2024.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de resolução de demandas repetitivas. Juízo de admissibilidade. Ausência de demonstração, na espécie, do atendimento aos requisitos do art. 976, incisos I e II, do CPC. Pretensão a que se fixe tese sobre matéria que diz com matéria fática e, de todo modo, cujo dissenso não se demonstra, envolvendo precedentes de número expressivo, tampouco que induza admissão de risco potencial à isonomia e segurança jurídica. Discussão localizada, envolvendo adquirentes de um mesmo loteamento, com mesma representação e com igual incidente já inadmitido pelo Colegiado. Incidente inadmitido.
10937	2278773-41.2023.8.26.0000	Desistência	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS EXECUÇÃO FISCAL CDA -MULTA FISCAL PUNITIVA - CONTROVÉRSIA - ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR BÁSICO DA MULTA - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - Superveniência de petição do suscitante requerendo a desistência do incidente, diante da celebração de acordo - Homologação da desistência, com fulcro no art. 485, VIII,do CPC/15.
10938	2093863-39.2024.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de resolução de demandas repetitivas. Juízo de admissibilidade. Ausência de demonstração, na espécie, do atendimento aos requisitos do art. 976, incisos I e II, do CPC. Pretensão a que se fixe tese sobre matéria cujo dissenso não se demonstra, envolvendo precedentes de número expressivo, tampouco que induza admissão de risco potencial à isonomia e segurança jurídica. Discussão localizada, envolvendo adquirentes de um mesmo loteamento, com mesma representação e com igual incidente já inadmitido pelo Colegiado. Incidente inadmitido

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10939	2116007-07.2024.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) - Município de Santa Rita do Passa Quatro - Suposta divergência de entendimentos jurisprudenciais sobre abandono processual - Art. 485, III, do CPC - Utilização do IRDR como sucedâneo recursal e ausência de preenchimento de seus requisitos de admissibilidade. Inadmissão de rigor. IRDR como Sucadâneo Recursal: O Incidente de Resoluçãode Demandas Repetitivas não pode ser utilizado comosubstituto de recurso. O objetivo do IRDR é uniformizar a jurisprudência e resolver demandas repetitivas, promovendo-se a segurança jurídica e evitando-se decisões conflitantes. No caso, o Município buscou a reforma de acórdão específico, caracterizando uso indevido do incidente. Requisitos para Admissão do IRDR: Conforme o art. 976 do CPC, a instauração do IRDR requer a efetiva repetição de processos com controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito e risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. No presente, não foi demonstrada a repetição efetiva de processos com a mesma questão jurídica, nem a existência de controvérsia atual. Divergência Jurisprudencial: Os acórdãos apresentados pelo Município tratam de questões distintas, como a suficiência da intimação pessoal da Fazenda Pública pelo portal eletrônico e a exigência de aguardar-se o prazo de 30 dias para intimação do ente público. Além disso, tais julgados são de comarcas diversas e de anos diferentes (2019 a 2023), não caracterizando a repetição de processos atuais que tratam da mesma controvérsia jurídica. Diante da utilização do IRDR como sucedâneo recursal, da ausência de demonstração de repetição efetiva de processos com a mesma questão jurídica e da falta de controvérsia atual, o incidente de resolução de demandas repetitivas não deve ser admitido. Incidente inadmitido.
10941	2119143-12.2024.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Controvérsia relacionada à impenhorabilidade de salários em valores correspondentes a até cinco salários-mínimos quando se tratar de verbas não alimentares. Juiz de primeiro grau indeferiu o pedido de penhora formulado pelo exequente de 30% sobre os vencimentos líquidos mensais recebidos pelos executados, sob o argumento de que a dívida objeto daquela ação não possui natureza alimentar. Acórdão entendeu pela mitigação da impenhorabilidade, para permitir o bloqueio, sob pena de enriquecimento sem causa dos executados. Requisitos de admissibilidade. Não preenchimento. Não comprovação de ser a questão unicamente de direito. Parcela da matéria questionada afetada noTema Repetitivo, pelo C. Superior Tribunal de Justiça. Falta dos requisitos de admissibilidade apontados no artigo 976, do Código de Processo Civil. Precedentes do C. Órgão Especial e do C. Superior Tribunal deJustiça. Incidente não conhecido.
10942	2122395-23.2024.8.26.0000	Inadmitido	(decisão monocrática)
10943	2123920-40.2024.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Juízo de admissibilidade Ausentes os requisitos previstos no art. 976, incisos I e II, do CPC - Pretensão a que se fixe tese sobre a concessão da gratuidade judiciária a Espólio, em caso de inventário e arrolamento de bens Conforme entendimento deste Órgão Julgador, trata se de matéria fática C. STJ que iniciou julgamento de recursos repetitivos (Tema 1.178) a fim de definir se é legítima a adoção de critérios objetivos na avaliação de hipossuficiência de pessoa natural, quando se aprecia o pedido de gratuidade de justiça Ministro Relator que votou contra o estabelecimento de critérios objetivos Não caberia a este Colegiado estabelecer critérios objetivos para concessão da justiça gratuita quando se trata de Espólio, ente despersonalizado Necessária a apreciação do pleito sob viés fático Ademais, inadmissível o incidente quando já julgado por este E. Tribunal o recurso que deu origem ao pedido Inteligência do artigo 978, parágrafo único do CPC Precedentes - INCIDENTE INADMITIDO.
10944	2131486-40.2024.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de resolução de demandas repetitivas. Juízo de admissibilidade. Ausência de demonstração, na espécie, do atendimento aos requisitos do art. 976, incisos I e II, do CPC. Pretensão a que se fixe tese sobre matéria cujo dissenso não se demonstra, envolvendo precedentes de número expressivo, tampouco que induza admissão de risco potencial à isonomia e segurança jurídica. Discussão localizada, envolvendo adquirentes de um mesmo loteamento, com mesma representação e com igual incidente já inadmitido pelo Colegiado. Incidente inadmitido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10945	2131514-08.2024.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). ICMS. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. Discussão acerca de débitos de ICMS (Próprio e ST) em razão de aquisição de mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, lastreada em documentação posteriormente declarada inidônea. AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO IRDR. O IRDR objetiva uniformizar e pacificar o entendimento acerca de determinada matéria, garantindo a isonomia e segurança jurídica, com previsibilidade das decisões judiciais dadas em situações idênticas. Procedimento que exige preenchimento simultâneo dos requisitos de "efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito" e "risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica, nos termos do art. 976, I e II do CPC. É pressuposto, ainda, que haja pendência de julgamento do recurso, remessa necessária ou processo de competência originária de onde se origina o requerimento. Caso dos autos em que o recurso de apelação nos autos originários já foi julgado pela 13ª Câmara de Direito Público desta Corte, descabendo a admissão do IRDR pelaTurma Especial. IRDR que não se presta a ser sucedâneo recursal, com reexame do julgado. Precedentes desta Turma Especial de Direito Público. Instauração do incidente rejeitada por inadmissibilidade.
10946	2144082-56.2024.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Juízo de admissibilidade. Controvérsia acerca da necessidade ou não de prova pericial para análise do índice de reajuste por "sinistralidade". Alegação de divergência no âmbito deste eg. Tribunal de Justiça. Incidente visando uniformizar a matéria. Inadmissibilidade. Inteligência do artigo 976, inciso I, do Código de Processo Civil. Não comprovação da efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito. Ausência de requisito de admissibilidade. Precedentes deste colendo Órgão Especial. Incidente não admitido.
10947	2144388-25.2024.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. ISSQN. Salto de Pirapora. Discussão alegadamente repetitiva e não unânime acerca dos pressupostos para o direito do contribuinte à dedução do valor dos materiais utilizados no serviço de concretagem da base de cálculo do tributo. Incidente instaurado para a pacificação do entendimento deste E. Tribunal. Juízo de admissibilidade, nos termos do art. 982 do CPC. Descabimento. Pela sistemática do IRDR, o órgão colegiado incumbido de julgar o incidente e de fixar a tese jurídica julgará igualmente o recurso, a remessa necessária ou o processo de competência originária de onde se originou o incidente. Na hipótese em tela, todavia, a apelação do contribuinte requerente, interposta no Mandado de Segurança nº1001728-33.2022.8.26.0699, já foi julgada pela C.18ª Câmara de Direito Público. Requisito de admissibilidade não satisfeito. Inteligência do art. 978, parágrafo único, do CPC e do Enunciado nº 344 do Fórum Permanente de Processualistas Cíveis. Precedentes. Incidente inadmitido.
10948	2144781-47.2024.8.26.0000	Inadmitido	IRDR - CPC, artigos 976 e 978 - Pedidos de tutela antecipada parareconhecer a prescrição dos créditos e uniformizar jurisprudência quanto à legitimidade do proprietário, promitentevendedor do imóvel, figurar no polo passivo da execução fiscalDescabimento do pedido de tutela por desvirtuamento do IRDR -JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Julgada a Apelação nº0502291-68.2014.8.26.0116 em 02/05/2024, por esta 14ª Câmarade Direito Público, sobreveio o presente IRDR a 21/05/2024, comtese já definida pelo STJ no Tema Repetitivo 122 -Desatendimento dos requisitos previstos nos artigos 976, § 4º e978, parágrafo único, do CPC Precedentes do TJSP - Incidentenão admitido
10949	2145488-15.2024.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Pretensão de expropriação de bens de pessoa jurídica inscrita no CNPJ como "produtor rural (pessoa física)" - Ausência de bens penhoráveis somente em nome da pessoa física requerida - Inexistência de divergência jurisprudencial significativa que enseje risco à isonomia ou à segurança jurídica (art. 976, incs. I e II do CPC) - Precedentes Incidente não admitido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10950	2149299-80.2024.8.26.0000	Inadmitido	IRDR - Exigência de requisitos simultâneos (cumulativos) a permitir a instauração do incidente - Exame de admissibilidade -Indenização por danos morais em caso de empréstimo consignado fraudulento - Valor de reparação - Divergência em acórdãos 'quanto a correta condenação do requerido em indenização por danos morais' - Quantificação e critérios para fixação - Questão vinculada à matéria de fato e de direito (análise fática e normativa) - Necessidade de análise dos fatos da causa e das peculiaridades inerentes à cada lide individual e que impõe por imprescindível a apreciação das provas a respeito -Natureza satisfatória e pautada pela equidade - Diversidade de entendimento e de decisões envolvendo referida questão jurídica -Possibilidade de resultados diversos - IRDR - Finalidade de afirmar (via enunciado) a tese de direito a ser aplicada e não de solucionar lide - Exigência de efetiva pluralidade de processos, com decisões díspares acerca da interpretação da mesma norma jurídica - Número de julgados indicados que não representa efetiva repetição de processos em torno de uma igual questão unicamente de direito, possível de ensejar risco de soluções conflitantes que possa ofender a isonomia e a segurança jurídica - Artigo 976, I e II, do CPC - Recurso que originou o incidente já julgado - Impossibilidade de conhecimento do incidente - Artigo 978, § único, do CPC e Enunciado nº 344, do Fórum Permanente de Processualistas Civis - Pressupostos de admissibilidade não atendidos - Artigos 485, I, 330, III, do CPC. Incidente não admitido.
10951	2149760-52.2024.8.26.0000	Cancelado	
10952	2151233-73.2024.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de resolução de demandas repetitivas. Juízo de admissibilidade. Ausência de demonstração, na espécie, do atendimento aos requisitos do art. 976, incisos I e II, do CPC. Pretensão a que se fixe tese sobre matéria cujo dissenso não se demonstra, envolvendo precedentes de número expressivo, tampouco que induza admissão de risco potencial à isonomia e segurança jurídica. Discussão localizada, envolvendo adquirentes de um mesmo loteamento, com mesma representação e com igual incidente já inadmitido pelo Colegiado. Incidente inadmitido.
10953	2154016-38.2024.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - Concessão de insumos aos Paciente diagnosticados com carcinoma de laringe submetido a laringectomia total - Descabimento da instauração do incidente - Ausência de causa-piloto a amparar o incidente O pedido de instauração de IRDR somente é possível enquanto pendente de julgamento o recurso que o originou - Inteligência do art. 978, parágrafo único do NCPC - Precedentes - No caso em tela, o que pretende o requerente é a uniformização de jurisprudência de caráter geral, sem amparo em caso concreto - Ausente previsãona lei processual aplicável - Incidente não admitido.
10954	2158507-88.2024.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - FASE DE ADMISSIBILIDADE - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - BASE DE CÁLCULO - MUNICÍPIO DE SANTOS - Imprescindibilidade de pendência de recurso no Tribunal para adequada aplicação das regras pertinentes ao IRDR, consoante inteligência do art. 978, parágrafo único, do CPC - Não preenchimento, na hipótese, de todos os requisitos de admissibilidade imprescindíveis ao regular processamento do incidente, notadamente porque ausente recurso pendente de julgamento neste Tribunal de Justiça, de modo que carece a autora do interesse de agir (adequação) necessário ao regular exercício do direito de ação - Precedentes desta Corte. Incidente não admitido.
10955	2159121-93.2024.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de resolução de demandas repetitivas. Juízo de admissibilidade. Ausência de demonstração, na espécie, do atendimento aos requisitos do art. 976, incisos I e II, do CPC. Pretensão a que se fixe tese sobre matéria cujo dissenso não se demonstra, envolvendo precedentes de número expressivo, tampouco que induza admissão de risco potencial à isonomia e segurança jurídica. Discussão localizada, envolvendo adquirentes de um mesmo loteamento, com mesma representação e com igual incidente já inadmitido pelo Colegiado. Incidente inadmitido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10956	2163304-10.2024.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) - Juízo de admissibilidade - Preparo re-cursal Pretensão de recolhimento sobre o valor do proveito econômico almejado, não sobre o valor da causa ou da condenação líquida fixada na sentença, haja vista o parcial pro-vimento obtido em primeira instância - Ausência do requisito de multiplicidade de processos e ofensa à isonomia e à segurança jurídica - Mero dissenso inicial a respeito de determinada matéria não é suficiente para admissão do incidente - Requisitos de admissibilidade não preenchidos - IRDR,não admitido.
10957	2164894-22.2024.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. Pretensão de unificar jurisprudência sobre a concessão de insumos aos pacientes diagnosticados com carcionoma de laringe submetido a laringectomia total, com supressão da ligação entre as vias aéreas superiores e os pulmões e realização de traqueostomia. Matéria que demanda análise de questões de fato, não unicamente de direito, não sendo cabível o IRDR, com fundamento no art. 976, I, do CPC. Ausência, ademais, de recurso pendente de julgamento neste Tribunal de Justiça, conforme determina o art. 978, parágrafo único, do CPC. Agravo de instrumento balizador do Incidente já julgado. Precedentes. Requisitos não preenchidos. Incidente não admitido.
10958	2164950-55.2024.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Improcedência de ação de indenização por dano material e moral fundada em suposta responsabilidade da casa bancária ré pelo dano sofrido pelo autor, vítima do golpe do falso leilão - Pendência de julgamento da apelação manejada pelo requerente, na qual não se discutem questões de direito supostamente ventiladas na petição do IRDR - Verificação de discussão de questões fáticas distintas com aplicações de normas jurídicas para cada caso - Inexistência de comprovação da existência de multiplicidade de causas repetitivas neste E. Tribunal, nas quais constem aplicação de entendimentos jurisprudenciais divergentes por órgãos jurisdicionais de primeiro grau de jurisdição acerca das matérias de direito propostas para consolidação da jurisprudência - Pretensão do requernte de equiparar situações fáticas distintas sob a égide de entendimento jurisprudencial alusivo a uma única norma jurídica - Natureza preventiva que, por si só, não justifica a abertura do incidente - Pressupostos do art. 976 do CPC não verificados - Precedentes do C. Sodalício - Incidente inadmitido.
10959	2174564-84.2024.8.26.0000	Inadmitido	PROCESSUAL CIVIL. Incidente de Resolução deDemandas Repetitivas. Taxatividade mitigada do artigo1.015 do Código de Processo Civil. Requisitos deAdmissibilidade. Não cumprimento, inexistindo causapendente de julgamento nesta Corte ou decisões conflitantesa respeito de matéria exclusivamente de direito. Inteligênciadoss artigos 976 e 198, parágrafo único, do Código deProcesso Civil. Exame da jurisprudência.INCIDENTE NÃO ADMITIDO.
10960	2174969-23.2024.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de resolução de demandas repetitivas. Juízo de admissibilidade. Ausência de demonstração, na espécie, do atendimento aos requisitos do art. 976, incisos I e II, do CPC. Pretensão a que se fixe tese sobre matéria cujo dissenso não se demonstra, envolvendo precedentes de número expressivo, tampouco que induza admissão de risco potencial à isonomia e segurança jurídica. Discussão localizada, envolvendo adquirentes de um mesmo loteamento, com mesma representação e com igual incidente já inadmitido pelo Colegiado. Incidente inadmitido.
10961	2175222-11.2024.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de resolução de demandas repetitivas. Juízo de admissibilidade. Ausência de demonstração, na espécie, do atendimento aos requisitos do art. 976, incisos I e II, do CPC. Pretensão a que se fixe tese sobre matéria cujo dissenso não se demonstra, envolvendo precedentes de número expressivo, tampouco que induza admissão de risco potencial à isonomia e segurança jurídica. Discussão localizada, envolvendo adquirentes de um mesmo loteamento, com mesma representação e com igual incidente já inadmitido pelo Colegiado. Incidente inadm

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10962	0020957-85.2024.8.26.0000	Inadmitido	IRDR - Alegada repetição de processos em que se discute o direito ao adicional de insalubridade, com o pagamento das parcelas vencidas e vincendas - Alegação de que, no âmbito dos Juizados Especiais, os julgamentos vêm se dando em desconformidade com o entendimento das Câmaras de Direito Público, as quais prestigiam o entendimento de que sobredita vantagem é devida desde a data em que o se deu o início das atividades exercidas em condições insalubres, aplicando-se o PUIL 3693, objeto do exame do STJ, apenas à esfera dos Juizado sEspeciais Federais - Incidência da norma do artigo 98, I, da Constituição Federal, do artigo 76, § 2º, in fine, da Constituição do Estado e do artigo 41 da Lei Federal nº 9.099, de 26/09/1999, que se põe de acordo com a noção da autonomia dos Juizados Especiais, microssistema que não está submetido (para efeitos jurisdicionais) às decisões dos Tribunais de Justiça, segundo orientação há muito firmada pelo STF, no julgamento do RE nº586.789-PR, da Relatoria do Min. Ricardo Lewandowski, e no Conflito de Competência nº 7081/MG, da Relatoria do Min. Sidney Sanches - Conciliação entre a regra dos artigos 977, I, e 985, I, do CPC, de um lado, e a norma do artigo 978, parágrafo único, do CPC, do outro, diante do comando da norma do artigo 98, I, da Constituição Federal e da disposição do artigo 76, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo, ambos a indicar a impossibilidade de julgamento, pelo Tribunal de Justiça, em sede de IRDR, de causas que tramitam nos Juizados Especiais - Exegese que leva ao desfazimento de aparente antinomia, apelando para regra hermenêutica segundo a qual a constitucionalidade do preceito se presume, nunca a inconstitucionalidade (Maximiliano, Hermenêutica e Aplicaçãodo Direito, 9ª ed., SP, Forense, 1984, p. 307 e 308) - Não cabe à E. Turma Especial atuar como órgão revisor de julgamentos que se dão no microssistema dos Juizados Especiais - IRDR não admitido.
10963	0020975-09.2024.8.26.0000	Inadmitido	IRDR - Alegada repetição de processos em que se discute o direito ao adicional de insalubridade, com o pagamento das parcelas vencidas e vincendas - Alegação de que, no âmbito dos Juizados Especiais, os julgamentos vêm se dando em desconformidade com o entendimento das Câmaras de Direito Público, as quais prestigiam o entendimento de que sobredita vantagem é devida desde a data em que o se deu o início das atividades exercidas em condições insalubres, aplicando-se o PUIL 3693, objeto do exame do STJ, apenas à esfera dos Juizado sEspeciais Federais - Incidência da norma do artigo 98, I, da Constituição Federal, do artigo 76, § 2º, in fine, da Constituição do Estado e do artigo 41 da Lei Federal nº 9.099, de 26/09/1999, que se põe de acordo com a noção da autonomia dos Juizados Especiais, microssistema que não está submetido (para efeitos jurisdicionais) às decisões dos Tribunais de Justiça, segundo orientação há muito firmada pelo STF, no julgamento do RE nº586.789-PR, da Relatoria do Min. Ricardo Lewandowski, e no Conflito de Competência nº 7081/MG, da Relatoria do Min. Sidney Sanches - Conciliação entre a regra dos artigos 977, I, e 985, I, do CPC, de um lado, e a norma do artigo 978, parágrafo único, do CPC, do outro, diante do comando da norma do artigo 98, I, da Constituição Federal e da disposição do artigo 76, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo, ambos a indicar a impossibilidade de julgamento, pelo Tribunal de Justiça, em sede de IRDR, de causas que tramitam nos Juizados Especiais - Exegese que leva ao desfazimento de aparente antinomia, apelando para regra hermenêutica segundo a qual a constitucionalidade do preceito se presume, nunca a inconstitucionalidade (Maximiliano, Hermenêutica e Aplicaçãodo Direito, 9ª ed., SP, Forense, 1984, p. 307 e 308) - Não cabe à E. Turma Especial atuar como órgão revisor de julgamentos que se dão no microssistema dos Juizados Especiais - IRDR não admitido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10964	0021016-73.2024.8.26.0000	Inadmitido	IRDR - Alegada repetição de processos em que se discute o direito ao adicional de insalubridade, com o pagamento das parcelas vencidas e vincendas - Alegação de que, no âmbito dos Juizados Especiais, os julgamentos vêm se dando em desconformidade com o entendimento das Câmaras de Direito Público, as quais prestigiam o entendimento de que sobredita vantagem é devida desde a data em que o se deu o início das atividades exercidas em condições insalubres, aplicando-se o PUIL 3693, objeto do exame do STJ, apenas à esfera dos Juizado sEspeciais Federais - Incidência da norma do artigo 98, I, da Constituição Federal, do artigo 76, § 2º, in fine, da Constituição do Estado e do artigo 41 da Lei Federal nº 9.099, de 26/09/1999, que se põe de acordo com a noção da autonomia dos Juizados Especiais, microssistema que não está submetido (para efeitos jurisdicionais) às decisões dos Tribunais de Justiça, segundo orientação há muito firmada pelo STF, no julgamento do RE nº586.789-PR, da Relatoria do Min. Ricardo Lewandowski, e no Conflito de Competência nº 7081/MG, da Relatoria do Min. Sidney Sanches - Conciliação entre a regra dos artigos 977, I, e 985, I, do CPC, de um lado, e a norma do artigo 978, parágrafo único, do CPC, do outro, diante do comando da norma do artigo 98, I, da Constituição Federal e da disposição do artigo 76, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo, ambos a indicar a impossibilidade de julgamento, pelo Tribunal de Justiça, em sede de IRDR, de causas que tramitam nos Juizados Especiais - Exegese que leva ao desfazimento de aparente antinomia, apelando para regra hermenêutica segundo a qual a constitucionalidade do preceito se presume, nunca a inconstitucionalidade (Maximiliano, Hermenêutica e Aplicaçãodo Direito, 9ª ed., SP, Forense, 1984, p. 307 e 308) - Não cabe à E. Turma Especial atuar como órgão revisor de julgamentos que se dão no microssistema dos Juizados Especiais - IRDR não admitido.
10965	2180182-10.2024.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - QUESTÃO RELATIVA À POSSIBILIDADE, NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, DE REALIZAÇÃO DE PESQUISA JUNTO AO SISTEMA CRC-JUD (CENTRAL DEINFORMAÇÕES DO REGISTRO CIVIL) PARA VERIFICAR SE OS DEVEDORES SÃO CASADOS E,CASO SEJAM, QUAL O REGIME DE BENS DO CASAMENTO VISANDO A PENHORAR-LHES A MEAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO, DO QUAL SE ORIGINOU O INCIDENTE, QUE JÁ FOI JULGADO PELA 33ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, POR ACÓRDÃO, INCLUSIVE, QUE JÁ TRANSITOU EM JULGADO - IRDR INADMISSÍVEL - ARTIGO 978, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - PRECEDENTES DO STJ E DO ÓRGÃO ESPECIAL - INCIDENTE NÃO ADMITIDO.
10966	2189349-51.2024.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Questão referente a inclusão de adicionalde risco de vida para cálculo de adicionais por tempo de serviço. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDASREPETITIVAS. Imprescindibilidade de pendência de recurso para aplicação das regras ao IRDR, consoante inteligência do art. 978, parágrafo único, do NCPC. Não preenchimento, na hipótese, pois no processo de origem, o agravo interposto no cumprimento já foi julgado em desfavor da Suscitante, de modo que carece ela de interesse de agir e legitimidade. Incidente não admitido.
10967	2189519-23.2024.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - FASE DE ADMISSIBILIDADE - Ações versando sobre existência ou não de conexão entre ações propostas pela requerida com pedidos de declaração de nulidadede multas por não indicação de condutor - Ausência de pressuposto de admissibilidade do IRDR, tendo em vista a ausência de risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica - Incidente não admitido.
10969	2192029-09.2024.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Não preenchimento dos requisitos de admissibilidade - Ausência de significativa repetição de processos e do risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica - Precedentes - Incidente inadmitido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10970	2199334-44.2024.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - Não preenchidos os requisitos - Inteligência do artigo 976, incisos I e II do Código de Processo Civil - Embora haja divergência entre as decisões, não houve a demonstração de discrepância entre número expressivo ou significativo de julgados - Não há riscos à isonomia e segurança jurídica no caso concreto - Matéria que demanda, ademais, análise de questão fática e não somente de direito - Incidente não admitido.
10971	2201420-85.2024.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) - Alegação de possibilidade de emissão de guias para recolhimento do ITBI do loteamento "Real Parque" - Alegação de preenchimento dos requisitos insertos nos incisos I e II do artigo 976 do CPC, eis que o risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica estaria configurado na divergência de posicionamento das Câmaras desta E. Corte de Justiça sobre a matéria e efetiva repetição de processos acerca da controvérsia - Não cabimento -Recurso originário já devidamente julgado - Inexistência de causa pendente de julgamento - Inteligência do comando normativo do artigo 978, parágrafo único, do CPC -Incidente, ademais, que não pode servir como sucedâneo recursal - Precedentes deste E. Tribunal - Enunciado nº 344 do ENFAM - Incidente não admitido.
10972	2201894-56.2024.8.26.0000 (segredo de justiça)	Inadmitido	(não demonstrou dissenso).
10973	2202948-57.2024.8.26.0000	Inadmitido	IRDR - INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Pedido de instauração do incidente visando a uniformização da jurisprudência desta Corte no tocante a existência do fato gerador do ITBI, disciplinadonos artigos 156, inc. II, da CF e 35, inc. I, do CTN, para fins de emissão da respectiva guia do imposto e consequente regularização pelos adquirentes dos lotes integrantes do Loteamento "Real Parque" - Inexistência de processo pendente de julgamento em grau de recurso, remessa necessária ou de processo de competência originária do qual o presente incidente se originou - Recurso de apelação cível e reexame necessário nº 1001194-60.2023.8.26.0180 já julgado em 19/7/2024 - Juízo de admissibilidade para instauração do incidente -Descumprimento dos requisitos previstos nos artigos 976 e seguintes do CPC - IRDR NÃO ADMITIDO
10974	2202957-19.2024.8.26.0000	Cancelado	
10975	2204680-73.2024.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - Ação de indenização por danos morais - Pressuposto de admissibilidade não preenchido - Recurso de apelação julgado antes mesmo da instauração deste incidente - Artigo 978, parágrafo único, do CPC, atribui ao mesmo órgão a competência para conhecer do incidente e julgar o caso concreto - Precedentes deste Tribunal e do STJ - Incidente não conhecido.
10976	2206157-34.2024.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. FASE DE ADMISSIBILIDADE. PLANOS DE SAÚDE. Incidente oposto em face de acórdão proferido pela Colenda 10ª Câmara de Direito Privado deste Tribunal, que revogou decisão de Primeira Instância e deferiu tutela de urgência com a finalidade de suspender a cobrança de coparticipação dos tratamentos, pelo método ABA, realizados pelo autor. Alegação da requerente de existência de divergência jurisprudencial. Inadmissibilidade, uma vez que o recurso que deu origem ao presente incidente já foi julgado pela Câmara competente, sendo certificado o trânsito em julgado. Inteligência do art. 978 do CPC. Descabimento de manejo do IRDR como sucedâneo recursal. Precedentes. INCIDENTE NÃO ADMITIDO.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10977	2206389-46.2024.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de resolução dedemandas repetitivas. Juízo de admissibilidade. Fase que não admite sustentação oral, o que autoriza julgamento virtual. Pedido para que se expendam entendimento sobre a validade da cláusula que confere ao advogado honorários de 30% sobre o valor de benefício pago pelo INSS. Inocorrência dos requisitos previstos no art. 976, incisos I e I, do Código de Processo Civil. Ausência de recorrência de divergência sobre matéria de direito, a gerar risco de soluções conflitantes. Demandas que versam sobre interesse particular localizado e foram dirimidas à vista de especificidades fáticas. Incidente inadmitido.
10978	2210662-68.2024.8.26.0000	Pendente	
10979	2210876-59.2024.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de resolução de demandas repetitivas. Juízo de admissibilidade. Ausência de demonstração, na espécie, do atendimento aos requisitos do art. 976, incisos I e II, do CPC. Pretensão a que se fixe tese sobre matéria cujo dissenso não se demonstra, envolvendo precedentes de número expressivo, tampouco que induza admissão de risco potencial à isonomia e segurança jurídica. Discussão localizada, envolvendo adquirentes de um mesmo loteamento, com mesma representação e com igual incidente já inadmitido pelo Colegiado. Incidente inadmitido.
10981	2220376-52.2024.8.26.0000	Inadmitido	DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DERESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS(IRDR). AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS.INADMISSIBILIDADE DO INCIDENTE. I. Caso em Exame 1. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas(IRDR) requerido no contexto de ação indenizatória pordanos morais e materiais. A demanda original foi julgada improcedente, e os recursos subsequentes não foram conhecidos ou admitidos. II. Questão em Discussão 2. A questão em discussão consiste na admissibilidade do IRDR em face da ausência de recurso pendente,conforme exigido pelo Código de Processo Civil. III. Razões de Decidir 3. O Código de Processo Civil, em seu art. 976, exige apendência de recurso para a instauração do IRDR, o quenão se verifica no presente caso. 4. A inexistência de recurso pendente impede oconhecimento do incidente, conforme precedentes doTribunal de Justiça de São Paulo e entendimentodoutrinário. IV. Dispositivo e Tese 5. Incidente não conhecido.Tese de julgamento: 1. A pendência de recurso érequisito indispensável para a admissibilidade do IRDR.2. A ausência de recurso pendente inviabiliza oconhecimento do incidente. Legislação Citada:CPC, art. 976, I e II; art. 978, parágrafo único; art. 981. Jurisprudência Citada:TJSP, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 2195391-63.2017.8.26.0000, Rel. Des. Antonio CelsoAguilar Cortez, Órgão Especial, j. 22/11/2017.TJSP, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivasnº 2158481-37.2017.8.26.0000; Rel. Des. Ricardo Anafe,Órgão Especial, j. 20/09/2017.
10982	2225215-23.2024.8.26.0000	Inadmitido	(decisão monocrática)

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10983	2225260-27.2024.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE INSUMOS - Pedido de instauração de incidente tendo por objeto a pacificação da suposta divergência instaurada no âmbito deste Tribunal a respeito das demandas em que se discute a concessão de insumos aos pacientes diagnosticados com carcinoma de laringe submetido a laringectomia total - supressão da ligação entre as vias aéreas superiores e os pulmões que ensejou realização de traqueostomia - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - Imprescindibilidade de pendência de recurso para adequada aplicação das regras pertinentes aoIRDR, consoante inteligência do art. 978, parágrafo único, do CPC 2015 - Não preenchimento, na hipótese, de todos os requisitos de admissibilidade imprescindíveis ao regular processamento do incidente, notadamente porque ausente recurso pendente de julgamento neste Tribunal de Justiça, de modo que carece o suscitante do interesse de agir (adequação) necessário ao regular exercício do direito de ação - Incidente não admitido.
10984	2228486-40.2024.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. CARCINOMA DE LARINGE. FORNECIMENTO DE INSUMOS. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DO IRDR. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. Pretensão do requerente objetivando instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas apreciando o seguinte tema: "concessão dos insumos aos Paciente diagnosticados com carcinoma de laringe submetido a laringectomia total - supressão da ligação entre as vias aéreas superiores e os pulmões que ensejou realização de traqueostomia". AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO IRDR. O IRDR objetiva uniformizar e pacificar o entendimento acerca de determinada matéria, garantindo a isonomia e segurança jurídica, com previsibilidade das decisões judiciais dadas em situações idênticas. O art. 976, inciso I, do CPC determina que apenas será cabível o IRDR quando houver efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito. EFETIVA REPETIÇÃO DE PROCESSOS. NÃO CONFIGURADO. NÚMERO ÍNFINO DE JULGADOS. Em rápida consulta de jurisprudência utilizando a referência"carcinoma de laringe", constata-se a existência de 55 julgados em segunda instância que possuem essa referência,sendo o mais antigo de 2011. Por outro lado, conforme se extrai das estatísticas deste TJSP, apenas entre os anos de 2019 até 2023, foram julgados 4.442.155 de processos em segunda instância. Verifica-se, portanto, o número ínfimo de processos com a presente demanda, consequentemente, não há de se falar que existe "efetiva repetição de processos", conforme a lei exige. Cumpre destacar, por oportuno, que a ocorrência de pequenas divergências jurisprudenciais não compromete a segurança jurídica. Ao contrário, pode-se argumentar que tal fenômeno é intrínseco ao dinamismo inerente ao direito, refletindo a complexidade e a evolução das normas e princípios que regem a sociedade. CONTROVÉRSIA UNICAMENTE DE DIREITO. NÃO CONFIGURADA. QUESTÃO QUE TAMBÉM EXIGE CONHECIMENTO FÁTICO. A saúde de um indivíduo não pode ser tratada de maneira genérica ou padronizada. As condições médicas variam amplamente entre os pacientes, mesmo aqueles que aparentam ter diagnósticos semelhantes. A produção de provas, a análise de documentos médicos, a oitiva de especialistas e a consideração das condições socioeconômicas do enfermo são elementos imprescindíveispara a formação do convencimento judicial. Tais procedimentos evidenciam que a decisão sobre a concessão de insumos de saúde está intrinsicamente ligada a uma compreensão detalhada e aprofundada dos fatos específicos do caso. Desse modo, a análise dos casos não está circunscrita a uma questão unicamente de direito, conforme a lei exige. Logo, sendo também preciso análise factual, é incabível IRDR sobre o tema. Instauração do incidente rejeitada por inadmissibilidade.
10985	2228525-37.2024.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS -IRDR - Juízo de admissibilidade - Carcinoma de laringe - Fornecimento de insumos - Ausência de preenchimento dos requisitos exigidos pelo art. 976, I e II e parágrafo único do art. 978 do CPC -Incidente inadmissível: - Não se admite o processamento do IRDR que exige análise de questões fáticas.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10986	2232576-91.2024.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Discussão supostamente repetitiva e não unânime acerca da possibilidade de emissão de guias para recolhimento do ITBI de imóveis pertencentes ao loteamento"Real Parque". Incidente instaurado para a pacificação do entendimento deste E. Tribunal. Juízo de admissibilidade, nos termos do art.982 do CPC. Descabimento. Ausência de considerável multiplicidade de processos a acarretar divergência significativamente relevante sobre a matéria debatida, capazes de ocasionar risco à isonomia e à segurança jurídica. Controvérsia restrita, ademais, a Comarca de Espírito Santo do Pinhal, a revelar a relevância limitada da discussão. Requisitos de admissibilidade não satisfeitos. Inteligência do art.976, do CPC. Precedentes. Incidente inadmitido.
10987	2234517-76.2024.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Pretensão de uniformização da jurisprudência quanto à base de cálculo do preparo recursal em caso de sentença parcialmente ilíquida - Não cabimento - Ausência de demonstração da efetiva repetição de processos e de risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica - Hipótese, ainda, em que inexistente julgamento pendente - Impossibilidade de manejo do incidente como sucedâneo recursal - Inteligência do art.976, I e II, e do parágrafo único do art. 978 do Código de Processo Civil - Precedentes deste C. Órgão Especial - INCIDENTE INADMITIDO.
10988	2240025-03.2024.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS- PLANO DE SAÚDE - OBJETO: MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE DA EX-EMPREGADORA, EM VIRTUDE DA CONTRIBUIÇÃO POR MAIS DE 10 ANOS, NO PERÍODO ENTRE 05/08/1991 ATÉ MEADOS DE 2003, QUANDO FOI INSTITUÍDO NOVO REGIME DE CONTRIBUIÇÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA DEMANDA - INCIDENTE INSTAURADO APÓS O JULGAMENTO DA CAUSA - PILOTO - MATÉRIA, ADEMAIS, JÁ DECIDIDA PELA CORTE SUPERIOR- INCIDENTE NÃO CONHECIDO.
10989	2240684-12.2024.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Alegação de divergência jurisprudencial acerca da base de cálculo do preparo recursal. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. Não preenchimento dos pressupostos legais. Artigo 981 c/c artigos 976 e 978, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Ausência dos requisitos de admissibilidade. Impossibilidade de manejo do IRDR como sucedâneo recursal. Processo originário que já foi objeto de julgamento pela C. 34ª Câmara de Direito Privado. INCIDENTE NÃO ADMITIDO.
10990	2241911-37.2024.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDA REPETITIVA - Processual Civil - Pedido de instauração de IRDR visando a apreciação de questão relacionada à concessão de insumos a pacientes diagnosticados com câncer visando dirimir suposto dissenso jurisprudencial - Inadmissão do IRDR de rigor. 1. De início, sequer seria o caso de conhecimento doIRDR porque inexistente recurso pendente de julgamento por Câmara deste Tribunal de Justiça - No caso em apreço a demanda ainda está em curso perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Sertãozinho - Inteligência do art. 978 do CPC - Precedentes da Corte. 2. De outro lado, ainda que superado este ponto, forçoso reconhecer que não atendidos também os requisitos do Juízo de admissibilidade do IRDR -Requisitos do art. 976, incisos I e II, do CPC - De um lado, inexistente a efetiva repetição de processos a configurar dissenso decisório relevante. 3. Por fim, não preenchido o requisito da efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito e, também, do risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica - Não admissão do IRDR que se impõe. IRDR não admitido.
10991	2244616-08.2024.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS IRDR. Pretensão da parte autora de pacificação do entendimento quanto à possibilidade de complementação do valor do preparo de recurso nominado no sistema dos Juizados Especiais. Requisitos de admissibilidade do IRDR - Não preenchimento Art. 978, parágrafo único, do Código de Processo Civil, que indica a necessidade de processo ainda em trâmite, pendente de pronunciamento do órgão julgador, circunstância que não se verifica in casu - Precedentes desta Turma Especial e do C. Superior Tribunal de Justiça - Recurso Inominado, ademais, cuja competência para julgamento não é dessa Col. Corte, nos termos do Art. 976 do CPC - Precedentes - INCIDENTE INADMITIDO.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
10992	2246236-55.2024.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de resolução de demandas repetitivas. Juízo de admissibilidade. Ausência de demonstração, na espécie, do atendimento aos requisitos do art. 976, incisos I e II, do CPC. Pretensão a que se fixe tese sobre matéria cujo dissenso não se demonstra, envolvendo precedentes de número expressivo, tampouco que induza admissão de risco potencial à isonomia e segurança jurídica. Discussão localizada, envolvendo adquirentes de um mesmo loteamento, com mesma representação e com igual incidente já inadmitido pelo Colegiado. Incidente inadmitido.
10993	2250059-37.2024.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - REQUERIMENTO FORMULADO COM FULCRO NO ARTIGO 976 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LEGITIMIDADE DA RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE CONTA CORRENTE, PELO BANCO - Art. 3º, Parágrafo Único, da Circular nº 3.006/00 do Bacen e art. 5º, inciso I, da Resolução CMN nº 4.753/2019, que garantem o direito de encerramento, pela instituição financeira, com expressa referência à situação motivadora - Disposições do CDC, especialmente dos arts. 6º, inciso IV, e 421, que impedem a rescisão por mero desinteresse comercial - Alegada existência de múltiplas demandas a esse respeito, com desfechos diferentes - Não preenchimento de requisitos de admissibilidade - Questão fática e não unicamente de direito e recurso paradigma já julgado pela Colenda 14ª Câmara de Direito Privado - A pendência de causa no tribunal (recurso, remessa necessária ou processo de competência originária) é pressuposto de instauração de julgamento do IRDR - Incidente inadmitido.
10994	2250730-60.2024.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Servidora inativa do Município de Campinas que objetiva o recebimento do Bônus de Desempenho Educacional, instituído pelas Lei Complementar Municipal nº 374/2022 - Juízo de admissibilidade - Imprescindível a pendência de recurso para aplicação da tese firmada pelo órgão incumbido do julgamento do incidente - Recurso originário já julgado pelo Colégio Recursal - Processo condutor tramitou no âmbito dos Juizados Especiais -Incidente que não é sucedâneo recursal - IRDR, não admitido.
10995	2253547-97.2024.8.26.0000	Pendente	
10996	2265548-17.2024.8.26.0000 (segredo de justiça)	Pendente	
10997	2266920-98.2024.8.26.0000	Inadmitido	IRDR - Pretensão de uniformização de jurisprudência destaCorte acerca da “desnecessidade de juntar documentosconstantes dos autos principais da execução em caso deprocesso eletrônico” - Ausência de recurso pendente noTribunal, do feito em que instaurado o incidente Apelaçãoe embargos declaratórios a que se refere o requerente jájulgados IRDR que tem por objetivo uniformizar a jurisprudência com a criação de tese jurídica a ser aplicadaem casos ainda em trâmite e em feitos futuros, não seprestando a ser utilizado como sucedâneo recursal - Nãoconstatada, ademais, a efetiva repetição de decisõesconflitantes aptas a implicar risco à isonomia e à segurançajurídica Inteligência do disposto nos art. 976 e 978 doCPC - Precedentes - Incidente não admitido
10998	2273218-09.2024.8.26.0000	Inadmitido	FASE DE ADMISSIBILIDADE EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Delimitação da controvérsia: natureza indenizatória do Bônus de Desempenho Educacional instituído pela Lei Municipal nº251/2019, e consequente não sujeição da verba ao teto remuneratório e incidência de imposto de renda - Ação originária que tramitou sob o rito dos Juizados Especiais e já teve o recurso inominado julgado em segundo grau - Incidente não admitido.
10999	2275191-96.2024.8.26.0000	Pendente	

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
11000	2281958-53.2024.8.26.0000	Inadmitido	NCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Questão referente a bônus de desempenho educacional, de servidores de ensino da rede pública do município de Campinas. NCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Requisitos de admissibilidade ausentes. Inexistência de pluralidade de litígios e com posições diversas neste Tribunal. Eventuais divergências entre Turmas Recursais do Sistema do Juizado Especial da Fazenda Pública que enseja Incidente de Uniformização de Jurisprudência, previsto no art. 14, § 1º da lei nº 10.259/01 e art. 27 da lei nº 12.153/09. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Imprescindibilidade de pendência de recurso para aplicação das regras ao IRDR, consoante inteligência do art. 978, parágrafo único, do NCPC. Não preenchimento, na hipótese, pois no processo de origem, o agravo interposto no cumprimento já foi julgado em desfavor da Suscitante, de modo que carece ela de interesse de agir e legitimidade. Incidente não admitido.
11001	2282743-15.2024.8.26.000	Inadmitido	DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. NÃO ADMISSÃO. I. Caso em exame Trata-se de incidente de resolução de demandas repetitivas, no qual o requerente busca a instauração do incidente, alegando divergência entre decisões. O pedido não foi acolhido, uma vez que não foram preenchidos os requisitos do art. 976, incisos I e II do CPC. II. Questão em discussão 2. A questão em discussão consiste em verificar: (i) se há divergência significativa entre os julgados que justifique a instauração do incidente; e (ii) se a decisão recorrida apresenta risco à isonomia e segurança jurídica. III. Razões de decidir 3. Não foi demonstrado número expressivo de decisões divergentes aptas a justificar a instauração do incidente e o risco à segurança jurídica e isonomia. 4. O agravo de instrumento sobre a matéria discutida no incidente já foi julgado pela Câmara competente e está em análise em sede superior. 5. O inconformismo apresentado não justifica a instauração do incidente como sucedâneo recursal. IV. Dispositivo e tese 6. Incidente não admitido. 7. Tese de julgamento: "1. A ausência de requisitos para a instauração do incidente impede seu acolhimento. 2. O inconformismo não justifica a utilização do incidente como sucedâneo recursal."

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
11002	2293992-60.2024.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de resolução de demandas repetitivas. Juízo de admissibilidade. Ausência de demonstração, na espécie, do atendimento aos requisitos do art. 976, incisos I e II, do CPC. Pretensão a que se fixe tese sobrematéria cujo dissenso não se demonstra, envolvendo precedentes de número expressivo, tampouco que induza admissão de risco potencial à isonomia e segurança jurídica. Discussão localizada, envolvendo adquirentes de um mesmo loteamento, com mesma representação e com igual incidente já inadmitido pelo Colegiado. Incidente inadmitido.
11003	0036208-46.2024.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - SERVIDORES CELETISTAS DO IAMSPE BASE - DE CÁLCULO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - IRDR NÃO ADMITIDO - I. Caso em exame: IRDR instaurado para dirimir dissenso jurisprudencial sobre as verbas que devem compor o cálculo do adicional por tempo de serviço recebido por servidores celetistas do Iamspe II. Questão em discussão: Definição do entendimento deste Tribunal de Justiça sobre a inclusão ou não dos "Décimos Constitucionais - Art. 133 CE", da "Gratificação pelo Desempenho e Apoio à Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - GDAMSPE", da "Gratificação Executiva", da "Gratificação Especial por Atividade Hospitalar - GEAH" e do "Adicional de Insalubridade" no cálculo do adicional por tempo de serviço III. Razão de decidir: Ilegitimidade da Câmara deste Tribunal de Justiça para instauração, por meio de acordo, do IRDR. Inteligência do Art. 977, I, do CPC. Não preenchimento dos requisitos de admissibilidade - Ausência de significativa repetição de processos e do risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica - IV. Dispositivo: Incidente não admitido.
11004	2303934-19.2024.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR - Legitimidade para julgamento - Ocorrência Turma Especial da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que detém legitimidade, a teor do artigo 978 do CPC c.c. o art. 32, inciso I, do Regimento Interno desta E. Corte. Juízo de Admissibilidade em IRDR - Pretensão de que o IAMSPE seja considerado parte legítima para figurar no polo passivo em ações envolvendo o direito à saúde de seus contribuintes e beneficiários, bem como a aplicação das normas do Código Civil, lei nº 9.656/1998 e do Decreto-lei nº 257/1970 em favor dos contribuintes e beneficiários do IAMSPE, além da obrigatoriedade da observância das Súmulas 37 e 95 do E. TJSP nas ações envolvendo a saúde dos contribuintes e beneficiários do IAMSPE - Requisitos do Incidente não preenchidos - Artigo 978 do CPC/15 que indica a necessidade de processo ainda em trâmite, pendente de pronunciamento do órgão julgador -Circunstância não verificada in casu, vez que já houve julgamento do Agravo de Instrumento ensejador da instauração do presente -INCIDENTE INADMITIDO;
11005	2318459-06.2024.8.26.0000	Inadmitido	NCIDENTE DE RESOLUÇÃO DEDEMANDAS REPETITIVAS - Município de Andradina - Pedido de instauração do incidente objetivando a uniformização de decisões de magistrados de primeiro grau quanto à aplicação da Lei Municipal nº 2.288/06 para fins de reconhecimento, ou não, da isenção daTaxa de Iluminação Pública em favor da requerente - Pendência de julgamento em grau de recurso, de remessa necessária ou de processo de competência originária não demonstrada - Descumprimento dos requisitos previstos nos artigos 976 e seguintes do Código de Processo Civil - IRDR NÃO ADMITIDO.
11006	2318576-94.2024.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de resolução de demandas repetitivas. Juízo de admissibilidade. Inexistência de recurso pendente de julgamento por Câmara deste Tribunal de Justiça. Descabimento do IRDR. Inteligência do art. 978, parágrafo único, do CPC. Precedentes deste Tribunal. Ausência de demonstração, no mais, do atendimento aos requisitos do art. 976, incisos I e II, do CPC. Pretensão a que se fixe tese sobre matéria cujo dissenso não se demonstra, envolvendo precedentes de número expressivo, tampouco que induza admissão de risco potencial à isonomia e segurança jurídica. Incidente inadmitido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
11007	2320773-22.2024.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de resolução de demandas repetitivas. Juízo de admissibilidade. Ausência de demonstração, na espécie, do atendimento aos requisitos do art. 976, incisos I e II, do CPC. Pretensão a que se fixe tese sobre matéria cujo dissenso não se demonstra, envolvendo precedentes de número expressivo, tampouco que induza admissão de risco potencial à isonomia e segurança jurídica. Discussão localizada, envolvendo adquirentes de um mesmo loteamento, com mesma representação e com igual incidente já inadmitido pelo Colegiado. Incidente inadmitido.
11008	2323767-23.2024.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Dentre os pressupostos de admissibilidade do IRDR, o art. 978, parágrafo único do CPC, destaca que o Órgão incumbido de julgar o incidente e de fixar a tese jurídica julgará igualmente o recurso, a remessa necessária ou o processo de competência riginária de onde se originou o incidente. Significa dizer que, uma vez julgado aquele(a), superada encontra-se a oportunidade. Aqui, verifica-se que o agravo de instrumento nº2081647-46.2024.8.26.0000 foi julgado em 18/09/2024 pela Colenda 32ª Câmara da Seção do Direito Privado, de modo que o fenômeno que preserva a certeza e a segurança jurídica das relações de natureza processual operou efeitos de direito e, destarte, inviável seria a reabertura de instância superada para aplicação de eventual tese jurídica fixada posteriormente. O caminho para o requerente é outro e não pode ele expor a pretensão de reverter por este meio o julgamento do agravo de instrumento que foi contrário ao seu modo de entender. IRDR não é recurso. Precedentes. IRDR não admitido.
11009	2329363-85.2024.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de resolução de demandas repetitivas. Juízo de admissibilidade. Fase que não admite sustentação oral, o que autoriza julgamento virtual. Pedido para que se expendia entendimento sobre o cabimento de indenização por da nominal no caso de se constatar a presença de corpo estranho em alimento. Inocorrência dos requisitos reclamados pelo art. 976, incisos I e I, do Código de Processo Civil. Ausência de significativo número de recursos nos quais tenha havido divergência sobre matéria estritamente de direito. Demandas decididas fundamentalmente à vista do exame de especificidades fáticas. Incidente inadmitido.
11011	2334809-69.2024.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - FASE DE ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - JUROS - TAXA SELIC - MULTA MORATÓRIA - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - imprescindibilidade de pendência de recurso no Tribunal de Justiça para adequada aplicação das regras pertinentes ao IRDR, consoante inteligência do art.978, parágrafo único, do CPC - não preenchimento, na hipótese, de todos os requisitos de admissibilidade imprescindíveis ao regular processamento do incidente, notadamente porque ausente recurso pendente de julgamento nesta Corte Paulista, de modo que carece a autora do interesse de agir (adequação) necessário ao regular exercício do direito de ação - precedentes deste E.TJSP. incidente não admitido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
11012	2340065-90.2024.8.26.0000	Inadmitido	DIREITO CIVIL. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. RESCISÃO CONTRATUAL. PRESCRIÇÃO. INADMISSIBILIDADE. I. Caso em exame Trata-se de incidente de resolução de demandas repetitivas que visa uniformizar entendimento sobre a viabilidade da rescisão contratual de compromisso de compra e venda, em razão da prescrição do direito à cobrança das parcelas inadimplidas pelo adquirente. A requerente alega divergência entre acórdãos doTribunal sobre o tema e defende a possibilidade de prescrição indireta, argumentando que a prescrição da cobrança impede a resolução do contrato. II. Questão em discussão A questão em discussão consiste em verificar se estão presentes os requisitos para a instauração do incidente, especialmente a multiplicidade de demandas repetitivas e o risco de ofensa à isonomia e segurança jurídica. III. Razões de decidir Não se evidencia multiplicidade de demandas repetitivas que justifique a instauração do incidente, sendo as questões singulares e relacionadas a um número restrito de adquirentes de lotes específicos. A mera existência de decisões divergentes não caracteriza a efetiva repetição de processos sobre a mesma questão, não gerando risco à segurança jurídica. IV. Dispositivo e tese Inadmite-se o incidente de resolução de demandas repetitivas.Tese de julgamento: "1. Inexistência de divergência que justifique a instauração do incidente."
11013	2340685-05.2024.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Inadequação da via eleita - Recurso já julgado pela C. 10ª Câmara de Direito Público -Impossibilidade de manejo de IRDR como sucedâneo recursal - Incidente não admitido.
11014	2352792-81.2024.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. CONTROVÉRSIA SOBRE O CABIMENTO OU NÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MATÉRIA RELACIONADA AO ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. NÃO OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NOS INCISOS I E II DO ART. 976 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Não se comprovou na espécie a inequívoca multiplicidade de julgados com controvérsia exclusivamente sobre a mesma questão de direito e que implique risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
11015	2353555-82.2024.8.26.0000	Inadmitido	EMENTA: Direito Processual Civil. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Exame de Admissibilidade. Incidente inadmitido. I. Caso em Exame: Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas proposto face a controvérsia acerca da inexistência de prazo para inserção, pelo administrador público, de despesas no orçamento, criadas por lei declarada constitucional. II. Questão em Discussão: Consiste em determinar, para fins de admissibilidade do IRDR, se há repetição de processos com controvérsia sobre a mesma questão de direito e risco de ofensa à isonomia e segurança jurídica, conforme requisitos do artigo 976 e seguintes do CPC. III. Razões de Decidir: Ausência de repetição de processos com idêntica controvérsia jurídica, inexistência de recurso pendente e inexistência de controvérsia unicamente de direito. IV. Dispositivo e Tese: Incidente inadmitido. Tese de julgamento: 1. Ausência de repetição de processos e de risco à isonomia e segurança jurídica impede a admissão do IRDR. 2. Inexistência de recurso pendente inviabiliza a admissibilidade do incidente, que não pode ser utilizado como sucedâneo recursal.
11016	2363981-56.2024.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Alegação de necessidade de unificação de entendimento acerca da possibilidade de flexibilização da norma do art. 666 do CPC, com dispensa de abertura de inventário ou arrolamento e admissão de alvará judicial para transferência de bens móveis. Recurso que motivou o ajuizamento do incidente já julgado. Precedentes do Órgão Especial desta Corte. Inadmissibilidade do pedido, à luz do que dispõe o art. 978, parágrafo único, do CPC. Incidente não conhecido.
11017	2367418-08.2024.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Administrativo - Empresa credenciada pelo DETRAN-SP como estampadora de placas de identificação veicular (Placa Mercosul) - Cobrança relativa ao acesso ao sistema E-CRV para obtenção de código-chave para stampa das placas - Questionamento acerca da conformidade da Portaria Detran 41/2020 face à Resolução Contran 780/2019 - Não atendido o requisito de existência de processo pendente de julgamento em grau de recurso, remessa necessária ou de processo de competência originária do qual o incidente se originou - Inteligência do art. 978, parágrafo único do CPC. IRDR não admitido.
11018	2367898-83.2024.8.26.0000	Pendente	
11019	2369330-40.2024.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) Município de São Manuel Suposta divergência de entendimentos jurisprudenciais sobre abandono processual - Art. 485, III, do CPC - Utilização do IRDR como sucedâneo recursal e ausência de preenchimento de seus requisitos de admissibilidade. Inadmissão de rigor. IRDR como Sucadâneo Recursal: O Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas não pode ser utilizado como substituto de recurso. O objetivo do IRDR é uniformizar a jurisprudência e resolver demandas repetitivas, promovendo-se a segurança jurídica e evitando-se decisões conflitantes. No caso, o Município buscou a reforma de acórdão específico, caracterizando uso indevido do incidente. Requisitos para Admissão do IRDR: Conforme o art. 976 do CPC, a instauração do IRDR requer a efetiva repetição de processos com controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito e risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. Na hipótese, a suscitante menciona apenas três acórdãos que tratam do mesmo tema. Não se vislumbra, portanto, a multiplicidade de demandas, cuja divergência de decisões seja capaz de pôr em risco a isonomia e a segurança jurídica. Dessa forma, diante da utilização do IRDR como sucedâneo recursal, da ausência de demonstração de repetição efetiva de processos com a mesma questão jurídica e da inexistência de risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica, o incidente de resolução de demandas repetitivas não deve ser admitido. Não se admite a instauração do incidente.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
11020	2369408-34.2024.8.26.0000	Pendente	
11021	2369599-79.2024.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Responsabilidade civil. Ofensa à honra. Matéria jornalística. Incidente se refere à apelação, cujo acórdão já foi proferido. Inviável a revisão pretendida nesta sede. Inteligência do parágrafo único do art. 979 do CPC. Incidente não conhecido.
11022	2376113-48.2024.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR - Juízo de admissibilidade - Servidor municipal -Bragança Paulista - Regime celetista - Sexta-parte - Aplicação da Lei Municipal n. 1.088/70 e da Lei Complementar Municipal n. 259/2000 Uniformização acerca do direito ao recebimento do adicional por tempo de serviço - Incidente inadmissível:- Não se admite o processamento do incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) quando ausente processo ou recurso condutor pendente de julgamento principal, ainda que não transitado em julgado. Não preenchimento do requisito de admissibilidade previsto no art. 978, § único do Código de Processo Civil.- Incidente inadmitido.
11023	2376742-22.2024.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de resolução de demandas repetitivas. Juízo de admissibilidade. Ausência de demonstração, na espécie, do atendimento aos requisitosdo art. 976, incisos I e II, do CPC. Pretensão a que se fixe tese sobre matéria cujo dissenso não se demonstra, envolvendo precedentes de número expressivo, tampouco que induza admissão de risco potencial à isonomia e segurança jurídica. Discussão localizada, envolvendo adquirentes de um mesmo loteamento, com mesma representação e com igual incidente já inadmitido pelo Colegiado. Incidente inadmitido.
11024	2377802-30.2024.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de resolução de demandas repetitivas. Juízo de admissibilidade. Ausência de demonstração, na espécie, do atendimento aos requisitos do art. 976, incisos I e II, do CPC. Pretensão a que se fixe tese sobre matéria cujo dissenso não se demonstra, envolvendo precedentes de número expressivo, tampouco que induza admissão de risco potencial à isonomia e segurança jurídica. Discussão localizada, envolvendo adquirentes de um mesmo loteamento, com mesma representação e com igual incidente já inadmitido pelo Colegiado. Incidente inadmitido.
11025	2377993-75.2024.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de resolução de demandas repetitivas. Juízo de admissibilidade. Ausência de demonstração, na espécie, do atendimento aos requisitos do art. 976, incisos I e II, do CPC. Pretensão a que se fixe tese sobre matéria cujo dissenso não se demonstra, envolvendo precedentes de número expressivo, tampouco que induza admissão de risco potencial à isonomia e segurança jurídica. Discussão localizada, envolvendo adquirentes de um mesmo loteamento, com mesma representação e com igual incidente já inadmitido pelo Colegiado. Incidente inadmitido.
11026	2378902-20.2024.8.26.0000	Pendente	
11027	2380969-55.2024.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - (IRDR) - Pedido formulado por empresa, em decorrência de ação de Execução Fiscal, que lhe é ajuizada pelo Município de São Manoel - Celeuma atinente ao cabimento da extinção do feito, que,no entendimento da suscitante, deveria dar-se pela aplicação do inciso III do art. 485 do CPC - Alegação da suscitante de que decisão do Relator do recurso de Apelação foi proferida de forma contrária ao já decidido em outros processos referentes à mesma matéria, que tramitam perante a mesma Câmara especializada desta Corte - Incidente que não reúne os requisitos referidos nos incisos do art. 976 do novo Código de Processo Civil - Inexistência de multiplicidade de processos sobre o mesmo tema - Não configurado o risco à segurança jurídica - Matéria, por fim, já decidida pela Câmara competente, em sede de recurso de Apelação - Incidente não admitido.
11028	2382696-49.2024.8.26.0000	Pendente	

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
11029	2384749-03.2024.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - (IRDR). Alegação de divergência entre os entendimentos adotados pela 14ª Câmara de Direito Público e a 18ª Câmara de Direito Público deste E. TJSP, em relação ao reconhecimento do abandono processual em casos envolvendo execuções fiscais do Município de SãoManuel. Rejeição. Pedido de instauração de IRDR que se funda unicamente na divergência entre um julgado da C. 14ª Câmara de Direito Público e outros julgados relatados por um único Desembargador da C. 18ª Câmara deDireito Público. Sedimentação de entendimento divergente entre Câmaras, necessária à instauração do presente incidente, que não restou demonstrada neste caso concreto. Rejeitado o pedido de instauração de IRDR nos termos do art. 981 do CPC e do art. 191, §2º, do RITJSP. Incidente não admitido.
11030	2384778-53.2024.8.26.0000	Inadmitido	EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DERESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. EXECUÇÃOFISCAL. RECURSO JÁ JULGADO. INCIDENTE NÃOADMITIDO.I. Caso em Exame1. Incidente de resolução de demandas repetitivas suscitado porLDO Participações Ltda., visando à reforma do acórdão que deuprovimento à apelação interposta pelo Município de São Manuel,afastando a extinção da execução fiscal por abandono da causa.II. Questão em Discussão2. A questão em discussão consiste na admissibilidade doincidente de resolução de demandas repetitivas quando a apelaçãoque originou o incidente já foi julgada.III. Razões de Decidir3. A instauração do incidente de resolução repetitiva depende daexistência de causa originária pendente, conforme art. 978,parágrafo único, do CPC.4. A apelação que originou o incidente já foi julgada,inviabilizando a instauração do IRDR. Além disso, o incidente não pode ser manejado objetivando a reforma do acórdão.IV. Dispositivo e Tese5. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas não admitido.Tese de julgamento: 1. A admissibilidade do IRDR pressupõe apendência de julgamento da causa que lhe deu origem. 2. O IRDRnão pode ser utilizado como sucedâneo recursal.Legislação Citada: CPC, art. 485, III e §1º; art. 978, parágrafoúnico.Jurisprudência Citada:- TJSP, IRDR nº 2318459-06.2024.8.26.0000, Rel. Des. Raul DeFelice, 7º Grupo de Direito Público, j. 01/11/2024.- TJSP, IRDR nº 2144388-25.2024.8.26.0000, Rel. Des. WalterBarone, 7º Grupo de Direito Público, j. 03/10/2024.- TJSP, IRDR nº 2003310-43.2024.8.26.0000, Rel. Des. HenriqueHarris Júnior, 7º Grupo de Direito Público, j. 29/02/2024.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
11031	2384813-13.2024.8.26.0000	Inadmitido	EMENTA: Direito Processual Civil. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR). Divergência jurisprudencial. Pedido não admitido. I. Caso em Exame - Pedido de instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) por LDO Participações Ltda, visando uniformização de jurisprudência e reforma de acórdão da 15ª Câmara de Direito Público, para negar provimento ao recurso de apelação do Município de São Manuel, em consonância com decisões da 18ª Câmara de Direito Público. II. Questão em Discussão 2. A questão em discussão consiste em verificar a admissibilidadedo IRDR diante da alegada divergência jurisprudencial e a presença dos requisitos do art. 976 do CPC. III. Razões de Decidir 3. O IRDR visa proporcionar segurança jurídica, isonomia e celeridade, sendo necessário comprovar a efetiva repetição de processos e risco à isonomia e segurança jurídica. 4. Não foi demonstrada a repetição efetiva de processos com amesma questão jurídica, nem a existência de controvérsia atualsignificativa que comprometa a segurança jurídica. IV. Dispositivo e Tese 5. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas não admitido. Tese de julgamento: 1. A mera existência de decisões divergentesnão justifica a instauração do IRDR sem a efetiva repetição deprocessos. 2. A divergência apontada não compromete a segurançajurídica de forma relevante. Legislação Citada: CPC, arts. 976, 977, 978, 981. Jurisprudência Citada:TJSP, Apelação Cível 1503224-06.2022.8.26.0581, Rel. WalterBarone, 14ª Câmara de Direito Público, j. 25.11.2024.TJSP, Apelação Cível 1502886-32.2022.8.26.0581, Rel. BottoMuscari, 18ª Câmara de Direito Público, j. 21.11.2024.TJSP, Apelação Cível 1502946-05.2022.8.26.0581, RelatoraBeatriz Braga, 18ª Câmara de Direito Público, j. 11.11.2024.TJSP, Apelação Cível 1502926-14.2022.8.26.0581, Rel. Ricardo Chimenti, 18ª Câmara de Direito Público, j. 05.11.2024.TJSP, Apelação Cível 1502986-84.2022.8.26.0581, Rel. FernandoFigueiredo Bartoletti, 18ª Câmara de Direito Público, j.05.11.2024.TJSP, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas2116007-07.2024.8.26.0000, Relatora Beatriz Braga, 7ª Grupo deDireito Público, j. 14.10.2024.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
11033	2391869-97.2024.8.26.0000	Inadmitido	EMENTA: Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - Pretensão de Uniformização de Jurisprudência - Juízo de admissibilidade - Controvérsia relacionada ao momento de exigibilidade do preparo quando o pedido de gratuidade for indeferido em sede recursal. 1. Incidente que deveria ter sido suscitado antes do julgamento do agravo interno contra a decisão monocrática que indeferiu os benefícios da justiça gratuita e fixou prazo para recolhimento do preparo - Ademais, o recuso de apelação em que suscitado o incidente também já foi julgado - Inexistência de recurso pendente diante do enfrentamento da questão por órgão fracionário - Artigo 978, parágrafo único, do CPC, que estabelece como pressuposto de cognição do incidente de resolução de demandas repetitivas a pendência de julgamento, no tribunal, de uma causa em grau originário ou recursal - Oposição de embargos declaratórios - Caráter meramente integrativo - Instauração extemporânea -Reconhecimento. 2. Ausência, outrossim, de demonstração quanto à efetiva repetição de processos versando sobre a mesma questão unicamente de direito ou de risco à isonomia e à segurança jurídica - Requisitos para instauração do IRDR não preenchidos - Inteligência do art. 976,incisos I e II, do CPC - Precedentes deste Órgão Especial. 3. Incidente inadmitido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
11035	2009282-57.2025.8.26.000	Inadmitido	DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. TAXA JUDICIÁRIA EM IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. I. Caso em Exame: Trata-se de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas oferecido em face das decisões conflitantes sobre a exigibilidade do recolhimento da taxa judiciária em impugnação de crédito em recuperação judicial. II. Questão em Discussão: A questão em discussão consiste em verificar a presença de decisões conflitantes e o risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica, conforme requisitos do art. 976 do CPC. III. Razões de Decidir: Dispõe o art. 976 do CPC que é cabível a instauração do incidente de resolução de demandas quando houver efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito e risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica, o que não se verifica na hipótese dos autos. A jurisprudência das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial é no sentido da inexigibilidade da taxa judiciária em impugnações de crédito em recuperação judicial. Eventual divergência pontual entre as decisões das câmaras especializadas e do juízo de primeira instância não é suficiente para autorizar a instauração do IRDR. IV. Dispositivo e Tese: Tese de julgamento: Inexistência de divergência jurisprudencial que justifique a instauração do incidente. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas não admitido.
11036	2009696-55.2025.8.26.0000	Pendente	
11037	2013048-21.2025.8.26.0000	Inadmitido	1. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. CONTROVÉRSIA RELACIONADA A DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA DEMANDA. 2. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. NÃO PREENCHIMENTO. AUSÊNCIA DE JULGAMENTO PENDENTE NESTE TRIBUNAL. PRECEDENTES DO C. ÓRGÃO ESPECIAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA TAMBÉM DE EFETIVA REPETIÇÃO DE PROCESSOS. 4. INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE REJEITADA.
11038	2024088-97.2025.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. Pretensão de unificar jurisprudência sobre o tema envolvendo o divisor de horas (150 ou 240 horas) a ser aplicado para cálculo de adicional noturno a servidor público do Município de São Paulo a depender da quantidade de horas trabalhadas por semana. Inexistência de divergência considerável no Tribunal que justifique unificação de entendimento, pois apenas duas Câmaras e parte de uma Câmara têm posicionamento contrário ao da maioria. Insuficiência, para embasar a instauração do incidente, de alguns julgados em sentido contrário ao que vem sendo decidido majoritariamente. Ausência, ainda, de risco à isonomia e à segurança jurídica, visto que a previsibilidade do resultado não está sendo afetada de forma considerável. Inteligência do art.976, I e II, do CPC. Incidente não admitido.

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
11039	2025278-95.2025.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDASREPETITIVAS (IRDR) APELAÇÃO Pretensão deuniformização da jurisprudência das Colendas 14ª, 15ª e18ª Câmaras de Direito Público desta Corte, no que tocaao reconhecimento de abandono de causa e àconsequente extinção das execuções fiscais, semjulgamento do mérito, propostas na Comarca de SãoManuel, nos termos do art. 485, III, do CPC Incidenteinstaurado quando o recurso que o originou já seencontrava julgado, estando este atualmente finalizadoDesnaturação do incidente a simples recurso compropósito de revisão do julgamento proferido no casoque lhe deu origem - IRDR não conhecido.
11040	2025481-57.2025.8.26.0000	Pendente	
11041	2025623-61.2025.8.26.0000	Inadmitido	DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DERESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS.EXECUÇÃO FISCAL. NÃO ADMISSÃO. I. Caso em Exame 1. Requerimento de instauração de incidente de resolução dedemandas repetitivas por LDO Participações Ltda contraacórdão que deu provimento a recurso do Município de SãoManuel, sob alegação de decisões divergentes entre asCâmaras Especializadas desta Eg. Corte sobre abandono dcausa em execuções fiscais. II. Questão em Discussão 2. A questão em discussão consiste em verificar se hámultiplicidade de decisões divergentes e o preenchimentodos requisitos necessários que justifiquem a instauração doincidente de resolução de demandas repetitivas, conforme osrequisitos do art. 976 do CPC. III. Razões de Decidir 3. No caso dos autos, não há multiplicidade de julgados quejustifique risco à segurança jurídica e à isonomia, pois orequerente baseia-se em número limitado de precedentes.Ademais, não há causa pendente de julgamento, o queimpede a admissão do incidente. Questão que, além disso,não é apenas de direito, pois envolve questões fáticas. 4. Precedentes do 7º Grupo de Direito Público em casos análogos, envolvendo as mesmas partes. IV. Dispositivo e Tese. 5. Incidente não admitido. Tese de julgamento: 1. A mera divergência pontual entre decisões não justifica a instauração de incidente de resolução de demandas repetitivas. 2. Ausência de preenchimento dos requisitos cumulativos do art. 976 do CPC. 3. A análise de abandono de causa demanda exame de fatosespecíficos de cada processo. Legislação Citada: CPC, arts. 976, 978. Jurisprudência Citada:TJSP, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas 2380969-55.2024.8.26.0000, Rel. Wanderley José Federighi, 7º Grupo de Direito Público, j. 06/02/2025. TJSP, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas 2384749-03.2024.8.26.0000, Rel. Ricardo Chimenti, 7º Grupo de Direito Público, j. 06/02/2025.STJ. AgInt na PET no AREsp n. 1.925.546/SP, Relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 15/12/2022, DJe de 19/12/2022.
11042	2026472-33.2025.8.26.0000	Pendente	
11043	2028894-78.2025.8.26.0000 -segredo de justiça	Inadmitido	

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
11044	2041134-02.2025.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) - Pretensão do Ministério Público do Estado de São Paulo de definição de tese jurídica sobre contratos de cartão de crédito com reserva de margem consignável (RMC), especialmente em relação: (i) ao ônus da prova sobre a efetiva contratação; (ii) à caracterização do dano moral na ausência de comprovação da contratação; (iii) à interpretação do parágrafo único do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor para fins de repetição em dobro dos valores descontados. Controvérsia que não envolve unicamente questão de direito, porquanto depende de análise de circunstâncias fáticas que influenciam na solução jurídica de cada caso, inclusive em relação aos pontos que circundariam as teses que se pretende fixar - Ausência de pressuposto indispensável à admissão do incidente - Inteligência do art. 976 do CPC - Precedentes. IRDR inadmitido.
11045	2047212-12.2025.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Pretensão de obter decisão vinculante sobre pleitos envolvendo indenização aos que têm descontos indevidos de associações às quais não são vinculados Não preenchimento de todos os requisitos de admissibilidade Ausência de pendência de julgamento da causa originária que seria a condutora do incidente Exigência do art. 978, parágrafo único, do Código de Processo Civil, que exige que o incidente seja julgado com fixação de tese em conjunto com o mérito do processo originário Eventual interposição de recurso especial que não preenche o pressuposto, pois tal não será apreciado pela Corte Estadual Incidente não conhecido.
11046	2047491-95.2025.8.26.0000	Pendente	
11047	2053237-41.2025.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Município de São Manoel. Discussão supostamente repetitiva e não unânime acerca do reconhecimento de abandono de causa em execuções fiscais. Incidente instaurado para a pretendida pacificação do entendimento deste E. Tribunal. Juízo de admissibilidade, nos termos do art. 982 do CPC. Descabimento do incidente. Pela sistemática do IRDR, o órgão colegiado incumbido de julgar o incidente e de fixar a tese jurídica julgará igualmente o recurso, a remessa necessária ou o processo de competência originária de onde se originou o incidente. Na hipótese em tela, todavia, a apelação do requerente, interposta na execução fiscal nº 1503226-73.2022.8.26.0581, já foi julgada pela C. 14ª Câmara de Direito Público. Requisito de admissibilidade não satisfeito. Inteligência do art. 978, parágrafo único, do CPC e do Enunciado nº 344 do Fórum Permanente de Processualistas Cíveis. Precedentes. Incidente inadmitido.
11048	2054205-71.2025.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - Pretensão de obter decisão vinculante sobre pleitos envolvendo indenização aos que têm descontos indevidos de associações às quais não são vinculados - Não preenchimento de todos os requisitos de admissibilidade - Ausência de pendência de julgamento da causa originária que seria a condutora do incidente - Exigência do art. 978, parágrafo único, do Código de Processo Civil, que exige que o incidente seja julgado com fixação de tese em conjunto com o mérito do processo originário - Eventual interposição de recurso especial que não preenche o pressuposto, pois tal não será apreciado pela Corte Estadual - Incidente não conhecido.
11049	2056831-63.2025.8.26.0000	Pendente	
11050	2064128-24.2025.8.26.0000	Pendente	
11051	2065865-62.2025.8.26.0000	Pendente	

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
11052	2066531-63.2025.8.26.0000	Pendente	
11053	2067655-81.2025.8.26.0000	Inadmitido	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Questão de direito suscitada refere-se à rescisão contratual unilateral de planos de saúde coletivos empresariais com até trinta beneficiários. Falsos coletivos. Juízo de admissibilidade. Observância ao disposto pelo art. 976, incisos I e II, do CPC. Instauração do incidente pressupõe a existência de efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito Ausente efetiva repetição. Existência de algumas poucas decisões divergentes não ampara a instauração do IRDR. Circunstância que também descaracteriza o necessário risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. Precedentes deste E. Tribunal. Incidente não admitido.
11054	2067923-38.2025.8.26.0000	Inadmitido	INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Pretensão de obter decisão vinculante sobre pleitos envolvendo indenização aos que têm descontos indevidos de associações às quais não são vinculados Não preenchimento de todos os requisitos de admissibilidade Ausência dependência de julgamento da causa originária queseria a condutora do incidente Exigência do art.978, parágrafo único, do Código de Processo Civil, que exige que o incidente seja julgado com fixação de tese em conjunto com o mérito do processo originário Eventual interposição de recurso especial que não preenche o pressuposto, pois tal não será apreciada pela Corte Estadual Incidente não conhecido.
11055	2071538-36.2025.8.26.0000	Pendente	
11056	2076386-66.2025.8.26.0000	Inadmitido	DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS I. Caso em exame: IRDR instaurado para uniformização da jurisprudência no que toca ao fornecimento de insumos pós-cirúrgicos para paciente diagnosticado com carcinoma de laringe submetido a laringectomia total II. Questão em discussão: Juízo de admissibilidade III. Razão de decidir: Incidente instaurado após o julgamento de mérito de recurso em processo condutor. Impossibilidade de utilização como sucedâneo recursal. Precedentes IV. Dispositivo: Incidente inadmitido.
11057	2078278-10.2025.8.26.0000	Pendente	
11058	2078562-18.2025.8.26.0000	Pendente	
11059	2080395-71.2025.8.26.0000	Pendente	
11060	2083995-03.2025.8.26.0000	Pendente	
11061	2085628-49.2025.8.26.0000	Pendente	
11062	2088421-58.2025.8.26.0000	Pendente	
11063	2091670-17.2025.8.26.0000	Pendente	

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
11064	2091907-51.2025.8.26.0000	Pendente	
11065	2092179-45.2025.8.26.0000	Inadmitido	DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR).FORNECIMENTO DE INSUMOS A PACIENTES COM CARCINOMA DE LARINGE. I. Caso em Exame: Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas propostopor Gilmar Jesus de Paula Alves, visando uniformizar oposicionamento das Câmaras da Seção de Direito Público sobre o fornecimento de insumos a pacientes com carcinoma de laringe submetidos a laringectomia total. II. Questão em Discussão: A questão em discussão consiste na possibilidade de concessão de insumos aos pacientes diagnosticados com carcinoma de laringe submetidos a laringectomia total, considerando a necessidade de traqueostomia devido à supressão da ligação entre as viaaséreas superiores e os pulmões. III. Razões de Decidir: A controvérsia não se restringe a uma questão exclusivamente de direito, pois demanda análise das circunstâncias fáticasde cada caso individual. A ausência de uniformidade nas premissas fáticas inviabiliza a instauração do IRDR, que pressupõe controvérsia jurídica homogênea, dissociada de particularidades factuais. IV. Dispositivo e Tese: Incidente inadmitido. Tese de julgamento: 1. Não se admite oprocessamento do IRDR que exige análise de questões fáticas. 2. Ausência de significativa repetição de processos sobre uma mesma questão de direito material ou processual. Legislação Citada: CPC, arts. 976,978. Jurisprudência Citada: TJSP, Incidente de Resoluçãode Demandas Repetitivas 2164894-22.2024.8.26.0000, Rel. Djalma Lofrano Filho, Turma Especial - Público, j.01/07/2024; TJSP, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas 2228525-37.2024.8.26.0000, Rel. Teresa Ramos Marques, Turma Especial - Público, j. 04/09/2024. INCIDENTE INADMITIDO
11066	2092196-81.2025.8.26.0000	Pendente	
11067	2093616-24.2025.8.26.0000 - segredo de justiça	Pendente	
11068	2097128-15.2025.8.26.0000	Pendente	
11069	2101229-95.2025.8.26.0000	Pendente	
11070	2101276-69.2025.8.26.0000	Pendente	
11071	2107520-14.2025.8.26.0000	Pendente	
11072	2109035-84.2025.8.26.0000	Pendente	
11073	2110805-15.2025.8.26.0000	Pendente	

Controle Interno	Processo	Status	Ementa
11074	2114131-80.2025.8.26.0000	Pendente	